Estratégia Concursos

Aula 00

TREs (Analista Judiciário - Área Judiciária) Direito Civil - 2022 (Pré-Edital)

Autor:

Paulo H M Sousa

04 de Novembro de 2021

Sumário

Introdução ao Direito 6

1 – Considerações iniciais 6

Título I – Noções gerais 7

Capítulo I – O que é o Direito? 7

Capítulo II – O que é a Lei? 11

Capítulo III – O que é Direito Civil? 23

Título II – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro 24

Capítulo I – Aplicação 25

Capítulo II – Vigência 26

Capítulo III – Antinomias 43

Capítulo IV – Interpretação da norma 47

Capítulo V – Integração da norma 50

Capítulo VI – Conflitos de leis 58

Título III – Direito Internacional Privado 64

Título IV – Direito Público 86

2 – Considerações finais 97

Questões Comentadas 98

Lista de Questões 195

Gabarito 232

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciamos nosso **Curso Regular de Direito Civil** em teoria e questões, voltado para o cargo de **Analista Judiciário - Área Judiciária** dos **Tribunais Regionais Eleitorais - TRE's.**

Devido à procura e perspectiva de novos concursos que cobrem Civil, ele poderá ser usado para estudar para quaisquer concursos de nível médio ou superior.

O curso é uma reformulação extensa – atualização, revisão e ampliação – dos cursos que desenvolvo desde o ano de 2015. Desde então, acompanho as mais diversas provas, incluindo OAB, concursos públicos em geral, de nível médio e superior, e carreiras jurídicas. As alterações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias são acompanhadas de perto desde o início.

Trata-se do curso mais completo de Direito Civil que eu tenho para os concursos em geral. Ele é a espinha dorsal dos nossos específicos, preparados e adaptados para cada Edital.

O acompanhamento das mudanças legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias me permitiu, há bastante tempo, **compreender as necessidades de dois tipos de concurseiros, ao mesmo tempo: aquele que está iniciando seus estudos e aquele que está estudando já mais tempo.** Por isso, os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importantes para a prova.

Confira, a seguir, com mais detalhes, a minha **metodologia**, que integra a metodologia do Estratégia Concursos.

Algumas constatações sobre a metodologia são importantes! Posso afirmar que as aulas levarão em consideração as seguintes "fontes".

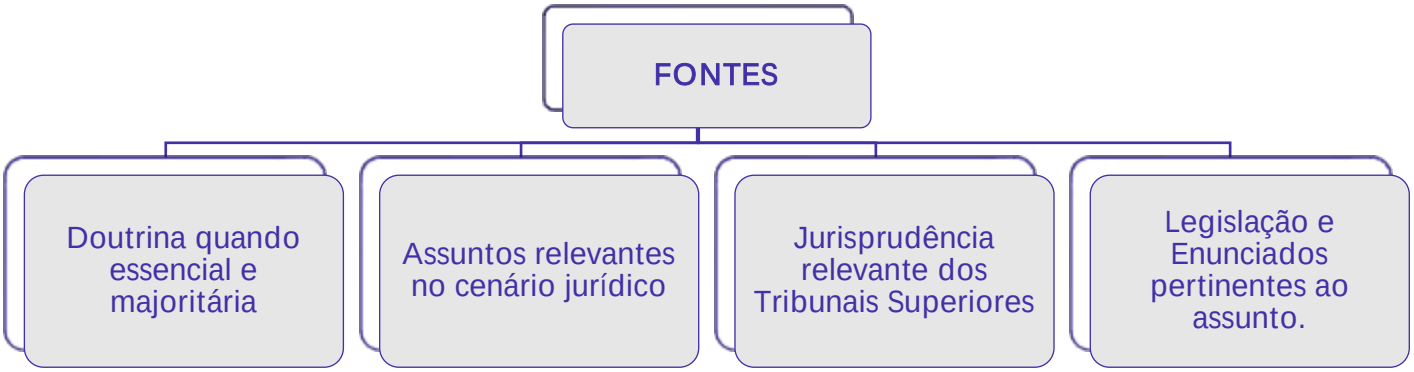

Para tornar o seu estudo mais completo, é muito importante resolver questões anteriores para se situar diante das possibilidades de cobrança. Trarei questões de todos os níveis, fáceis e difíceis, das principais bancas de Concurso, para enriquecer seu aprendizado.

Essas observações são importantes pois permitirão que eu possa organizar seu curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

O objetivo é um só: permitir que você consiga a aprovação! Essa é a minha proposta pra você; topa?

Vistos alguns aspectos gerais da matéria, faço algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em *.pdf* tem por característica essencial a **didática**. Ao contrário do que você encontra na doutrina especializada de Direito Civil (Flávio Tartuce e Pablo Stolze Gagliano, para citar dois dos conhecidos autores), o curso todo se desenvolverá com uma leitura de fácil compreensão e assimilação.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os assuntos serão aprofundados. A didática, entretanto, será fundamental para que diante do contingente de disciplinas, do trabalho, dos problemas e questões pessoais seus, você possa extrair o máximo de informações para a hora da prova.

Para tanto, o material será permeado de **esquemas**, **gráficos informativos**, **resumos**, **figuras**, tudo com a pretensão de *chamar atenção* para as informações que realmente importam.

Com essa estrutura e proposta pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma **preparação completa**, **sem necessidade de recurso a outros materiais didáticos**.

Finalmente, destaco que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o Professor.** Além do nosso **fórum de dúvidas**, estou disponível por **e-mail** e, eventualmente, pelas redes sociais. Aluno nosso não vai para a prova com dúvida!

Por vezes, ao ler o material surgem incompreensões, dúvidas, curiosidades, e, nesses casos, basta acessar o sistema e mandar uma mensagem pra mim! Assim que possível responderei a todas as dúvidas. É notável a evolução dos alunos que levam a sério a metodologia.

Além disso, você tem videoaulas! Essas aulas destinam-se a complementar a preparação. Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou até mesmo para a revisão, abordarei alguns pontos da matéria nos vídeos.

Com outra didática, você disporá de um conteúdo complementar para a sua preparação. Ao contrário do *.pdf*, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VOU ANALISAR NOS PDFS, NOSSOS MANUAIS ELETRÔNICOS**. **Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos, se for o caso. Seu foco tem que ser, sempre, o estudo ativo!**

Assim, cada aula será estruturada do seguinte modo:

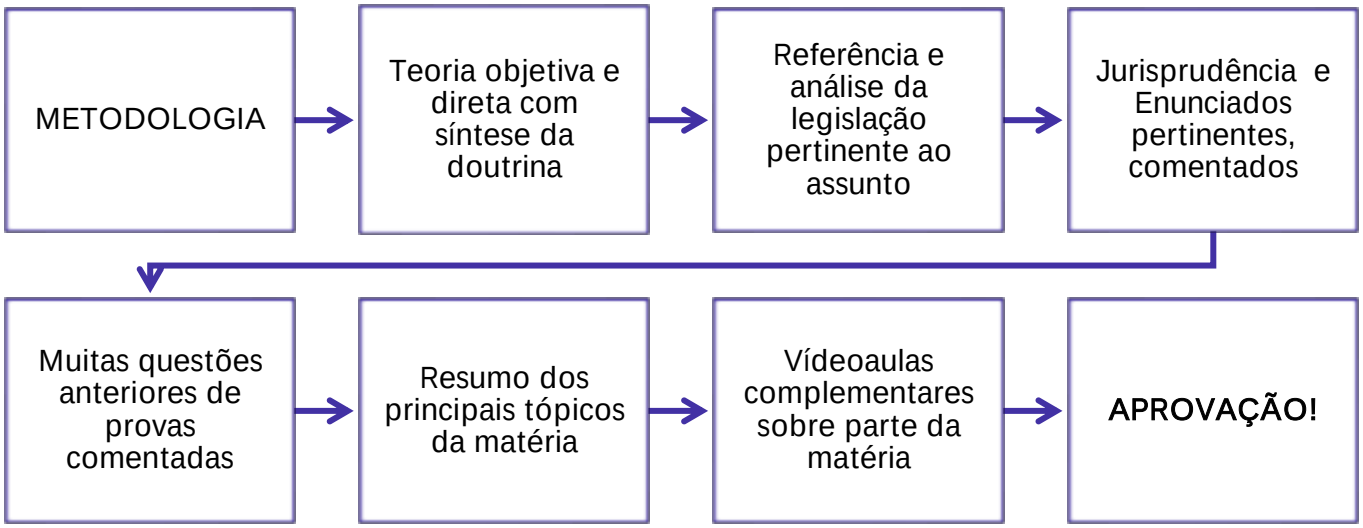

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, fica uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Paulo H M Sousa. **Tenho Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).** Fui, durante o Doutorado, *Visiting Researcher* no *Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht*, em Hamburgo/Alemanha.

Estou envolvido com concursos já há bastante tempo e desde os tempos da faculdade transito pelo Direito Privado. **Estudo o Direito Civil há mais de uma década**; sou um civilista nato!

Não só um civilista nato, mas também um professor nato. Exerço a advocacia desde que fui aprovado na OAB e, apesar de ter sido aprovado e convocado em concurso de provas e títulos para Procurador Municipal de Colombo/PR, não cheguei a assumir o cargo. No entanto, a docência vem desde os tempos do Ensino Médio, quando já ensinava matemática e física (pois é!) em aulas de reforço. Na faculdade fui monitor e, ainda no Mestrado, ingressei bem jovem na docência em Nível Superior.

Essas são, para quem me conhece, minhas paixões profissionais: o Direito Civil e a docência! Atualmente, sou professor de Direito, aprovado em concurso de provas e títulos, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, a UNIOESTE, no campus de Foz do Iguaçu; bem como Professor de Direito, aprovado em teste seletivo, na Universidade Federal de Brasília, a UnB. Aqui no Estratégia, leciono Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito do Consumidor e Legislação Civil Especial.

Agora é hora de começar seus estudos. Direito Civil e ponto!

CRONOGRAMA DE AULAS

Veja a distribuição das aulas:

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS	DATA
Aula 00	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro	04.11
Aula 01	Pessoas naturais	11.11
Aula 02	Pessoas jurídicas	18.11
Aula 03	Bens	25.11
Aula 04	Fatos jurídicos	02.12
Aula 05	Atos jurídicos	09.12
Aula 06	Prescrição e decadência	16.12
Aula 07	Direito das obrigações – Parte I	23.12
Aula 08	Direito das obrigações – Parte II	30.12
Aula 09	Teoria geral dos contratos	06.01
Aula 10	Responsabilidade civil	13.01
Aula 11	Posse e propriedade	20.01
Aula 12	Direitos reais	27.01

Essa é a distribuição dos assuntos ao longo do curso. Eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, você será previamente informado, justificando-se.

INTRODUÇÃO AO DIREITO

1 – Considerações iniciais

Inicialmente, lembro que sempre estou disponível, para você, aluno Estratégia, no Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno e, alternativamente, também, nas minhas redes sociais:

prof.phms@estrategiaconcursos.com.br

prof.phms

prof.phms

prof.phms

Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

Na aula de hoje, você verá o tema **LINDB**, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Com a LINDB, começo nosso Curso. Na realidade, esta aula não é exatamente de Direito Civil, mas de Introdução ao Direito, porque bastante ampla.

Curiosamente, essa é uma das aulas mais importantes dos concursos públicos em geral. Introdutória, mas fácil de criar muitas pegadinhas, de jogar cascas de banana para você *escorregar*; em resumo, o examinador adora abrir seu *saco de maldades* e despejar algumas delas na sua prova.

O bom é que a maior parte dessas cascas de banana é fácil de evitar se você analisar cuidadosamente algumas coisinhas. E é o que vou fazer nesta aula, mostrando pra você que, por trás de uma casca de dificuldade, há uma lógica que, se bem compreendida, torna as questões um *passeio no parque* =)

Ah, e o que, do seu Edital, você vai ver aqui?

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Boa aula!

Título I – Noções gerais

Capítulo I – O que é o Direito?

1 – Conceito de Direito

Conceituar o que é Direito é uma tarefa realmente difícil. Na realidade, arrisco dizer, impossível.

De toda forma, é possível dizer alguma coisa, tentando ao menos dar a você algo para ter base. Para viver em sociedade precisamos de regras, de normas. Sem essas normas, provavelmente viveríamos um caos. Mesmo em casa, quando eu digo ao meu filho que ele, ao andar comigo na calçada, precisa me dar a mão, eu crio uma normas.

Assim, é possível dizer, de maneira beeem simples, que o Direito é um conjunto de regras, regras bem específicas, é verdade, as regras jurídicas. Radbruch, por exemplo, diz que o "Direito é o conjunto das normas gerais e positivas que regulam a vida social".

E como funcionam essas normas? E o que distingue a norma da lei? Norma não é lei? Direito é lei? Direito é norma? Calma... isso tudo é bastante simples, mas exige que, primeiro, você compreenda algumas outras coisas, de maneira sequencial.

2 – Classificação do Direito

De maneira geral, posso classificar o Direito a partir do esquema abaixo:

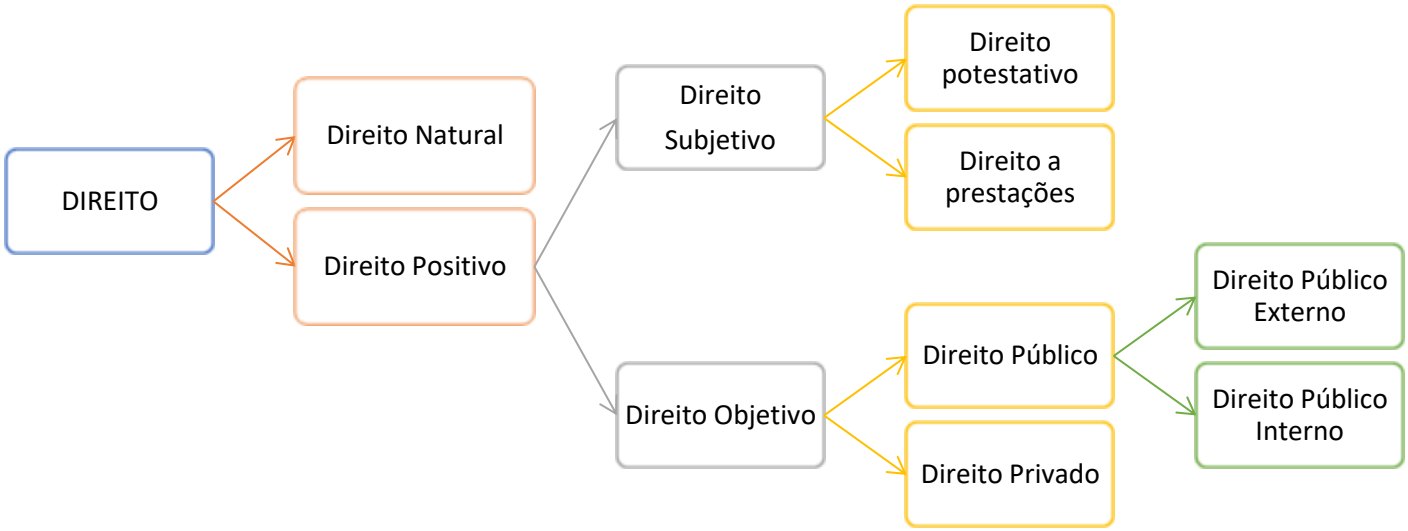

Inicialmente, o Direito pode ser entendido como Direito Positivo e Direito Natural.

✧ **Direito Natural** correspondente a uma justiça superior e suprema. É o ordenamento ideal, a ideia abstrata do direito. Geralmente está vinculada a uma noção "superiora" ou externa às pessoas. A "lei da selva", em que o mais adaptável sobrevive, como faz Charles Darwin, talvez seja o exemplo mais visível. Mas há também o direito natural divino, ou seja, as "leis de Deus". Pode ser também uma norma suprema da lógica, como

faz Descartes, com o "penso, logo existo". São formas de dizer que existe *uma lei sobre as leis*; uma justiça superior e suprema, que não pode ser violada nem alcançada pelos seres humanos.

✧ **Direito Positivo** é um conjunto de normas estabelecidas pelo Estado, que se impõe e regula a vida social de um dado povo em determinada época, ou seja, o "direito posto", em contraposição ao Direito Natural. É por meio dessas normas que o direito pretende alcançar o equilíbrio social, impedindo a desordem e os delitos.

É mais ou menos o que eu e você tradicionalmente entendemos por direito. São as leis, as Portarias, a Constituição Federal, os Códigos etc.

✧ **Direito Subjetivo** é, diz Maria Helena Diniz, uma "permissão que tem o ser humano de agir conforme o direito objetivo". Assim, subjetivo porque está num sujeito (nas pessoas), não no objeto. São *Os Meus Direitos*.

Por exemplo, as permissões de casar e constituir família, de adotar uma criança, de ter domicílio inviolável, de vender meus pertences etc.

Podemos dividir o Direito Subjetivo em dois grupos.

De um lado, há os ✧ **Direitos a prestações**, que exigem uma contraprestação de outra pessoa. Nesses casos, uma das partes depende da outra para conseguir obter seu objetivo.

Exemplificando, quando eu vendo um celular a você, tenho direito a uma prestação, que é o pagamento do preço.

De outro lado, há os ✧ **Direitos Potestativos,** que se caracterizam por atribuírem ao titular o poder de produzir efeitos jurídicos um ato próprio de vontade, sem necessidade da atuação do outro para obter o objetivo pretendido.

Posso citar um exemplo. Você já deve ter escutado alguém falar que "não vai dar o divórcio". Isso simplesmente não existe, porque a pessoa casada que quer se divorciar tem um direito potestativo; ou seja, o outro simplesmente se sujeita e, apesar de poder atrapalhar, não pode evitar que o outro exerça esse poder.

✧ **Direito Objetivo** é o conjunto de normas jurídicas que regulam o comportamento humano, estabelecendo uma sanção no caso de sua violação. É *O Direito*. É a Constituição Federal, o Código Civil, o Código Penal etc.

Ou seja, o Direito Positivo é sinônimo de Direito Objetivo.

O Direito Objetivo se contrapõe ao Direito Subjetivo. A autora mesma autora diz que "um não pode existir sem o outro. O direito objetivo existe em razão do subjetivo, para revelar a permissão de praticar atos. O direito subjetivo, por sua vez, constitui-se de permissões dadas por meio do direito objetivo".

✧ **Direito Objetivo** é sempre um conjunto de normas impostas ao comportamento humano, autorizando-o a fazer ou não fazer algo (se vincula ao objeto, são as normas impostas).
✧ **Direito Subjetivo** é sempre permissão que tem o ser humano de agir conforme o direito objetivo (se vincula ao sujeito, são faculdades das pessoas).

Todas as normas jurídicas funcionam do mesmo jeito? Não, porque elas regulam aspectos diferentes da vida das pessoas, têm consequências diferentes e estruturas também diferentes.

✧ **Direito Público** rege as relações em que o Estado é parte, quando age em razão de seu poder soberano e atua na tutela do bem coletivo. O Direito Público abrange o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Tributário, o Direito Ambiental, o Direito Penal etc.

O Direito Público traz diferença em relação ao âmbito de aplicação. Pertence ao ✧ **Direito Público Interno** o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Financeiro, o Direito Tributário, o Direito Processual, o Direito Previdenciário, o Direito Penal. É o "direito nacional".

No ✧ **Direito Público Externo**, temos o Direito Internacional Público, o Direito de Guerra, o Direito Espacial etc., ou seja, o "direito internacional".

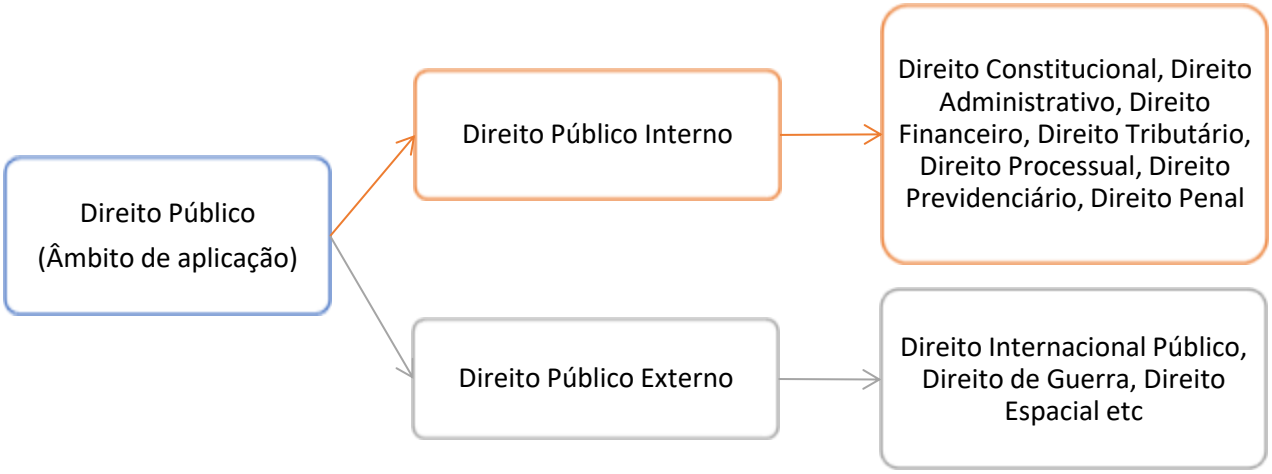

✧ **Direito Privado** ao contrário, rege as relações entre particulares, nas quais prevalece, de modo imediato, o interesse de ordem privada. O Direito Privado abrange o Direito Civil, o Direito Empresarial, o Direito do Trabalho, o Direito do Consumidor etc.

É o caso do Direito Civil – o suprassumo, o mais importante, o melhor, o mandachuva do Direito, claro – que regula a compra e venda, a doação, o usufruto, o casamento, o testamento, o empréstimo etc. Ou seja, as situações mais comuns do dia a dia de todas as pessoas. O Estado não pode escolher com quem eu vou casar, apesar de estabelecer algumas regras sobre o casamento. Em linhas gerais, portanto, essa é uma questão que envolve os particulares, *privando* o Estado de colocar as mãos nas minhas escolhas.

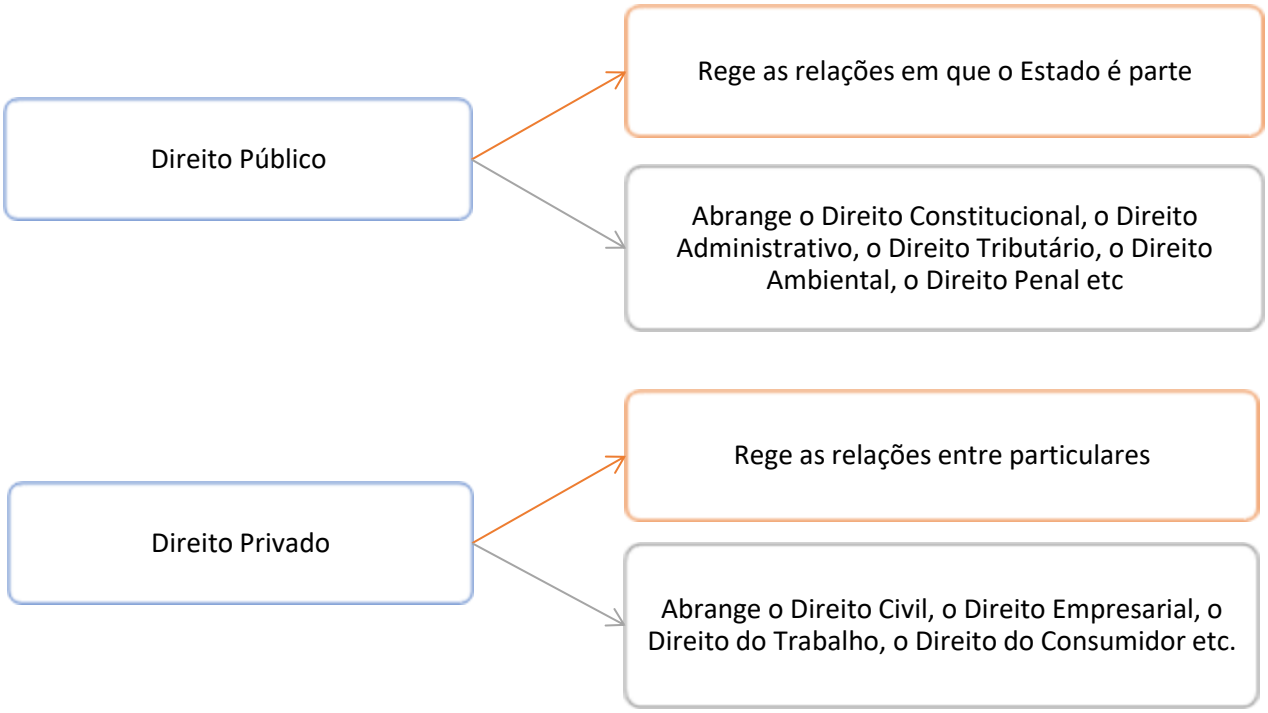

3 – Fontes do Direito

A expressão fontes do direito indica, as formas pelas quais o direito se manifesta. Fonte, aqui, tem o sentido mais básico mesmo, de onde surge. De onde surge o Direito? Segundo Carlos Roberto Gonçalves, a "expressão fontes do direito, tanto significa o poder de criar normas jurídicas quanto à forma de expressão dessas normas". Ainda, esclarece Washington de Barros Monteiro, que as fontes "são os meios pelos quais se formam ou se estabelecem as normas jurídicas. São os órgãos sociais de que dimana o direito objetivo".

Como classificar as fontes? Podemos analisar as fontes de maneira bastante ampla, mas é importante focar naquilo que é realmente importante para a prova. As fontes podem ser:

✧ **Fontes formais:** a forma como o Direito se exterioriza, ou seja, o Direito propriamente dito.

✧ **Fontes materiais:** a base, os fatos sociais, as próprias forças sociais criadoras do Direito. Constituem a matéria-prima da elaboração deste, pois são os valores sociais que informam o conteúdo das normas jurídicas. Ou seja, são os fatores reais que influenciam o surgimento da norma jurídica.

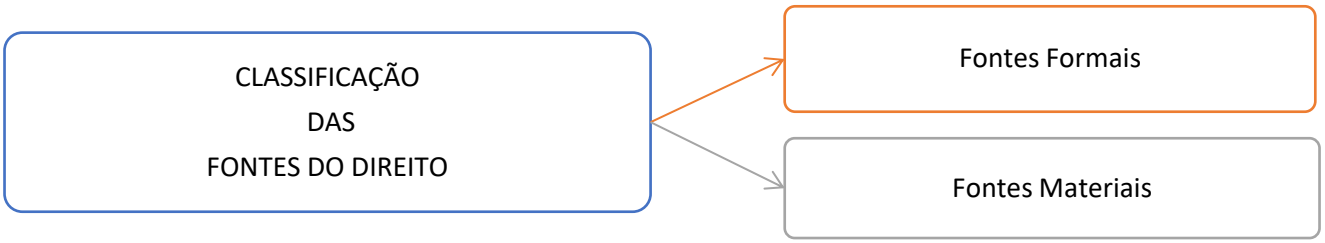

Dentre as **fontes formais** há uma fonte por excelência, a Lei. A lei é a principal fonte do direito e o objeto da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. As demais **fontes formais** são secundárias, ou acessórias, quais sejam a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

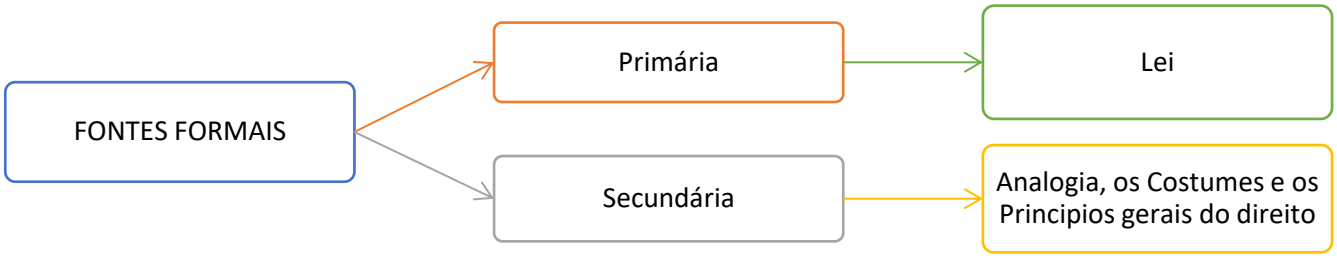

É possível também classificar as **fontes formais** em fontes diretas (ou imediatas) e indiretas (ou mediatas). As primeiras são a lei e o costume, que por si só geram a regra jurídica, não necessitando de outras fontes. As segundas são a doutrina e a jurisprudência, que tratam das fontes diretas, ou seja, precisam daquelas.

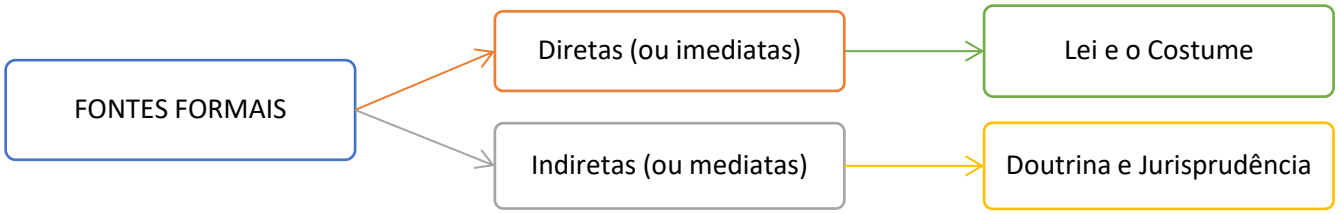

Por fim, temos as fontes estatais e não estatais. Fontes estatais são a lei, a jurisprudência e as convenções e tratados internacionais. Fontes não estatais são a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito. Mais contemporaneamente, há quem considere **a equidade** também fonte não estatal, apesar de ela não constar da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

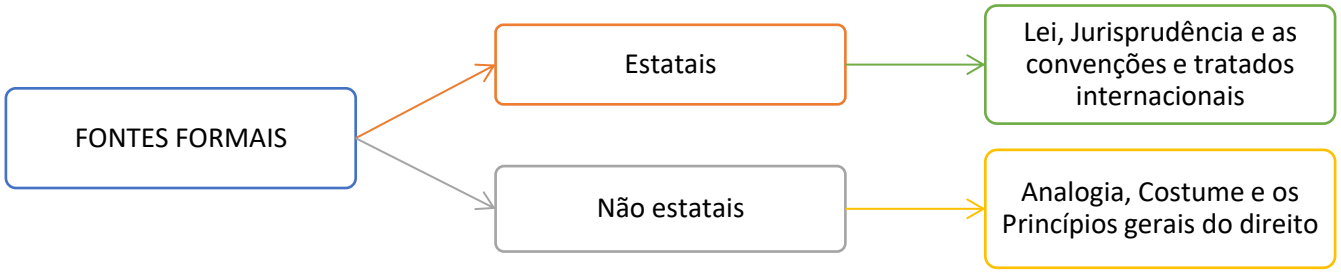

Capítulo II – O que é a Lei?

1 – A Lei na estrutura normativa

É uma norma comum e obrigatória, proveniente do poder competente e provida de sanção, segundo a perspectiva mais clássica. Sendo assim, a fonte primordial do direito. Carlos Roberto Gonçalves diz que "a lei é um ato do poder legislativo, que estabelece normas de comportamento social. Para entrar em vigor, deve ser promulgada e publicada no Diário Oficial. É, portanto, um conjunto ordenado de regras que se apresenta como um texto escrito".

A lei deve emanar do poder competente, caso contrário, não é efetivamente lei, não vale e não tem seguimento obrigatório. Não há lei sem que haja poder para editar lei, portanto. Lei e norma são a mesma coisa? Mais ou menos.

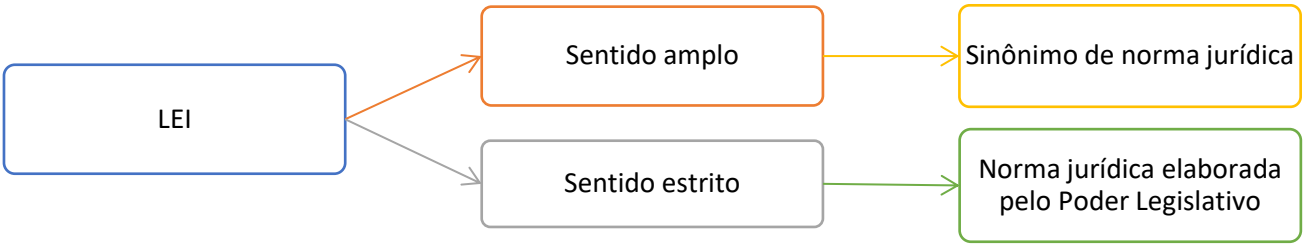

Assim, aquilo que você chama de lei geralmente se vincula ao sentido estrito, a "lei que foi feita pelo Poder Legislativo". Num sentido mais amplo, porém, a lei é também a norma jurídica que não vem do Poder Legislativo. A decisão do juiz, por exemplo, é lei, nesse sentido amplo. É a "lei do caso concreto"; o juiz decidiu e tenho de obedecer ao comando. [1]

2 – Características da Lei

Agora, vou analisar a lei no seu sentido estrito, ou seja, a "lei emanada pelo Poder Legislativo". O que torna uma lei, uma Lei? Que características as normas jurídicas em sentido estrito têm?

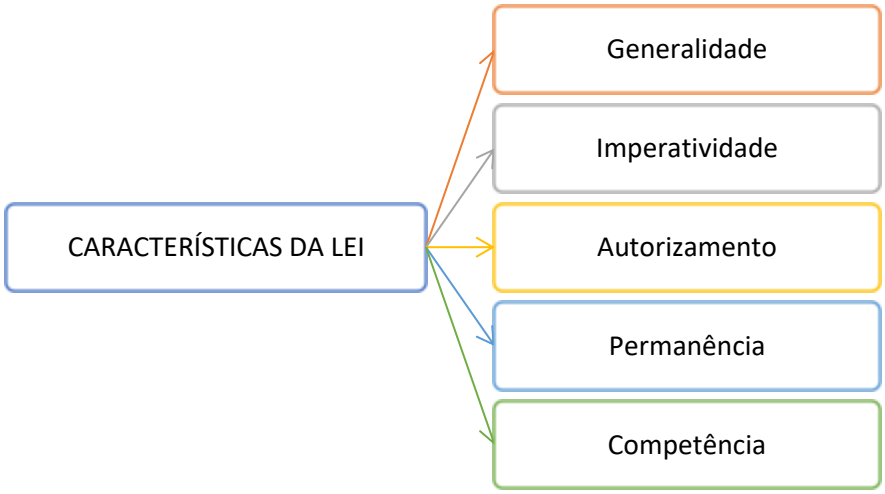

A. Generalidade

A norma se dirige a todos os cidadãos, sem qualquer distinção, tendo efeito *erga omnes* (para todos). Por exemplo, o Estatuto dos Servidores Públicos. Ele disciplina a situação jurídica dessa categoria de pessoas, sem distinção. Outro exemplo é o art. 121 do Código Penal, que trata do homicídio. Ele se aplica a qualquer pessoa, indistintamente. Claro que há normas mais gerais, como o art. 121 do Código Penal, e outras menos

[1] Há ainda um sentido mais amplo de lei. É a lei em sentido não jurídico, numa relação de causa e consequência bem ampla, como a lei da gravidade, as leis da termodinâmica, as leis da máfia.
Não são lei, em sentido jurídico, nem em sentido amplo, nem em sentido estrito. São normas, em suas respectivas áreas, mas não jurídicas. Como é que alguém descumpre a *lei da gravidade*? E qual é a sanção para descumprir a *lei da gravidade*? Não cair no chão? É uma lei da Física, mas não digo, lei do Direito, porque Lei, no sentido técnico, em letra maiúscula, só existe no Direito.

gerais, como o Estatuto dos Funcionários Públicos, que se aplica apenas a servidores públicos; se trabalho numa empresa privada, as normas do Estatuto não se aplicam a mim, evidentemente.

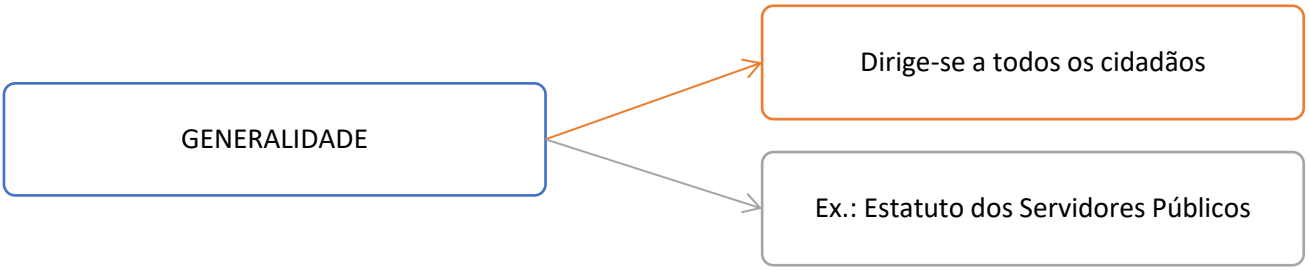

B. Imperatividade

A norma impõe um dever, uma conduta aos indivíduos. Não é próprio dela aconselhar ou ensinar, nem é de boa técnica formular o legislador definições, que são obra de doutrina.

A lei é uma ordem, um comando. Quando exige uma ação, impõe; quando quer uma abstenção, proíbe. Essa característica inclui a lei entre as normas que regulam o comportamento humano, como a norma moral, a religiosa etc. Todas são normas éticas, providas de sanção. A imperatividade (imposição de um dever de conduta, obrigatório) distingue a norma das leis físicas. Mas não é suficiente para distingui-la das demais leis éticas, diz Carlos Roberto Gonçalves.

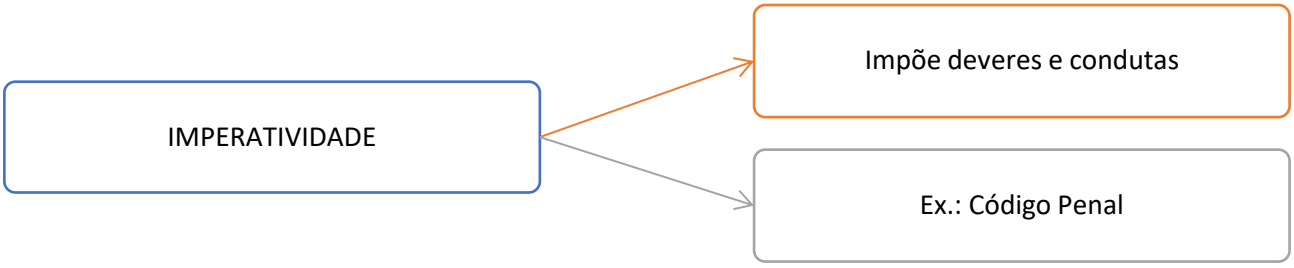

C. Autorizamento

Traz a ideia de ser autorizante, pois autoriza e legitima o uso da coerção, o uso da força. Ou seja, a lei autoriza que lesado exija o cumprimento da violação ou a reparação pelo mal causado.

Eu, se impedir que você saia de casa, cometo um crime, de cárcere privado. A polícia, se em razão de autorização judicial ou em caso de flagrante delito, pode prender você, de maneira lícita. Salvo exceções, as pessoas não podem fazer uso da força, para que se evite a guerra de todos contra todos.

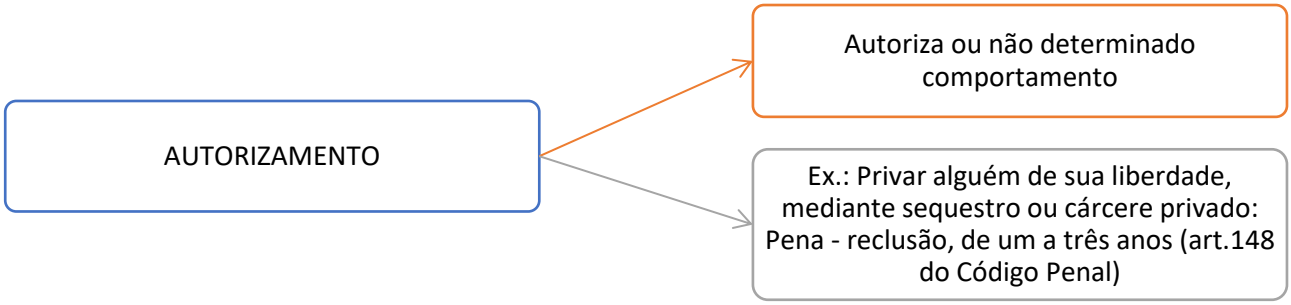

D. Permanência

A lei não se exaure numa só aplicação, pois deve perdurar até que seja revogada por outra lei. Algumas normas, entretanto, são temporárias, destinadas a viger apenas durante certo período, como as que constam das disposições transitórias e as leis orçamentárias.

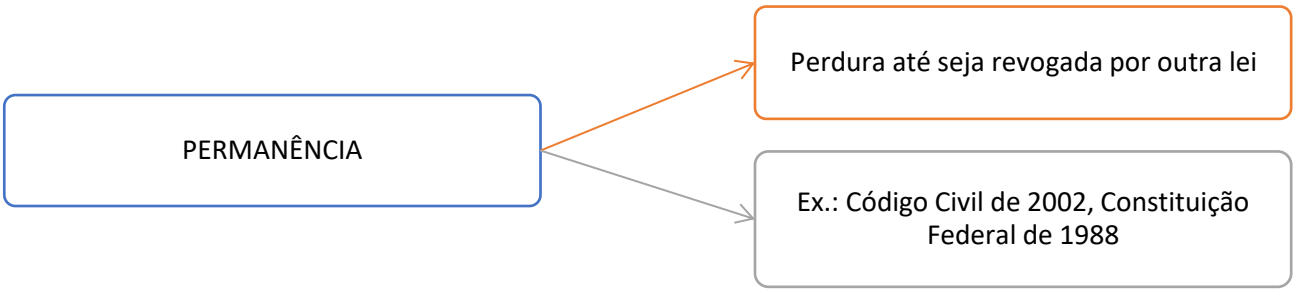

E. Competência

Para a lei valer contra todos, deve emanar de autoridade competente. O legislador está encarregado de ditar as leis, mas tem de observar os limites de sua competência. Quando suas atribuições ultrapassam seus limites, o ato é nulo, cabendo ao Poder Judiciário recusar-lhe aplicação (art. 97 da Constituição Federal).

3 – Classificação da Lei

A partir das características, é possível classificar as leis. Classificar é distribuir em classes ou grupos, de acordo com determinados critérios de ordem teórica ou prática. Em realidade, a classificação em si não aparece com muita frequência nas provas de concursos, mas as conhecer ajuda a entender algumas consequências das leis. Por isso, vou apresentar uma classificação bem resumida e objetiva.

A. Impertatividade

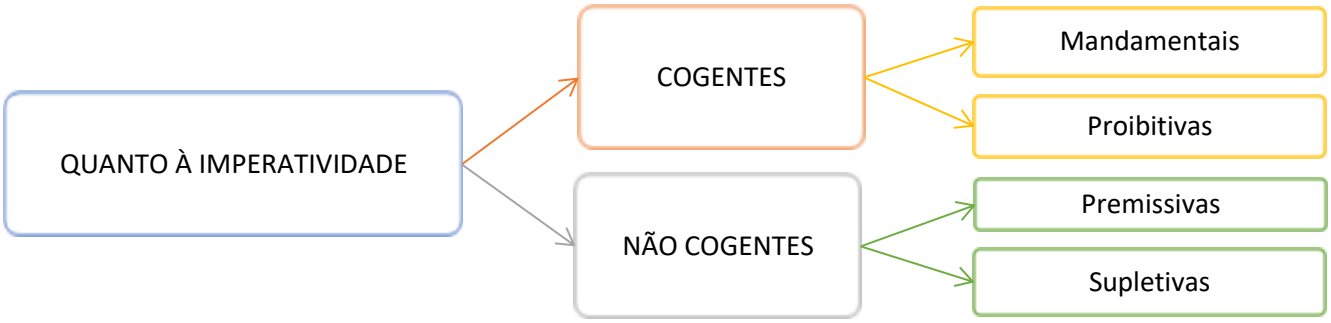

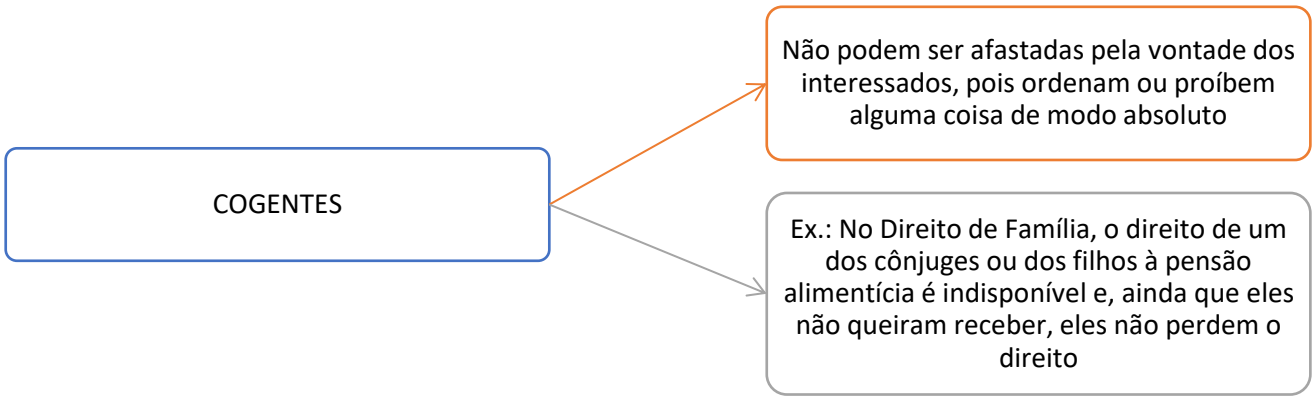
COGENTES
Não podem ser afastadas pela vontade dos interessados, pois ordenam ou proíbem alguma coisa de modo absoluto
Ex.: No Direito de Família, o direito de um dos cônjuges ou dos filhos à pensão alimentícia é indisponível e, ainda que eles não queiram receber, eles não perdem o direito

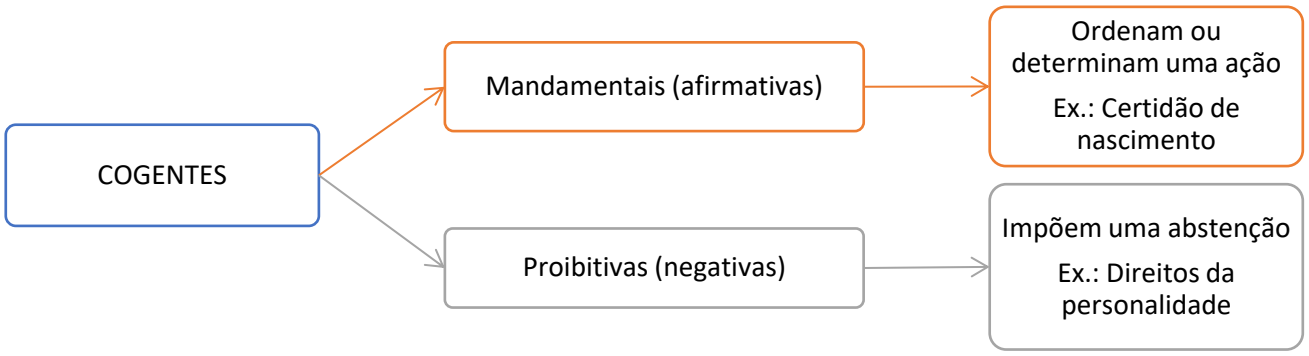
COGENTES
Mandamentais (afirmativas)
Ordenam ou determinam uma ação
Ex.: Certidão de nascimento
Proibitivas (negativas)
Impõem uma abstenção
Ex.: Direitos da personalidade

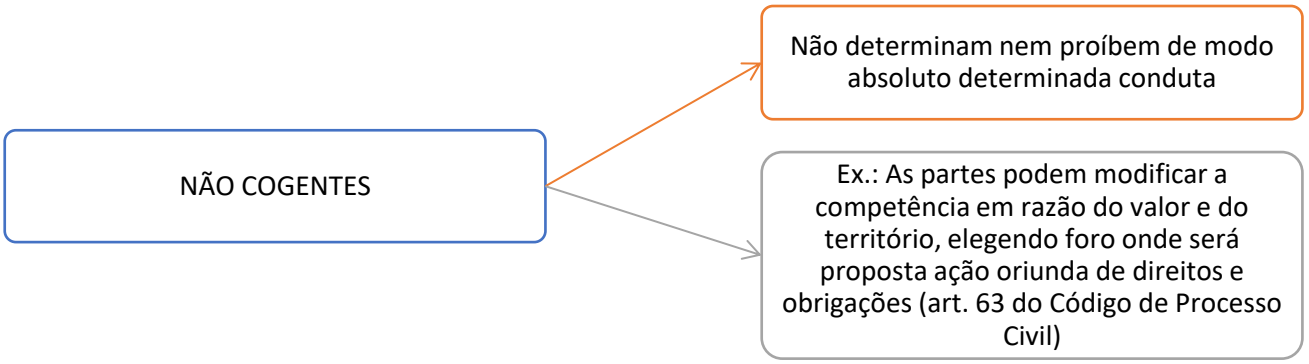
NÃO COGENTES
Não determinam nem proíbem de modo absoluto determinada conduta
Ex.: As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações (art. 63 do Código de Processo Civil)

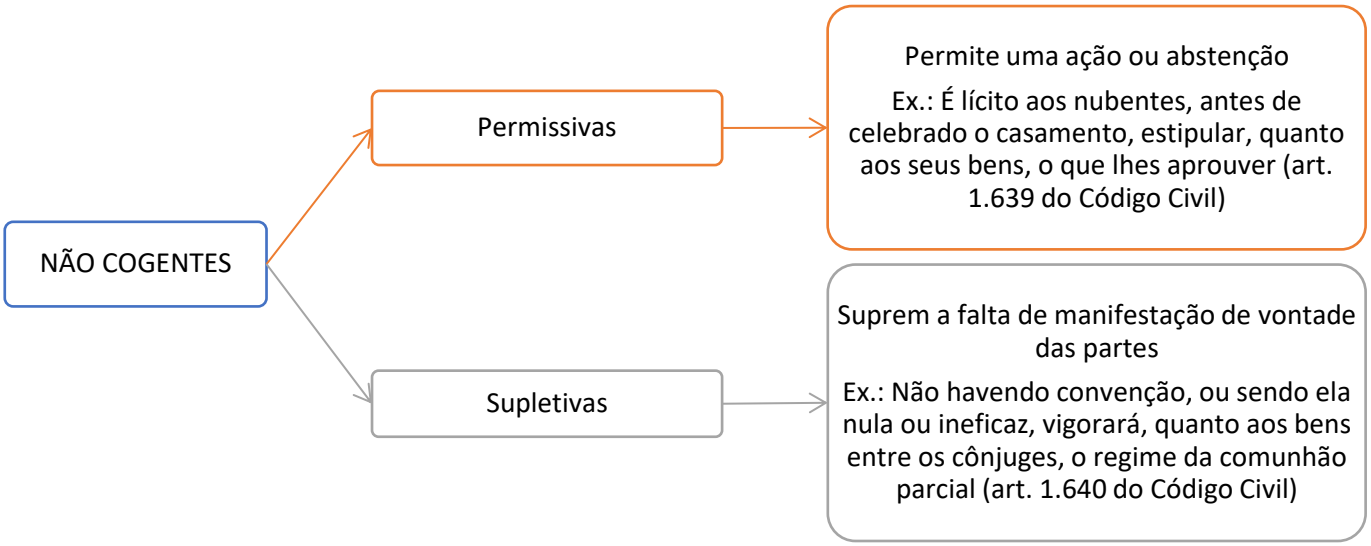

B. Autorizamento

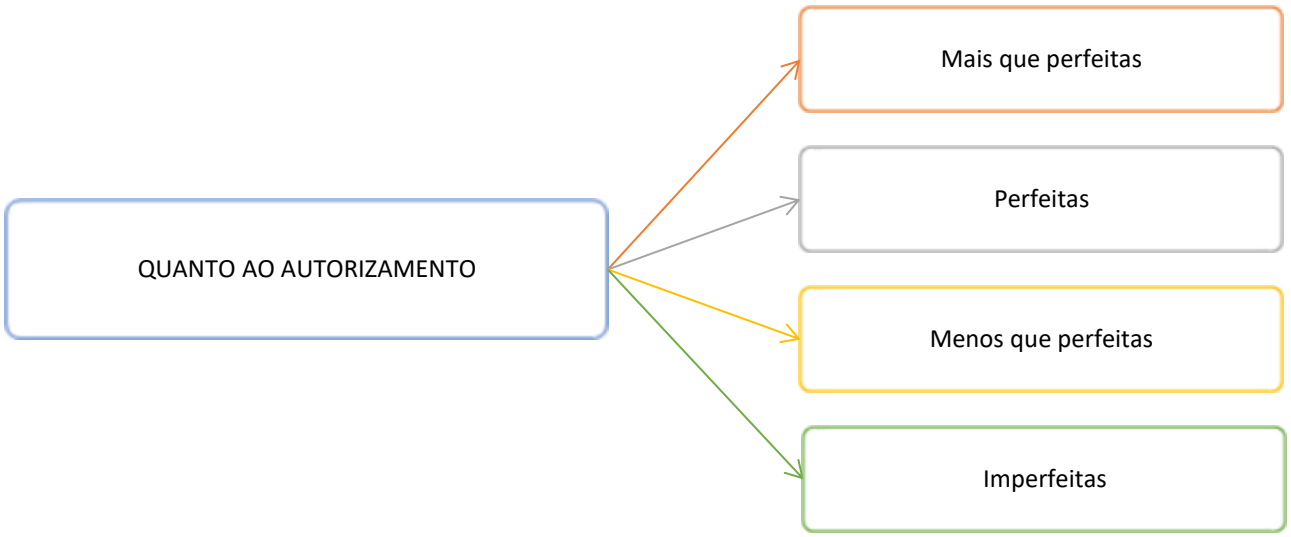

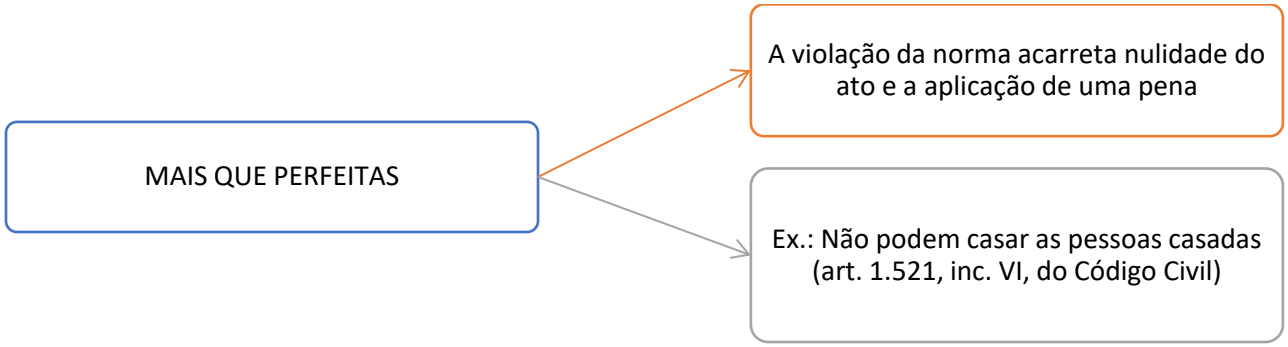

As normas mais que perfeitas que estabelecem ou autorizam a aplicação de duas sanções (a nulidade do ato praticado e a aplicação de uma pena ao violador) na hipótese de infração. Como exemplo, temos o *caput* e o §1º do art. 19 da Lei de Alimentos (Lei 5.478/1968). Preveem a pena de prisão para o devedor de pensão alimentícia (sanção 1) e ainda a obrigação de pagar as prestações vencidas e vincendas (sanção 2), sendo

que o cumprimento integral da pena corporal não o exime da obrigação. Ou seja, ele sofre duas sanções por ter violado apenas uma norma!

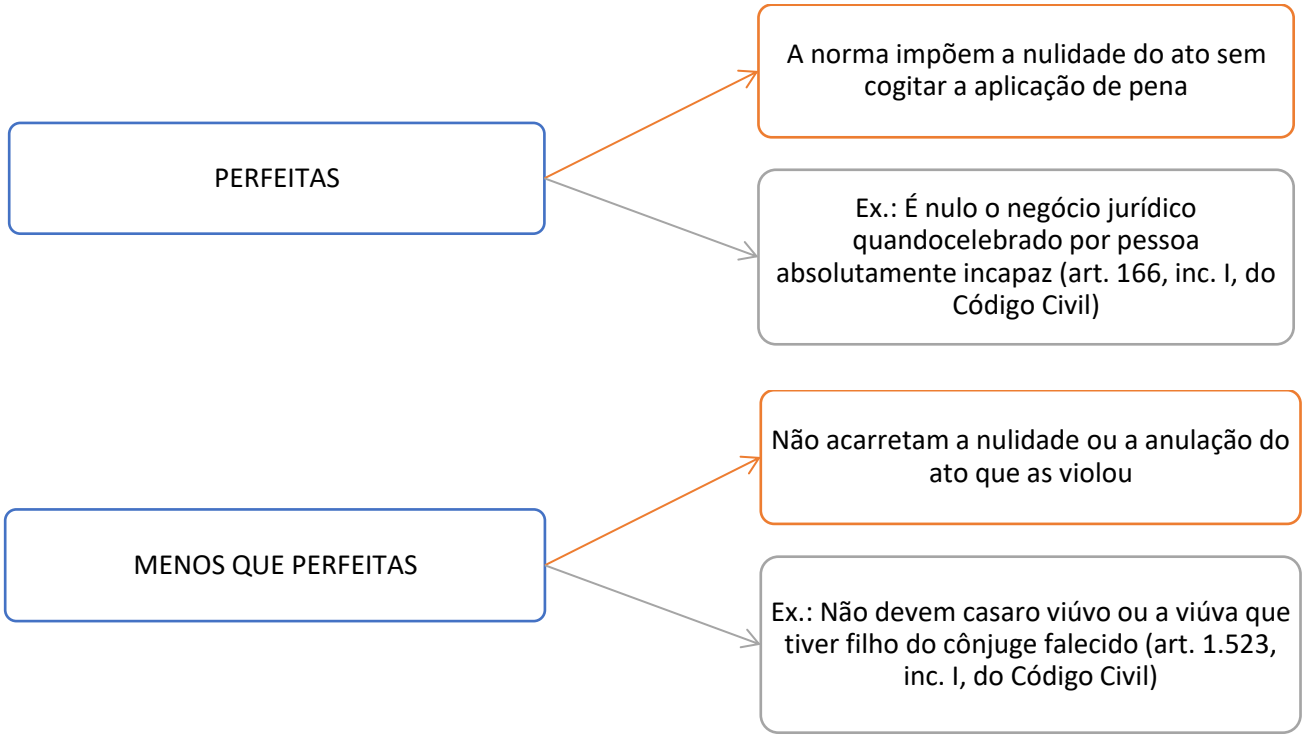

As normas menos que perfeitas não acarretam a nulidade ou a anulação do ato ou do negócio jurídico na circunstância de serem violadas, impondo ao violador sanção outra, mais branda (a nulidade é a sanção mais grave do Direito Civil). Como, por exemplo, a previsão de que não devem casar o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros (art. 1.523, inc. I, do Código Civil).

O casamento é nulo? Não, vale, mas os nubentes são obrigados a casar no regime da separação de bens, obrigatoriamente. E se quiserem casar em outro regime? Tem que fazer o inventário dos bens do casal anterior e dar partilha aos herdeiros. A sanção é justamente obrigar a casar sob um regime de bens obrigatório.

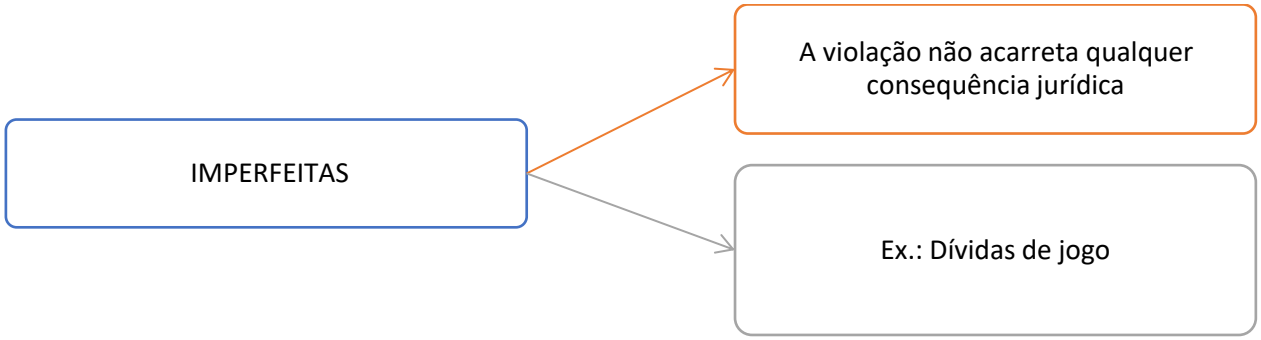

C. Natureza

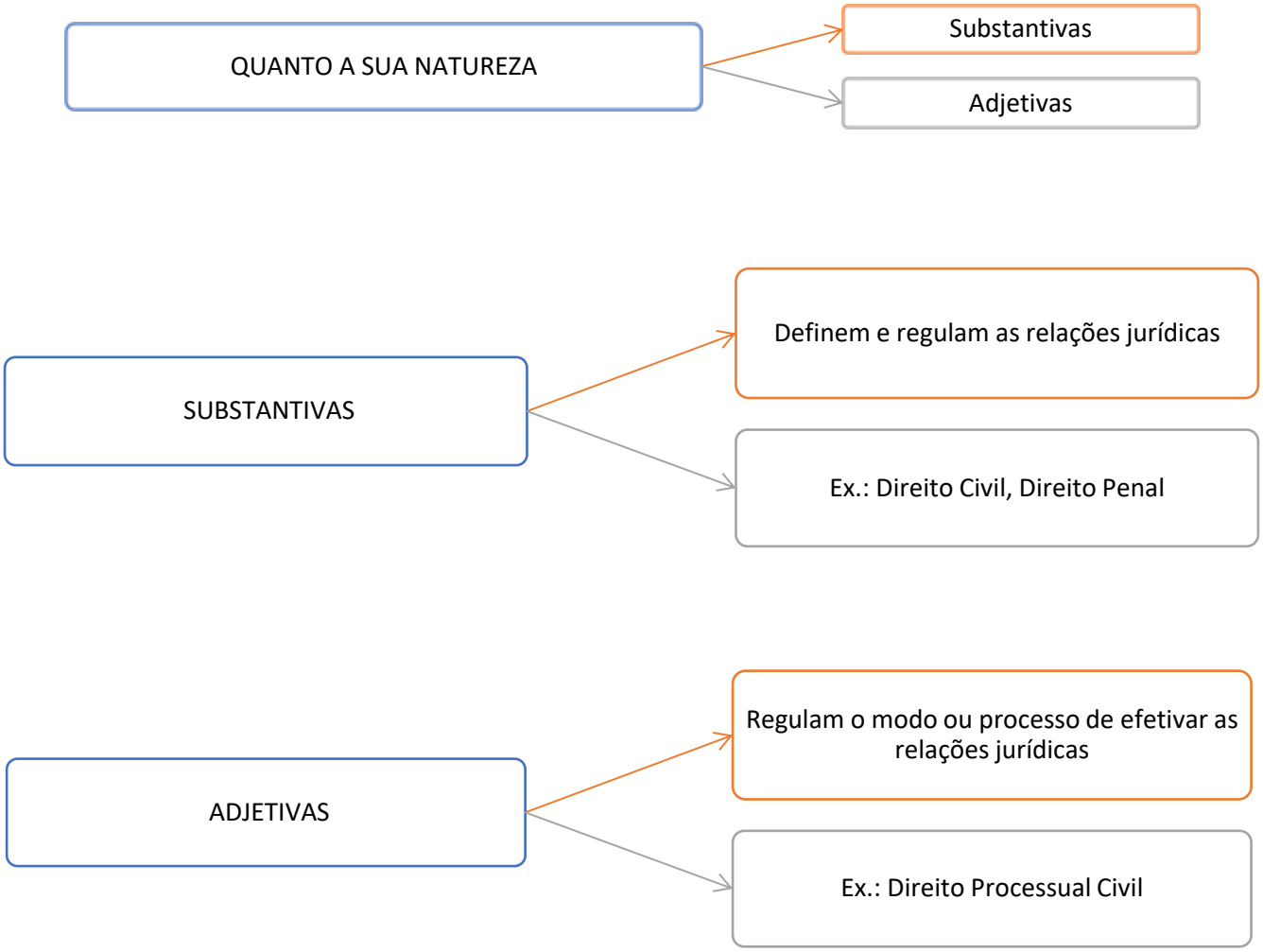

D. Hierarquia

ATENÇÃO! Esse é um tema desenvolvido pelo Direito Constitucional, em detalhes. Aqui, vou apenas apresentar a classificação e tratar de um único ponto que é frequente em provas também de Direito Civil.

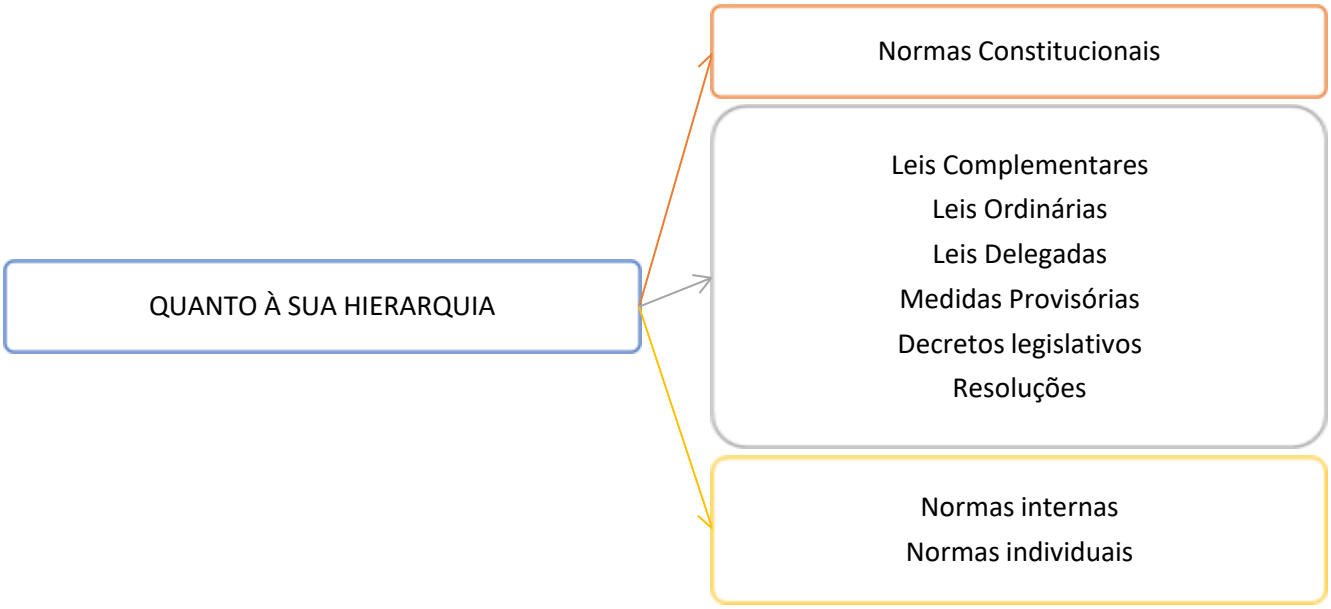

EXISTE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA?

A existência de hierarquia entre a lei complementar e a lei ordinária no nosso ordenamento jurídico já foi uma questão bastante controvertida entre doutrinadores e jurisprudência.

O que você precisa saber é que entre as espécies normativas primárias **não existe hierarquia.**

O que há é a delimitação constitucional do campo de atuação de cada uma delas, de acordo com o princípio da especialidade. Essa é a posição doutrinária dominante, e que também prevalece na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF. Assim, possível resumir tudo na pirâmide de Kelsen, esquematicamente:

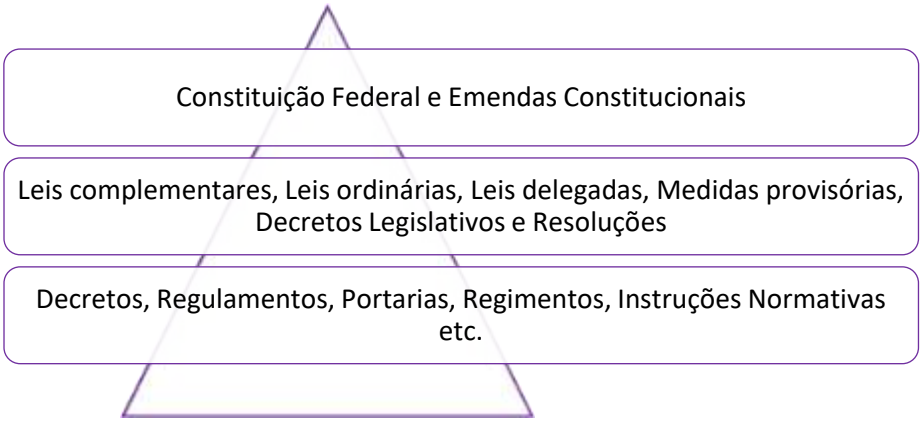

Pirâmide de Kelsen

E. Competência

ATENÇÃO! Novamente, esse é um tema desenvolvido pelo Direito Constitucional, em detalhes. Aqui, vou apenas apresentar a classificação e tratar de um único ponto que é frequente em provas também de Direito Civil.

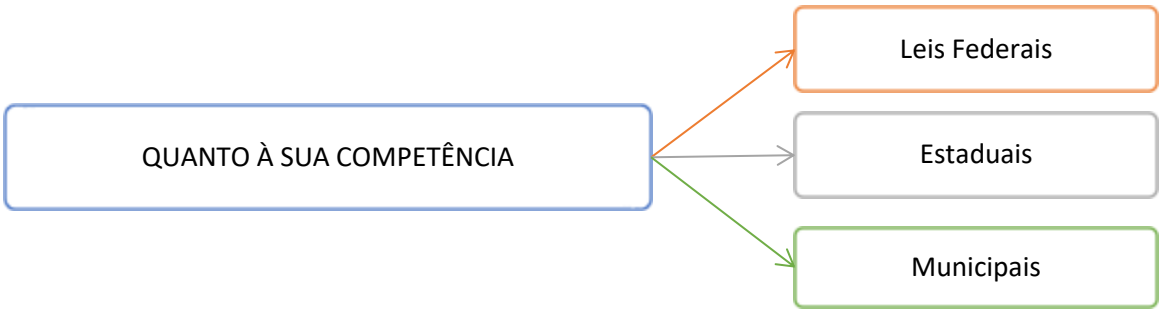

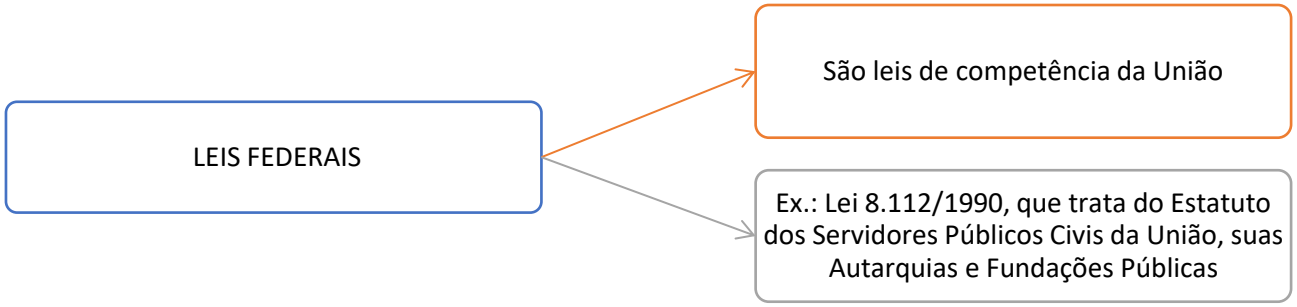

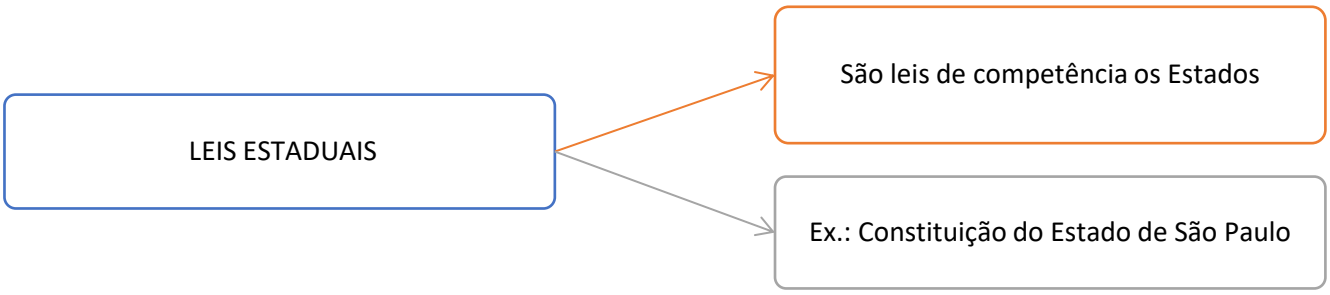

LEIS MUNICIPAIS

São leis de competência os Municípios

Ex.: Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro

LEIS DISTRITAIS

São leis de competência do Distrito Federal

Ex.: Lei Distrital 4.990/2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal

EXISTE HIERARQUIA ENTRE AS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS OU DISTRITAIS?

Não existe hierarquia entre as leis federais, estaduais, municipais ou distritais. Na verdade, o que pode acontecer é um conflito de competências e não um conflito de hierarquia. Se uma lei federal invadir a competência estadual ou municipal, será considerada inconstitucional. Nesse caso, não se trata de um conflito de hierarquia, mas sim de competências, a ser suprido com base na Constituição Federal. Quando ocorrer um confronto entre lei federal, estadual ou municipal, prevalecerá sempre aquela competente para disciplinar a matéria. Assim, se uma lei federal invadir a competência do município, a lei municipal é que prevalecerá. Em resumo, existe um espaço legislativo para cada tipo de lei, mas existem também competências concorrentes. Claro, como as questões de competência são analisadas pelo Direito Constitucional, eu paro por aqui.

F. Alcance

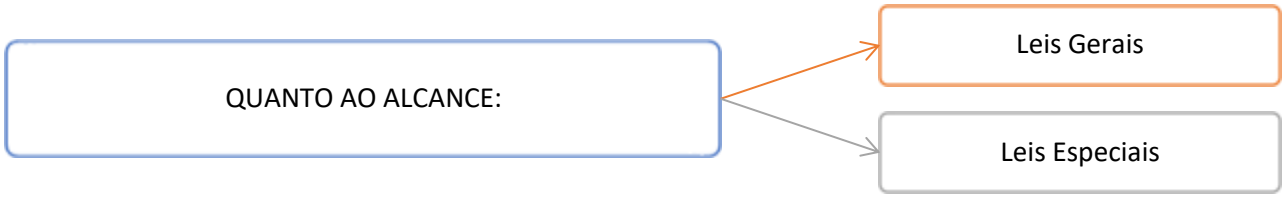

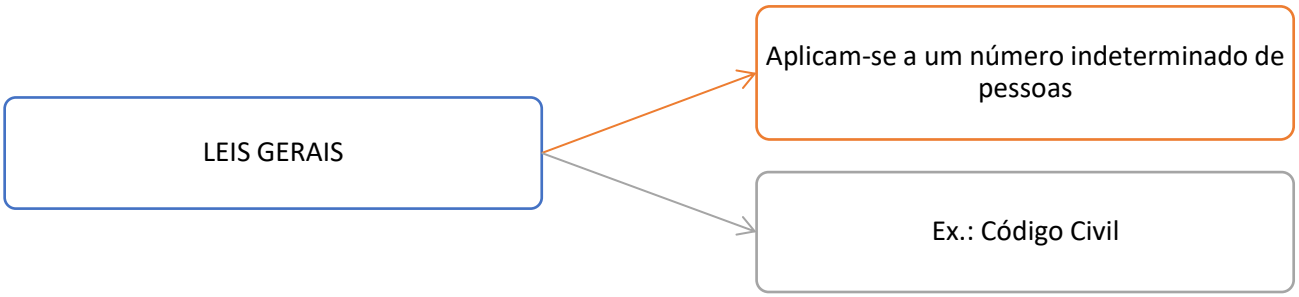

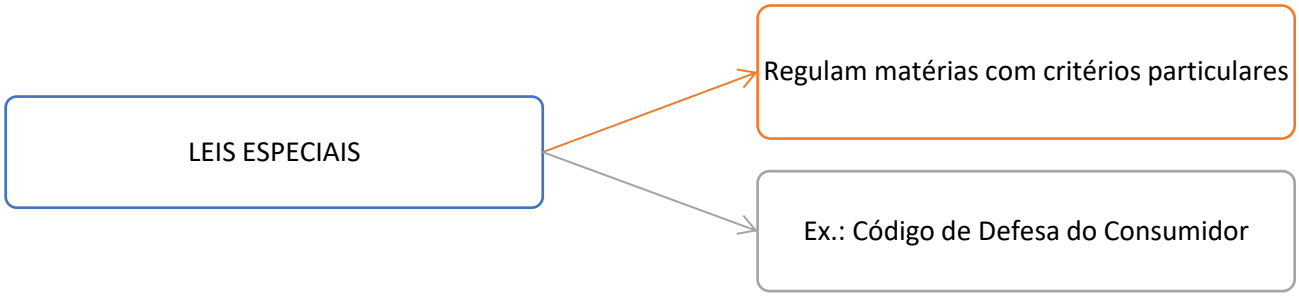

G. Duração

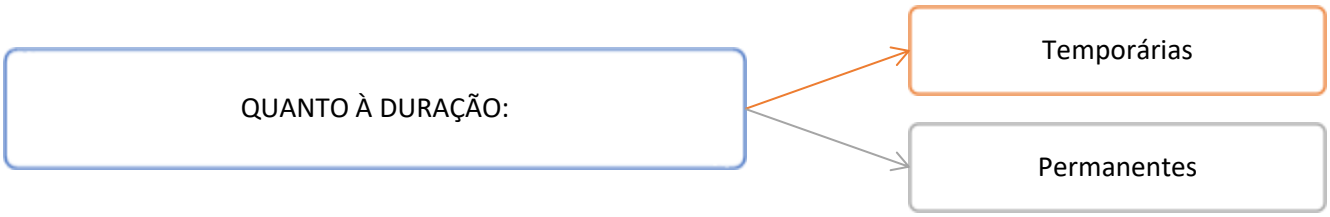

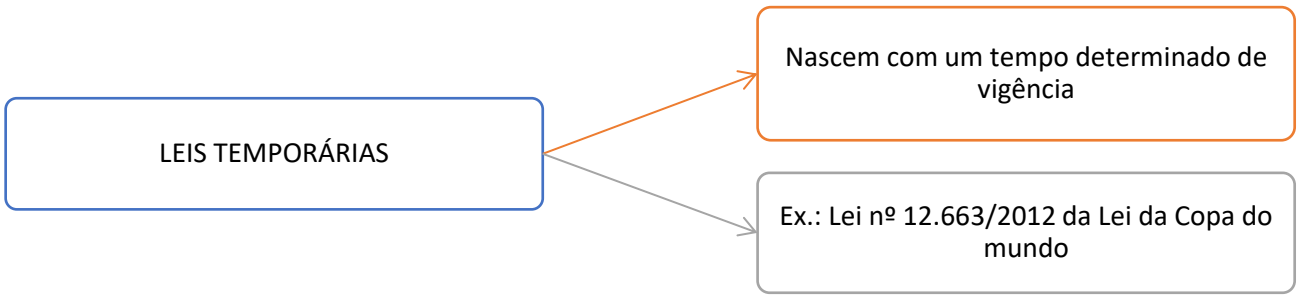

As leis temporárias são exceção no ordenamento jurídico, pois já nascem com um tempo determinado de vigência. Normalmente, surgem para atender a uma situação circunstancial ou de emergências. Exemplo é a Lei 12.663/2012, a Lei Geral da Copa. O art. 5º da LGC estabelece que "As anotações do alto renome e das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2014". Em 1º/01/2015 não se aplica mais a lei.

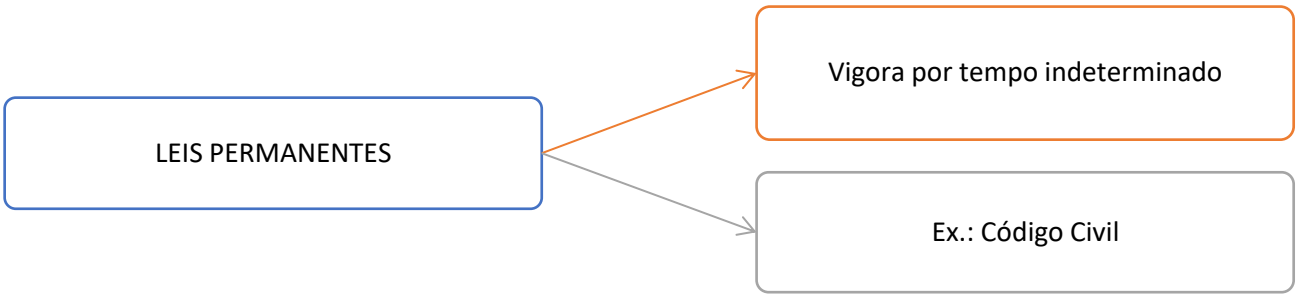

Capítulo III – O que é Direito Civil?

1 – Conceito de Direito Civil

Se conceituar Direito não é fácil, também não é fácil conceituar Direito Civil. Eu costumo brincar que é o *Direito da Vida*, por conta da grande aplicabilidade que ele tem. Leciono Direito Civil há algum tempo e há muitas leis que são consideradas civis, mas têm muito de coisas que não são Direito Civil, e outras que não são consideradas civis, mas têm muito de Direito Civil.

Primeiro, Direito Civil não é apenas Código Civil. O grosso do Direito Civil está no Código Civil, mas a LINDB é um exemplo de Direito Civil fora do Direito Civil.

O Direito Civil, em resumo, rege as relações entre os particulares e destaca-se no Direito Privado como um direito comum a todas as pessoas, no sentido de disciplinar o modo de ser e de agir, em geral. O Direito Civil é, portanto, uma espécie de Direito Privado Comum, mais ou menos como o Direito Constitucional no Direito Público.

2 – Princípios do Código Civil de 2002

O Código Civil de 2002 – CC/2002 manteve a forma do revogado Código Civil de 1916, colocando as matérias em ordem metódica, divididas em Parte Geral – que cuida das pessoas, dos bens e dos fatos jurídicos – e uma Parte Especial – que ficou dividida em cinco livros, com os seguintes títulos, nesta ordem: Direito das

Obrigações, Direito de Empresa, Direito das Coisas, Direito de Família e Direito de Sucessões –, num total de 2.046 artigos.

Nossa, mas é muita coisa! Mas porque o CC/2002 é tão longo? Porque ele regula quase todos os aspectos da vida (por isso eu digo que é o *Direito da Vida*). E quais são as características do CC/2002?

Segundo Judith Martins-Costa, **o CC/2002 se funda no culturalismo da Teoria Tridimensional de Miguel Reale, sendo que é possível identificar nele quatro diretrizes teóricas:**

✧ **Princípio da sociabilidade:** prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, mas sem detrimento do valor fundamental da pessoa humana

✧ **Princípio da eticidade:** funda-se no valor da pessoa humana (base dos valores da equidade, da boa-fé, da justa causa)

✧ **Princípio da operabilidade:** o Direito é feito para ser efetivado, executado

✧ **Princípio da sistematicidade:** as regras precisam se harmonizar dentro do sistema.

Título II – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

Apesar de a LINDB ser estudada no âmbito do Direito Civil, sua aplicação vai muito além dele. Ela abrange os mais variados ramos do direito: tributário, civil, empresarial, penal, etc. Claro que **cada ramo tem suas peculiaridades, pelo que cuidado!**

Por exemplo, quando falo de irretroatividade da lei, a lei penal tem seus detalhes. Quando falo de vigência, a lei tributária tem exceções. Mas aí cada disciplina trata desses assuntos.

Atualmente, **a LINDB é recepcionada como Lei Ordinária.** Há uma tendência, especialmente no STJ, de considerar a LINDB como uma norma de caráter constitucional, justamente porque ela é relativa "ao direito brasileiro". Ou seja, pra ser bem técnico, eu diria que a LINDB é uma Lei ordinária com *status* constitucional. Ainda assim, Lei Ordinária!

A doutrina costuma chamá-la de **norma de sobredireito**, tendo em vista seu caráter introdutório, que disciplina **princípios, aplicação, vigência, interpretação** e **integração**, itens relacionados a todo o direito e não somente ao Código Civil. Assim, como já falei, pode-se dizer que é uma Lei que disciplina as Leis, a "lei das leis".

Capítulo I – Aplicação

Para uma Lei ser criada há um procedimento próprio que está definido na Constituição Federal (Processo Legislativo) e que envolve dentre outras etapas: a) a tramitação no legislativo; b) a sanção pelo executivo; c) a sua promulgação; e d) a **publicação.**

PROMULGAÇÃO é diferente de **PUBLICAÇÃO!**

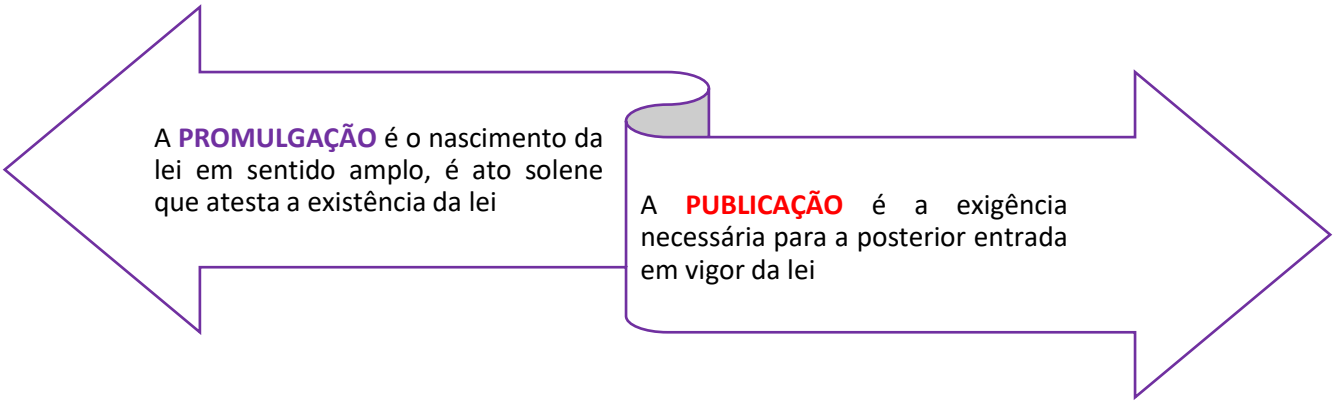

Todo o processo de criação da lei é irrelevante para a LINDB. O processo legislativo é conteúdo próprio do Direito Constitucional, em linhas gerais. Como é que a lei foi promulgada? Teve discussão parlamentar? Foi ela imposta pelo Presidente da República? Ela foi aprovada democraticamente? Foi imposta por um regime de exceção, ditatorial, à força? Quem promulgou a norma, o Congresso Nacional ou o Presidente da República? Não importa. Importa sua **publicação**.

Tudo o que vem antes não interessa aqui. A partir da publicação é que a LINDB começa a ser aplicada!

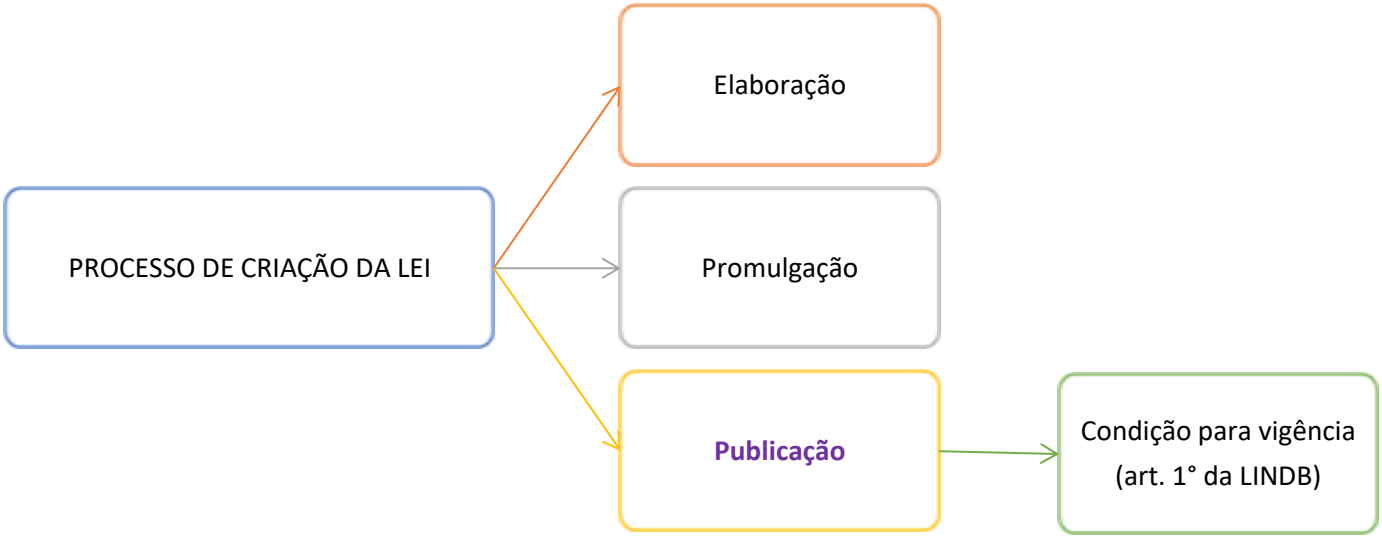

Professor, o que significa vigorar, ter vigência?

Vigorar é ter força obrigatória, ter executoriedade, significa que a lei já pode produzir efeitos para os casos concretos nela previstos, ou seja, aquelas situações reais que se enquadram em sua regulamentação. É como se a lei fosse um ser vivo e que, enquanto vigente, tem *vida*. A vigência basicamente deve ser analisada sob

dois aspectos que serão abordados, mais detalhadamente, adiante, são eles: **o tempo** (quando começam e quando terminam seus efeitos) e **o espaço** (o território em que a lei terá validade).

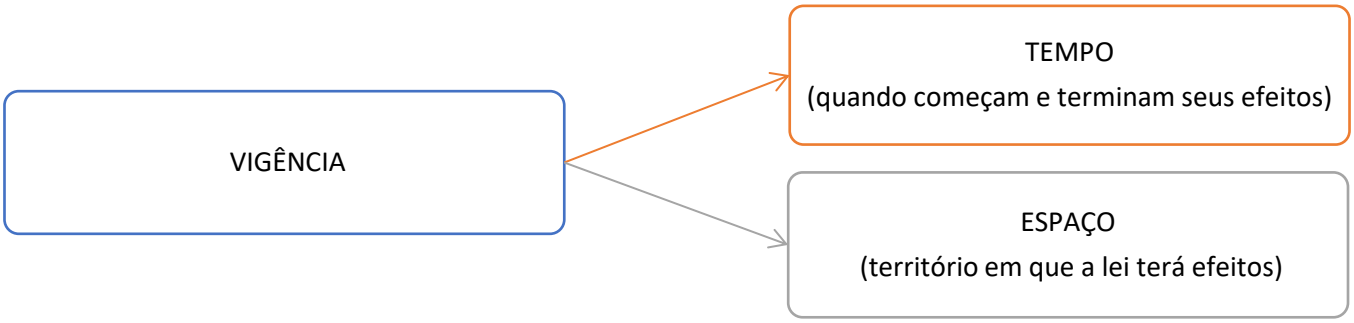

Assim, para que eu seja multado por um policial rodoviário federal, é necessário que aquela sanção esteja prevista em lei e que essa lei esteja vigente. O policial não pode me aplicar uma multa que não existe mais, já foi revogada, nem pode aplicar uma multa que está em discussão no Congresso Nacional, ou que, publicada no Diário Oficial, só entrará em vigor em seis meses.

Igualmente, necessário que eu esteja transitando em uma rodovia brasileira. Se estou em uma rodovia italiana, certamente os *carabinieri* não podem aplicar uma multa do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Capítulo II – Vigência

1 – Regras

A. Início da vigência

A lei só começará a vigorar depois de sua **publicação** no Diário Oficial. Ao finalizar o processo de sua produção, a norma já é considerada válida, mas ainda não vigente. A vigência é um aspecto temporal da norma (prazo que demarca o seu período de aplicação).

Assim, para ser aplicada, não basta que a lei seja válida, mas também que ela seja vigente. A lei se torna vigente quando é publicada? Não. De acordo, com o art. 1º da LINDB, a lei se torna vigente 45 dias depois de oficialmente publicada, salvo disposição em contrário. Esse prazo expresso no artigo refere-se às leis, apenas; veja:

*Art. 1°. Salvo disposição contrária, **a lei** começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente **publicada**.*

O **período de tempo entre a publicação e a vigência** é o que se chama de **vacância, ou *vacatio legis***, e serve para que os textos legais tenham uma melhor divulgação, um alcance maior, contemplando, dessa forma, prazo adequado para que da lei se tenha amplo conhecimento.

Mas, a lei pode indicar outro prazo de vigência, que pode ser inferior ou superior aos 45 dias citados na LINDB. Se for **constatado** que a lei tem um prazo específico, **dispondo em contrário à LINDB**, esta é que **prevalecerá**.

Por exemplo, se o texto da lei falar que esta entrará em vigor 10 dias após a sua publicação, assim acontecerá. Veja alguns exemplos de leis que **autodeclararam** a sua vigência:

LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.
Instituiu o Código Civil
Art. 2.044. Este Código entrará em vigor 1 (um) ano após a sua publicação

LEI N° 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991.
Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes
Art. 89. Esta lei entrará em vigor sessenta dias após a sua publicação

N° 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.
Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências
Art. 118. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação (...)

LEI N.º 4.591, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964.
Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias
Art. 70. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação (...)

Percebeu o último exemplo? **No Brasil, é comum que as leis entrem em vigor "na data de sua publicação"**, por causa da pressa do legislador. Nesses casos, **a lei não tem vacância (*vacatio legis*)**, isto é, um prazo em que é válida, mas ainda não vige, justamente porque "entra em vigor já na data da publicação".

Isso é bastante inoportuno, já que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que efetivamente apresentam urgência em sua aplicabilidade (como uma lei que libere dinheiro para uma calamidade pública), ou que tenham um grau de simplicidade tão grande que não exigem prazo maior (como mudar o nome de uma praça).

Caso a lei indique expressamente em seu texto, "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação", não há de se falar em vacatio legis. Isso porque, se a lei passa a vigorar na data de sua publicação, não existe vacância. De acordo com a LC 95/1998, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da CF/1988, essa cláusula se aplica às leis de pequena repercussão:

> *A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão*

Habitualmente, quanto mais complexa a lei, maior deve ser o prazo para seu início de vigência (*vacatio legis*), a fim de que a sociedade tenha tempo hábil para se adaptar ao novo ato normativo. A publicação indicará o início da vigência. A finalidade do período de vacância (*vacatio legis*) é tornar a lei conhecida.

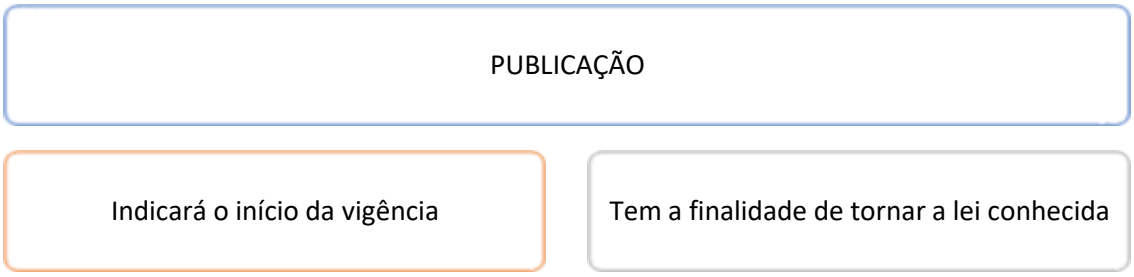

Portanto, salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar no país 45 dias depois de publicada no órgão oficial; o período de *vacatio legis*, em caso de silêncio, é de 45 dias desde a publicação.

Em matéria de duração, o Brasil adotou o critério do prazo único, sincrônico ou simultâneo, porque a lei entra em vigor na mesma data, em todo o país, sendo simultânea a sua obrigatoriedade. Logo, não há prazo progressivo (quando a lei entra em vigor em momentos diversos. A Introdução ao Código Civil de 1916 prescrevia que a lei entraria em vigor em prazos distintos, a depender do Estado; é o critério de prazo variável, assincrônico.

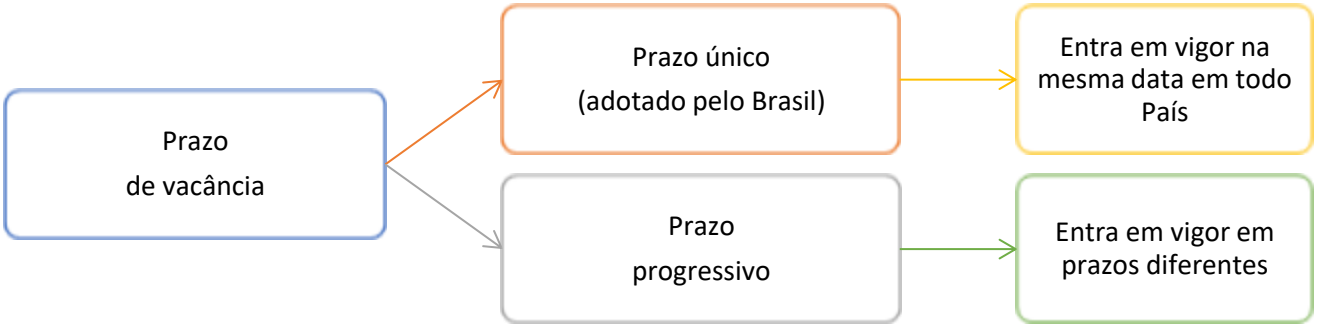

Quando a obrigatoriedade da lei brasileira for admitida em **Estados estrangeiros**, ela se inicia **3 (três) meses** depois de **oficialmente publicada**, de acordo com o §1º do art. 1º da LINDB:

> *Art.1º. §1. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **três meses** depois de oficialmente publicada.*

Quando a lei brasileira é admitida nos Estados estrangeiros? Geralmente, quando se cuida de atribuições de embaixadas, consulados etc. É o caso do registro civil de pessoas naturais, por exemplo. Os brasileiros residentes no exterior podem registrar seus filhos, no estrangeiro, para que sejam brasileiros natos. Se uma lei sobre o registro civil for publicada no Brasil, sem especificação de *vacatio legis*, ela será aplicada em 45 dias, no Brasil, e em 3 meses, nesse país.

Prazo de **3 meses** é diferente de prazo de **90 dias**

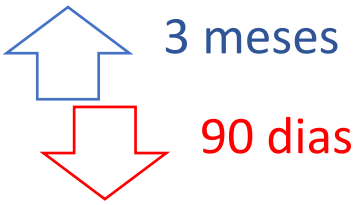

Pode ser que três meses sejam 90 dias, pode ser que não. Se você pegar os meses de março (31 dias), abril (30 dias) e maio (31 dias), terá três meses, mas 92 dias. Entendeu? É diferente. Por isso, não é correto identificar 90 dias com três meses.

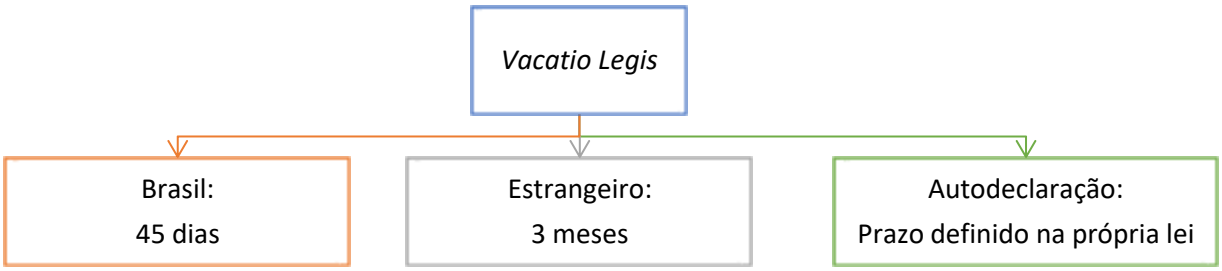

Professor, e se a lei tiver autodeclarado prazo maior, de um ano, por exemplo, como fica no estrangeiro?

Aí vale o período de vacância – *vacatio legis* – estabelecido na própria lei. Lembre que o prazo de 3 meses para vigência no estrangeiro só se aplica ao caso de silêncio da lei. Se a lei entra em vigor em 1 ano, no Brasil, não faz sentido entrar em vigor já em 3 meses na Rússia. O mesmo vale para prazos menores. Se entra em vigor na data de sua publicação, entra em vigor na data de sua publicação no Brasil e na China, se for o caso.

B. Modificações

Possível que a lei válida, mas ainda não vigente, seja alterada. Especialmente em leis mais complexas, como os Códigos, isso não é incomum. Imagine que entre 10/01/2002 e 11/01/2003 o Código Civil de 2002 fosse republicado, para corrigir vários erros de ortografia?

Nesses **casos, se antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo do art. 1º da LINDB começará a correr da nova publicação**, prevê o §3º desse dispositivo:

> *Art. 1º. §3º. **Se, antes de entrar a lei em vigor**, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a **correção**, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.*

Pois bem. A lei, aprovada conforme os mandamentos legais, é válida. Estabelece-se que a lei só passará a viger em 45 dias. Entre sua publicação e esses 45 dias, a lei é válida, mas ainda não vige, portanto.

O que acontece é o seguinte:

Há uma lei **já publicada**, **mas que ainda não está em vigor** e, portanto, ainda está no período de *vacatio legis*. Se essa lei for **republicada para correção** (devido a erros materiais, omissões ou até mesmo falhas de ortografia), o **prazo recomeçará** a ser contado a partir **dessa nova publicação**.

A doutrina costuma colocar duas formas de **republicação**: a **total** e a **parcial**. Caso a publicação do texto seja total, o novo prazo passa a contar para todos os dispositivos dessa lei. Já se a republicação for parcial o prazo conta apenas para os dispositivos que foram alterados e republicados.

Para evitar problemas, porém, é comum que as alterações feitas no texto de leis que ainda não entraram em vigor passem a vigorar junto com ela, por previsão expressa. É o que ocorreu com a Lei 13.256/2016, que altera a disciplina dos recursos especial e extraordinário do Código de Processo Civil de 2015. Publicada no Diário Oficial em 05/02/2016, seu art. 4º prevê que a lei "entra em vigor no início da vigência da Lei 13.105, de 16 de março de 2015".

Porém, **outra situação ocorre caso a *vacatio legis* já tenha sido superado**, ou seja, já tenha transcorrido o prazo de 45 dias, ou outro que a lei determine, estando, desta forma, a lei em sua plena vigência. Nesse caso a correção a texto será considerada como **lei nova**. Isso é o que diz o §4º do art. 1º da LINDB:

> *Art. 1º. §4º. As **correções** a texto de **lei já em vigor** consideram-se **Lei nova**.*

A norma corretiva é aquela que existe para afastar equívocos importantes cometidos pelo texto legal, sendo certo que as correções do texto de lei já em vigor devem ser consideradas como sendo lei nova.

Mas, pelo fato de a lei emendada, mesmo com incorreções, ter adquirido força obrigatória, os direitos adquiridos na sua vigência têm de ser resguardados, não sendo atingidos pela publicação do texto corrigido. Admite-se que o juiz, ao aplicar a lei, possa corrigir os erros materiais evidentes, especialmente os de ortografia, mas não os erros substanciais, que podem alterar o sentido do dispositivo legal, sendo imprescindível, nesse caso, nova publicação.

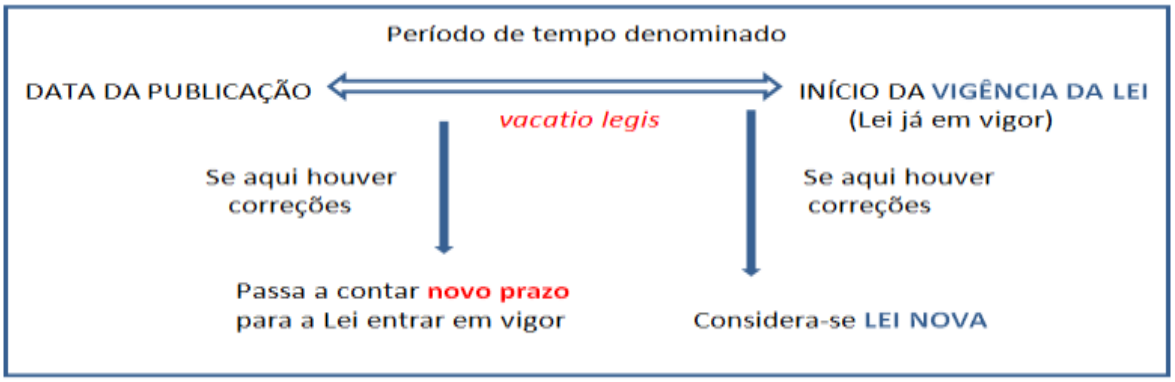

C. Fim da vigência

Passo, agora a analisar o que dispõe o art. 2° da LINDB:

> *Art. 2°. Não se destinando à **vigência** temporária, a lei terá **vigor** até que outra a modifique ou revogue.*

Perceba que o art. 2° da LINDB relaciona **vigência** ao aspecto temporal da lei, a qual, no período (de vigência) tem **vigor.**

Vigor e **Vigência** designam qualidades diferentes:

Vigência	relacionado	tempo de duração da Lei
Vigor	relacionado	força vinculante

Como assim, professor?

A lei pode não estar vigente, mas ainda ter vigor? Pois é, em alguns casos, sim. O Código Civil de 2002 foi publicado em 11/01/2002, mas estabeleceu que sua vigência se iniciaria em um ano, em 11/01/2003. Assim, apesar de revogado, o Código Civil de 1916 continuou em vigor até 10/01/2003. Apesar de publicado, o Código Civil de 2002 só passou a ter vigência em 11/01/2003. Durante 10/01/2002 e 11/02/2003 havia dois Códigos Civis, um revogado, mas em vigor (Código Civil de 1916), e outro revogador, mas não em vigor, em *vacatio legis* (Código Civil de 2002).

D. Contagem do prazo de vacância

Como se conta o prazo de vacância – *vacatio legis*? Lembro que no caso do art. 8º da LC 95/1998 (**a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação")** não há *vacatio legis* propriamente dita; a lei entra em vigor imediatamente.

No entanto, e se tiver *vacatio legis*? Como se conta esse prazo? Não importa se é 5 dias, 45 dias, um ano, ou 500 dias. A forma de contagem do tempo no Direito brasileiro é estabelecida em lei. Por isso, você deve saber como se conta o tempo, para fins legais. A Lei 810/1949 define a contagem do tempo no ano civil da seguinte forma:

Ano - art. 1º

- Considera-se ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte

Mês - art. 2º

- Considera-se mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte

Dispõe o art. 8º, §1º, da LC 95/1998 que:

> *Art. 8º §1º. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a **inclusão** da data da **publicação** **e** do **último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente a sua consumação integral**.*

Esse prazo não se interrompe, nem se suspende ou se protrai, de modo que se a data indicada pela lei cair em feriado, sábado ou domingo, **a vigência da norma se dá naquele dia, independentemente de ser útil ou não.** [2]

O art. 3º da Lei 810/1949 dispõe que **quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.**

Assim, se publicada a lei em 30 de janeiro, com *vacatio legis* de um mês, o último dia de contagem seria 30 de fevereiro. Como fevereiro nunca tem 30 dias, eu considero 1º de março o último dia e a lei entra em vigor no dia seguinte. Importa se esse dia é útil, feriado ou domingo? Não.

A mesma coisa vale para a lei publicada em 17/03/2015 (CPC), com *vacatio legis* de um ano. Ela entra em vigor em 18/03/2016, porque sempre entra em vigor no dia seguinte à consumação do prazo, que se deu em 17/03/2015.

Vou dar um exemplo, para elucidar melhor a questão da contagem do **prazo para entrada em vigor de uma lei**:

Uma Lei foi publicada no dia 2 de janeiro, com prazo de 15 dias de *vacatio legis*. Este prazo começa no dia 2 – tendo em vista que **o dia da publicação é contado como primeiro dia do prazo**, e se encerra dia 16, porque **o último dia também entra na contagem**. Assim, a lei **entrará em vigor** no dia 17 de janeiro (**dia subsequente à consumação integral do período de vacância**).

Macete: somar o dia da publicação ao prazo do *vacatio legis* e você obterá o dia da entrada em vigor:

No exemplo em questão - 2 (dia da publicação) + 15 (dias, a contar, para entrada em vigor) = 17 (dia em que a lei entrará em vigor). **Trata-se de um macete!** Cuidado para não confundir! É diferente da teoria.

Caso você tenha achado confuso, na hora da prova vale tudo, se precisar conte os dias nos dedos, de cabeça, até de ponta-cabeça; só não vá errar a questão. Lembre-se de **incluir o dia da publicação e o do vencimento**, sendo que **entrará em vigor no dia subsequente.**

[2] Os dias **são contados em dias corridos, contando-se dias úteis, sábados, domingos e feriados.** O art. 219 do Código de Processo Civil de 2015 estabelece que na contagem de prazo *processual* em dias computam-se somente os dias úteis, excluindo sábados, domingos e feriados. Essa regra vale apenas para os prazos processuais, ou seja, na vigência da norma não se fala em dia útil, mas em dias corridos. Não confunda prazo *processual* com prazo *legal*.

AGOSTO						
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Quando a lei é parcialmente vetada, a parte não vetada é publicada naquele momento. A parte atingida pelo veto, porém, pode ser publicada posteriormente, se rejeitado o veto. Os dispositivos vetados só entram em vigor no momento da sua publicação, pois o veto tem caráter suspensivo e os artigos não publicados não se tornaram conhecidos. Essa solução tem a vantagem de proporcionar maior segurança às relações jurídicas, diz Carlos Roberto Gonçalves.

A vacatio legis não se aplica aos regulamentos e decretos administrativos,

cuja obrigatoriedade dar-se-á desde a publicação!

2 – Princípio da continuidade

Cessa a vigência da lei com a sua **revogação**. A lei tem, com efeito, em regra, caráter permanente: mantém-se em vigor até ser revogada por outra lei.

Esse é chamado **princípio da continuidade das leis.** É quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja **modificada** ou **revogada** por outra. Não se destinando à vigência temporária, dispõe o art. 2º da LINDB:

> *Art. 2º **Não se destinando a vigência temporária**, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

A noção de continuidade é uma regra. Mas eu trato da exceção, já que o próprio artigo começa com a exceção. Duas espécies legislativas que não se submetem a tal preceito, quais sejam: **leis temporárias** (são aquelas que possuem prazo de validade) e **excepcionais ou circunstanciais** (vigem enquanto durar uma determinada situação), as quais caducam.

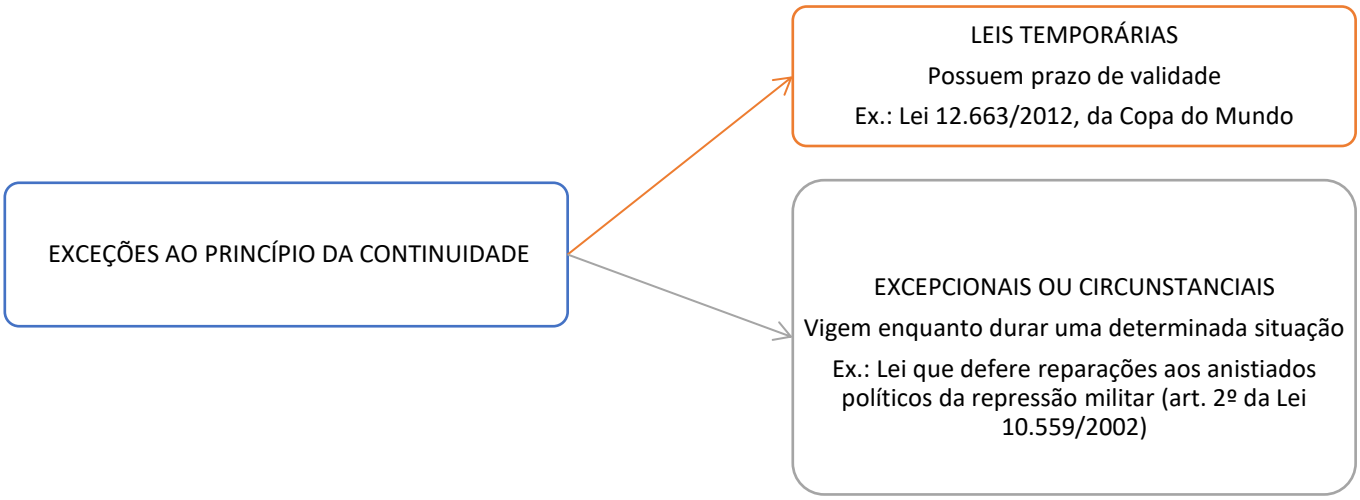

No primeiro caso, de lei temporária, existe o art. 5º da Lei 12.663/2012, a Lei Geral da Copa: "As anotações do alto renome e das marcas notoriamente conhecidas de titularidade da FIFA produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2014, sem prejuízo das anotações realizadas antes da publicação desta Lei". No segundo caso, de lei circunstancial, há o art. 2º da Lei 10.559/2002, a lei que defere reparações aos anistiados políticos da repressão militar: "São declarados anistiados políticos aqueles que, no período de 18 de setembro de 1946 até 5 de outubro de 1988, por motivação exclusivamente política, foram [...]".

Ou seja, excepcionalmente, a lei perde vigência pela expiração de seu prazo de validade, no caso das leis temporárias, como dispõe o art. 2º da LINDB. A regra, porém, não é essa.

As leis de vigência permanente não podem ser extintas pelo costume, jurisprudência, regulamento, decreto, portaria e simples avisos. *Dura lex, sed lex:* a lei é dura, mas é a lei. Eu diria, mesmo que ruim, velha ou confusa, é a lei.

Revogar? O que é isso?

Revogação é a supressão da força obrigatória da lei, retirando-lhe a eficácia — o que só pode ser feito por outra lei, da mesma hierarquia ou de hierarquia superior. O ato de revogar consiste, segundo Maria Helena Diniz, em "tornar sem efeito uma norma, retirando sua obrigatoriedade. Revogação é um termo genérico, que indica a ideia da cessação da existência da norma obrigatória". Em suma, a **revogação** nada mais é que tornar sem efeito uma norma.

Que tal classificar a revogação?

1. Quanto à **forma de sua execução**, a revogação pode ser:

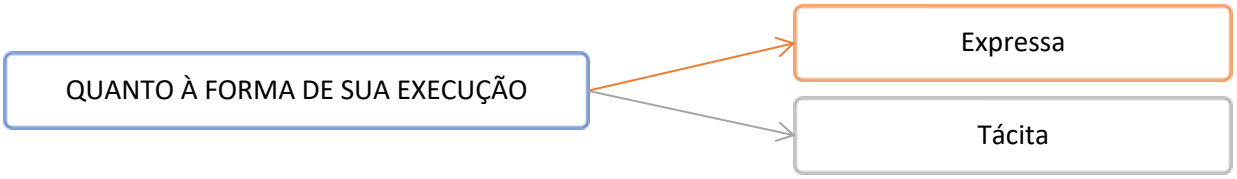

✧ **Expressa (direta),** quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei. A revogação expressa é a mais segura, pois evita dúvidas e obscuridades.

É o caso do art. 2.045 do Código Civil: "Revogam-se a Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil e a Parte Primeira do Código Comercial, Lei 556, de 25 de junho de 1850". A revogação está ali, clara, expressa.

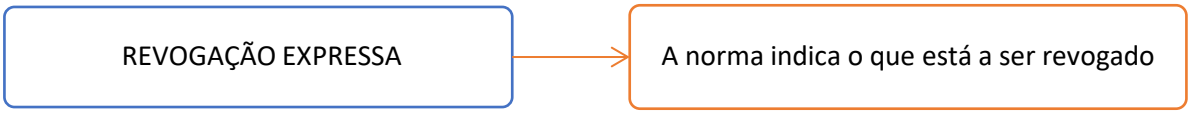

✧ **Tácita (indireta),** em duas situações: quando seja com esta incompatível **ou** quando regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

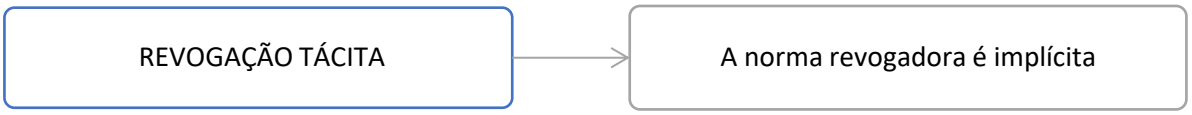

2. Quanto à **sua extensão**, a revogação pode ser:

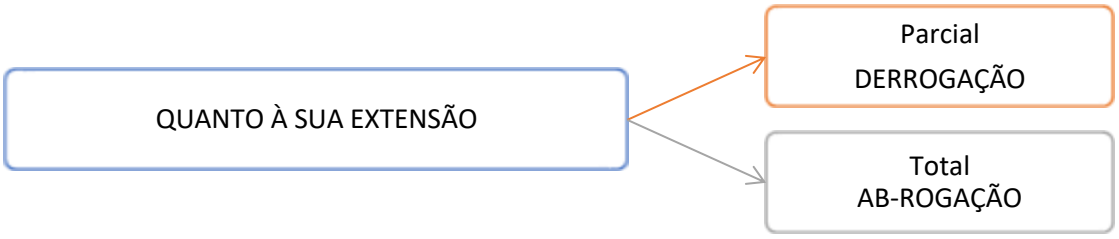

✧ **Parcial,** quando a nova lei torna sem efeito apenas uma parte da lei antiga, que no restante continua em vigor. É a chamada **derrogação.**

Ex.: Código de Processo Civil de 1973 sofreu constantes reformas parciais, como a determinada pela Lei 11.382/2006, que alterou dispositivos relativos ao processo de execução. Ou seja, o Código de Processo Civil de 1973 foi derrogado, até que foi finalmente ab-rogado em 2015, por um novo Código de Processo Civil.

✧ **Total,** quando a nova lei suprime todo o texto da lei anterior, ou seja, é feita uma nova lei sobre o assunto. É a chamada **ab-rogação.**

Ex.: Código de Processo Civil de 2015 revogou inteiramente, ab-rogou, o Código de Processo Civil de 1973.

As bancas costumam cobrar em prova a definição de derrogação e ab-rogação. Não vá errar isso! É uma questão fácil de acertar! Veja:

Revogação parcial é derrogação. Revogação total é ab-rogação.

MACETE: DErrogação, DE parte da lei

E quando a lei será revogada? Quando ela deixará de ter vigor? Veja, então, o que diz o art. 2º e seu parágrafo primeiro:

*Art. 2º. §1°. A **lei posterior revoga a anterior quando (1) expressamente o declare**, quando **(2) seja com ela incompatível** ou quando **(3) regule inteiramente a matéria** de que tratava a lei anterior.*

A primeira hipótese (1) corresponde à revogação expressa. As duas seguintes (2 e 3) correspondem à revogação tácita.

Nesse sentido, o art. 2º, §2º, da LINDB prevê que **a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.**

Assim, a regra do art. 435 do Código Civil de 2002 ("Reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi proposto"), que por consequência estabelece o foro de discussão do contrato, não foi revogada pelo art. 101, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor, que prevê como domicílio competente o do consumidor, para a propositura de ação.

São duas normas que se sintonizam, não se contradizem. Aquela se aplica à generalidade das situações e esta à peculiaridade das relações de consumo. Harmonizam-se, portanto.

Daí se depreende que a simples criação de uma lei com o mesmo assunto de uma lei já existente (disposições gerais ou especiais) não revoga a eficácia da lei pretérita (da lei antiga). **Nesse caso, a revogação somente irá acontecer** se houver incompatibilidade entre elas **ou** a regulação inteira da matéria. A existência de incompatibilidade conduz à possível revogação da lei geral pela especial, ou da lei especial pela geral, assinala Carlos Roberto Gonçalves.

Sendo as duas leis compatíveis e complementares,

ambas continuam produzindo seus efeitos

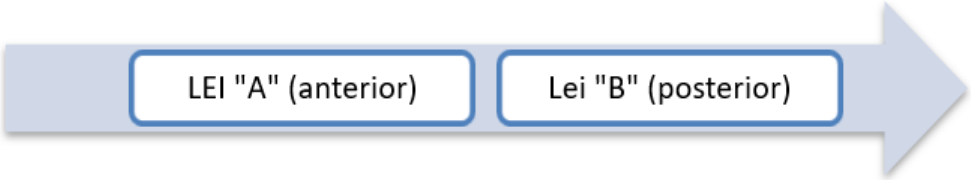

LEI "A" (anterior) → LEI "B" (posterior) se estabelecer **disposições GERAIS OU ESPECIAIS** **não revoga nem modifica.**

Sendo as duas leis compatíveis e complementares, ambas continuam produzindo seus efeitos.

Estabelecer **disposições gerais** é diferente de **regular inteiramente a matéria.** No primeiro caso, não há revogação ou modificação da lei "velha", sendo que, ambas as normas, compatíveis, continuam vigentes. Já no segundo caso, mesmo na lei "nova" não havendo disposição nesse sentido, ocorre a revogação da lei "velha" (revogação tácita

Em resumo, a revogação ocorrerá deste modo:

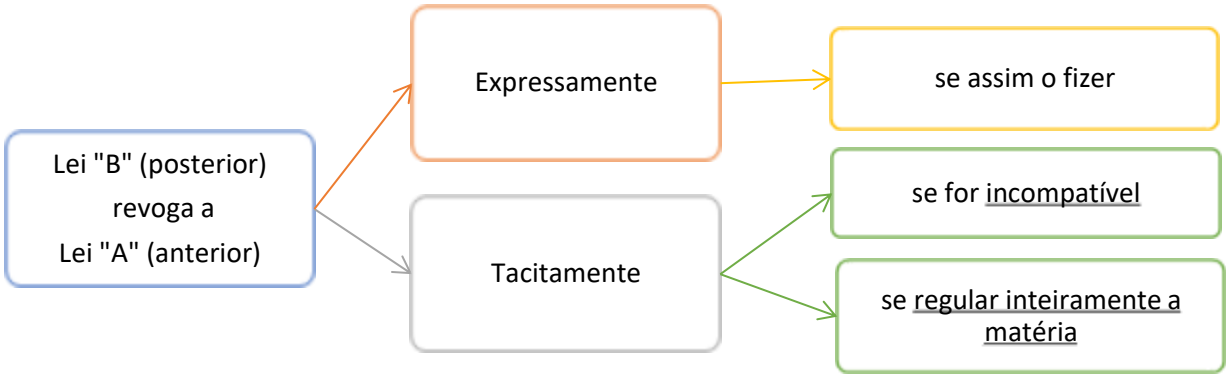

É possível que uma norma sequer tenha vigência, se revogada antes de sua entrada em vigor, como o art. 374 do Código Civil de 2002, cuja revogação se deu pela Medida Provisória 75 de 24/10/2002. Antes de entrar em vigor, em 11/01/2003, o art. 374 foi revogado. Se fosse uma pessoa, o art. 374 Código Civil de 2002 seria natimorto, ou seja, morreu antes mesmo de nascer.

3 – Ultratividade

Correlacionando-se com a revogação da norma, encontra-se o instituto da **ultratividade**. **A ultratividade ou pós-atividade é a possibilidade de produção de efeitos por uma lei já revogada.** Com base na **ultratividade**, vê-se a aplicabilidade do Código Civil de 1916 (embora já revogado) a determinadas situações jurídicas consolidadas durante a sua vigência.

O espaço de maior visualização da ultratividade está no Direito das Sucessões. Imagine que João se casa com Maria em 1965. Eles adotam um filho, Francisco, em 1968, e, depois têm três filhos entre 1970 e 1974. João morre em 1987. Em 2006, seus filhos e cônjuge entram com uma ação de inventário, para dividir os bens. Todos concordam que deve ser feita a divisão nos estritos limites da lei, sem prejuízo ou benefício a ninguém.

Pode Francisco receber menos do que seus irmãos? Claro que não, professor!

Os filhos são todos iguais perante a Constituição Federal. Constituição Federal de que ano? 1988. Quando Francisco foi adotado? 1968. Em 1968 existia Constituição Federal de 1988? Não. Pode ser que Francisco receba menos. Pode.

Qual é o regime de bens entre João e Maria?

Professor, ora, o regime da comunhão parcial de bens, diz o Código Civil. Código Civil de que ano? 2002. Em que anos casaram eles? Em 1965. Em 1965 existia Código Civil de 2002. Não. O regime de bens será o da comunhão universal, regra da época.

Maria é herdeira necessária? Ora, professor, claro que sim. O art. 1.829 do Código Civil de 2002 determina que o cônjuge é herdeiro necessário. 2002? Sim, ele morreu em 1987, não havia ainda Código Civil de 2002. Ela não é herdeira necessária.

Mas, professor, eles entram com o inventário em 2006! Não interessa a data do inventário. **Interessa a data do fato.** Qual é o fato relevante para o inventário? A morte de João; e ela ocorreu antes do Código Civil de 2002 e antes da Constituição Federal de 1988.

Esse exemplo se extrai do art. 2.041 do Código Civil de 2002: sucessão aberta na vigência do Código Civil de 1916 (a morte), mesmo que a ação de inventário tenha sido proposta já após o advento do Código Civil de 2002.

A **ultratividade da lei** ocorre quando uma norma possui vigor sem ser vigente. Nesse caso, a norma produz efeitos mesmo depois de terminada sua vigência. Ou seja, a ultratividade ocorre após a revogação da lei, mas os fatos ocorreram antes de a lei ser revogada.

De maneira simples, **a ultratividade significa *aplicar a lei da época*.** Que época? A época em que o fato ocorreu.

ESSE TEMA É CORRIQUEIRO NAS PROVAS!

Ultratividade é quando a lei continua a produzir efeitos, mesmo depois de revogada. A lei *velha* continua sendo aplicada, mas apenas aos casos *velhos*, ou seja, quando ela ainda era vigente. Nos casos *novos*, eu aplico a lei *nova*, desde a data em que ela entrou em vigor.

4 – Repristinação

A repristinação significa **restaurar** o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. O nosso ordenamento jurídico não aceita, em regra, a **repristinação, exceto se houver disposição em contrário**. Se a Lei nova "B", que revogou uma Lei velha "A", for também revogada, posteriormente, por uma Lei mais nova "C", a Lei velha "A" não volta a valer automaticamente. Isso **só irá acontecer** se no texto da Lei mais nova "C" estiver **expresso** que a Lei velha "A" volta a valer.

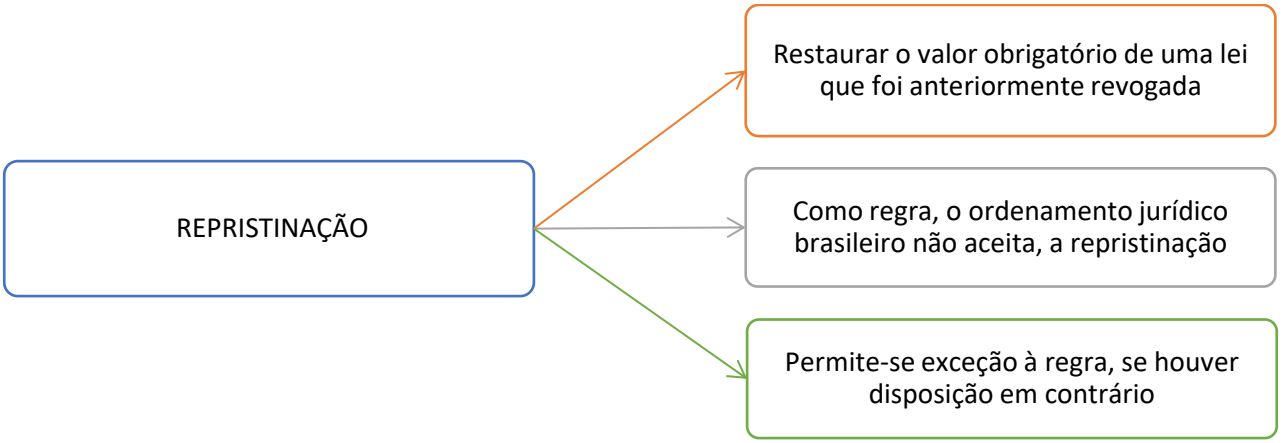

O que ocorre se uma norma for revogada por outra e, posteriormente, a segunda é também revogada, mas sem que norma nova seja imposta? O art. 2º, §3º deixa claro que **salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.** [3]

Professor, mas essa tal de repristinação aí nunca vai acontecer!

Vai sim. É raro, eu confesso, e os exemplos são quase *unicórnios* jurídicos.

---

[3] No controle de constitucionalidade, o STF pode declarar inconstitucional uma norma, sem decretar sua nulidade. Assim, apesar de inconstitucional, a norma continua válida. Não há repristinação, nesse caso. Porém, o STF, atuando como verdadeiro legislador negativo, pode dar efeito repristinatório a norma revogada, não porque está revogando a norma revogante, mas pela declaração de inconstitucionalidade. Quando vai haver efeito repristinatório? Em suas situações. A primeira é quando a lei revogadora for declarada inconstitucional ou quando for concedida a suspensão cautelar da eficácia da norma impugnada. A segunda é quando o efeito repristinatório estiver previsto na própria norma.
Como funciona o efeito repristinatório da norma declarada inconstitucional pelo STF? Para isso, você precisa compreender a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI; mas isso é um tema de Direito Constitucional. Só mencionei o assunto para você ver como o Direito é interdisciplinar, e o que eu falo aqui não fica na "caixinha do Direito Civil", sem nenhum contato com o restante do Direito. Ficou em dúvida? Consulte o Direito Constitucional!

O primeiro exemplo é o Decreto 93.206/1986, que dispõe sobre a Aviação do Exército. O art. 6º do Decreto 10.386/2020 revogou o decreto de 1986, em 02/06/2020. Curiosamente, três dias depois, em 05/06/2020, o art. 1º do Decreto 10.391/2020 previu: "Fica restaurada a vigência do Decreto nº 93.206, de 3 de setembro de 1986". Assim, o decreto de 1986 ficou vigente até 02/06/2020, quando passou a ter vigência o decreto de 2020, e voltou a ter vigência a partir de 05/06/2020, via repristinação.

O segundo exemplo é o art. 122 da Lei 8.213/1991, revogado expressamente pelo art. 8° da Lei 9.032/1995. O art. 2º da Lei 9.528/1997, porém, repristinou a lei revogada, dando nova eficácia ao art. 122 revogado, expressamente ("Ficam **restabelecidos** o §4º do art. 86 e os arts. 31 e 122 da Lei 8.213/1991"). Viu, só?! O legislador, em 1997, ao revogar a lei de 1995, repristinou (deu nova vigência) à lei de 1991.

Veja que não se usa o termo *repristinar* nas normas, mas também não há uma palavra específica. O importante é encontrar um termo que indique a *ressurreição* da norma revogada, como *restaurada* no Decreto de 2020 e *restabelecidos* na Lei de 1997.

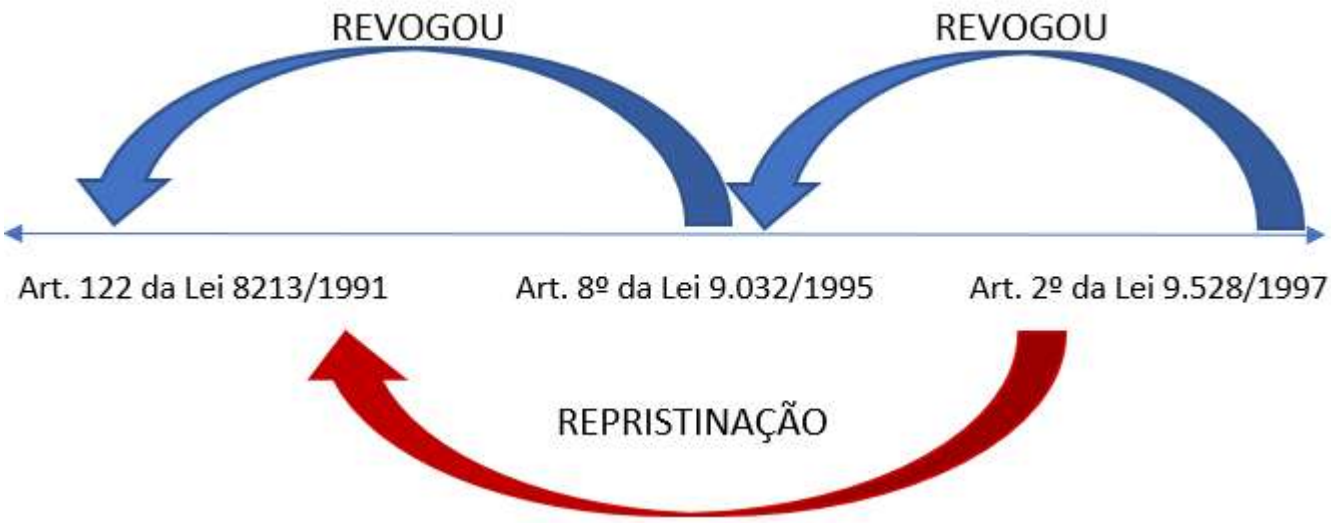

É importante que você saiba que não há a chamada repristinação tácita. Repristinação tácita é a volta de vigência de lei revogada, por ter a lei revogadora temporária perdido a sua vigência

5 – Obrigatoriedade da Lei

O Direito brasileiro não adota a perspectiva, em regra, de que é possível alegar desconhecimento da lei para justificar determinada conduta. A lei é imperativa e deixar de segui-la não é opção. Assim, a ignorância da lei não escusa ninguém de seu cumprimento.

Nesse sentido, o art. 3º da LINDB estabelece com clareza solar que **ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.** Há exceção à regra no que tange à aplicação da lei penal, no caso do art. 8º da Lei das Contravenções Penais ("No caso de ignorância ou de errada compreensão da lei, quando escusáveis, a pena pode deixar de ser aplicada").

Tal regra existe porque **a norma tem caráter imperativo.** O princípio da obrigatoriedade da norma aplicado em relação às pessoas (ou da não ignorância de lei vigente) é objeto do art. 3º:

> *Art. 3°. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

De acordo com a doutrina, **três teorias procuram justificar a obrigatoriedade das leis**, mas, em regra, isso é pura curiosidade jurídica. [4]

Capítulo III – Antinomias

1 – Conceito e classificação

Dá-se a **antinomia jurídica** (lacunas de conflitos) quando existem **duas normas conflitantes** sem que se possa saber qual delas deverá ser utilizada no caso concreto. Assim sendo, ambas se excluem, pois não é possível dizer qual delas deverá prevalecer em relação à outra, obrigando o juiz a utilizar os critérios de preenchimento de lacunas para resolver o caso concreto. Portanto, para que se configure uma antinomia jurídica é necessário que se apresentem três requisitos: normas incompatíveis; indecisão por conta da incompatibilidade e; necessidade de decisão.

Antinomia jurídica é a presença de duas normas conflitantes!

As antinomias são de dois tipos: **antinomia aparente e antinomia real.** Nas **antinomias reais**, o sujeito não pode agir em acordo com ambas as regras. Sua ação se torna insustentável do ponto de vista do seguimento da ordem jurídica, porque, se seguir uma norma, violará, automaticamente, a outra.

---

[4] Friso que esse tema é irrelevante nas provas, mas o indico, caso você queira sana a curiosidade. São três as teorias:
Teoria da ficção legal: pressupõe que a lei se torna conhecida de todos. Ela é criticada por basear-se em uma inverdade, evidentemente (você conhece t-o-d-a-s as leis?).
Teoria da presunção absoluta: uma vez publicada presume-se que todos conhecem as normas. O que, também, em verdade, não acontece.
Teoria da necessidade social: É A TEORIA MAIS ACEITA. As normas devem ser conhecidas por todos, não por motivo de um conhecimento presumido ou ficto, mas por elevadas razões de interesse público, para que seja possível a convivência social.
Percebe-se que o princípio da obrigatoriedade das leis não é absoluto. Dei um exemplo bem visível, do art. 8º da Lei das Contravenções Penais. Que tal um mais próximo, mas não tão visível assim? O art. 139 do Código Civil de 2002 admite a existêcia de erro substancial quando estiver relacionado a um erro de direito, desde que este seja a única causa para celebração de um negócio e que não haja desobediência à lei.
Perceba que não há qualquer conflito entre o art. 3° da LINDB e o art. 139, inc. III, do Código Civil de 2002, que possibilita a anulabilidade do negócio jurídico pela presença do erro de direito. Pois a Lei de Introdução é norma geral e o Código Civil é especial, devendo prevalecer este.
É possível concluir que a lei, em princípio, vale em todo o território do país e, também, aplica-se a todos, não podendo ser alegado o seu desconhecimento. Dar o devido conhecimento das leis é, inclusive, como já dito, uma das funções da publicação.

Antinomia Aparente

•Caso que pode ser solucionado respeitando-se ambas as normas

Antinomia Real

•Caso que NÃO pode ser solucionado respeitando-se ambas as normas

Como resolver a antinomia real? A solução de uma antinomia real é dada pelo intérprete, que deve excluir uma das normas do sistema, já que o cumprimento simultâneo de ambas as normas é impossível e não há como se aplicar os critérios previstos na LINDB para resolução da antinomia.

É só imaginar que um artigo do CTB estabelece que a velocidade máxima nas rodovias estaduais é de 80km/h e outro artigo prevê que é 110km/h. Se estou a 95km/h, devo ser multado pelo policial rodoviário federal? **É possível que ele cumpra ambas as normas, ao mesmo tempo? Não.**

Um exemplo mais visível é esse ao lado. Ora, se é proibido fumar e, ao mesmo tempo, devo jogar as bitucas de cigarro na lixeira ao lado, fixada da parede, posso fumar? Uma norma dá a entender que posso, a outra dá a entender que não posso. Se houvesse uma multa para os fumantes, eu poderia aplicá-la se flagrasse alguém ali ao lado, fumando?

Já as **antinomias aparentes** se resolvem de maneira sistêmica, de acordo com critérios que se veem mais adiante. Por exemplo, a aparente antinomia entre o art. 435 do Código Civil ("Reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi proposto") e o art. 101, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor ("A ação pode ser proposta no domicílio do autor") é facilmente resolvida pela compreensão de que a norma especial derroga a norma geral na aplicação (um dos critérios de resolução das antinomias, vistos logo mais.

Além disso, podemos classificar as antinomias pelo grau. Pode haver um conflito entre duas normas que exija o recurso a mais de um critério de resolução das antinomias. A partir da necessidade ou não de recurso a apenas uma ou a mais de um critério, pode-se classificar as antinomias aparentes em:

Antinomia de 1º Grau

•Conflito entre normas que exige o recurso a apenas um dos critérios

Antinomia de 2º Grau

•Conflito de normas válidas que envolve pelo menos dois dos critérios

Quando estivermos diante de uma **antinomia de 1º grau** (que é aquela que envolve apenas um dos critérios), teremos apenas uma antinomia aparente, tendo em vista que a solução será obtida pela utilização dos critérios.

Quando estivermos diante de uma **antinomia de 2º grau** (que é o choque de normas válidas que ENVOLVEM DOIS DOS CRITÉRIOS CITADOS), as soluções podem ou não utilizar tais critérios

2 – Critérios de resolução

Para se resolver uma antinomia aparente, recorre-se a três critérios: **critério cronológico** (norma posterior *vs.* norma anterior), **critério de especialidade** (norma especial *vs.* norma geral) e **critério hierárquico** (norma superior *vs.* norma inferior).

Esquematicamente, indico os possíveis **conflitos entre as normas de acordo com os critérios já analisados:**

Antinomia Aparente

- Se há conflito entre norma posterior e norma anterior, prevalecerá a primeira, pelo **critério cronológico**. Estamos diante de uma antinomia de 1º grau aparente

Norma posterior Norma anterior ⇨ Norma posterior

Antinomia Aparente

- Conflito entre norma especial e norma geral, prevalecerá a primeira, pelo **critério especialidade,** outra situação de antinomia de 1º grau aparente

Norma especial Norma geral ⇨ Norma especial

Antinomia Aparente

•Conflito entre norma superior e norma inferior, prevalecerá a primeira, pelo critério hierárquico, também situação de antinomia de 1º grau aparente

Norma superior Norma inferior ⇨ Norma superior

Agora, veja os possíveis **conflitos das antinomias de 2° grau:**

Antinomia Aparente

•Critério da especialidade X Critério cronológico (Conflito entre uma norma especial anterior e outra norma geral posterior, prevalecerá o critério da especialidade, prevalecendo a primeira norma)

Norma especial anterior Norma geral posterior ⇨ Norma especial anterior

Antinomia Aparente

•Critério hierárquico X Critério cronológico (Conflito entre uma norma superior anterior e outra norma inferior posterior, prevalecerá o critério hierárquico, prevalecendo a primeira norma)

Norma superior anterior Norma inferior posterior ⇨ Norma superior anterior

Antinomia Aparente

•Critério hierárquico X Critério da especialidade (Conflito entre uma norma geral superior e outra norma especial inferior, não há consenso na doutrina)

Norma geral superior Norma especial inferior ⇨ Quando se tem um conflito entre uma norma geral superior e outra norma especial inferior não é possível solucionar o conflito diante da dificuldade de se

averiguar qual a norma predominante, a antinomia será solucionada por meio dos mecanismos destinados a suprir as lacunas da lei (arts. 4° e 5° da LINDB). [5]

Capítulo IV – Interpretação da norma

O objetivo da interpretação é buscar a "exposição do verdadeiro sentido da lei". Essa é a interpretação em sentido estrito (a interpretação em sentido amplo busca determinar a regra aplicável, num sentido mais de integração).

Interpretar é explicar, esclarecer, dar o sentido do vocábulo, reproduzir por outras palavras um pensamento exteriorizado; mostrar o verdadeiro significado de uma expressão, descobrir o sentido e o alcance da norma jurídica.

As funções da interpretação são, segundo Maria Helena Diniz: a) conferir a aplicabilidade da norma jurídica às relações sociais que lhe deram origem; b) estender o sentido da norma a relações novas, inéditas ao tempo de sua criação; e c) temperar o alcance do preceito normativo, para fazê-lo corresponder às necessidades reais e atuais de caráter social, ou seja, aos seus fins sociais e aos valores que pretende garantir.

A interpretação será feita de variadas formas e por variados critérios:

1. Quanto às fontes ou origens, os métodos de interpretação classificam-se em:

✧ **Interpretação autêntica ou legislativa** é aquela dada pelo próprio legislador para explicar ambiguidade da norma, mediante a publicação de norma interpretativa. Ex.: edição de uma lei interpretando outra norma já editada. Como o art. 150, §4° e §5° do Código Penal, em que o próprio legislador procurou estabelecer o significado da expressão *casa*.

✧ **Interpretação jurisprudencial ou judicial** é a fixada pelos tribunais. Ex.: Súmulas do STJ ou STF.

✧ **Interpretação doutrinária** é a feita pelos estudiosos do direito. Ex.: Esse tipo de interpretação normalmente é encontrado em livros, obras científicas e pareceres jurídicos.

---

[5] Dos três critérios acima, o cronológico, constante do art. 2° da LINDB, é o mais fraco de todos, sucumbindo diante dos demais. O critério da especialidade é o intermediário e o da hierarquia é o mais forte de todos, tendo em vista a importância do texto constitucional. De qualquer modo, lembre-se de que a especialidade também consta da CF/1988, inserida que está na isonomia constitucional (art. 5°, caput), em sua segunda parte, uma vez que a lei deve tratar de maneira desigual os desiguais, lembra Flavio Tartuce.
Quando se tem conflito entre o Critério Hierárquico e o da Especialidade, como bem expõe Maria Helena Diniz, não será possível estabelecer uma regra geral: "No conflito entre o critério hierárquico e o de especialidade, havendo uma norma superior-geral e outra norma inferior especial, não será possível estabelecer uma meta regra geral, preferindo o critério hierárquico ao da especialidade ou vice-versa, sem contrariar a adaptabilidade do direito. Poder-se-á, então, preferir qualquer um dos critérios, não existindo, portanto, qualquer prevalência. Todavia, segundo Bobbio, dever-se-á optar, teoricamente, pelo hierárquico; uma lei constitucional geral deverá prevalecer sobre uma lei ordinária especial, pois se se admitisse o princípio de que uma lei ordinária especial pudesse derrogar normas constitucionais, os princípios fundamentais do ordenamento jurídico estariam destinados a esvaziar-se, rapidamente, de seu conteúdo. Mas, na prática, a exigência de se adotarem as normas gerais de uma Constituição a situações novas levaria, às vezes, à aplicação de uma lei especial, ainda que ordinária, sobre a Constituição. A supremacia do critério da especialidade só se justificaria, nessa hipótese, a partir do mais alto princípio da justiça: *suum cuique tribuere*, baseado na interpretação de que 'o que é igual deve ser tratado como igual e o que é diferente, de maneira diferente'. Esse princípio serviria numa certa medida para solucionar antinomia, tratando igualmente o que é igual e desigualmente o que é desigual, fazendo as diferenciações exigidas fática e valorativamente".

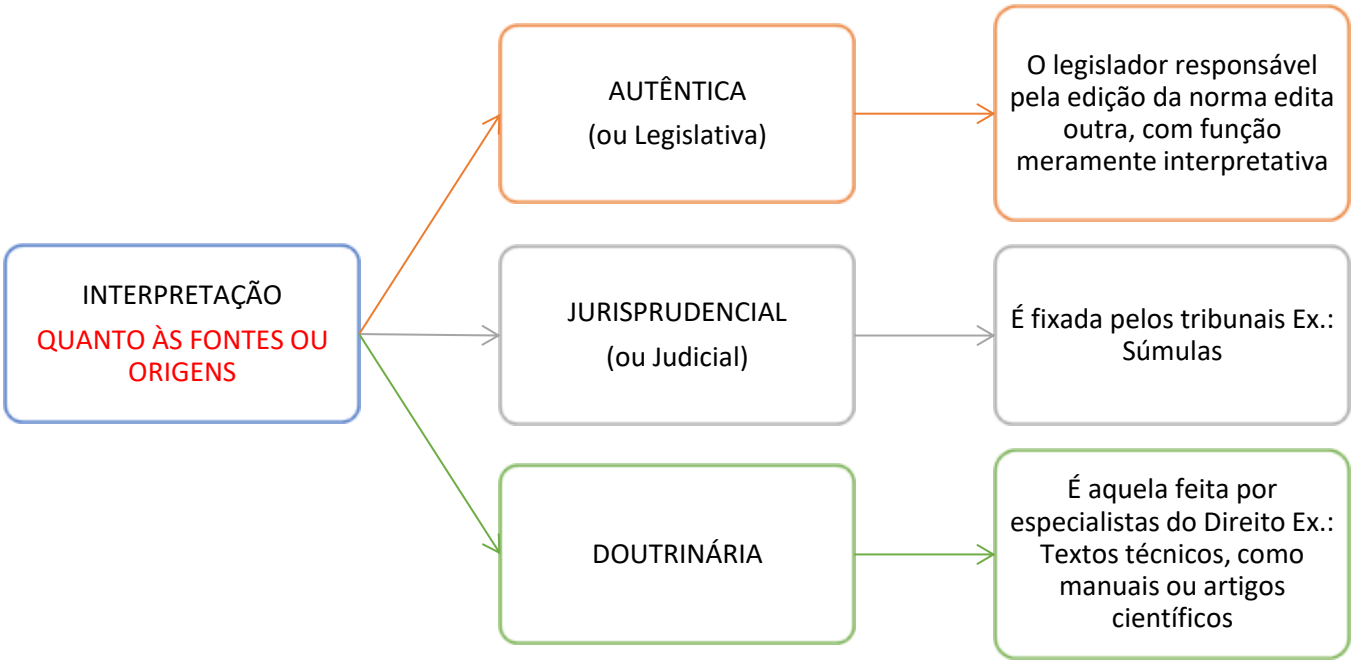

2. Quanto aos meios ou elementos, a interpretação pode ser feita pelos seguintes métodos:

✧ **Interpretação gramatical** é também chamada de **literal**, porque o intérprete analisa cada termo do texto normativo, observando-os individual e conjuntamente. Para o STJ, a "interpretação meramente literal deve ceder passo quando colidente com outros métodos de maior robustez e cientificidade". No caso de conflito entre o sentido gramatical e o lógico, prevalece este último.

✧ **Interpretação lógica ou racional:** atende ao espírito da lei. Nessa técnica o intérprete irá estudar a norma valendo-se de raciocínio lógico.

✧ **Interpretação sistemática** relaciona-se com a interpretação lógica. Por essa razão, muitos a denominam interpretação **lógico-sistemática**. O intérprete analisará a norma considerando o sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, e examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo.

✧ **Interpretação histórica** analisa o momento histórico em que a lei foi criada.

✧ **Interpretação sociológica, teleológica ou finalística** se pauta na finalidade da norma em relação às novas exigências sociais. É a técnica que está prevista no artigo 5º da LINDB: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum".

INTERPRETAÇÃO
QUANTO AOS MEIOS OU ELEMENTOS

GRAMATICAL	LÓGICA	SISTEMÁTICA	HISTÓRICA	TELEOLÓGICA
Sentido literal da norma	Emprego de raciocínio lógico	Sentido da lei no sistema	Investigação dos antecedentes da norma	se pauta na finalidade da norma em relação às novas exigências sociais

Em relação aos meios ou elementos utilizados, **eles se somam, e não se excluem**, conforme elucida Marcos Ehrhardt Jr.: "um mercado diz que não podem entrar cães e gatos de estimação e um garoto é barrado com uma iguana de estimação. Claro! A norma visa preservar a higiene e conforto dos demais, não sendo indicada apenas a interpretação literal, mas também a lógica. Todavia, o cego com um cão-guia treinado poderá adentrar com o seu cachorro, em uma correta interpretação teleológica. Não poderá, porém, nem o cego ficar com o cão-guia se a esterilização individual for impositiva, como em centros cirúrgicos".

3. Quanto aos resultados, a interpretação pode ser:

✧ **Interpretação declarativa ou especificadora** ocorre quando o operador do direito aplica a norma nos exatos termos de sua criação parlamentar. Na interpretação declarativa, o alcance atribuído ao texto condiz com os termos existentes na própria lei.

✧ **Interpretação extensiva ou ampliativa** o operador do direito busca, na sua interpretação, ampliar o alcance da lei.

Ex.: a Constituição Federal dispõe que a casa é asilo inviolável do indivíduo. O termo "casa" é usado apenas no seu sentido literal. Escritórios e consultórios também são abarcados por essa proteção. Ora, sendo assim, um escritório de advocacia ou um consultório médico, por exemplo, gozam da mesma inviolabilidade que a casa do advogado e a do dentista, ainda que não constem expressamente no diploma legal.

✧ **Interpretação restritiva** o operador do direito busca a limitação do campo de aplicação da lei.

Ex.: dispõe o Enunciado 146 da Jornada de Direito Civil que "Nas relações civis, interpretam-se restritivamente os parâmetros de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no art. 50 (desvio de finalidade ou confusão patrimonial)".

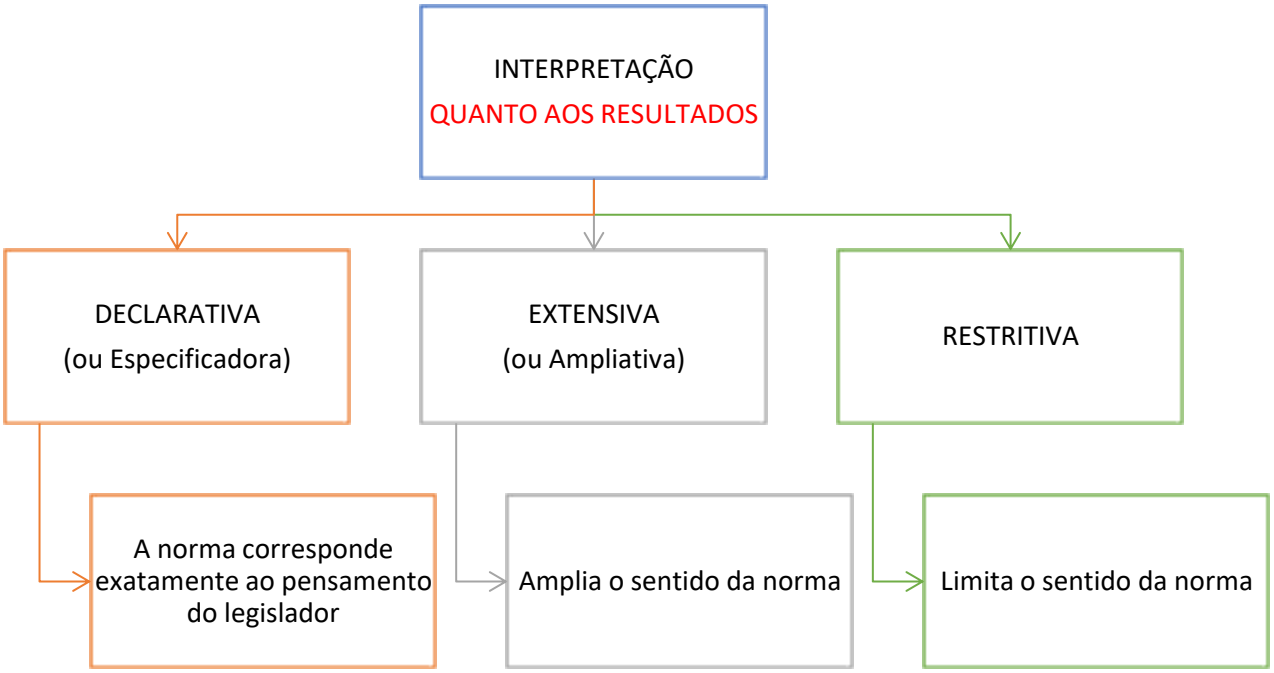

Os diversos métodos de interpretação não operam isoladamente, não se repelem reciprocamente, mas se completam. As várias espécies ou técnicas de interpretação devem atuar conjuntamente, pois todas trazem sua contribuição para a descoberta do sentido e do alcance da norma jurídica.

Capítulo V – Integração da norma

No caso de interpretação, o magistrado deve atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, como exige o art. 5º da LINDB. Por isso, muito cuidado para não confundir e misturar interpretação e integração, dois fenômenos distintos a respeito da aplicação das normas.

O art. 4º da LINDB estabelece que **somente quando a lei for omissa, o juiz pode decidir o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Ou seja, a integração das normas só ocorre em caso de lacuna normativa; não havendo lacuna normativa, descabida a integração normativa, falando-se apenas em aplicação dos métodos de interpretação.**

As leis são criadas de uma forma genérica, para atender o maior número de pessoas. Mas, com o mundo está em constante evolução, as situações individuais e sociais também se mudam e, muitas vezes, o legislador não consegue imaginar todos os caminhos e situações possíveis para uma norma, o que resulta em **lacuna da lei**.

A lacuna representa a incompletude do sistema jurídico, que não consegue prever soluções prévias para todos os fatos sociais. Como "preencher" essas lacunas? **São métodos de integração trazidos pela LINDB:**

- Analogia
- Costumes
- Princípios Gerais do Direito

A doutrina contemporânea, porém, adiciona um quarto método de integração normativa: a equidade, QUE NÃO ESTÁ PREVISTO NA LINDB.

Integrar significa preencha a lacuna!

Veja a seguinte situação: Dona Maria ajuíza uma ação, que, de acordo com um trâmite legal, vai ser distribuída e assim chegar às mãos do juiz. Este ficará responsável pela demanda. Ao analisar o pedido de Dona Maria, o juiz percebe que não existe no ordenamento jurídico uma norma que se encaixe de forma objetiva e clara ao caso concreto. Mas o juiz não pode se recusar a dizer o direito (não pode deixar de se pronunciar). A forma, então, utilizada para colmatação (preenchimento) das lacunas será usar dos meios de integração expressos no artigo 4º da LINDB. Esses meios deverão ser utilizados na ordem prevista na norma – ordem hierárquica – qual seja: **Analogia, Costumes e Princípios Gerais do Direito.**

Macete: em ordem alfabética, ACP

NÃO CONFUNDA!

Subsunção com Integração normativa

A aplicação da norma ao caso concreto se dá pela Subsunção ou Integração normativa.

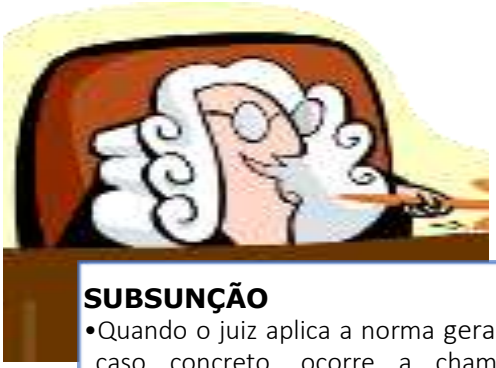

SUBSUNÇÃO
- Quando o juiz aplica a norma geral ao caso concreto, ocorre a chamada subsunção do fato à norma

INTEGRAÇÃO NORMATIVA
- Se o magistrado não encontrar uma norma que se encaixe ao fato concreto, terá que utilizar os meios de integração normativa

Para a correta **subsunção** é necessária uma interpretação adequada por parte do juiz. A norma é um molde em que o fato deve se encaixar corretamente. Se o magistrado não encontrar uma norma que se amolde ao fato, terá que utilizar **a integração normativa** (analogia, costumes e princípios gerais de direito), prevista no art. 4° da LINDB.

Na **subsunção**, há situações em que basta o magistrado encaixar o fato concreto à lei (abstrata e genérica). Todavia, podem ocorrer situações em que isso não será possível. Perceba que nem sempre a subsunção poderá ser aplicada. Nesses casos, não havendo lei prévia tratando do tema, a situação será sanada por meio da **integração normativa**.

Nos mecanismos de **integração da norma jurídica, há uma hierarquia para utilização**, e a analogia vem em primeiro lugar. Os demais serão usados se a analogia não puder ser aplicada; isso porque o ordenamento jurídico brasileiro consagra a supremacia da lei positiva. Quando o juiz aplica a analogia para solucionar determinado caso concreto, não está se afastando da lei, mas aplicando à hipótese não prevista em lei um dispositivo legal relativo a caso idêntico.

A ordem prevista no art. 4º da LINDB é hierárquica e taxativa!

1 – Analogia

A analogia consiste na aplicação de uma norma semelhante, se não há uma norma prevista para um caso análogo.

Como salienta Maria Helena Diniz, a analogia "consiste em aplicar a um caso não previsto de modo direto ou específico por uma norma jurídica uma norma prevista para uma hipótese distinta, mas semelhante ao caso não contemplado". Quando se vale da analogia, o juiz decide utilizando um conjunto de normas próximas do próprio ordenamento jurídico.

1. São três os **requisitos** para a aplicação da analogia, de acordo com Carlos Roberto Gonçalves:

✧ **Inexistência de dispositivo legal** prevendo e disciplinando a hipótese do caso concreto;

✧ **Semelhança** entre a relação não contemplada e outra regulada na lei;

✧ **Identidade de fundamentos** lógicos e jurídicos no ponto comum às duas situações.

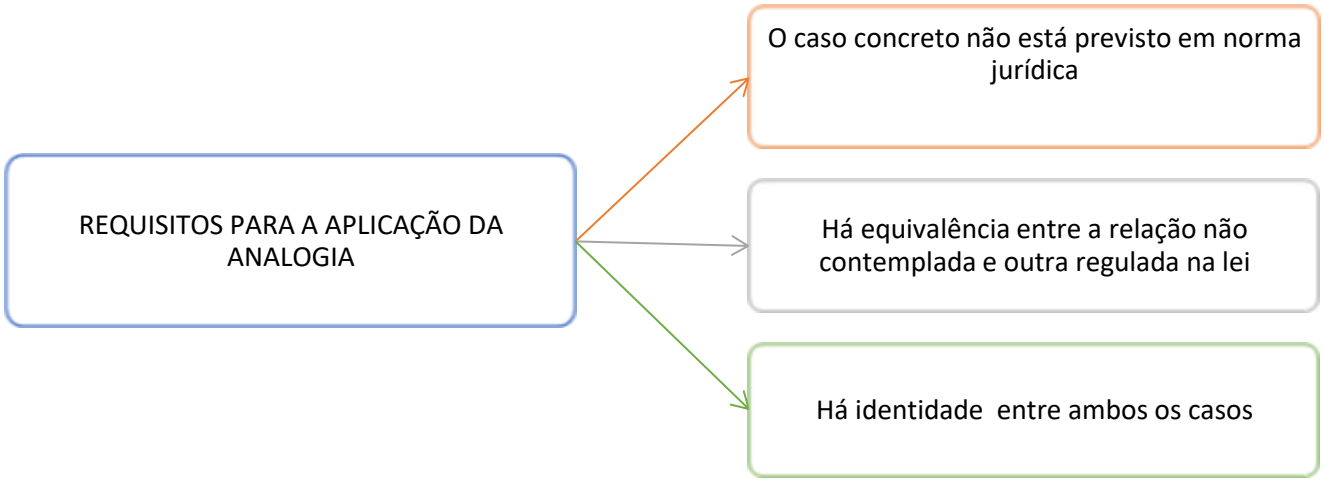

2. A analogia pode ser **classificada** da seguinte forma:

✧ **Analogia Legal (ou *analogia legis*)** é a aplicação de **uma norma** já existente, destinada a conduzir caso semelhante ao previsto.

✧ **Analogia Jurídica (ou *analogia juris*)** será utilizado um **conjunto de normas** **<u>para retirar elementos</u>** que possibilitem a sua aplicabilidade ao caso concreto não previsto, mas semelhante.

CLASSIFICAÇÃO DA ANALOGIA	
ANALOGIA LEGAL (ou Analogia legis)	ANALOGIA JURÍDICA (ou Analogia juris)
é a aplicação de uma norma já existente para casos semelhantes	é a aplicação de um conjunto de normas semelhantes

NÃO CONFUNDA!

Analogia com Interpretação extensiva!

Analogia é uma das formas de integração, quando da existência de uma lacuna na Lei, em cuja solução o magistrado irá se utilizar de uma norma semelhante – *analogia legis* – ou de um conjunto de normas – *analogia juris* – para extrair elementos que possibilitem a sua aplicabilidade.

Já na **interpretação extensiva** o magistrado irá, na sua interpretação, apenas ampliar o alcance da lei. Cabe salientar que a interpretação poderia ser, também, restritiva, se fosse necessário diminuir o alcance da lei ou, então, declarativa. Nesse caso, na interpretação da lei não é necessário diminuir ou aumentar o seu alcance. Nessa análise de interpretação, o que levamos em conta é se o texto da lei expressou a intenção do legislador. Não há de se falar em omissão, lacuna na Lei.

Ex.: o juiz, interpretando o art. 25 do Código Civil, estende à companheira ou ao companheiro a legitimidade conferida ao cônjuge do ausente para ser o seu curador:

> *Art. 25. O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado judicialmente, ou de fato por mais de dois anos antes da declaração da ausência, será o seu legítimo curador.*

OBSERVE ESTE EXEMPLO:

Existe uma norma para camisas (premissa)
Hipótese 1: Aplico a norma para camisetas ☞ interpretação extensiva
Hipótese 2: Aplico a norma para calças ☞ analogia.

2 – Costumes

Os costumes decorrem da prática reiterada, constante, pública e geral de determinado ato com a certeza de ser ele obrigatório. Observe que para ser considerado costume deve preencher os elementos de **uso continuado** e a **certeza de sua obrigatoriedade**.

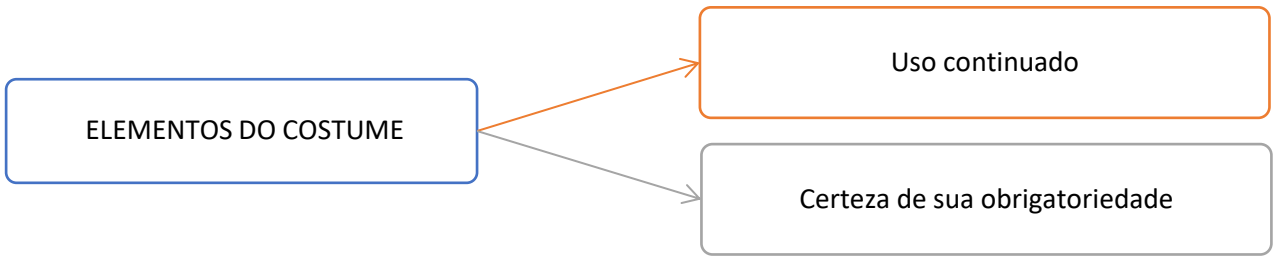

Antigamente, os costumes desfrutavam de muito prestígio, tendo em vista a escassa legislação positiva. Mas, na medida em que o ordenamento jurídico foi privilegiando a forma escrita em detrimento da verbal, a utilização dos costumes para solução de conflitos foi caindo em desuso. Para que um comportamento da coletividade seja considerado como um costume, este deve ser repetido constantemente de forma uniforme, pública e geral, com a convicção de sua necessidade jurídica.

Ao aplicar o costume, o juiz terá que levar em conta seu fim social e o bem comum. O magistrado só poderá recorrer ao costume quando se esgotarem todas as potencialidades legais para preencher a lacuna. O costume é uma fonte jurídica, porém em plano secundário.

E quais são as **condições** para um costume existente ter vigência? Sua continuidade, sua uniformidade, sua diuturnidade (longo período de tempo), sua moralidade e sua obrigatoriedade.

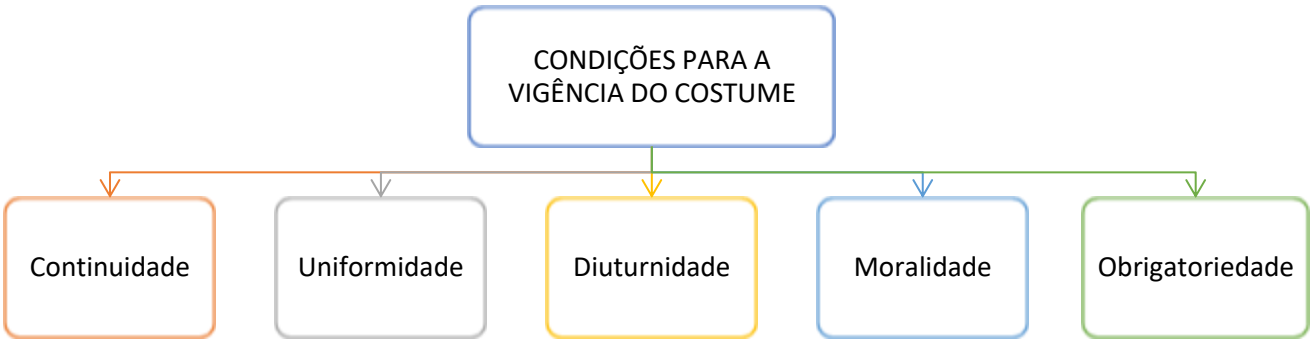

É primordial que o costume esteja entranhado na consciência popular durante um tempo considerável, e, além disso, goze da reputação de imprescindível norma costumeira. E quais são as **espécies de costumes**?

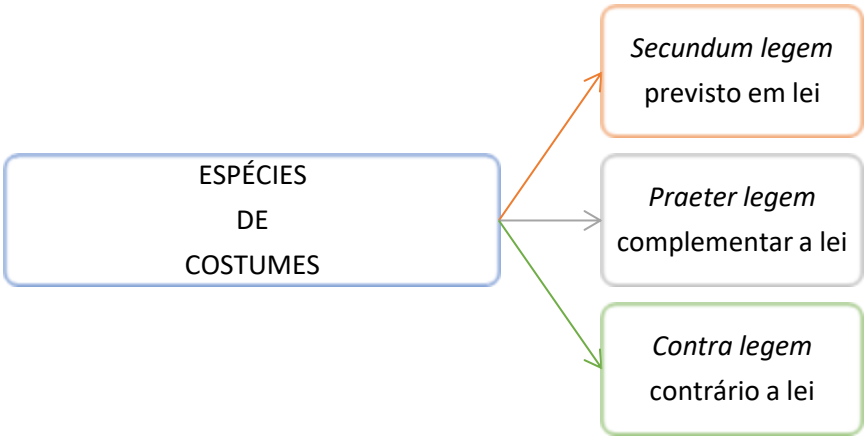

✧ ***Secundum legem***: é aquele **previsto em lei.** A lei em seu próprio texto utiliza expressões como: "...segundo o costume do lugar...", "...se, por convenção, ou costume...", "...de acordo com o ajuste, ou o costume do lugar...", "de conformidade com os costumes da localidade". Ex.: art. 596 do Código Civil: "Não se tendo estipulado, nem chegado a acordo as partes, fixar-se-á por arbitramento a retribuição, segundo O COSTUME do lugar, o tempo de serviço e sua qualidade".

✧ ***Praeter legem***: quando os costumes são **utilizados** de forma a **complementar a lei** nos casos de omissão, falta da lei. Exemplo clássico dessa espécie de costume é o cheque pré-datado. O cheque é uma forma de pagamento à vista, porém é costumeiro que as pessoas o emitam como uma garantia de dívida, para uma data futura. Como se tornou um costume tão enraizado na sociedade, o juiz utiliza-se do direito consuetudinário e determina o cabimento de indenização caso o desconto seja feito antecipadamente, à vista.

✧ ***Contra legem*** (também denominado ab-rogatório) – é quando um costume é **contrário à lei**. O principal exemplo desse costume encontrado na literatura é o caso da compra e venda, cujo contrato só é admitido na forma verbal até determinado valor, mas muitas vezes as pessoas fazem a compra e venda de um imóvel, *no fio do bigode*. Esse comportamento vai contra a lei, mas acaba sendo aceito pelo Poder Judiciário como uma fonte para provar o negócio.

A aceitação dos costumes ***contra legem*** não é pacífica na doutrina. Não se preocupe. O importante é que você saiba no que consiste e, também, que grande parte da doutrina o considera não permitido. Veja o que diz Sílvio de Salvo Venosa: "Considerado fonte subsidiária, o costume deverá girar em torno da lei. Portanto, não pode o costume contrariar a lei, que só pode ser substituída por outra lei".

3 – Princípios gerais do Direito

Quando a analogia e o costume falham no preenchimento da lacuna, o juiz supre a deficiência da ordem jurídica, adotando os princípios gerais de direito. Eles são regras abstratas, virtuais, que estão na consciência e que orientam o entendimento de todo o sistema jurídico, em sua aplicação e para sua integração.

Antigamente, eles eram muito utilizados na falta de lei escritas, mas, à medida que esses princípios foram se transformando em leis e sendo codificados, o seu uso foi sendo esquecido. Os princípios gerais do direito continuam na raiz de todos os sistemas normativos, e no caso de lacuna da lei, quando não for possível a integrar por analogia e por costumes, esses princípios serão utilizados pelo magistrado.

Quer um exemplo: *suum cuique tribuere*, ou *dar a cada um o que é seu*. É um princípio geral do direito tão antigo que foi reeditado até por Jesus Cristo, no célebre *Dai, pois, a César o que é de César, e a Deus o que é de Deus*.

Esse princípio geral do direito aparece no art. 945 do Código Civil: "Se a vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso, a sua indenização será fixada tendo-se em conta a gravidade de sua culpa em confronto com a do autor do dano". Aparece também no art. 65, inc. III, alínea c, do Código Penal: "São circunstâncias que sempre atenuam a pena, ter o agente cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima".

Quando a "vítima tiver concorrido culposamente para o evento danoso", eu preciso recorrer ao *suum cuique tribuere* para fixar a indenização? Não, porque o art. 945 do Código Civil já me dá a resposta.

Ordem de Hierárquica da integração, quando houver lacuna na lei.

4 – Equidade

Existe uma forma de integração que não consta no artigo 4º da LINDB, mas é utilizada pelos magistrados e por vezes cobrada nos concursos: é a **equidade!**

A equidade é o uso do bom-senso, a justiça por meio da adaptação razoável da lei ao caso concreto. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei. É o caso do art. 140 do Código de Processo Civil:

> *Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.*
>
> *Parágrafo único. O juiz só decidirá por **equidade** nos casos previstos em lei.*

O Código de Processo Civil deixa claro que a equidade é também método de integração, na esteira da doutrina contemporânea. Os autores ainda apontam que esses métodos não obedecem a uma ordem predeterminada, sendo possível ao juiz recorrer aos princípios gerais do direito sem ter esgotado a busca da decisão nos costumes.

Ainda assim, se o questionamento for a respeito da LINDB, a equidade NÃO é considerada método de integração e o rol da LINDB é preferencial e taxativo!

> Um pequeno cuidado técnico, aqui. Se há previsão de solução em lei, interpreta-se (art. 5º da LINDB: aplica-se a lei); se não há previsão de solução em lei, integra-se (art. 4º da LINDB: analogia, costumes s princípios legais, apenas). A equidade não serve como método de integração, salvo se há previsão expressa em lei (art. 140, parágrafo único, do CPC).

Capítulo VI – Conflitos de leis

1 – Conflitos de leis no tempo

Imagine uma lei que passou por todos os trâmites de criação, pela publicação no diário oficial, pelo período de *vacatio legis*, e entrou em vigor, produzindo seus efeitos. A partir do momento em que essa lei entra em vigor, relações jurídicas vão sendo por ela regidas, orientadas, formadas. Imagine, então, que essa lei é revogada por outra "lei nova".

O que irá acontecer com as relações jurídicas que haviam se formado durante a vigência da lei anterior? Para responder à pergunta e solucionar o impasse, existem dois critérios de solução: **o das disposições transitórias** e **do princípio da irretroatividade das leis.**

Primeiro, o **CRITÉRIO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.** O legislador, prevendo que, com o advento da nova lei, irão surgir problemas nas relações jurídicas, já coloca em seu texto disposições transitórias, para **regular os possíveis conflitos entre a lei *velha* e a *nova*.** Um bom exemplo disso é o Código Civil de 2002, que tem em sua parte final *Disposições Finais e Transitórias* (arts. 2.028 a 2.046) destinadas justamente a esse fim.

Segundo, o **CRITÉRIO DO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS.** No Brasil, uma lei só produz efeitos para frente (eficácia *ex nunc*), ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro. Assim sendo, a norma não atinge fatos do passado (eficácia *ex tunc*).

A Constituição Federal de 1988 (art.5°, inc. XXXVI) e a LINDB adotaram, com efeito, **o princípio da irretroatividade das leis como REGRA, e o princípio da retroatividade como EXCEÇÃO.** Isso desde que, cumulativamente, exista expressa disposição normativa nesse sentido e que tais efeitos retroativos não atinjam o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

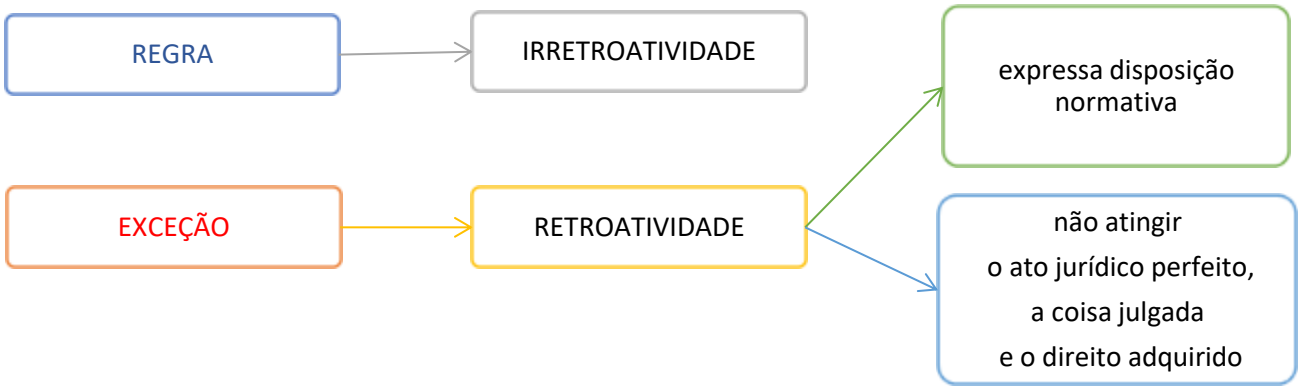

O que é ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada? A própria LINDB, no art. 6º, parágrafos, estabelece:

Ato jurídico perfeito

- Ato já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, regido pela Lei da época de sua prática

Direito adquirido

- Situações jurídicas incorporadas ao patrimônio da pessoa

Coisa julgada ou caso julgado

- A decisão judicial de que já não caiba recurso, imutável

Considera-se o **ato jurídico perfeito** quando **todos os seus elementos constitutivos já se verificaram**; ele não depende de mais nada, já tem eficácia plena, é **ato consumado** segundo a **lei vigente à época**.

Direito adquirido é o que já se **incorporou** definitivamente ao **patrimônio e à personalidade** de seu titular, seja por se **ter realizado o termo** estabelecido, seja por se **ter implementado a condição** necessária (art. 6°, §2º, da LINDB). [6]

Coisa julgada é a decisão judicial irrecorrível, de que já não caiba recurso, é imutável, indiscutível (art. 6°, §3º, da LINDB).

Passo aos exemplos.

Primeira situação. Duas pessoas eram casadas. Uma delas faleceu, em 1998, foi feito o inventário, sendo que ele estava prestes a acabar, mas a parte interessada solicita que a partilha seja suspensa. Em 11/01/2003, entra em vigor o Código Civil de 2002, trazendo uma regra sucessória mais benéfica para o cônjuge sobrevivente. Ele pode requerer que seja a regra nova aplicada ao seu caso? Não, porque o ato que perfectibilizou o direito sucessório é a morte. Como a morte do cônjuge ocorreu antes de 11/01/2003, antes do Código Civil de 2002, a lei nova "terá efeito imediato e geral, respeitado o ato jurídico perfeito".

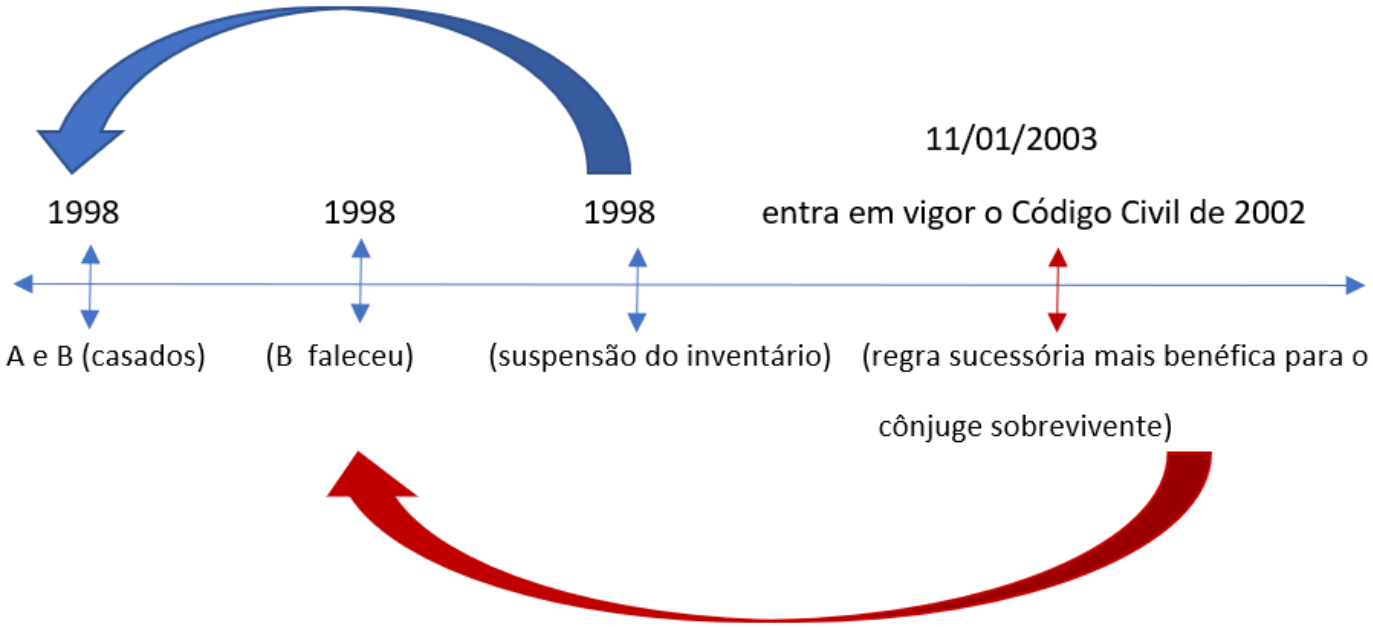

Segunda situação. Eu obtive uma licença municipal para construir um prédio. A exigência da legislação municipal era que para cada metro construído sobrasse 0,10m de solo permeável. De acordo com um cálculo, eu poderia construir um prédio de 25 andares. A lei municipal nova passa a exigir 0,15m de solo permeável.

[6] Muita gente me pergunta, depois de estudar um pouco mais de Direito Civil, sobre o art. 6°, §2º, da LINDB, e o art. 125 do Código Civil. Segundo a LINDB, o direito adquirido é aquele que possui termo pré-fixo ou condição preestabelecida inalterável, ao passo que o art. 125 do Código Civil diz que na pendência de condição suspensiva não se considera adquirido o direito. Perceba que não há antagonismo entre esses dispositivos, na medida em que o art. 6º, §2º, da LINDB trata de direito intertemporal, refere-se à aquisição do direito. Portanto, ainda que ele não possa ser exercido, já se considera adquirido para efeito de não mais poder ser alcançado pela lei nova, enquanto o art. 125 do Código Civil se refere ao exercício desse direito, que fica obstado enquanto a condição suspensiva não se implementar.

Pode a minha obra ser embargada? Não, porque a lei nova "terá efeito imediato e geral, respeitado o direito adquirido".

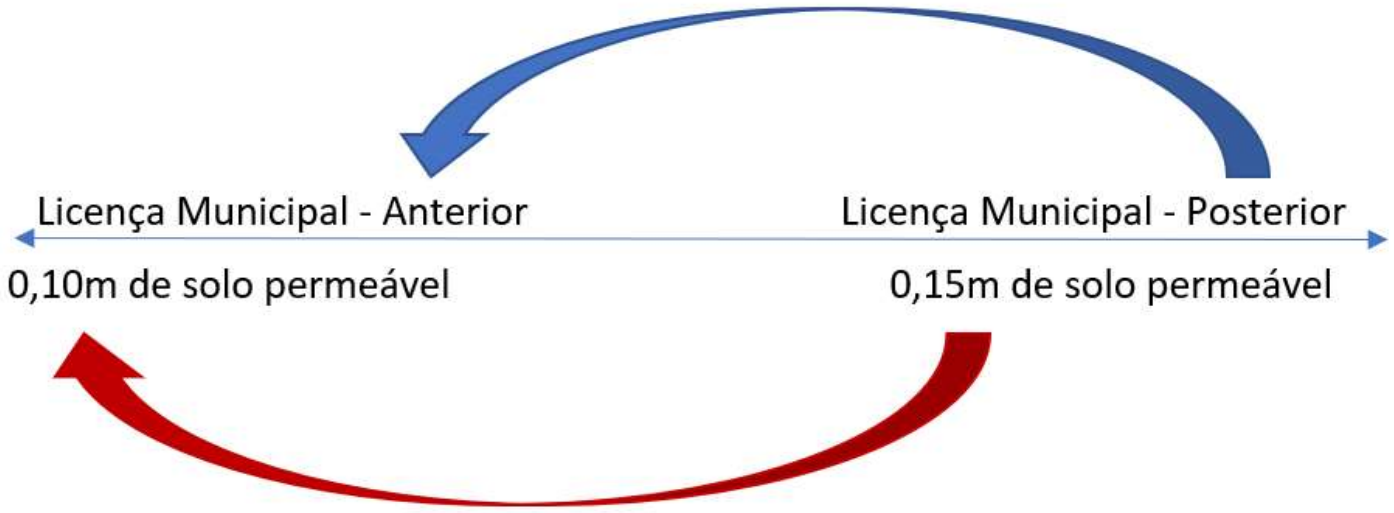

Inversamente, se eu não tivesse começado a obra, teria "direito adquirido"? Não, porque eu ainda não poderia exercer esse direito, havia apenas a expectativa de construir. Sem construção, sem direito.

E o que é o direito adquirido "cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo"? É o caso, por exemplo, de uma lei nova que diga que não há mais proteção de direito autoral sobre música, a partir de 2030. Todas as músicas produzidas até 2030 gozam de proteção (direito adquirido), mas as produzidas depois dessa data, não.

Se era necessário registrar a música e eu fiz o pedido em 12/2029, mas a aceitação só ocorreu em 02/2030, eu continuo com proteção da minha música. Mesmo que ela tenha sido "aceita" já em 2030, porque o exercício, apesar de pré-fixo, fora previsto antes dessa data.

E o que é o direito "cujo começo do exercício tenha condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem"? É o caso, por exemplo, de uma lei nova que diga que não há mais proteção de direito autoral sobre música, a partir de 2030. Todas as músicas produzidas até 2030 gozam de proteção (direito adquirido), mas as produzidas depois dessa data, não.

Eu faço um contrato com você, em 12/2029, estabelecendo que transfiro os direitos autorais sobre as minhas músicas, com a condição de que nossa cidade sedie, em no máximo 5 anos, a Bienal do Livro. Em 2032 a

Bienal ocorre na nossa cidade. Você tem direito autoral sobre as minhas músicas, mesmo em 2032? Sim, porque, mesmo que o exercício, sob condição preestabelecida inalterável, fora prevista antes dessa data.

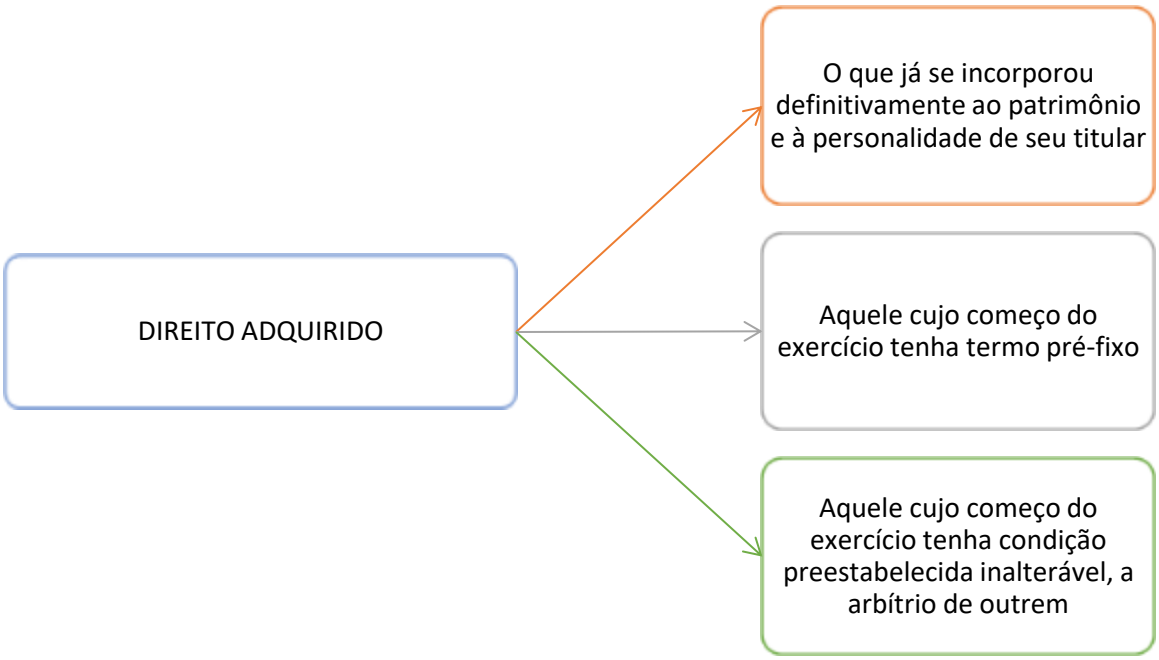

Terceira situação. Com base num Decreto, eu passo a receber uma parcela remuneratória. Por alguma razão, a chefia diz que eu não tenho direito. Eu aciono o Poder Judiciário e depois de uma longa batalha judicial, venço a ação. Pode a chefia parar de me pagar essa verba, depois de uma lei que extingue essa parcela remuneratória? Não, porque a lei nova "terá efeito imediato e geral, respeitada a coisa julgada".

Claro que há casos e casos. Dei apenas exemplos para ilustrar o dispositivo legal e existem inúmeros detalhes que podem mudar essa perspectiva. Vá com calma, por favor! [7]

---

[7] O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos efeitos da vigência da Lei. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, respeitando a teoria subjetiva de Gabba: o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Isso significa dizer que a lei nova, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, não pode atingir os efeitos já produzidos no passado sob a vigência daquela lei agora revogada.

A lei nova tem efeito imediato e geral, atingindo somente os fatos pendentes e os futuros realizados sob sua vigência, não abrangendo fatos pretéritos quando: ofender o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada; e quando o legislador expressamente mandar aplicá-la a casos pretéritos, mesmo que a palavra "retroatividade" não seja usada.

A retroatividade, admitida como exceção, pode ser máxima, média ou mínima. A retroatividade máxima ocorre quando a norma nova alcança os atos e os efeitos dos atos anteriores a ela. A retroatividade média não atinge os fatos consumados, nem seus efeitos, mas apenas os efeitos que ainda não se processaram, ou seja, os efeitos pendentes. A retroatividade mínima não atinge nem os atos passados, nem os efeitos percebidos, nem os efeitos pendentes, mas apenas os efeitos futuros do fato pretérito.

De qualquer modo, a retroatividade da norma pode ocorrer, mas não pode ela ocorrer se violar ato jurídico perfeito, direito adquirido ou coisa julgada. Para além de proteger tais situações, a lei retroativa deve ter tal eficácia expressamente consignada. É o que ocorre com o art. 2.035 do Código Civil, que permite a retroação ("mínima") das normas do Código aos negócios jurídicos e demais atos jurídicos cujos efeitos se produzam depois da entrada em vigor do novo Código, mesmo que tais atos tenham sido celebrados na vigência do Código Civil de 1916 e já tenham produzido efeitos durante sua vigência.

✧ **Expectativa de direito** se verifica quando há apenas esperança ou possibilidade de que venha a ser adquirido, a situação é de expectativa de direito. Consiste na mera possibilidade de se adquirir um direito, como a que têm os filhos de suceder a seus pais quando estes morrerem. Enquanto os ascendentes viverem, não têm aqueles nenhum direito sobre o patrimônio que lhes será deixado .
✧ **Condição suspensiva** se verifica quando se subordina a ineficácia do negócio jurídico a um evento futuro e incerto, quando as partes protelam a eficácia do negócio jurídico (os efeitos ainda não acontecem). Este só terá sua eficácia após o implemento de uma condição, um acontecimento futuro e incerto (Ex.: um pai estabelece uma condição ao filho, "eu te darei meu carro quando passar no vestibular"). Não se adquire o direito enquanto não se verificar a condição.
✧ **Condição resolutiva** se verifica quando se subordina a ineficácia do negócio jurídico a um evento futuro e incerto, mas, ao contrário, enquanto este evento não ocorrer, vigorará o negócio jurídico (os efeitos já acontecem). Uma vez verificada a condição, extingue-se o direito que a ela se opõe. (Ex.: "enquanto você estudar eu pagarei suas despesas". Uma vez que pare de estudar o negócio não será mais eficaz).

2 – Conflitos de leis no espaço

Quando uma lei é criada, a princípio ela tem validade e obrigatoriedade dentro do território do Estado (país) que a criou. É o **Princípio da Territorialidade**. Agora, eu pergunto: será que na sociedade em que vivemos essa regra pode ser absoluta?

É claro que não. Nós fazemos contratos com pessoas de outros países, casamos com pessoas de outra nacionalidade, herdamos bens no exterior, ou seja, estamos sujeitos às mais diversas situações em que a permissão, em território brasileiro, de normas estrangeiras, é necessária.

Assim, o **princípio da territorialidade não é aplicado de modo ABSOLUTO**, no Brasil, pelo que se permite, em alguns casos, a aplicação do princípio da extraterritorialidade. Nós adotamos a chamada **Territorialidade Temperada (moderada ou mitigada).**

Em determinados casos, o Estado soberano permite que em seu território sejam aplicadas leis e sentenças de outros Estados soberanos (extraterritorialidade), sem que, com isso, a sua soberania seja prejudicada. Esse comportamento é reflexo do mundo globalizado, que cada vez mais aproxima os homens e as nações:

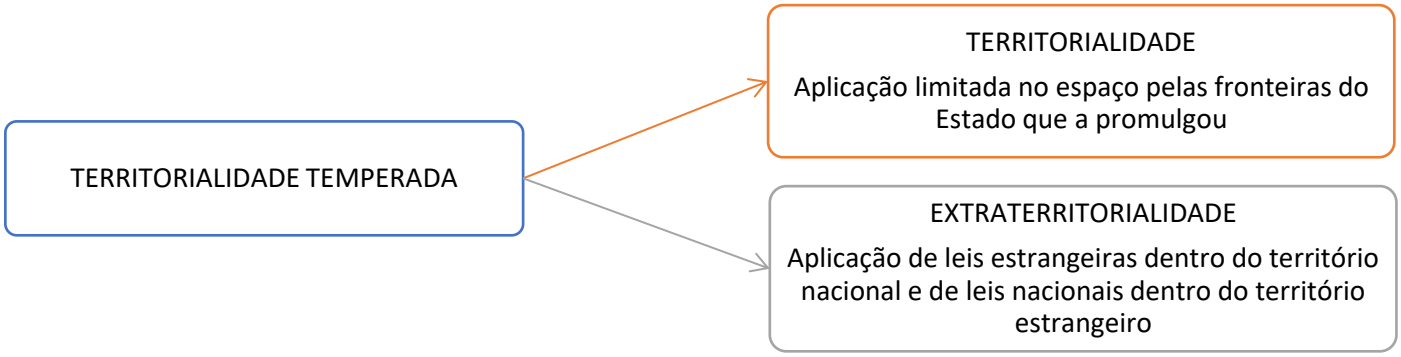

A aplicação de lei ou atos estrangeiros em território nacional só será possível se essa lei **estiver de acordo com a ordem pública, os bons costumes** e **não ofenderem a soberania nacional:**

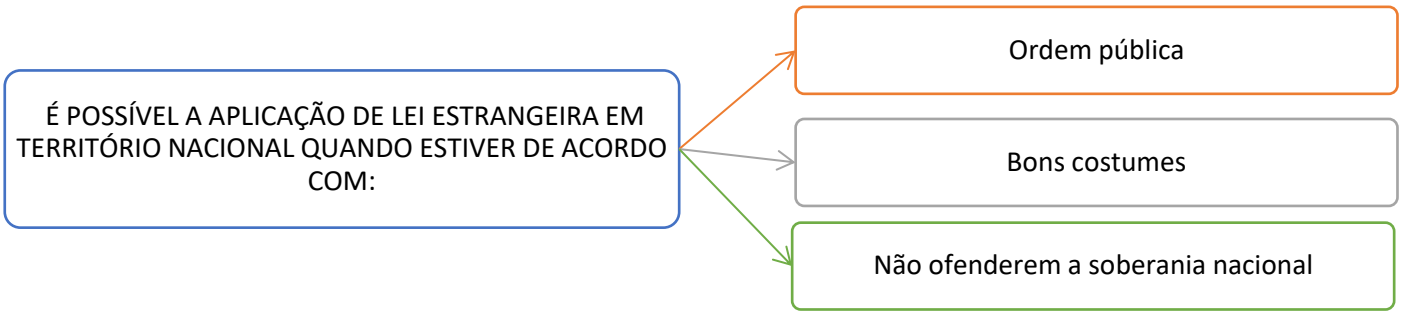

A **regra geral**, ante o conflito de leis no espaço, é a aplicação do direito pátrio, empregando-se o direito estrangeiro apenas excepcionalmente quando isso for expressamente determinado pela legislação interna de um país.

Título III – Direito Internacional Privado

A LINDB traz numerosas regras aplicáveis ao Direito Internacional Privado. Trata-se da regulamentação do conflito de normas a partir de uma perspectiva de soberania.

Cá entre nós...

Nas provas não se colocam casos complexos. Isso porque 99,9999999999999% dos advogados não saberá dar uma resposta. Imagine você, *concurseiro*! O examinador pode ser meio sem noção, mas não é totalmente sem noção. Por isso, a rigor, basta que você decore o quadro que eu traço abaixo.

Como, porém, eu sei que muita gente tem dificuldade em visualizar e entender essas regras, vou as explicar uma a uma, depois do quadro, para que você compreender a aplicação de cada uma das muitas regras. De toda forma, lembre-se: o que você precisa saber?

A LITERALIDADE DOS DISPOSITIVOS!

De modo bem resumido, a distinção entre a territorialidade e da extraterritorialidade é:

TERRITORIALIDADE

- Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados
- Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituirem
- Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituirem
- Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça

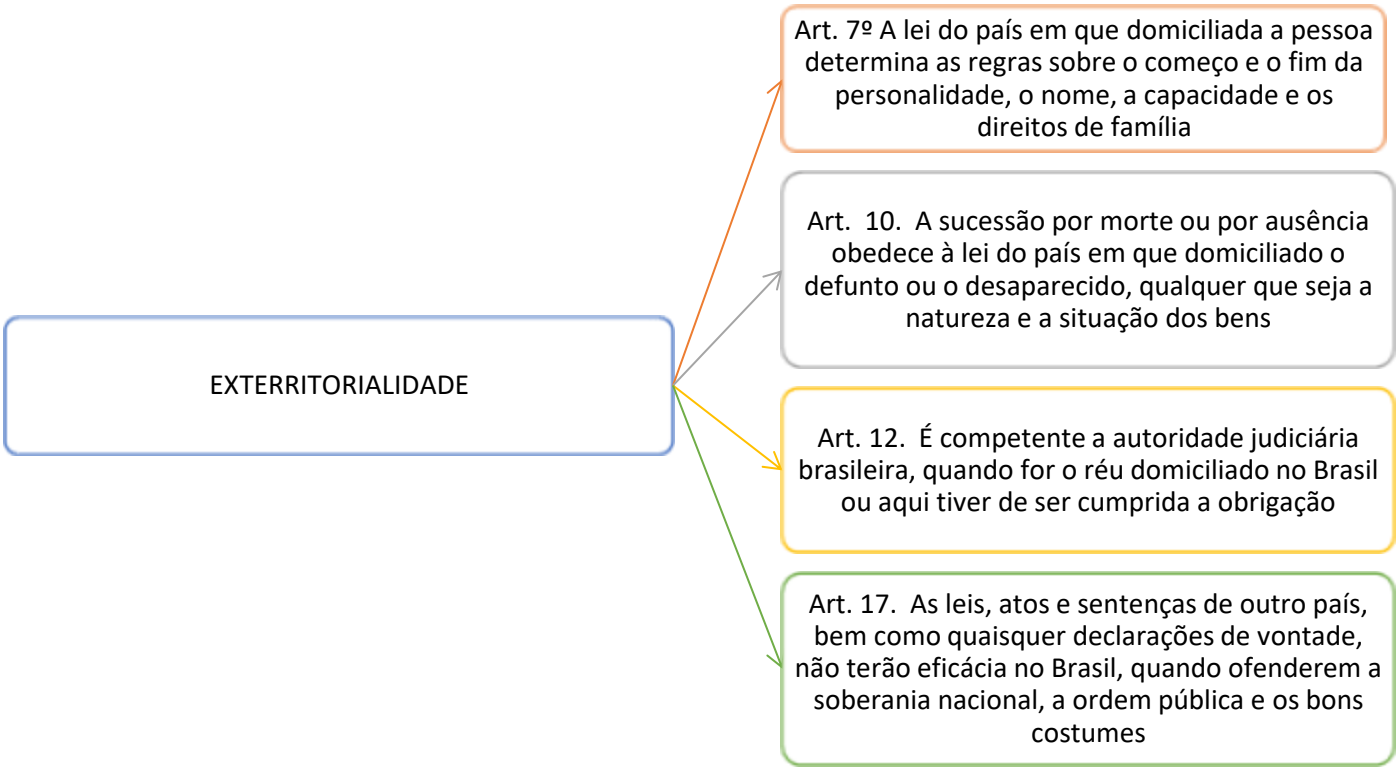

Pois agora vamos aos detalhes, se você acha que apenas decorar o quadro acima é insuficiente para conseguir *matar* as questões da prova!

1 – Capacidade, personalidade e família

O art. 7° da LINDB funda-se na *lex domicilli,* pela qual **devem ser aplicadas as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Como assim?**

É bem simples. Imagine que uma pessoa tenha nascido no Canadá, de pais franceses, atualmente residente e domiciliada na Espanha, e que esteja de passagem pelo Brasil. Se essa pessoa tem 19 anos, ela é plenamente capaz? Não sei, porque, apesar de a regra do Brasil ser que a pessoa adquire plena capacidade aos 18 anos, eu tenho de aplicar as regras espanholas, já que essa pessoa é domiciliada na Espanha. Entendeu?

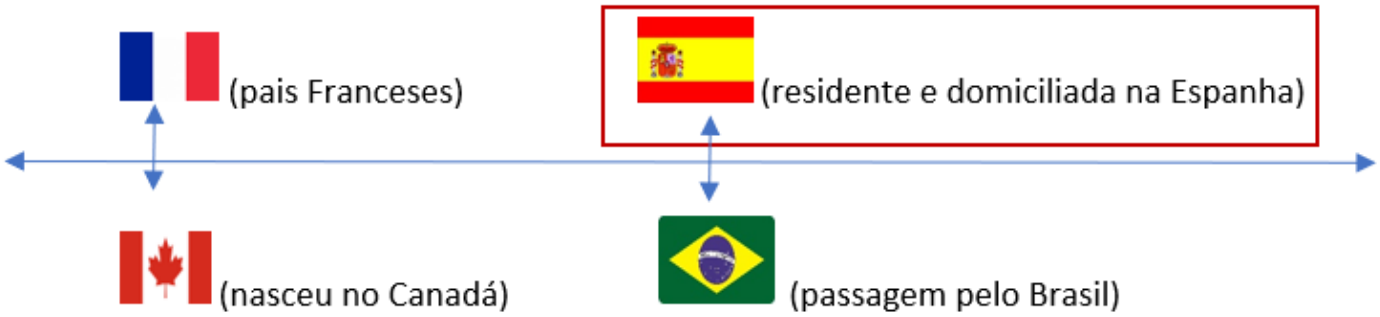

Ela tem direito de mudar o sobrenome dela? Também não sei, porque desconheço as regras espanholas sobre o assunto. Se quisermos saber se essa pessoa tinha personalidade desde a concepção ou apenas

quando nasceu (início da personalidade), se ela pode ser considerada civilmente morta (fim da personalidade), se ela pode mudar de nome (nome), se ela é capaz ou incapaz (capacidade), se ela tem direito a exigir exame de DNA (direitos de família), eu seguirei as regras de domicílio da pessoa.

Em resumo, para os assuntos que envolvem começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família, eu adotarei as regras espanholas, de domicílio dessa pessoa. O **Código de Processo Civil** traz regras importantes a respeito dos limites da jurisdição nacional, complementando a LINDB. Veja:

> *Art. 21. Compete à autoridade judiciária brasileira processar e julgar as ações em que:*
>
> *I - o réu, qualquer que seja a sua nacionalidade, estiver domiciliado no Brasil;*
>
> *II - no Brasil tiver de ser cumprida a obrigação;*
>
> *III - o fundamento seja fato ocorrido ou ato praticado no Brasil.*
>
> *Parágrafo único. Para o fim do disposto no inciso I, considera-se domiciliada no Brasil a pessoa jurídica estrangeira que nele tiver agência, filial ou sucursal.*

2 – Casamento

Já que no casamento se aplica a lei do domicílio da pessoa, os nubentes domiciliados em países que permitem a poligamia podem se casar com mais de uma pessoa no Brasil? Não! O art. 7°, §1º, trata das regras específicas que deverão ser aplicadas na realização do casamento no Brasil (arts. 1.521, 1.548 e 1.550 do Código Civil):

> *§1º. Realizando-se **o casamento no Brasil**, será aplicada **a lei brasileira** quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.*

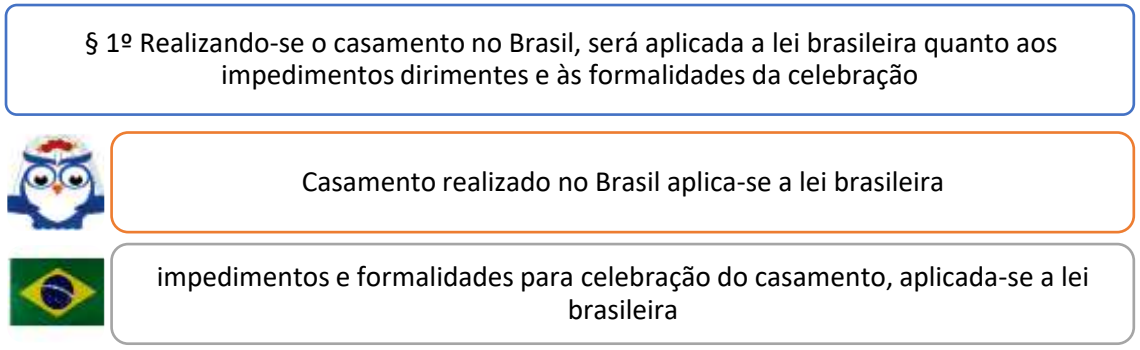

A lei brasileira será aplicada (*lex loci actus*), ainda que os nubentes (noivos) sejam estrangeiros. No Brasil, não é possível casar com a ex-sogra, de acordo com o art. 1.521, inc. II, do Código Civil ("Não podem casar os afins em linha reta").

Mesmo que seja um russo e uma dinamarquesa, não poderão casar, aqui no Brasil, se forem ex-sogra e ex-genro. A mesma regra vale quanto às formalidades da celebração do casamento, como no caso do art. 1.534, §1º, do Código Civil ("Quando o casamento for em edifício particular, ficará este de portas abertas durante o ato").

O casamento será celebrado de acordo com a lei do país do celebrante. Mas o cônsul estrangeiro só poderá realizar matrimônio quando ambos os nubentes forem nacionais. No Consulado Brasileiro em Pequim, o Cônsul brasileiro só pode casar dois brasileiros, não um brasileiro com uma chinesa. Cessa a sua competência se um deles for de nacionalidade diversa:

> *§2º. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.*

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes

O casamento de uma chilena com um chileno PODERÁ ser celebrado por autoridades diplomáticas do Chile

O casamento de uma chlilena com um argentino NÃO PODERÁ ser celebrado por autoridades consulares nem do Chile, nem da Argentina

A invalidade do casamento será regida pela lei do domicílio comum dos nubentes ou pela lei de seu primeiro domicílio conjugal. Por isso, se um marroquino casa com sua segunda esposa iraniana e, logo depois do casamento, vem ao Brasil, estabelecendo domicílio, esse casamento é inválido, por força do art. 1.521, inc. VI, do Código Civil ("Não podem casar as pessoas casadas"). Agora, se ambos são domiciliados no Marrocos, o casamento é válido:

> *§3°. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.*

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal

Tendo os noivos domicílio diversso, como por exemplo, uma argentina a se casar com um brasileiro, mudando-se os dois para a Argentina

nos casos de invalidade do casamento

Aplica-se a LEI ARGENTINA que é o primeiro domícilio dos noivos

Atualmente, segundo o Código Civil de 2002, a escolha do domicílio conjugal é feita pelo casal (homem e mulher). No Código Civil de 1916 quem fixava o domicílio da família era o marido. O primeiro domicílio conjugal será aquele declarado (escolhido) pelo casal quando do casamento. Se um casal informa, no casamento, que seu domicílio conjugal será no Brasil, os casos de invalidade serão regidos pela lei brasileira, ainda que os nubentes tenham domicílio diverso. Esse assunto está relacionado principalmente a casos envolvendo casamentos com estrangeiros.

A lei do domicílio dos nubentes vai disciplinar o regime de bens, legal ou convencional – fixado por vontade dos nubentes –, no casamento. Assim, se um francês e uma belga se casam e imediatamente vêm ao Brasil – que é o primeiro domicílio do casal, consequentemente –, qual o regime de bens entre eles? Aplica-se o regime brasileiro, previsto no Código Civil:

> *§4°. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.*

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal

No regime de bens, legal ou convencional dos noivos aplica-se a lei do país de seu domicílio

Argentina, primeiro domicílio dos noivos, aplica-se a lei argentina

Uma brasileira e um argentino se casam e passar a ter domicílio na Argentina, aplica-se a lei argentina (seu primeiro domicílio)

O estrangeiro naturalizado brasileiro, com a expressa anuência de seu cônjuge, pode requerer a adoção do regime da comunhão parcial de bens, resguardados os direitos de terceiros:

> *§5º. O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao*

> *mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.*

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro

Peruana, casada com argentino, se naturalizou brasileiro

no ato de entrega do decreto de naturalização requererá a adoção do regime de comunhão parcial de bens ao juiz

respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro

Isso significa que o estrangeiro só terá direito aos bens caso seja naturalizado e, além disso, possua a anuência do cônjuge?

Não. Esse parágrafo trata da possiblidade de mutabilidade do regime de bens do casamento; portanto, o outro cônjuge deve anuir. O ato pode ser feito no mesmo momento em que for entregue o decreto de naturalização, no qual ficará anotado, se o casal requerer a mudança do regime de bens, que será o de comunhão parcial.

3 – Divórcio

O art. 7°, §6º, trata do divórcio realizado no estrangeiro. No entanto, esse dispositivo tem de ser lido com cautela, por força da Emenda Constitucional – EC 66/2010. Veja a literalidade do dispositivo:

> *§6º. O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.*

Ele está quase todo certo, exceto quanto ao prazo. Desde a EC 66/2010 não é necessário mais esperar o prazo de um ano para converter a separação judicial em divórcio. Inclusive, pode haver divórcio direto, sem prévia separação. Esse passou a ser o entendimento do STJ (SEC n.º 5.302/EX, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 07.06.2011).

Depois, art. 7°, §6º, da LINDB passou a ter de ser revisto novamente. Isso porque o art. 961, §5º, do Código de Processo Civil passou a prever que a sentença estrangeira de divórcio consensual produz efeitos no Brasil, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça:

> *Art. 961, §5°: A sentença estrangeira de divórcio consensual produz efeitos no Brasil, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.*

A sentença estrangeira de divórcio consensual pode ser averbada diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais, sem a necessidade de homologação judicial do STJ. A regra está no Provimento 53/2016, e vale apenas para divórcio consensual simples ou puro, que consiste exclusivamente na dissolução do matrimônio. Havendo disposição sobre guarda de filhos, alimentos e/ou partilha de bens – o que configura divórcio consensual qualificado –, continua sendo necessária a prévia homologação pelo STJ. Em resumo, **hoje o art. 7°, §6º, da LINDB tem de ser lido assim:**

> *§6º. O divórcio [consensual puro e simples] realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, será reconhecido [imediatamente] no Brasil, [independentemente de homologação pelo] Superior Tribunal de Justiça.*

§ 6º O divórcio [consensual puro e simples] realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, será reconhecido [imediatamente]no Brasil, [independentemente de homologação pelo] Superior Tribunal de Justiça

o divórcio realizado no estrangeiro de uma brasileira e um argentino (um dos cônjuges brasileiros) OU uma brasileira e um brasileiro (ambos os cônjuges brasileiros)

será reconhecido no Brasil, independentemente de homologação pelo STJ

4 – Domicílio

Quanto ao domicílio, prevê o §7º que o domicílio do chefe da família se estende ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda, exceto no caso de abandono. Quando a pessoa não tiver domicílio, deve-se considerá-la domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre:

> *§7°. Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.*

§7°. Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda

o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge

o domicílio do chefe da família estende-se aos filhos não emancipados

o domicílio do tutor estende-se aos incapazes sob sua guarda

o domicílio do curador estende-se aos incapazes sob sua guarda

À luz da Constituição Federal e do Código Civil (art. 1.567), a direção da sociedade conjugal será exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher, sempre no interesse do casal e dos filhos. Ou seja, esse artigo é bisonho, atualmente. Mas você precisa lembrar que a LINDB é da década de 1940.

Professor, mas eu continuo aplicando essa regra arcaica e machista? Para fins de concurso, sim! Isso porque algumas provas – igualmente bisonhas – continuam trazendo essa regra e muita gente, por achar (com razão, claro), que ela é inconstitucional, desigual e horrorosa, acha que está errada. Estão certos, mas é assim que cai na prova...

O domicílio da pessoa que não tiver residência fixa será o local em que ela for encontrada. É o caso das pessoas sem-teto ou errantes, como os ciganos, naquela perspectiva meio novelesca:

> *§8°. Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada* ***no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.***

§7°. Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre

Não tem domicílio? Considera-se domiciliada no lugar de sua residência

Não tem domicílio nem residência? Considera-se domiciliada no lugar que se encontre

5 – Atos notariais

Além disso o art. 18 versa sobre a competência das autoridades consulares brasileiras para celebrar atos notariais. Ou seja, o embaixador do Brasil em Angola funciona como um *cartorário* para os brasileiros que estão em Angola, podendo até mesmo registrar o nascimento e o óbito de brasileiros que estejam lá em Angola:

> *Art. 18. **Tratando-se de brasileiros**, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.*

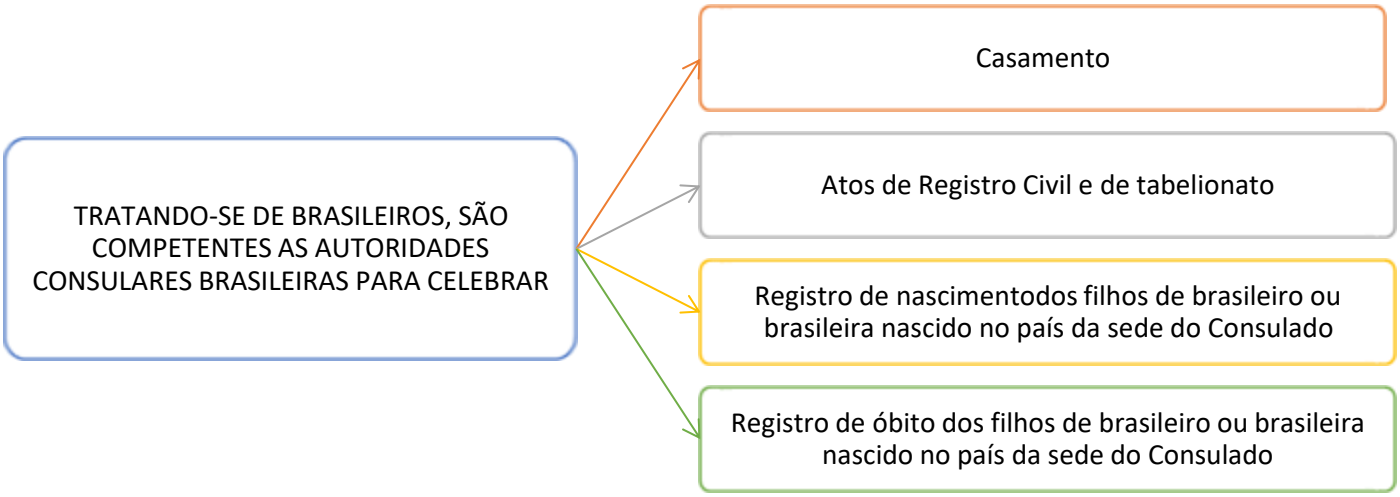

Cuidado com a Súmula 381 do STF. Ela afirma que "não se homologa sentença de divórcio obtida, por procuração, em país de que os cônjuges não eram nacionais". Assim, se um brasileiro se divorcia por procuração (pelo advogado) de uma egípcia, em Angola, não pode ser homologado esse divórcio aqui no Brasil. Isso é pra evitar problemas.

Quando não houver filhos menores ou incapazes, as autoridades consulares brasileiras poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros:

> *§ 1°. As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.*

Lembro, novamente, que a EC 66/2010 não mais exige prazo entre separação e divórcio e pode ser celebrado o divórcio direto. Dois brasileiros, que moram nos EUA, podem ir até a Embaixada Brasileira em Nova York e realizar o divórcio – desde que não tenham filhos menores ou incapazes e estejam de acordo. Se não houver acordo ou tiverem filhos nessas condições, só resta o Poder Judiciário.

Divórcio é diferente de separação de fato e judicial!

Na separação de fato, o casal apenas deixa de viver junto, sem recorrer ao Judiciário. Não acaba o vínculo matrimonial. Já o divórcio rompe definitivamente todos os vínculos matrimoniais. Poderá ser feito no cartório se for consensual e o casal não tiver filhos menores ou incapazes. Caso contrário, deverá ser feito por via judicial. Há ainda espaço para a separação judicial, que não põe fim completamente ao matrimônio, mas não é ainda um divórcio – é um resquício do antigo desquite, mas isso não interessa na prova.

E pode ser feito esse divórcio sem qualquer tipo de assistência? Não. É necessário que as partes estejam assistidas por advogado (no exemplo que eu dei, americano, claro, já que as pessoas estão nos EUA e um advogado brasileiro não poderia atuar no Poder Judiciário estadunidense), seja cada uma com o seu próprio, ou ambos com um apenas. Tudo isso será feito por documento público:

> *§ 2°. É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública.*

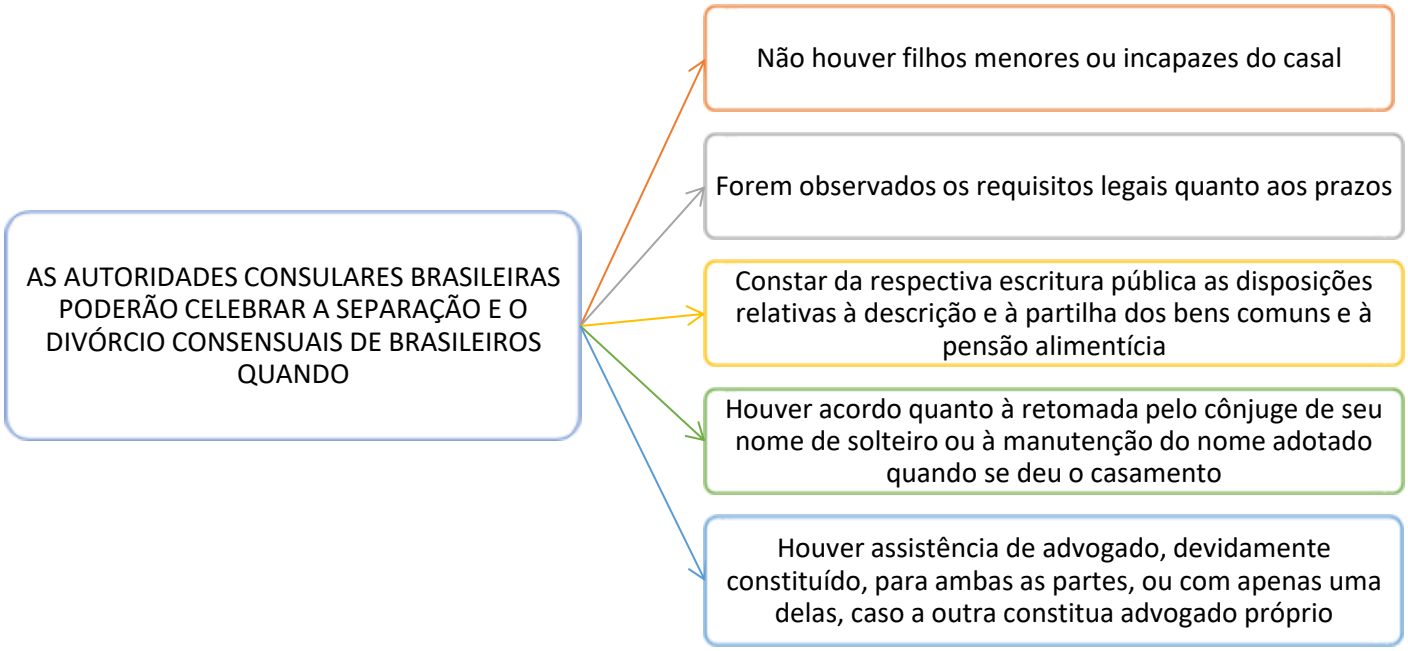

Todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros serão considerados válidos:

> *Art. 19. Reputam-se válidos todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros na vigência do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que satisfaçam todos os requisitos legais.*

O parágrafo segundo segue a linha do que consta no **art. 733 do Código de Processo Civil** quanto à exigência da presença de advogados nas escrituras de separação e divórcio lavradas perante os Tabelionatos de Notas. Essa é a regra que se aplica no Brasil, muito semelhante à da LINDB:

> *Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731.*
>
> *§ 1°. A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.*
>
> *§ 2°. O tabelião somente lavrará a escritura se os interessados estiverem assistidos por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.*

6 – Morte e sucessão

Já relativamente à sucessão por morte ou por ausência, rege o art. 10 da LINDB: **deve-se obedecer à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens. A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder:**

> *Art. 10. A **sucessão** por morte ou por ausência obedece **à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido**, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*

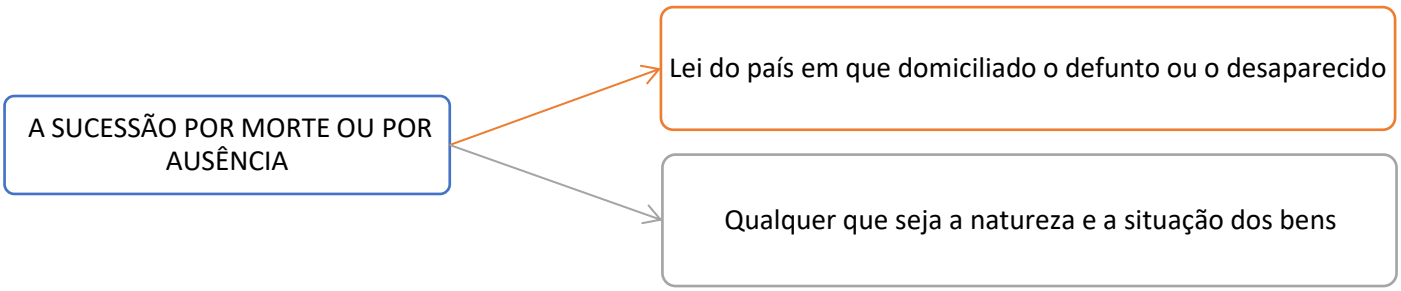

De acordo com o artigo, REGRA GERAL, quando uma pessoa morre e deixa bens que deverão ser partilhados entre seus herdeiros, essa partilha (sucessão), obedecerá às leis do lugar onde era domiciliado o morto, independentemente de sua nacionalidade, do local do local de seu falecimento, bem como da natureza e da situação dos bens.

Ou seja, se um sul-coreano é casado com uma australiana e o casal vive – domiciliado – no Brasil há 10 anos, como funcionará a distribuição da herança desse homem quando ele morrer? Ela dependerá das regras sucessórias brasileiras, independentemente de onde os bens desse sul-coreano estiverem. Claro que aqui pode haver um conflito de leis (imagine que as leis sul-coreanas digam que a sucessão dos nacionais se dá pela lei deles!), mas evidentemente que isso não vai aparecer na prova.

A LEI DO DOMICÍLIO é a REGRA na sucessão *mortis causa*.

Mas e se o sul-coreano for casado com uma brasileira e o casal, com filhos, mora da Coreia do Sul? Imagine que a lei coreana diga que o cônjuge não tem nenhum direito sucessório, se for estrangeiro! A brasileira nada ganhará, certo? Depende.

Se os bens estiverem na Coreia do Sul, a lei brasileira pouco pode fazer (imagine o juiz da Vara Cível de São Paulo obrigando o juiz sul-coreano a fazer isso; não vai rolar). Mas se o casal tinha um apartamento em São Paulo, a brasileira pode requerer seus direitos sucessórios:

> *§1º. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.*

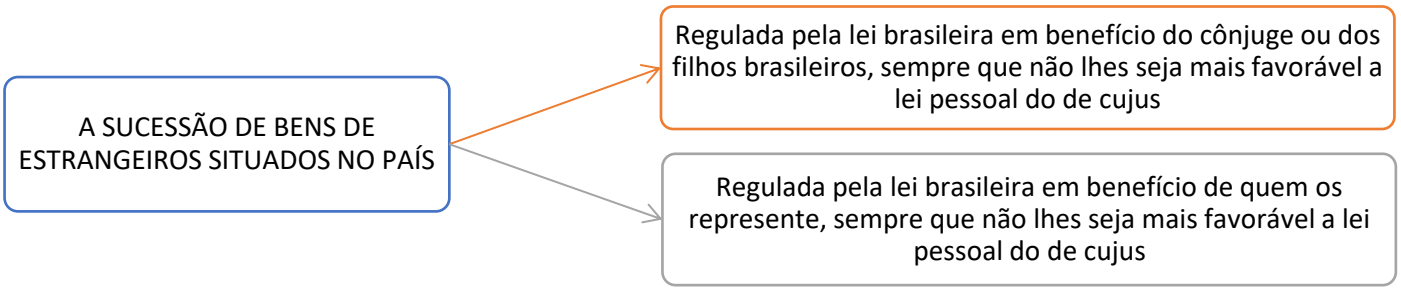

Ou seja, o §1º traz uma EXCEÇÃO, que diz respeito às situações em que houver bens no Brasil e havendo também cônjuge ou filhos brasileiros. E veja que essa exceção é amparada inclusive pelo texto constitucional. Com isso, nesse ponto, será analisada qual lei será mais favorável aos herdeiros brasileiros – se a lei brasileira ou se a lei de onde era domiciliado o morto:

> *Art. 5º, XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";*

Não havendo enquadramento na previsão legal do §1º, será aplicada a regra geral do *caput* do art. 10. Continuando com o exemplo, se esse casal estivesse domiciliado na Coreia do Sul, os filhos teriam capacidade para receber a herança? Depende, pois se aplica a lei de domicílio do herdeiro.

Assim, o art. 1.798 do Código Civil ("Legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou já concebidas no momento da abertura da sucessão") diz que o nascituro pode herdar. A brasileira está grávida; o feto herda? Não sei, porque desconheço a lei sul-coreana.

> *§2°. A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula* ***a capacidade para suceder.***

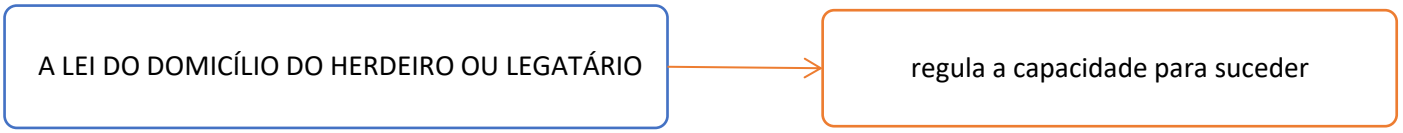

A lei do domicílio do morto rege as condições de validade do testamento por ele deixado. Mas é a lei do domicílio do herdeiro ou legatário que regula a capacidade para suceder.

Qual a diferença do que é determinado no art. 10, caput, para o parágrafo 2º, vistos acima?

Você precisa entender, primeiramente, que existe uma diferença entre **dois conceitos**: a **qualidade de ser herdeiro** e a **capacidade de suceder**.

Aquele que se apresenta como herdeiro (um filho, por exemplo), estará em alguma categoria de herdeiros (terá ou não a **qualidade de herdeiro**) que **será definida pela lei competente para reger a sucessão** do morto

(*de cujus*), a transferência do seu patrimônio. Para o Brasil, essa incumbência cabe **à lei do domicílio do defunto ou desaparecido**. Dispõe o art. 10 da LINDB, complementado pelo art. 1.785 do Código Civil:

> *Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.*
>
> *Art. 1.785. A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido.*

Ou seja, **o que determinará quem são os herdeiros** será a lei de onde era domiciliado o defunto. Domiciliado no Brasil, os herdeiros do morto serão os da lei brasileira, mesmo sendo ele estrangeiro. No Brasil, por exemplo, filho de primo não herda.

Resolvida a questão da qualidade de herdeiro, passo à outra. Trata-se da **regulação da capacidade de suceder** (aqui, **analiso se a pessoa indicada**, lá na lei do defunto ou desaparecido, **é capaz ou incapaz de receber a herança**) que será regulada pela **lei onde domiciliado o herdeiro ou legatário**. Vou a um exemplo: Pedro, domiciliado na Inglaterra, deixou como bem um carro, no Brasil. Seu filho Roberto, único herdeiro, reside em São Paulo. O que acontecerá?

Simples. A **sucessão** (que determina a qualidade de herdeiro) será regulada pela lei da Inglaterra (**domicílio do *de cujus***). Já a **capacidade de suceder** de seu filho Roberto será regulada pela lei do Brasil (**domicílio do herdeiro**).

Imaginemos que Pedro deixou uma casa localizada no Brasil. **Nesse caso**, se aplicará em benefício do **cônjuge ou dos filhos brasileiros**, ou de quem os represente, **a lei brasileira na regulação da sucessão**. Isso somente não ocorrerá **se a lei do *de cujus* lhes for mais favorável**.

Cá entre nós...

Você acha que a sua prova vai colocar um caso de um russo casado com uma marroquina e depois casado no Iêmen com uma saudita (bígamo), domiciliado no Brasil, com dois filhos nascidos no Irã e atualmente domiciliados na Austrália, mais dois filhos brasileiros, um no Japão e outro no Brasil, que morre durante um cruzeiro em Aruba? Claro que não. De novo: 99,9999999999999% dos advogados não saberá dar uma resposta. Eu estou sempre trazendo exemplos, para que você consiga enxergar a aplicação dessas regras. Mas fique tranquilo e evite ficar imaginando causos muitos estrambólicos.

Lembre: o que você precisa saber aqui? A LITERALIDADE DOS DISPOSITIVOS!

7 – Competência processual

Processualmente, ainda, o art. 12 da LINDB consigna que **há competência da autoridade judiciária brasileira quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação:**

> *Art. 12. É **competente a autoridade judiciária brasileira, quando** for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.*

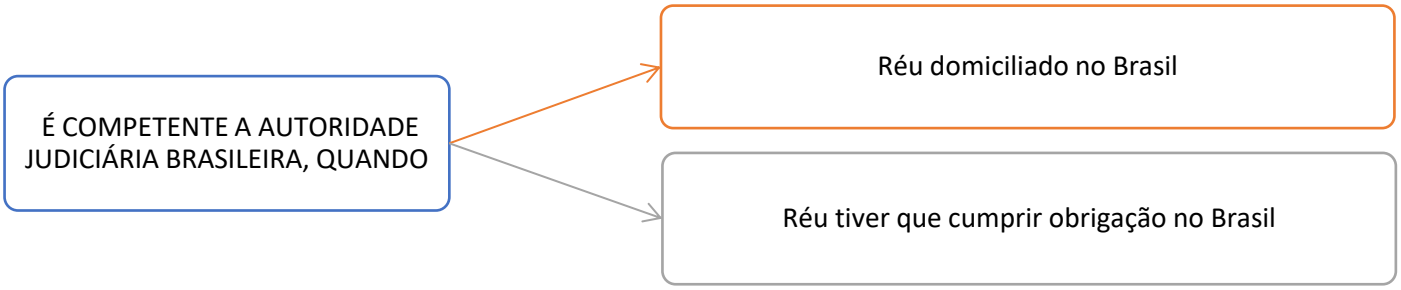

Assim, se o sujeito mora no Brasil, brasileiro ou alemão, e tem de entregar uma coisa a um moçambicano, o juiz brasileiro é que tem competência para *dar andamento ao caso*. Igualmente, compete à autoridade brasileira processar e julgar as ações relativas a imóveis situados em território brasileiro. Se for um apartamento situado em Brasília, só os juízes brasileiros podem julgar questões sobre ele:

> *§ 1°. Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.*

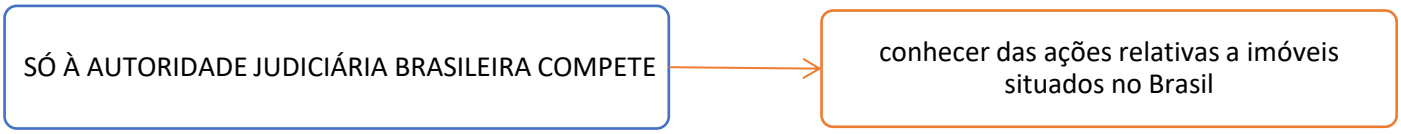

Se o imóvel estiver localizado em mais de um país, a justiça de cada Estado será competente para resolver pendência relativa à parte que se situar em seu território. O art. 515, inc. VIII, do Código de Processo Civil inclui a sentença estrangeira "homologada pelo Superior Tribunal de Justiça" no rol dos "títulos executivos judiciais". E o art. 963 do referido diploma estabelece os requisitos indispensáveis à homologação da decisão estrangeira, esclarece Carlos Roberto Gonçalves.

Pode a autoridade judiciária brasileira cumprir, concedido o *exequatur* e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências. Assim, um brasileiro vai a Las Vegas, perde uma grana e o cassino entra com uma ação contra ele, cobrando o valor devido.

O juiz americano sentencia o brasileiro a pagar o valor devido, mas ele volta ao Brasil. Como o juiz ianque vai fazer? Ele vai pedir ao Brasil (pela carta *rogatória*) que *cumpra* a ordem dele. Esse "cumpra-se" é o *exequatur*, ordenado pelo STJ e cumprido por um juiz brasileiro (pela carta precatória, daí *diligência deprecada*), que o fará desde que cumpridos os requisitos previstos no Código de Processo Civil:

> *§2°. A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o exequatur e segundo a forma estabelecida pele lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.*

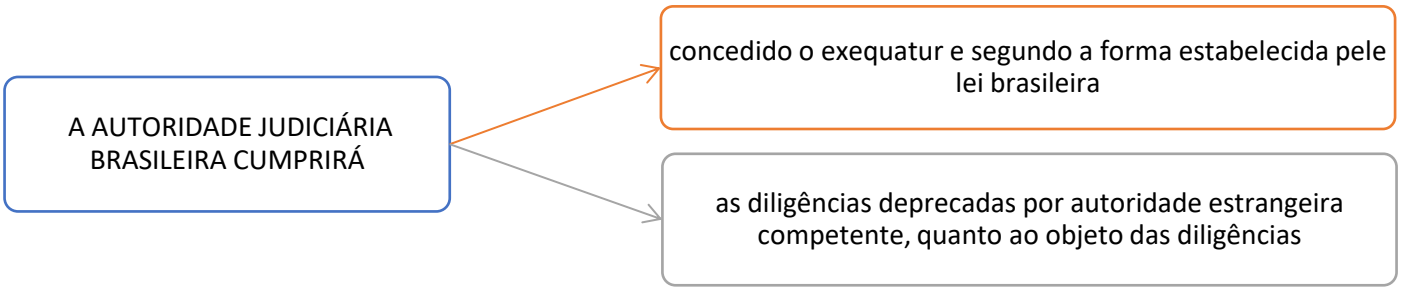

8 – Atos de outros países

Estabelece o art. 17 que leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes. Trata-se de medida de proteção do ordenamento jurídico pátrio:

> *Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.*

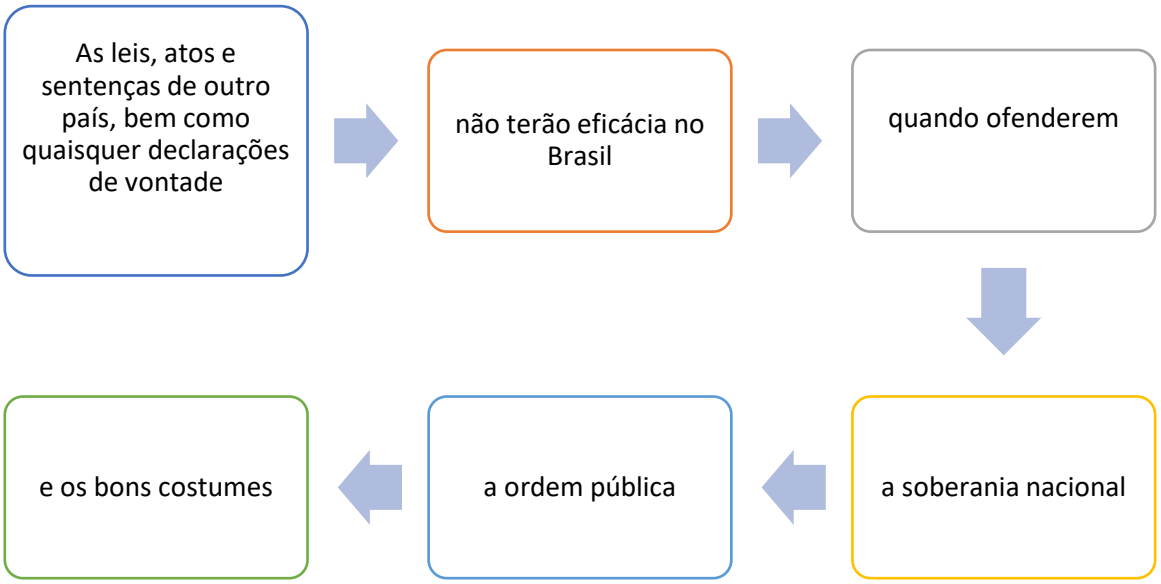

Ou seja, pode uma sentença penal estrangeira ser cumprida aqui se tiver sido obtido por tortura? Não. Pode um contrato que determina que o sujeito tenha um braço decepado ser executado no Brasil? Não. Pode uma decisão estrangeira ser cumprida, determinando que uma parte do território nacional seja perdido? Não. Tudo isso viola “a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes”.

E como essa sentença do juiz estrangeiro vai ser executada aqui no Brasil? Veja a execução de sentenças proferidas no estrangeiro, na previsão da LINDB:

> *Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:*
>
> *a) haver sido proferida por juiz competente;*
>
> *b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;*
>
> *c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;*
>
> *d) estar traduzida por intérprete autorizado;*
>
> *e) ter sido homologada pelo ~~Supremo Tribunal Federal.~~ Superior Tribunal de Justiça (Vide art.105, inc. I, alínea "i", da Constituição Federal).*

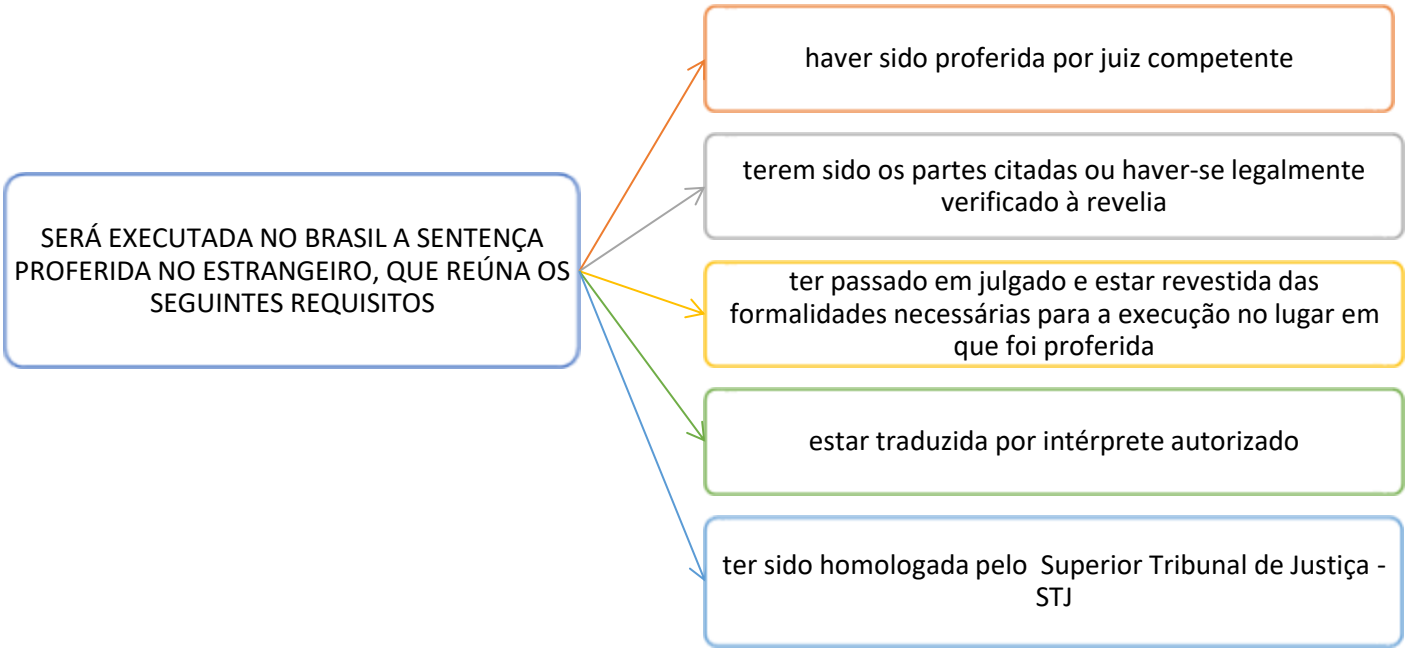

O art. 515, inc. VIII, do Código de Processo Civil, incluiu a sentença estrangeira, homologada pelo Superior Tribunal de Justiça, no rol dos títulos executivos judiciais. Além disso, o art. 963 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos indispensáveis à homologação da decisão estrangeira.

A Emenda Constitucional – EC 45/2004, acrescentou ao art. 105, inc. I, da Constituição Federal, a alínea "i", estabelecendo **a competência do Superior Tribunal de Justiça para a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de *exequatur* às cartas rogatórias, anteriormente atribuída, ao art. 15 da LINDB, ao Supremo Tribunal Federal.**

Diante do texto constitucional, qualquer **sentença estrangeira**, para produzir efeitos no Brasil, precisa de **homologação do STJ**. **Atenção!** Isso é cobrado em prova e muita gente, ao ler a literalidade da LINDB, erra! É o STJ.

9 – Bens e obrigações

Para qualificar e regular relações no que diz respeito aos **bens e** às **obrigações**, seguimos o **princípio da territorialidade:** estando o bem situado no Brasil, aplicam-se as leis do Brasil; constituindo-se obrigações no Brasil, aplicam-se as leis do Brasil. **No entanto,** estando o bem situado no exterior, ou constituindo-se obrigações no exterior, aplicam-se as leis do exterior.

Ou seja, se tem uma joia no Brasil, aplica a lei brasileira; a joia está na Colômbia, aplica a lei colombiana. Se eu emprestei dinheiro no Peru, aplica a lei peruana; se emprestou no Brasil, a lei brasileira.

A **exceção** no caso dos bens (como já visto anteriormente) é quanto aos **bens móveis** trazidos ou destinados a transporte para outros lugares; nessa situação aplica-se a **lei do domicílio.** É o caso de um mexicano que está fazendo uma trilha pela América do Sul. Mesmo estando ele no Brasil, vou aplicar as leis mexicanas quanto a esse carro (se ele está financiado, aplico a lei mexicana, caso o banco queira cobrar ele aqui).

Em relação os bens, o art. 8º estabelece que, na sua qualificação e regulação quanto às relações a eles concernentes, deve-se aplicar a lei do país em que estiverem situados (*lex rei sitae*):

> *Art. 8º. Para qualificar **os bens** e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á **a lei do país em que estiverem situados.***
>
> *§1º. Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer **ou** se destinarem a transporte para outros lugares.*

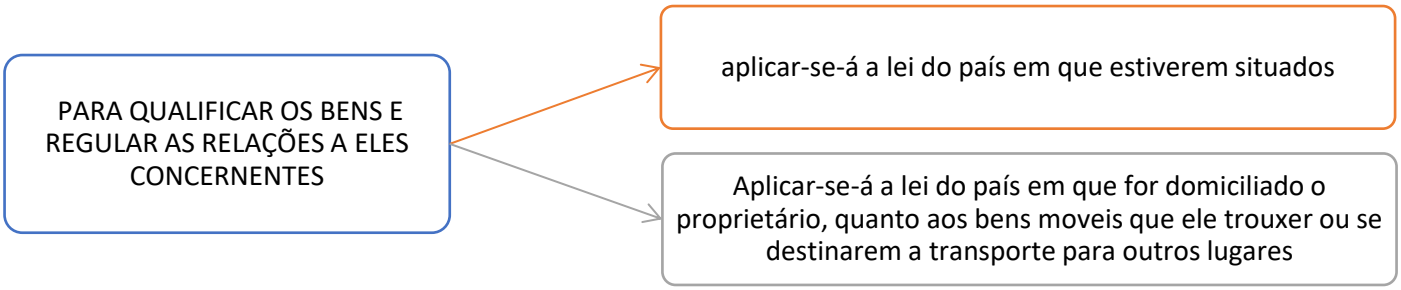

Quanto ao penhor – um direito real de garantia, uma espécie de *hipoteca* sobre os bens móveis –, aplica-se a norma do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada (*lex domicilli*). Assim, se você me dá o seu carro em garantia e eu sou domiciliado na Itália, aplicam-se as regras de penhor italianas:

> *§2°. **O penhor** regula-se pela **lei do domicílio** que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.*

O PENHOR REGULA-SE PELA LEI DO DOMICÍLIO QUE TIVER A PESSOA → em cuja posse se encontre a coisa apenhada

A LINDB ao tratar das obrigações, dispõe que aplicam-se as leis do local em que foram constituídas (*locus regit actum*). Por isso, se eu e você fazemos um contrato na Nova Zelândia, as leis neozelandesas se aplicam a ele, porque foi lá que o contrato se constituiu:

> *Art. 9º. Para qualificar e reger as **obrigações**, aplicar-se-á a **lei do país em que se constituírem.***

PARA QUALIFICAR E REGER AS OBRIGAÇÕES → aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem

A **REGRA *locus regit actum*** manda aplicar as leis do lugar em que forem celebrados os atos. Essa regra é válida para obrigações constituídas entre presentes, ou seja, ambas as partes comparecem pessoalmente ao ato. O princípio locus regit actum está relacionado ao PLANO DE VALIDADE do negócio, relacionado ao ato de constituição da obrigação, ou seja, à sua FORMA.

Os seus parágrafos trazem duas exceções:

> *§1. Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.*

DESTINANDO-SE A OBRIGAÇÃO A SER EXECUTADA NO BRASIL E DEPENDENDO DE FORMA ESSENCIAL →
- será esta observada
- admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato

O §1º traz uma situação específica. Se o contrato foi celebrado no exterior, mas se seus EFEITOS serão produzidos aqui no Brasil, e se depender de forma essencial (FORMA PREVISTA NAS LEIS BRASILEIRAS) esta deverá ser observada, MAS para a determinação dos seus LIMITES E EFEITOS – *lex loci executionis*. Estamos

diante de uma situação em que se analisa o conteúdo da obrigação, o PLANO DE EFICÁCIA (e não mais o plano de validade).

Por isso, QUANTO AOS REQUISITOS EXTRÍNSECOS DO ATO (FORMALIDADES) admite-se que sejam observadas as leis do local onde houve a constituição da obrigação (*locus regit actum*) – relacionados AO PLANO DE VALIDADE.

Alguns contratos, por exemplo, exigem que seja feita escritura pública. Se fizermos esse contrato nas Filipinas, mesmo que a lei filipina não exija essa forma pública, precisaremos usar ela, se o contrato tiver efeitos aqui no Brasil, como no caso de venda de veículos. E nas Filipinas, como é feita essa escritura pública? Esse é um elemento extrínseco, pelo que posso me valer das leis filipinas, mesmo que aqui no Brasil seja diferente (o cartorário filipino não carimba, mas coloca um selo de cera, daqueles medievais).

> *§2º. A obrigação **resultante do contrato** reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.*

A OBRIGAÇÃO RESULTANTE DO CONTRATO → reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente

O §2º é válido para contratos efetuados entre *ausentes* (quando as partes não estão presentes pessoalmente quando da concretização da obrigação). Proponente (ou solicitante) é a pessoa que faz a oferta do contrato (é quem propõe), já o aceitante é o outro lado do negócio (é quem recebe a proposta).

Assim, por exemplo, em um contrato entre ausentes, se eu tenho domicílio em São Paulo, a obrigação (decorrente do contrato) reputa-se constituída (celebrada) em São Paulo, mesmo que você, com quem eu contrato, seja domiciliado na Argentina.

O parágrafo segundo está em conflito parcial com o art. 435 do Código Civil, pelo qual reputa-se celebrado o contrato no lugar em que foi proposto:

*Art. 435. Reputar-se-á celebrado o contrato no lugar em que foi **proposto**.*

O local da proposta não necessariamente é o da residência daquele que a formulou. Para resolver a suposta antinomia, aplicando-se a especialidade, deve-se entender que a regra do art. 435 do Código Civil serve para contratos nacionais; enquanto o dispositivo da Lei de Introdução é aplicado aos contratos internacionais.

10 – Provas

Quanto às normas processuais, a prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de se produzir. No entanto, deixa claro o art. 13 da LINDB que **não se admitem nos tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça:**

> *Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.*

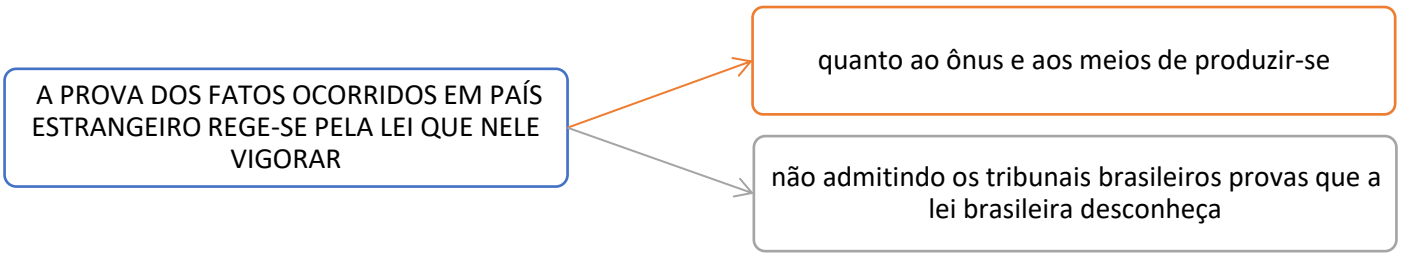

No Brasil, se o suposto pai não faz o teste de DNA ele é presumido pai, mesmo sem prova, quando o conjunto fático-probatório assim determina. Imagine que a lei da Finlândia diga que o juiz tem de notificar o suposto pai e se ele não disser nada em 5 dias, é registrado o filho como filho dele. Essa prova vale aqui no Brasil? Vale.

Agora, se a lei romena disser que se notifica o suposto pai, ele não responde, o juiz vai até o oráculo local e pergunta o que ele diz. Ele toma um chá alucinógeno e resolve. Vale? Não, porque esse tipo de prova não é admitido no Brasil. Em complemento, de acordo com o art. 14 da LINDB:

> *Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.*

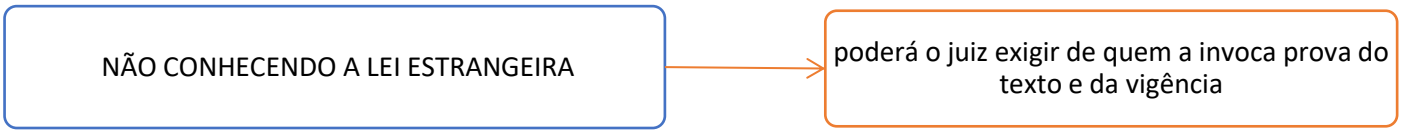

Ora, como é que o juiz da Vara de Família vai saber que aquela lei finlandesa existe e ainda vale? A parte tem que provar isso, por meio tradução juramentada e toda a formalidade existente. E como o juiz vai aplicar a lei estrangeira?

Quando se for aplicar lei estrangeira, deve-se ter em vista a disposição desta, sem se considerar qualquer remissão por ela feita a outra lei (art. 16 da LINDB). Trata-se do **princípio da vedação ao reenvio**, também chamado de retorno ou devolução, adotado pelo direito brasileiro:

> *Art. 16. Quando, nos termos dos artigos **precedentes**, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.*

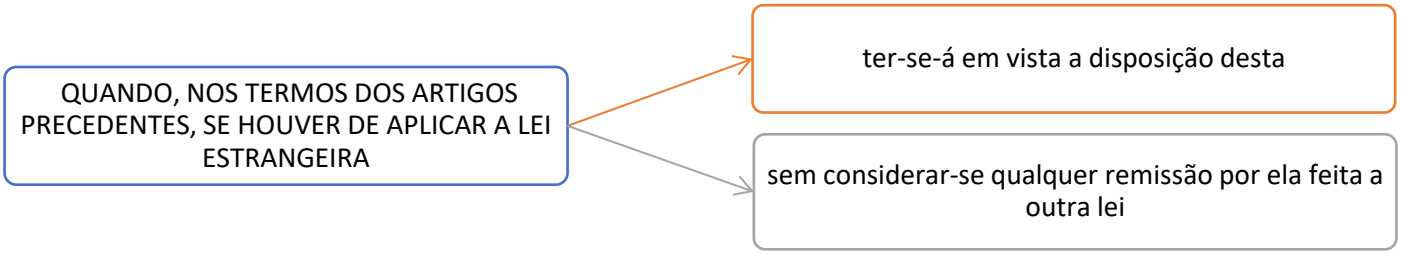

Como assim? A lei finlandesa diz que quando a mãe não for finlandesa, mas estrangeira, deve-se aplicar a lei de origem dela. Assim, o juiz brasileiro *joga a bola* para o Direito finlandês e o Direito finlandês *joga a bola de volta* para o Deito japonês (porque a mãe é japonesa e a criança é brasileira, porque nasceu no Brasil). Pode? Não; tem que aplicar a lei finlandesa e ponto.

11 – Pessoas Jurídicas de Direito Privado

Seguindo adiante, em relação a **pessoas jurídicas de direito privado**, o art. 11 da LINDB assegura que as organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, **obedecem à lei do Estado em que se constituírem. Para que possam ter filiais, agências ou estabelecimentos no território nacional, mister que tenham aprovados pela lei brasileira seus atos constitutivos.**

Assim, se uma ONG for constituída na Noruega, eu tenho de observar as leis norueguesas a respeito de ONGs. Mas para que possa ter uma agência aqui no Brasil, essa ONG precisa ter seu ato de constituição aprovado pela lei brasileira.

As pessoas jurídicas de direito público (incluindo Estados estrangeiros e quaisquer organizações), ao contrário, não podem adquirir no Brasil bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação. Podem, porém, adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares, apenas. Veja a literalidade desses dispositivos:

> *Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.*
>
> *§ 1°. Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.*
>
> *§ 2°. Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituido, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptiveis de desapropriação.*
>
> *§ 3°. Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.*

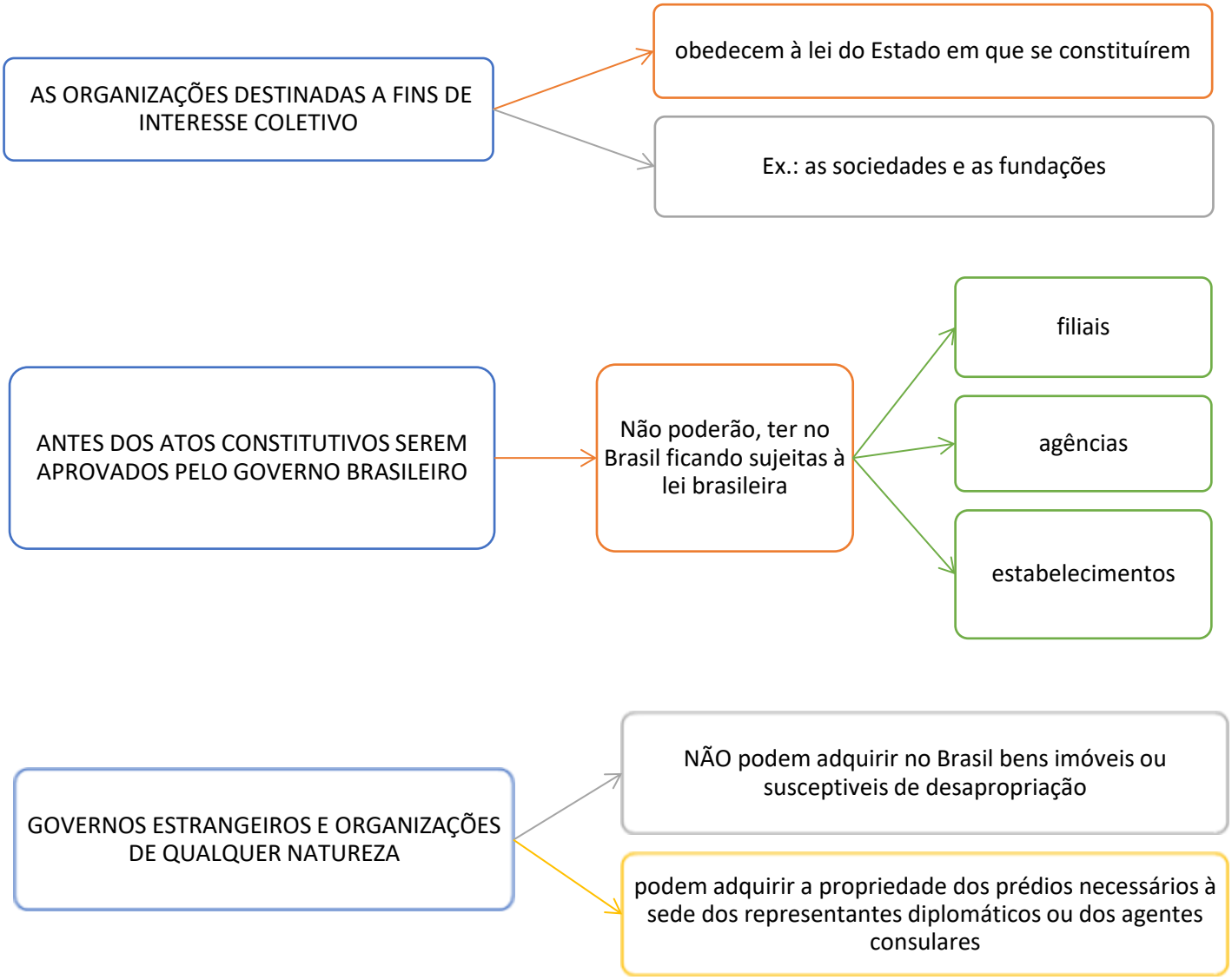

Assim, o Governo dos EUA, a ONU ou o Mercosul não podem comprar terras no Brasil, nem salas comerciais. A exceção é para as sedes de suas repartições diplomáticas e consulares, claro.

Título IV – Direito Público

Por fim, a LINDB ainda traz algumas **disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.** Essas disposições foram inseridas pela Lei 13.655/2018, que entrou em vigor na data de sua publicação, à exceção do art. 29, que passou a viger apenas depois de 180 dias.

Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

§ 1º A convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

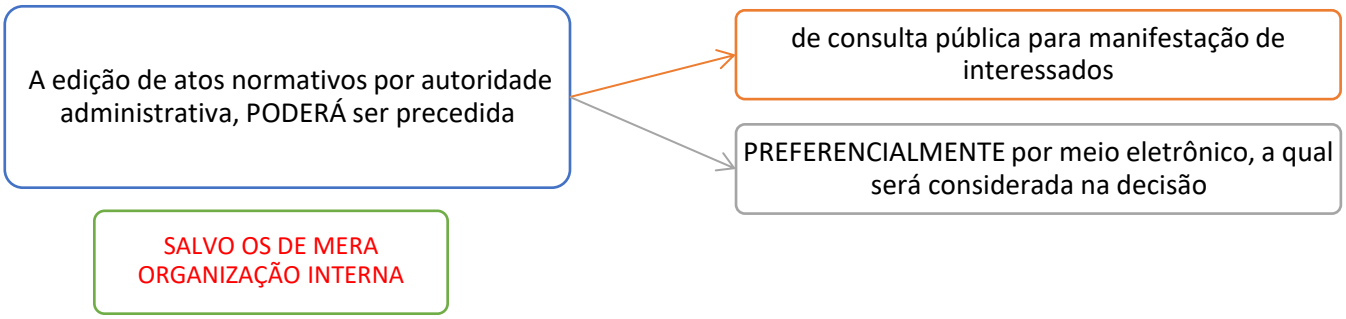

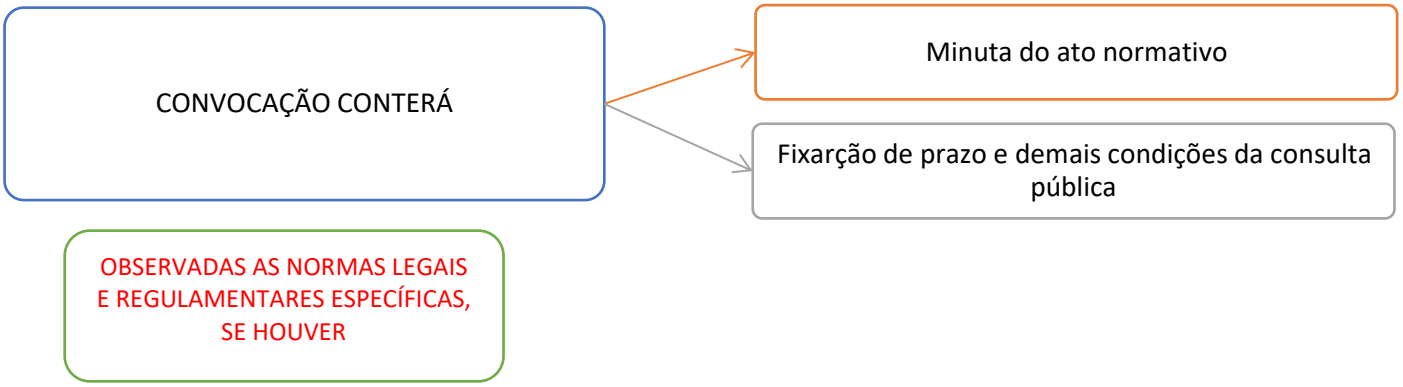

1 – Decisões

De modo a evitar que o julgador decida de maneira arbitrária, o art. 20 prevê que **nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos** sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Por isso, na motivação, deve-se demonstrar a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

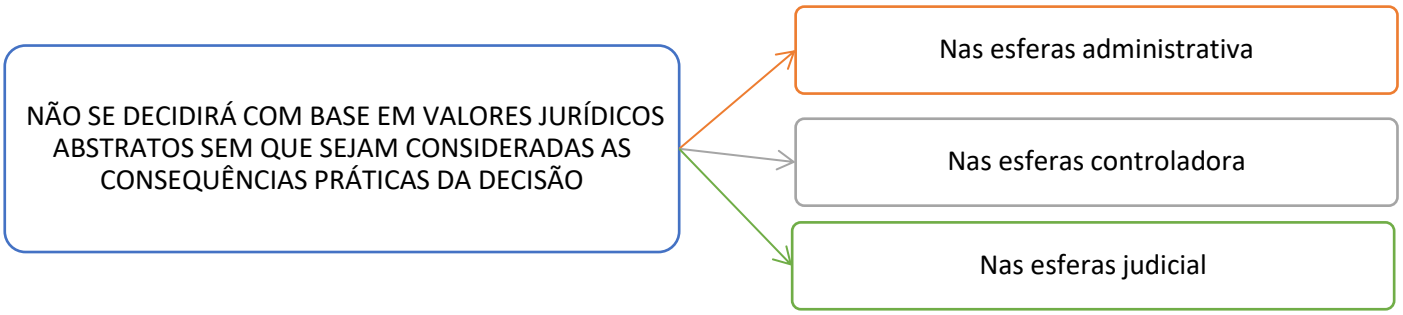

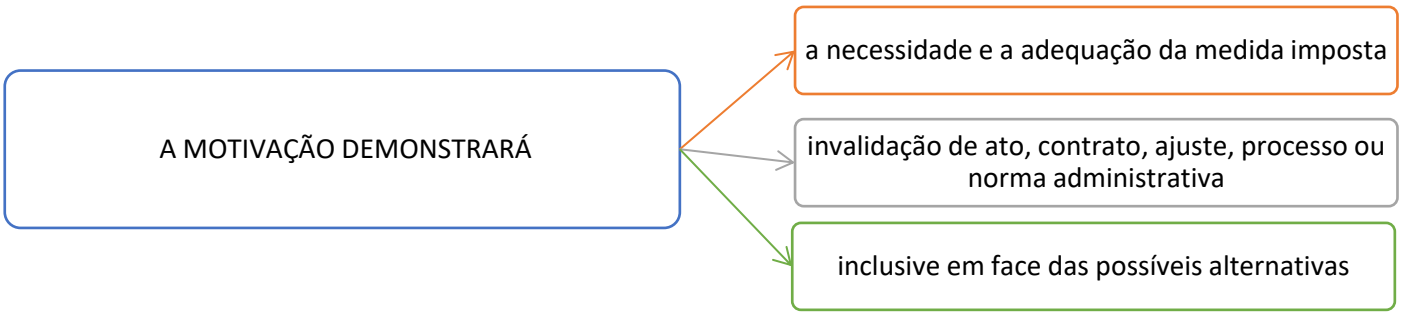

Essas decisões, quando decretarem a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa devem indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. O parágrafo único do art. 21, inclusive, exige que **as decisões indiquem as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais. Não se pode, por isso, impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.**

> *Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.*
>
> *Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.*

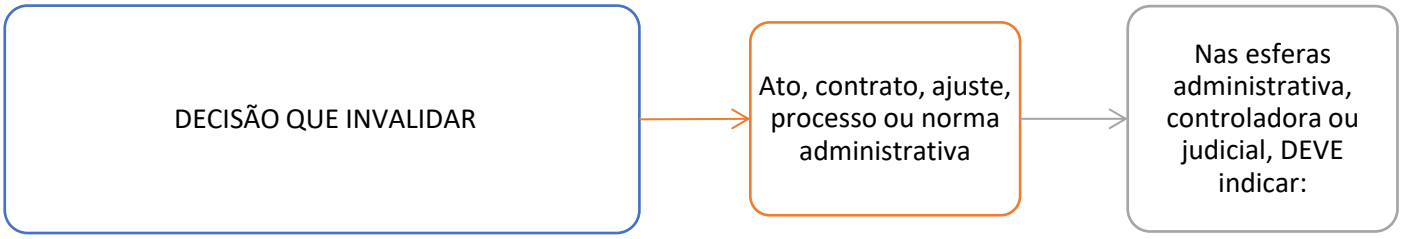

De modo expresso, consequências jurídicas e administrativas

Condições de regularização proporcional e equânime

Sem prejuízo aos interesses gerais

Sem impor aos atingidos ônus ou perdas que sejam anormais ou excessivos

2 – Interpretação

Para além das normas de interpretação presentes no art. 5º, o art. 22 determina interpretação "realística". Vale dizer, para além dos "fins sociais" e das "exigências do bem comum" já reivindicadas, em se tratando de normas sobre gestão pública, serão considerados também os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Por isso, em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente (§1º). Ou seja, o objetivo da norma é tornar a decisão judicial "exequível", do ponto de vista mais prático do termo.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

INTERPRETAÇÃO DE NORMAS SOBRE GESTÃO PÚBLICA DEVE CONSIDERAR

- Os obstáculos e as dificuldades reais do gestor
- As exigências das políticas públicas a seu cargo
- Sem prejuízo dos direitos dos administrados

DECISÃO SOBRE REGULARIDADE DE CONDUTA OU VALIDADE DE ATO, CONTRATO, AJUSTE, PROCESSO OU NORMA ADMINISTRATIVA DEVE CONSIDERAR

- As circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente

3 – Sanções

De outro lado, **na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente,** complementa o §2º. Essas sanções, inclusive, devem limitar as demais sanções a se aplicar ao infrator.

Nesse sentido, prevê o §3º que **as sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.** Ao que parece, a intenção aqui era evitar punições diversas por um mesmo ato.

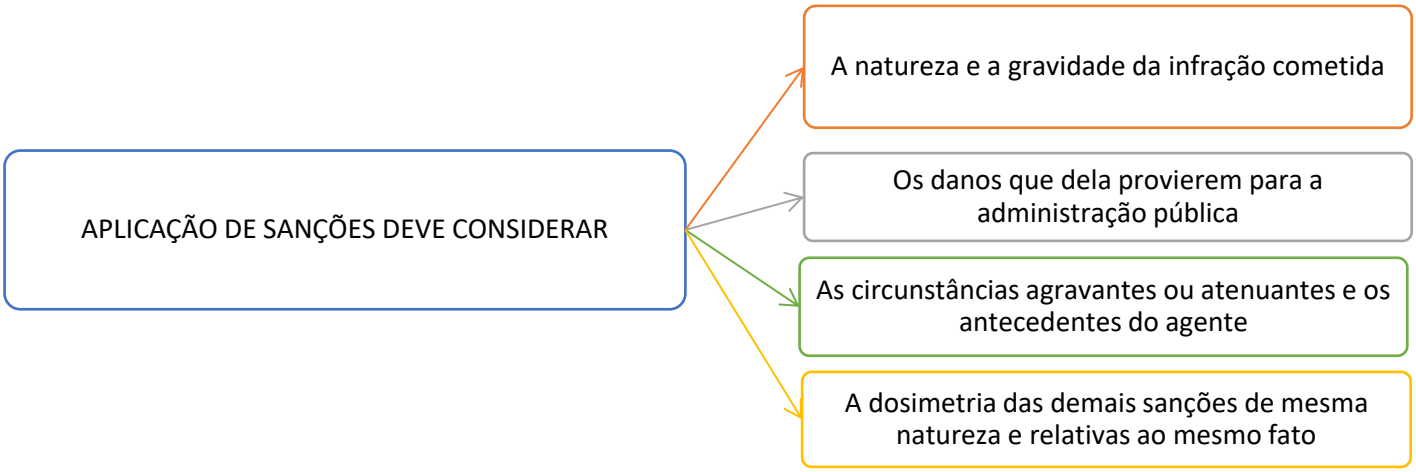

Isso se explica pelos conflitos havidos no âmbito do desenvolvimento das investigações levadas a cabo por diferentes órgãos. Em um acordo de colaboração premiada, determinadas sociedades empresariais e agentes públicos que foram flagrados lesando o Erário eram punidos criminal, administrativa e civilmente.

Órgãos de controladoria, porém, passaram a punir esses agentes e sociedades empresariais em paralelo, por entender que a natureza das punições era distinta. Assim, mesmo "costurado" o acordo judicial, órgãos de controladoria administrativos levaram a cabo punições, o que geraria um *bis in idem* que poderia levar insegurança jurídica quando realizados esses tipos de acordos.

4 – Revisões

Igualmente tentando reduzir a mudança de rumos que por vezes torna o ambiente de negócios mais complexo ao parceiro privado, o art. 23 prevê que **a decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição.** Esse regime de transição só será necessário quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

> *Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.*

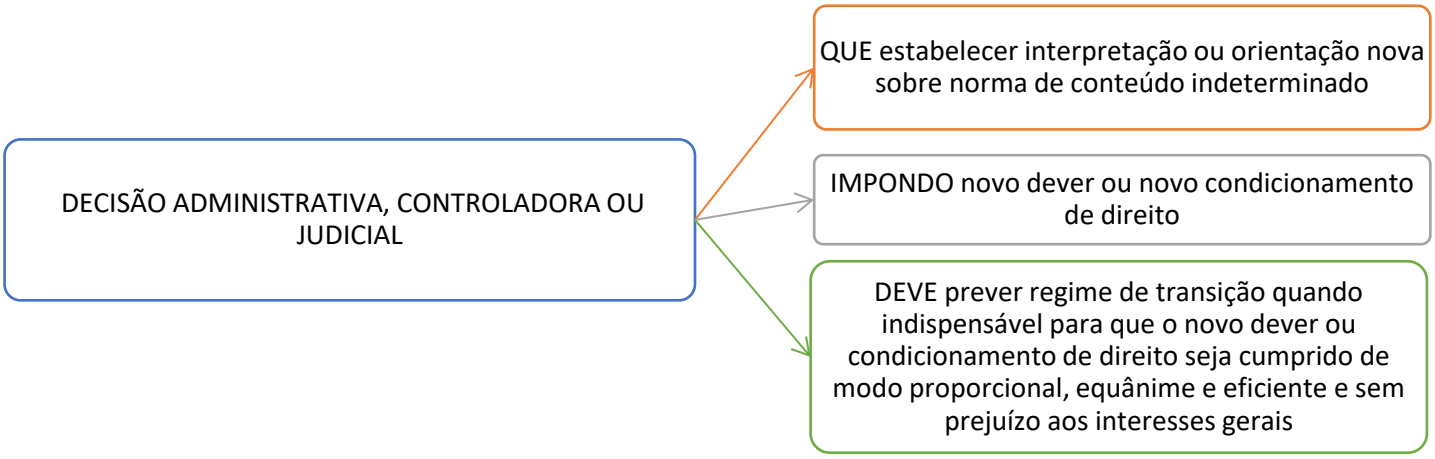

A revisão nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época. Assim, veda-se que, com base em mudança posterior de orientação geral, declarem-se inválidas situações plenamente constituídas, determina do art. 24.

> *Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.*
>
> *Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.*

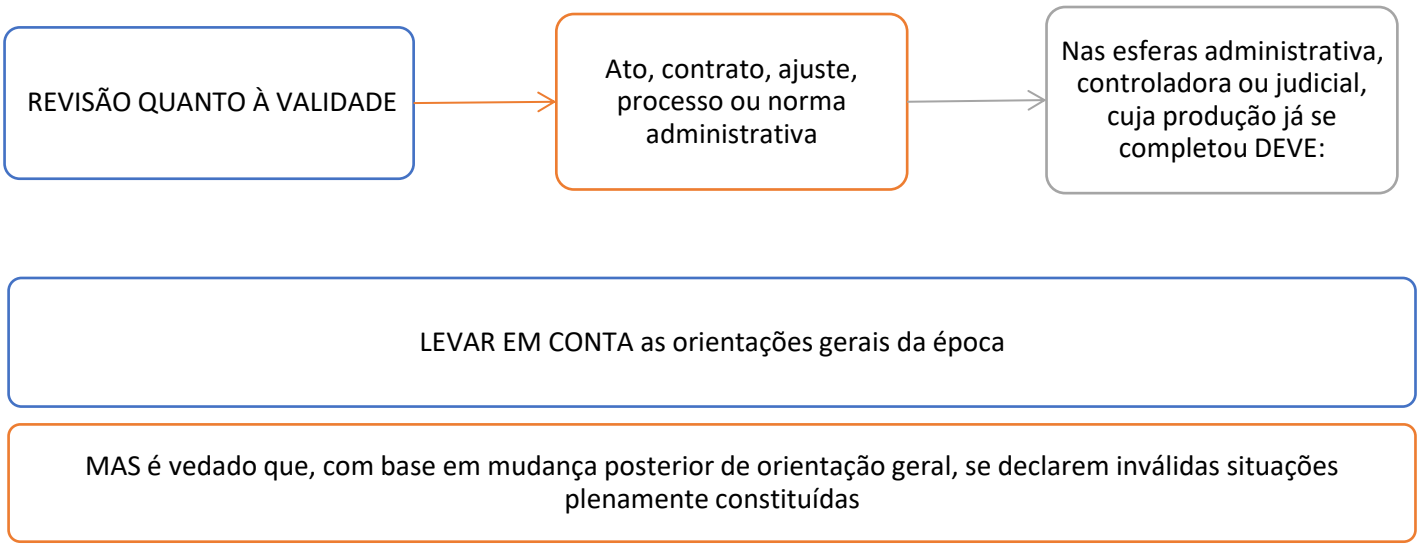

Tentando tornar mais palatável essa norma, o parágrafo único prevê que se consideram orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público. Essa é, talvez, uma das mais problemáticas normas trazidas pela Lei 13.655/2018.

Isso porque, em se tratando de um sistema de decisão judicial pulverizado (quiçá uma "jurisprudência lotérica"), como ocorre no Brasil, é de se questionar o que se entende por "mudança de orientação judicial majoritária". Conhecidas são as mudanças jurisprudenciais que, naturalmente, ocorrem no âmbito das Turmas, Seções, Corte Especial e Pleno do STJ.

Por vezes, uma Turma decide de uma forma, e a outra forma diversa. Quando esse entendimento vai para a Seção, pacifica-se um entendimento uno, que às vezes é diverso da outra Seção. A pacificação do tema só ocorrerá, em algumas ocasiões, no Plenário, anos depois. Isso sem pensar nas decisões sujeitas ao crivo do STF pelo controle de constitucionalidade.

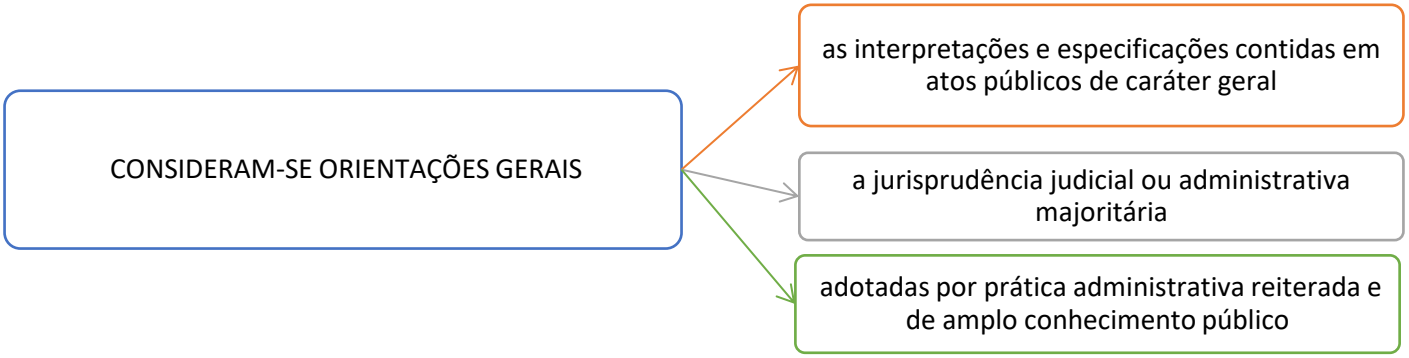

5 – Responsabilidade

Indo além, o art. 28 prevê que **o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro (não confunda com dolo ou culpa da responsabilidade civil!).** É, em alguma medida, o tal "crime de hermenêutica" que acabou passando desapercebido, de maneira genérica, aqui. É de se questionar, pela abrangência da LINDB, se a norma se aplica a qualquer decisão, incluindo as judiciais, no âmbito penal, privado, ambiental etc.

> *Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*

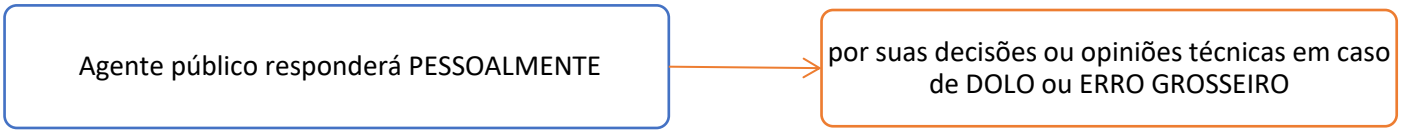

6 – Compensações

Também de constitucionalidade altamente questionável é o art. 27. Segundo esse dispositivo, **a decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.**

> *Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.*
>
> *§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.*
>
> *§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos.*

Em outras palavras, se o privado receber benefício indevido com a decisão, pode-se exigir dele compensação equivalente. Por outro lado, se o privado sofrer prejuízo anormal ou injusto decorrente da decisão, pode também ser compensado. É de questionar, como eu disse, qual é o interesse público no último caso; inexistente, parece-me.

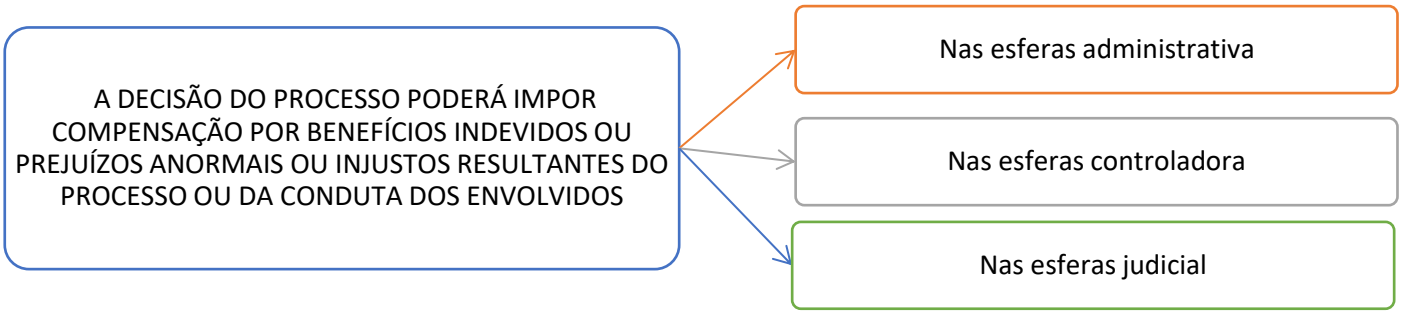

O §1º do art. 27 limita essa decisão, já tentando evitar os certos problemas que decorrerão daí. **A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.** Para tanto, visando a prevenir ou a regular a compensação, pode ser celebrado **compromisso processual entre os envolvidos** (§2º).

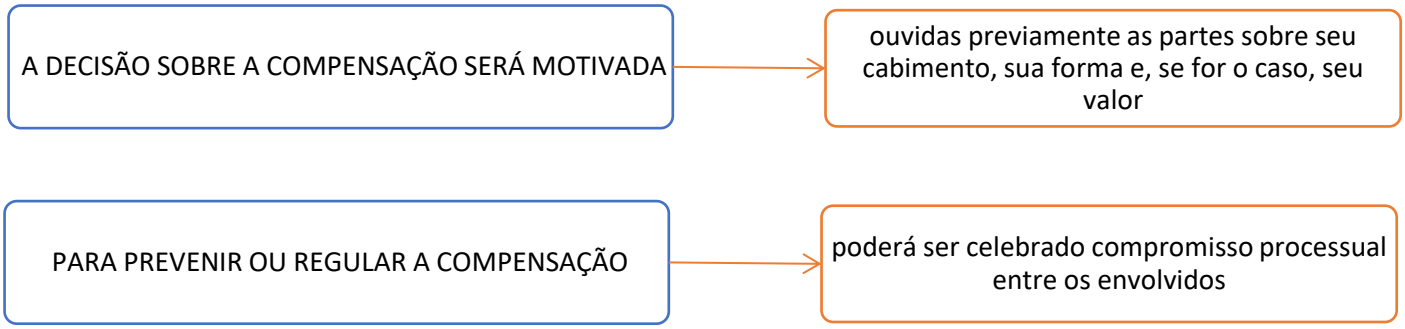

7 – Compromisso

No âmbito da *desjudicialização* de conflitos, o art. 26 passou a **permitir a celebração de compromisso entre a Administração Pública e os interessados.** Assim, para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá celebrar compromisso com os interessados.

> *Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.*
>
> *§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:*
>
> *I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;*
>
> *III - não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;*
>
> *IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.*

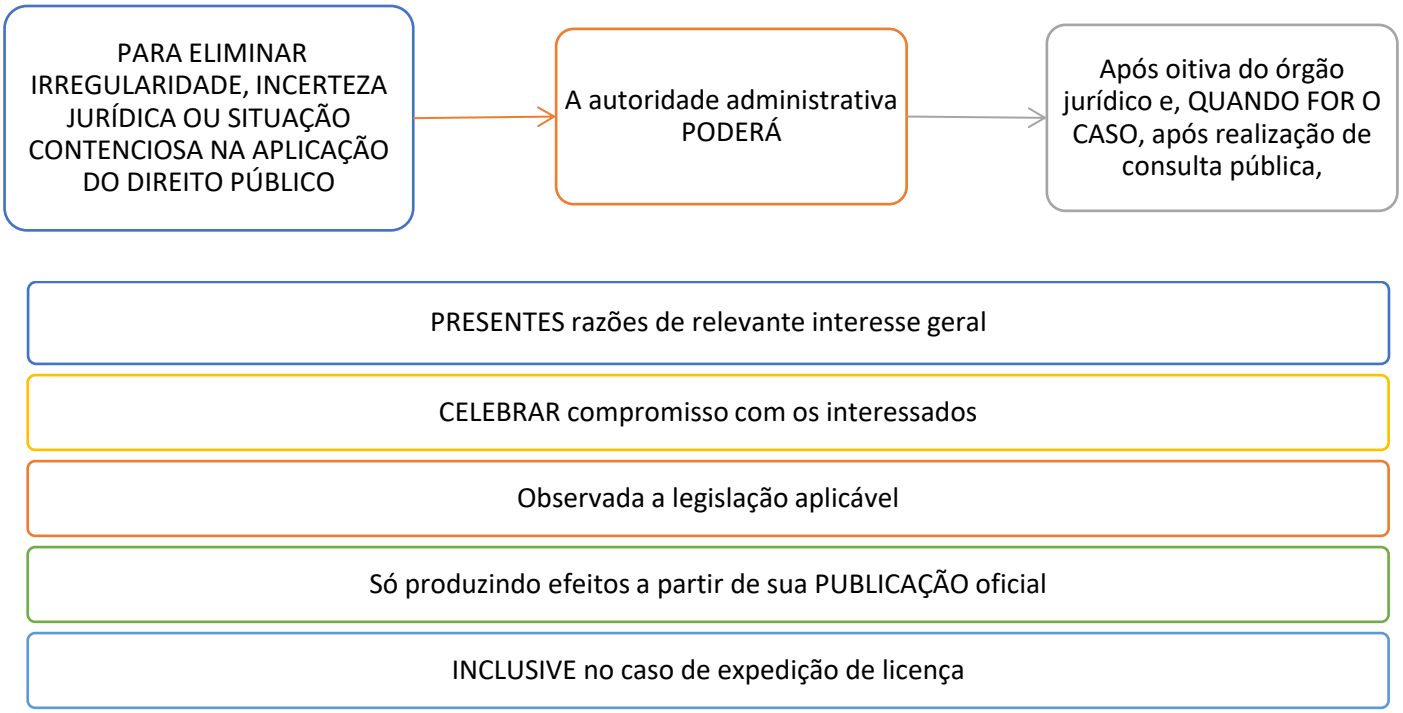

Sua celebração deve ser realizada após oitiva do órgão jurídico e, **quando for o caso, após realização de consulta pública,** desde que presentes razões de relevante interesse geral, observada a legislação aplicável. **O compromisso, porém, só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.**

Esse compromisso deve buscar solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais (inc. I), bem como **prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções** aplicáveis em caso de descumprimento (inc. IV). De outra banda, o compromisso **não pode conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito** reconhecidos por orientação geral (inc. III).

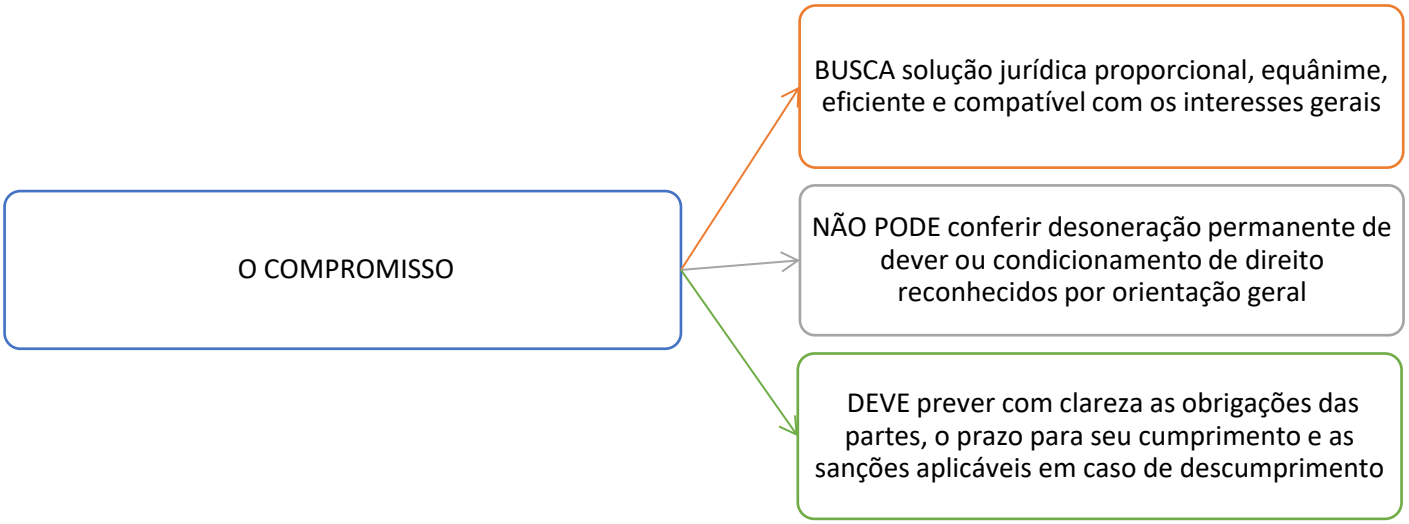

8 – Segurança jurídica

Por fim, de maneira programática, o art. 30 exige que as autoridades públicas atuem para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de **regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.** Estendendo o raciocínio das Súmulas Vinculantes do STF, **esses instrumentos terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.**

> *Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.*
>
> *Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.*

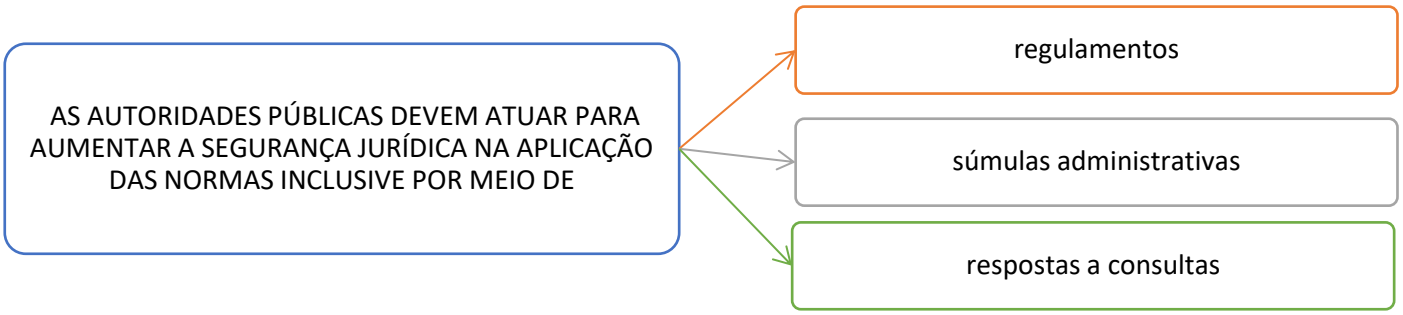

O parágrafo único prevê, em certa medida, uma aproximação da esfera administrativa do contencioso administrativo típico do modelo francês. Ainda que não se possa afastar o sistema de controle judicial (já que a jurisdição é una) que marca o ordenamento jurídico brasileiro, é de se notar ao menos uma direção no sistema francês. Ainda que sujeita a controle judicial, a norma administrativa passa a ter efeito vinculante perante a Administração Pública.

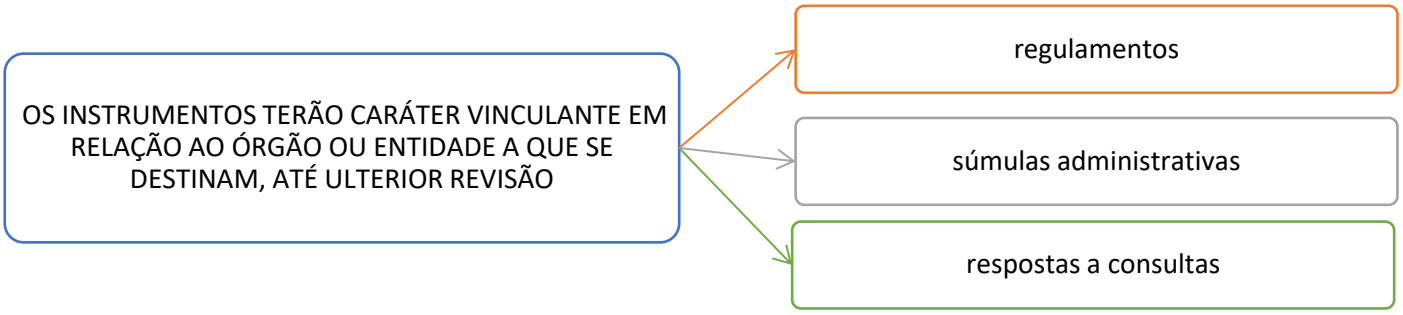

O objetivo do legislador é bastante louvável; aumentar a segurança jurídica é sempre algo bem-vindo. No entanto, o açodamento e ausência completa de técnica parecem militar em contrário. Somente o tempo parece poder dizer se bem andou o legislador ou se, mais uma vez, o erro custará caro ao Erário e o interesse geral, novamente, terá cedido ao interesse particular, que infelizmente domina as questões de Direito Público.

2 – Considerações finais

Chegamos ao final da aula! Apesar de ser uma aula bem introdutória, você pôde ver que ela aparece com muita frequência nas provas de concursos!

Há temas que exigem um aprofundamento um pouco maior e outros que exigem decoreba da literalidade dos dispositivos legais. Por isso, um estudo inteligente ajuda demais! Nada de ficar *achando pelo em ovo* nos temas que cobram a literalidade do artigo, mas também não fique no *decoreba* puro nos temas que exigem conhecimento de doutrina.

Esta aula permite que você conheça, compreenda, assimile (e goste!) da metodologia que utilizarei daqui em diante. As aulas seguirão exatamente esse mesmo padrão, para dar a você segurança e tranquilidade na preparação para seu certame.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entre em contato comigo. Estou disponível no Fórum de Dúvidas do Curso, e-mail e mesmo redes sociais, para assuntos menos sérios.

Aguardo você na próxima aula. Até lá!

Paulo H M Sousa

prof.phms@estrategiaconcursos.com.br
prof.phms
prof.phms
prof.phms
Fórum de Dúvidas do Portal do Aluno

QUESTÕES COMENTADAS

CESPE

1. (CESPE / CEBRASPE - TC-DF - Auditor de Controle Externo - 2021) Nos contratos internacionais, a obrigação decorrente do contrato é considerada com constituída no lugar onde residir o oblato, conforme regra prevista na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Comentários:

A afirmativa está **incorreta**, já que o art. 9º da LINDB dita que nos contratos internacionais, aplica-se as leis do país em que se constituir e, ao que toca as obrigações resultantes deste contrato, o §2º dirá que se reputarão constituídas no lugar em que residir o proponente, não o oblato:

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Gabarito: Errado

2. (CEBRASPE – SEEC/DF – 2020) Considerando o disposto no Código Civil acerca de personalidade e o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro acerca da vigência das leis, julgue os itens a seguir.

Lei nova que estabeleça disposições especiais a par das já existentes revogará a lei anterior.

JUSTIFICATIVA: INCORRETA

A assertiva contraria expressamente o disposto no art. 2.º, § 2.º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art. 2. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

No Art. em questão é evidente que somente uma lei posterior revoga uma lei anterior. Há a presença do princípio da continuidade da lei. É prevista ainda a exceção, sendo esta a lei destinada a uma vigência temporária. A lei temporária possui um tempo inicial e um tempo final, se auto-revogando. Já a lei excepcional possui um tempo inicial e se difere da temporária por ter um termo final, não constituindo data certa, sendo vinculada a uma condição. Se auto revoga no momento em que cessar sua causa de existência.

2º – A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

O parágrafo segundo dispõe acerca da lei complementar, qual não causa efeito nem de modificação e nem de revogação em lei já existente.

3. (CEBRASPE – TJ/AM – 2019) No que concerne à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, à pessoa natural, aos direitos da personalidade e à desconsideração de pessoa jurídica, julgue os itens a seguir.

Em se tratando de indivíduo de nacionalidade estrangeira domiciliado no Brasil, as regras sobre o começo e o fim da sua personalidade, seu nome, sua capacidade civil e seus direitos de família são aquelas da legislação vigente no seu país de origem.

JUSTIFICATIVA: INCORRETA

Para definir o início e o fim da personalidade, são considerados: o nome, a capacidade e os direitos da família, a lei do país, conforme disposto pelo Art. 7º da LINDB: “A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família”.

Portanto, consideram-se as normas do país de domicílio da pessoa para que sejam definidos os parâmetros para o início e o fim da personalidade.

Considera-se como domicílio o local onde a pessoa se presume presente, ou onde exerce, de forma habitual, seus atos e negócios jurídicos.

4. (CESPE / MPE/PI – 2019) Quando lei que trata de matéria afeta ao direito civil continua a regulamentar fatos anteriores a sua revogação, ocorre a chamada

(A) ultratividade.

(B) retroatividade benigna.

(C) retroatividade mínima.

(D) repristinação.

(E) vigência diferida.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, dado que a ultratividade ocorre após a revogação da lei, mas os fatos ocorreram antes de a lei ser revogada. A lei é revogada quando deixa de ser aplicada, pelo surgimento de outra lei. A revogação pode ser feita expressamente (no texto da nova lei, diz que a lei anterior deixou de ter validade), quando for incompatível com a lei anterior (a lei nova regula as normas de forma contrária à lei anterior) ou quando regular inteiramente a matéria da lei anterior (a lei nova surge prevendo todos os dispositivos da lei anterior). Assim, ocorrendo a revogação da lei, ela deixa de ser aplicada. Porém, nas situações que ocorreram antes da lei ser revogada, ou seja, a lei anterior ainda era aplicada, serão resolvidas com essa lei, não com a nova. Desse modo, a ultratividade da lei ocorre quando ela é aplicada a fatos ocorridos antes da perda da sua vigência (revogação). Aqui estamos falando que a lei, mesmo revogada, continuará a ser aplicada mesmo após a sua revogação, para os fatos ocorridos durante a sua vigência.

A **alternativa B** está incorreta, pois a retroatividade diz respeito à aplicação de uma lei nova, mesmo que os fatos já tenham ocorrido. Assim, aplica-se a lei nova, deixando de aplicar a lei vigente a época dos fatos. Em regra, a lei não retroage, mas há casos específicos, em que é permitido a retroatividade da lei. A retroatividade benigna ocorre quando a nova lei é mais benéfica à parte, como no Direito Penal.

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que a retroatividade mínima ocorre quando a nova lei não atinge os fatos e atos passados, nem os efeitos pendentes, mas apenas os efeitos futuros. Efeitos pendentes são aquelas que ainda não aconteceram, mas que podem acontecer, sendo que as partes já o previram. Os efeitos futuros são aqueles que não há nenhuma previsão ainda, sendo que a apenas estes serão aplicados a nova lei, no caso da retroatividade mínima.

A **alternativa D** está incorreta, porque a repristinação diz respeito à lei antiga voltar a ter vigência, por ter a lei revogadora perdido a validade. Por exemplo, a Lei B revogou a Lei A; contudo, algum tempo depois, a Lei C revogou a Lei B. Neste caso, a repristinação seria a Lei A voltar a viger, pois a Lei B foi revogada. Porém, a repristinação não é a regra. Assim, a lei revogada não volta a ter validade automaticamente, pelo fato de a lei revogadora ter perdido a vigência, conforme o art. 2º, §3º, da LINDB.

A **alternativa E** está incorreta. A vigência (validade da lei para ser aplicada e surtir efeitos) diferida ocorre nos casos em que um tratado internacional e uma ordem interna produzam efeitos ao mesmo tempo.

5. (CESPE / PGM/Campo Grande – 2019) Considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

Salvo expressa disposição em contrário, a lei entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, já que a lei entra em vigor, ou seja, passa a ser obrigatória, quarenta e cinco dias após sua publicação oficial, exceto se houver uma previsão diferente.

6. (CESPE / PGM/Campo Grande – 2019) Considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

Diante de omissão legal, o juiz decidirá de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, visando atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Comentários:

A assertiva está **correta**, porque o juiz não pode deixar de julgar por existirem lacunas na lei. Assim, ele deve se valer dos métodos de integração, ou seja, dos meios previstos em lei para que sejam usados em caso de não haver previsão legal. Nestes casos, usa-se a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito para preencher as lacunas na lei. A analogia ocorre quando o julgador aplica dispositivos relacionados a casos semelhantes. Costume é uma norma que, apesar de não ser obrigatória, e não ter sido regulamentada pelo Poder Público, é aceita pelas pessoas como se fosse. Os princípios gerais do direito, são um conjunto de regras que podem estar ou não explícitos no ordenamento jurídico. Ao usar os métodos de integração, o julgador deve atender os fins sociais da lei, isto é, agir em benefício da sociedade, e as exigências do bem comum.

7. (CESPE / TJ/DFT – 2019) Sinésio, turista brasileiro em Las Vegas, compareceu a um cassino naquela cidade norte-americana, cuja atividade é lícita, e contraiu dívida de U$ 1.000.000. Ao encerrar a jogatina, Sinésio saiu do local sem efetuar o pagamento e, no dia seguinte, retornou ao Brasil. Passado algum tempo, ele foi comunicado da existência de uma ação de cobrança proposta no Brasil pela sociedade empresária administradora do cassino. A autora da ação alega que a obrigação regularmente contraída nos Estados Unidos da América não foi paga. Inconformado, Sinésio sustenta que a cobrança é ilícita, pois o jogo explorado por cassinos é proibido pela legislação brasileira. Além disso, segundo Sinésio, por ser esse um jogo proibido, a dívida é inexigível judicialmente, e entender o fato de modo diverso geraria violação à soberania brasileira. Considerando-se essa situação hipotética, o entendimento do STJ e as previsões contidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), é correto afirmar que

A) a dívida de jogo contraída por Sinésio é uma obrigação natural e, portanto, exigível judicialmente.

B) a dívida de jogo contraída por Sinésio é uma obrigação civil, porém a sua exigibilidade afronta a soberania brasileira.

C) a dívida de jogo contraída por Sinésio no exterior é exigível no Brasil, pois deve ser observada a legislação do país de origem da dívida.

D)a dívida de jogo contraída no exterior por Sinésio, por violar os bons costumes nacionais, não poderá ser exigida no Brasil.

E) a dívida de jogo contraída por Sinésio no exterior não pode ser cobrada no Brasil, pois afronta a ordem pública brasileira.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois, no Brasil, a dívida de jogo é natural, e não poderia ser exigida judicialmente. Ocorre que a obrigação foi constituída em outro país, aplicando-se a lei de lá, quanto ao direito material (conjunto de normas que regulam fatos), conforme dispõe o art. 9º: "Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem". O STJ, já decidiu da seguinte forma: "O Código Civil atual veda expressamente o enriquecimento sem causa. Assim, a matéria relativa à ofensa da ordem pública deve ser revisitada sob as luzes dos princípios que regem as obrigações na ordem contemporânea, isto é, a boa-fé e a vedação do enriquecimento sem causa. Aquele que visita país estrangeiro, usufrui de sua hospitalidade e contrai livremente obrigações lícitas, não pode retornar a seu país de origem buscando a impunidade civil. A lesão à boa-fé de terceiro é patente, bem como o enriquecimento sem causa, motivos esses capazes de contrariar a ordem pública e os bons costumes. (REsp 1628974/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 25/08/2017)".

A **alternativa B** está incorreta, uma vez que, não há afronta à soberania nacional no caso. Neste sentido, entende o STJ, no Informativo 610: "A cobrança de dívida de jogo contraída por brasileiro em cassino que funciona legalmente no exterior é juridicamente possível e não ofende a ordem pública, os bons costumes e a soberania nacional".

A **alternativa C** está correta,, porque neste caso será aplicada a lei estrangeira, dado que a obrigação foi constituída em outro país, conforme o art. 9º da LINDB. É possível a aplicação de leis estrangeiras no território nacional, desde que não ofenda a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, conforme descreve o art. 17: "As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes".

A **alternativa D** está incorreta, já que, é possível a cobrança da dívida constituída no exterior e, de acordo com o entendimento do STJ, não há ofensa aos bons costumes nacionais.

A **alternativa E** está incorreta, pois a cobrança de dívida de jogo constituída no exterior é possível, não ofendendo a ordem pública.

8. (CESPE / BNB – 2018) A respeito do ato jurídico perfeito, julgue o item subsecutivo.

O ato jurídico perfeito é aquele já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que tenha sido efetuado.

Comentários:

A assertiva está **correta**, sendo que o ato jurídico perfeito é o ato consumado segundo a lei vigente à época, de acordo com a LINDB em art. 6º, §1º: "A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou". Lei vigente é aquela apta a produzir efeitos.

9. (CESPE / TCE/MG – 2018) Ao buscar uma adaptação da lei para aplicá-la a exigências atuais e concretas da sociedade, o intérprete da legislação utiliza-se da interpretação

A) histórica.

B) sistemática.

C) extensiva.

D) teleológica.

E) lógica.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, uma vez que a interpretação histórica busca analisar os precedentes da lei, a formação da lei, desde o seu início.

A **alternativa B** está incorreta, pois a interpretação sistemática é aquela que visa analisar todo o sistema a qual a norma está inserida.

A **alternativa C** está incorreta, porque a interpretação extensiva é aquela em que o operador do direito amplia o alcance da norma, o seu enlace de incidência, para abarcar casos não comtemplados por ela, mas que se aplicariam.

A **alternativa D** está correta, dado que a interpretação teleológica é aquela em que a norma é interpretada de acordo com a sociedade atual, com as exigências do bem comum contemporâneas. Aqui, um adendo. Em realidade, o enunciado trata da interpretação sociológica, mas a banca manteve o gabarito. Dentro das assertivas presentes, esta é a "menos errada", de fato, mas ainda assim questionável.

A **alternativa E** está incorreta, já que a interpretação lógica é aquele em que a solução é buscada nas palavras da própria lei, chegando-se ao seu significado.

10. (CESPE / MPU – 2018) A respeito de interpretação de lei, pessoas jurídicas e naturais, negócio jurídico, prescrição, adimplemento de obrigações e responsabilidade civil, julgue o item a seguir.

Na interpretação sistemática de lei, o intérprete busca o sentido da norma em consonância com as que inspiram o mesmo ramo do direito.

Comentários:

A assertiva está **correta**, dado que, na interpretação sistemática, o intérprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual. Ele examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo. A interpretação ocorre quando a lei não é clara. Assim, o julgador necessita interpretar, para entender como ela deve ser aplicada no caso. Uma das formas de interpretação é a sistemática, na qual o intérprete vai buscar o sentido da norma, analisando outras normas do sistema, pois entende- se que uma norma não existe sozinha, devendo ser analisadas outras normas do mesmo ramo.

11. (CESPE / PC/SE – 2018) Uma nova lei, que disciplinou integralmente matéria antes regulada por outra norma, foi publicada oficialmente sem estabelecer data para a sua entrada em vigor e sem prever prazo de sua vigência. Sessenta dias após a publicação oficial dessa nova lei, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado anos antes sobre o assunto objeto das referidas normas.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o seguinte item, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Apesar de a nova lei ter revogado integralmente a anterior, ela não se aplica ao contrato objeto da ação.

Comentários:

A assertiva está **correta**, uma vez que, a LEI NOVA começará a vigorar (ter validade) 45 dias depois de oficialmente publicada (publicação feita no diário oficial). Portanto, a lei nova já estava sendo aplicada, conforme dispõe o art. 1º, da LINDB: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada". Conforme dita a questão, 60 dias após a publicação oficial da "LEI NOVA", foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado ANOS ANTES sobre o assunto objeto das referidas normas. Dessa forma, apesar de a nova lei ter revogado integralmente a anterior, ela não se aplica ao contrato objeto da ação. O contrato é regido pelas normas em vigor à data de sua celebração (a lei aplicável aos contratos é a da data em que foi realizado) trata do tempus regit actum (o tempo rege o ato), no sentido de que os atos jurídicos se regem pela lei da época em que ocorreram. No Brasil, uma lei só produz efeitos para frente, ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro; assim sendo, não atingiria fatos do passado. Isso ocorre para dar segurança jurídica (proteger os atos já praticados) para as relações que foram formadas sob a vigência da lei antiga (quando a lei antiga era válida). Diante disso, dispõe o art. 6º, da LINDB: "A lei em vigor terá efeito imediato e geral, RESPEITADOS o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada".

12. (CESPE/ PC/SE – 2018) Uma nova lei, que disciplinou integralmente matéria antes regulada por outra norma, foi publicada oficialmente sem estabelecer data para a sua entrada em vigor e sem prever prazo de sua vigência. Sessenta dias após a publicação oficial dessa nova lei, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado anos antes sobre o assunto objeto das referidas normas.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o seguinte item, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

No momento do ajuizamento da ação, a nova lei já estava em vigor.

Comentários:

A assertiva está **correta**, pois, caso não tenha sido estabelecida uma data para a nova lei entrar em vigor, começará a vigorar 45 dias depois de oficialmente publicada. A vigência da lei, diz respeito ao tempo em que ela deverá ser aplicada, o período em que ela é exigida. Neste sentido, dispõe o art. 1º, da LINDB: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

13. (CESPE/ MPE/PI – 2018) Julgue o item a seguir acerca de direitos da personalidade, de registros públicos, de obrigações e de bens.

Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cassino que funcione no exterior de forma legal poderá cobrar, no Brasil, por dívida de jogo contraída por brasileiro no exterior.

Comentários:

A assertiva está **correta**, pois o STJ decidiu, em julgamento de um Recurso Especial, que, apesar de no Brasil a dívida de jogo não poder ser cobrada judicialmente, a dívida contraída em um cassino legal no exterior, pode sim ser cobrada: "A cobrança de dívida de jogo contraída por brasileiro em cassino que funciona legalmente no exterior é juridicamente possível e não ofende a ordem pública, os bons costumes e a soberania nacional". STJ. 3ª Turma. REsp 1.628.974-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 13/6/2017 (Info 610).

Em regra, no Brasil, aplicam-se as leis brasileiras. Contudo, há exceções em que a lei estrangeira pode ser aplicada, desde que não ofenda a soberania nacional, ou seja, que não interfira em seu poder de Estado-Nação, a ordem pública, mantendo o respeito pelas leis brasileiras e, os bons costumes, que regula a moral, o modo cultural de agir das pessoas. Portanto, no caso de cobrança da dívida de jogo contraída em cassino legalmente constituído no exterior, o pedido é juridicamente possível e não ofende a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes. Devendo ser aplicada a lei americana, no que diz ao direito material, isto é, as normas que regulam o fato.

O art. 17, da LINDB, traz um limite à extraterritorialidade da lei, ou seja, limite a aplicação de lei estrangeira no território nacional, veja-se: "As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes".

Portanto, a obrigação constituída no exterior só poderá ser exigida no Brasil quando não ofender a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, como visto acima.

Ainda, em caso de obrigação constituída no exterior aplica-se o art. 9º, da LINDB: "Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem".

Já as dívidas de jogo contraídas no Brasil são inexigíveis, eis que, não podem ser cobradas judicialmente. Veja o que dispõe o art. 814 do Código Civil: "As dívidas de jogo ou de aposta não obrigam a pagamento; mas não se pode recobrar a quantia, que voluntariamente se pagou, salvo se foi ganha por dolo, ou se o pendente é menor ou interdito". Deste modo, a dívida não pode ser exigida, porém, quem pagou por vontade própria, não poderá exigir o dinheiro de volta.

Ainda, permitir a cobrança, no Brasil, de dívida de jogo contraída no exterior está de acordo com o art. 884 do Código Civil, que proíbe expressamente o enriquecimento sem causa, isto é, a pessoa enriquecer, as custas de outra pessoa, sem um motivo: "Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários".

Perceba que, se não fosse permitido a cobrança da dívida aqui no Brasil, haveria lesão à boa-fé de terceiro, melhor dizendo, prejudicaria o terceiro que agiu com boa intenção, sem maldade, bem como o enriquecimento sem causa do devedor.

14. (CESPE/ POLÍCIA FEDERAL – 2018) Diante da existência de normas gerais sobre determinado assunto, publicou-se oficialmente nova lei que estabelece disposições especiais acerca desse assunto. Nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência. Seis meses depois da publicação oficial da nova lei, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

O caso hipotético configura repristinação, devendo o julgador, por isso, diante de eventual conflito de normas, aplicar a lei mais nova e específica.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**. A lei nova (ESPECIAL) não revogou a lei antiga (NORMAS GERAIS), pois ambas CONTINUAM em vigor, dado que, uma estabelece normas gerais, mais amplas, e outra, normas mais específicas, podendo as duas coexistirem. Conforme o art. 2º, § 2º, da LINDB: "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior".

Ainda, nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência. Logo, aplica-se o prazo de 45 dias, previsto no art. 1º, da LINDB: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país QUARENTA E CINCO DIAS depois de oficialmente publicada".

Seis meses depois da publicação oficial da NOVA LEI, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes. Quando o processo foi recebido, a lei nova já estava em vigor, pois começou a ser aplicada 45 dias depois de sua publicação no diário oficial. Porém, o contrato em questão no processo foi celebrado anos antes, quando a lei nova ainda não estava em vigor. Se a Lei não estava sendo exigida quando o contrato foi celebrado, ela não se aplica a ele. Trata-se de ato jurídico perfeito, pois foi celebrado de acordo com a lei vigente, tendo as partes direito adquirido, já que existe a obrigação de cumpri-lo. Então, apesar da lei começar a produzir efeitos imediatamente, após sua entrada em vigor, existem alguns limites que ela deve respeitar, quais sejam o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, diante do que descreve o art. 6º: "A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada".

O caso hipotético configura repristinação, devendo o julgador, por isso, diante de eventual conflito de normas, aplicar a lei mais nova e específica. NÃO! No caso não ocorreu a repristinação, que significa restaurar o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. O nosso ordenamento jurídico não aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário. Assim, caso uma lei tenha sido revogada (Lei A), ela não volta a viger, se a lei que a revogou (Lei B), for revogada por outra (Lei C). Apenas se nesta última lei (Lei C), determinar que a primeira lei (Lei A) tenha sua vigência restaurada, neste caso, ela volta a viger, mas não é automático. Uma lei pode ser revogada de três formas, ou seja, deixar ter validade, de ser exigida sua aplicação. Uma, quando a lei nova declarar expressamente que revogou a lei antiga. Duas, quando a lei nova regular inteiramente a matéria da lei anterior, isto é, estabelecer regras sobre os mesmos assuntos. Três, quando a lei nova for incompatível com a lei antiga, estabelecendo disposições contrárias as previstas anteriormente. Nesse sentido, dispõe o art. 2º, §3º, da LINDB: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

15. (CESPE / POLÍCIA FEDERAL – 2018) Diante da existência de normas gerais sobre determinado assunto, publicou-se oficialmente nova lei que estabelece disposições especiais acerca desse assunto. Nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência. Seis meses depois da publicação oficial da nova lei, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Nova lei começou a vigorar no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada e permanecerá em vigor até que outra lei a modifique ou a revogue.

Comentários:

A assertiva está **correta**, pois, se não houve nenhuma descrição sobre o momento em que a lei entraria em vigor, A NOVA LEI começou a vigorar no país 45 DIAS DEPOIS DE OFICIALMENTE PUBLICADA, conforme prevê o art. 1º, da LINDB: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país QUARENTA E CINCO DIAS depois de oficialmente publicada". Ainda, exceto em caso de leis temporárias, que já começam a ter validade com uma data pré-determinada para deixar de viger, as leis são criadas para vigerem por tempo indeterminado, permanecendo em vigor até que outra lei a modifique ou a revogue, conforme determina o art. 2º, da LINDB: "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".

16. (CESPE / PGM/Manaus – 2018) À luz das disposições do direito civil pertinentes ao processo de integração das leis, aos negócios jurídicos, à prescrição e às obrigações e contratos, julgue o item a seguir.

O conflito de normas que pode ser resolvido com a simples aplicação do critério hierárquico é classificado como antinomia aparente de primeiro grau.

Comentários:

A assertiva está **correta**, pois a ANTINOMIA é uma situação que aparece quando da aplicação de normas existentes a um caso concreto. Ou seja, ela ocorre quando se está analisando um caso concreto e há dispositivos CONFLITANTES entre algumas leis (ou mesmo dentro de uma mesma lei). Assim, aparentemente, há mais de uma solução para o caso, devendo ser utilizados critérios para determinar quais dessas soluções serão aplicadas.

Quando se aplica ao caso concreto norma contida na lei "A" fere-se norma contida na lei "B". Por isso encontrarmos na doutrina as expressões "lacunas de CONFLITO" ou "lacunas de COLISÃO". Você precisa saber que existe dois tipos de antinomia: REAL e APARENTE.

>>> SE FOR POSSÍVEL SOLUCIONAR A ANTINOMIA utilizando algum dos TRÊS CRITÉRIOS informados na parte teórica da aula (HIERÁRQUICO, CRONOLÓGICO, ESPECIALIDADE) a antinomia é APARENTE. Há uma solução na norma. O critério hierárquico diz respeito à ordem das leis. Existem algumas que prevalecem sobre as outras, por exemplo, a Constituição Federal, que é a norma com maior hierarquia. Portanto, ela prevalece sobre as demais leis, sendo esse o principal critério a ser usado em caso de conflitos de normas. O critério cronológico se refere à data em que as leis estraram em vigor; a lei mais nova se sobrepõe à lei mais antiga, já que é mais atual. O critério da especialidade diz respeito às normas que possuem uma lei geral e outra especial sobre o assunto. Para evitar a aplicação de dois dispositivos, prevalece a lei especial, já que é mais específica. Portanto, na própria norma encontra-se a solução para o conflito, na chamada antinomia aparente.

>>> SE NÃO FOR POSSÍVEL SOLUCIONAR A ANTINOMIA utilizando algum dos critérios informados na parte teórica da aula (hierárquico, cronológico, especialidade) a antinomia é REAL. Não há uma solução na norma. Ao aplicar-se uma norma ao caso, automaticamente viola-se outra.

Exemplo trazido por Flavio Tartuce (Manual de Direito Civil, ed. Método, 2ª ed., pág. 41) é o de um conflito entre uma norma encontrada em uma lei "A" geral, MAS SUPERIOR HIERARQUICAMENTE, e outra lei "B" ESPECIAL, mas inferior hierarquicamente.

Portanto, se a antinomia for aparente o juiz não estará violando uma lei ao aplicar outra. E, se a antinomia for real, não teremos uma solução no ordenamento jurídico. Neste caso, para sua solução, há de se criar uma nova norma.

Na antinomia teremos a presença de duas normas conflitantes, sem que se possa saber qual delas deverá ser aplicada ao caso singular. A ordem jurídica prevê uma série de CRITÉRIOS PARA A SOLUÇÃO DE ANTINOMIAS APARENTES que são: o hierárquico, superioridade de uma fonte de produção jurídica sobre a outra; o cronológico, que levará em conta o tempo em que as normas começaram a ter vigência – norma nova prevalece sobre a anterior; e a especialidade, norma especial se sobrepõe a norma geral.

Se, mesmo utilizando tais critérios, o juiz não conseguir remover o conflito normativo, ante a impossibilidade de se verificar qual é a norma mais forte, surgirá a ANTINOMIA REAL, que será SOLUCIONADA por meio dos mecanismos do PREENCHIMENTO DE LACUNAS e por meio da INTEGRAÇÃO.

Assim, não temos uma regra que alcance todos os casos de antinomia. Devem ser analisados os casos práticos em que estão presentes os conflitos, como por exemplo, no caso de conflito entre norma posterior e norma anterior, valerá a primeira, pelo critério cronológico, já a norma especial deverá prevalecer sobre a norma geral – critério da especialidade, e no caso de conflito entre norma superior e norma inferior, prevalecerá a primeira, pelo critério hierárquico.

Isso se tivermos diante de uma antinomia de 1º grau, que é aquela que envolve apenas um dos critérios. Nestes casos teremos apenas uma antinomia aparente, tendo em vista que a solução será obtida pela utilização dos critérios.

Se o caso for de ANTINOMIA DE 2º GRAU, que é o choque de normas válidas que ENVOLVEM DOIS DOS CRITÉRIOS CITADOS, as soluções podem ou não utilizar tais critérios.

Como por exemplo, se tivermos um conflito entre uma norma especial anterior e outra geral posterior, prevalecerá o critério da especialidade, prevalecendo, assim, a primeira norma. Isso porque, o critério cronológico é o mais fraco de todos e sucumbe diante dos demais. O critério da especialidade é o intermediário e o da hierarquia o mais forte de todos.

17. (CESPE / PC/MA – 2018) De acordo com a LINDB, no tocante ao fenômeno da repristinação, salvo disposição em contrário, a lei

(A) nova que estabeleça disposições gerais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.

(B) revogada voltará a vigorar se a lei que a revogou for declarada inconstitucional em controle difuso.

(C) revogada não se restaurará se a lei revogadora perder a vigência.

(D) nova que estabeleça disposições especiais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.

(E) nova revogará a anterior se regular inteiramente a mesma matéria.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, já que tal fato não se refere à repristinação, que consiste na restauração da lei revogada, por ter a lei revogadora perdido a vigência. Lei que estabeleça disposições gerais ou especiais em relação as já existentes, não a modifica nem a revoga, conforme o art. 2º, §2º, da LINDB: "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior".

A **alternativa B** está incorreta, pois essa situação enquadra o efeito repristinatório. Imagine que a lei "B" revogue a lei "A". Mas, posteriormente, esta lei "B" seja declarada inconstitucional. Assim, se a lei "B" for declarada inconstitucional é como se ela nunca houvesse existido, neste caso, a lei "A" não foi revogada. A lei "A" permaneceu em vigor. Não houve a sua revogação no plano jurídico. Este é o efeito repristinatório. A lei é declarada inconstitucional pelo STF, quando viola normas previstas na Constituição Federal. Utilizando as palavras de Sílvio Salvo Venosa: "Declarada inconstitucional, a lei é tida como se nunca tivesse existido". O termo repristinação até pode ser usado no caso acima (alguns autores o utilizam – denominam efeito repristinatório decorrente da declaração de inconstitucionalidade de lei), mas o que você deve entender é que na situação apresentada não ocorre a repristinação conforme prevista no art. 2º, §3º da LINDB: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência". Assim, se uma lei foi declarada inconstitucional será como se ela nunca tivesse existido, como se a lei que foi revogada nunca tivesse sido.

A **alternativa C** está correta, pois a lei revogada não voltar a viger, pelo simples fato de a lei revogadora ter sido revogada. Para que isso ocorra, deve haver uma previsão expressa, conforme o art. 2º, §3º, da LINDB: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

A **alternativa D** está incorreta, pois, neste caso, não há que se falar em repristinação, já que não houve revogação da lei revogadora, dado que a lei nova, que estabeleça disposições especiais a respeito de outras já existentes, não revoga nem modifica leis anteriores, diante do que descreve o art. 2º, §2º, da LINDB.

A **alternativa E** está incorreta, apesar de a assertiva em si estar correta. No entanto, não se refere a repristinação, como pede o enunciado. Desde que que não seja temporária, uma lei permanece indefinidamente em vigor, até que surja outra lei que a modifique ou a revogue, conforme o art. 2º, §1º, da LINDB: "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

18. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Se a lei não dispuser em sentido diverso, a sua vigência terá início noventa dias após a data de sua publicação.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, pois, de acordo com o art. 1° da LINDB, a lei, salvo disposição contrária, "começa a vigorar em todo o país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada":

Note que o início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINDB. Geralmente, as leis costumam indicar seu prazo de início de vigência, podendo ser inferior aos 45 dias citados na lei.

19. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Lei em vigor tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Comentários:

A assertiva está **correta**. A lei quando entra em vigor, ou seja, como começa a ser exigida, sua aplicação é imediata a todos os atos que ocorrerem a partir dali. Contudo, alguns atos possuem uma proteção, que são aqueles que foram praticados antes da lei entrar em vigor. Assim, o ato jurídico perfeito, que é aquele feito de acordo com a lei em vigência a época, o direito adquirido, que são aqueles já incorporados ao patrimônio das partes, mesmo que tenham efeitos pendentes, e a coisa julgada, que são aquelas decisões que não podem ser recorridas, não são atingidos pela nova lei. É o que dispõe a literalidade do art. 6° da LINDB: "A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada".

O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos efeitos da vigência da Lei. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, respeitando: o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

20. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O intervalo temporal entre a publicação e o início de vigência de uma lei denomina-se vacatio legis.

Comentários:

A assertiva está **correta**, pois o período de tempo entre a publicação e a vigência é o que chamamos vacatio legis e serve para que os textos legais tenham melhor divulgação, alcance maior, contemplando, desta forma, prazo adequado para que da lei se tenha amplo conhecimento. A publicação ocorre quando a lei é publicada no diário oficial, mas ela não começa a ser aplicada imediatamente, ou seja, sua vigência não é imediata, existe um período de adaptação, por assim dizer. Esse período possui o nome em latim de vacatio legis, isto é, vacância da lei.

21. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O prazo de vacatio legis se aplica às leis, aos decretos e aos regulamentos.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**. A vacatio legis, é o período compreendido entre a publicação da lei e a sua vigência, visto que ela não começa a ser aplicada imediatamente, tendo um período de adaptação. O prazo de vacatio legis é aplicado a lei, somente, não se aplicando aos decretos e aos regulamentos.

22. (CESPE / SEDF - 2017) Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, pois as leis com grande repercussão não entram em vigor imediatamente, mas, sim, em um prazo que seja possível que todos os que serão atingidos por ela possam conhecê-la, ficar sabendo de sua existência e conteúdo. Esse prazo entre a publicação e a vigência da lei é chamado de vacatio legis. Caso a lei não assinale um período, este será de quarenta e cinco dias. Conforme dispõe a Lei Complementar 95/98, art. 8º: "A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão". Ainda, conforme descreve a LINDB, no art. 1°: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada". Portanto, se a Lei não mencionar um prazo para começar a valer, sua vigência ocorrerá em quarenta e cinco dias após a sua publicação oficial.

23. (CESPE / TRE-TO – 2017) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

(A) o princípio da obrigatoriedade das leis é incompatível com o instituto do erro de direito.

(B) em relação à eficácia da lei no tempo, a retroatividade de uma lei no ordenamento jurídico será máxima.

(C) adota-se, quanto à eficácia da lei no espaço, o princípio da territorialidade mitigada.

(D) em caso de omissão da lei, o juiz decidirá o caso de acordo com as regras de experiência.

(E) será admitida correção de texto legal apenas antes de a lei entrar em vigor.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, porque o erro de direito não é o não conhecimento da lei, mas o conhecimento errado ou a interpretação errônea. De toda forma, não é permitida a alegação de desconhecimento da lei, se faz isso para justificar que a tenha desobedecido. Carlos Roberto Gonçalves, descreve: "o erro de direito é o falso conhecimento, ignorância ou interpretação errônea da norma jurídica aplicável à situação concreta, ao caso na prática. O art. 3º, da LINDB diz que a alegação de ignorância da lei não é admitida quando apresentada como justificativa para o seu descumprimento. Significa dizer, inversamente, que pode ser arguida se não houver esse propósito. Exemplo: pessoa que contrata a importação de determinada mercadoria ignorando existir lei que proíbe tal importação. Como tal ignorância foi a causa determinante do ato, pode ser alegada para anular o contrato, sem com isso se pretender que a lei seja descumprida".

A **alternativa B** está incorreta, pois o Brasil não adota a retroatividade máxima. Na verdade, em regra, a lei não retroage, sendo previstas apenas algumas exceções. O art. 6° da LINDB, seguindo o art. 5°, inc. XXXVI, Constituição Federal, adota o princípio da irretroatividade normativa, eis que a norma se aplica, em regra, apenas da sua vigência em diante, indicando que a lei nova produz efeitos imediatos e gerais. Com base nesse ideal, pode-se concluir que: Lei nova não se aplica aos fatos pretéritos; Lei nova se aplica aos fatos pendentes, especificamente nas partes posteriores; Lei nova se aplica aos fatos futuros. Contudo, a própria LINDB traz exceção à irretroatividade, admitindo-se efeitos desde que, cumulativamente: Exista expressa disposição normativa nesse sentido; Tais efeitos retroativos não atinjam o ato jurídico perfeito, a coisa

julgada e o direito adquirido. Assim, de acordo com o art. 6º da LINDB, a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. No Brasil, uma lei só produz efeitos para frente, ou seja, a partir de sua entrada em vigor, para o futuro; assim sendo, não atingiria fatos do passado. Isso ocorre para dar segurança jurídica para as relações que foram formadas sob a vigência da lei antiga. A retroatividade de uma lei é possível, mas é exceção.

A **alternativa C** está correta, dado que o Brasil adotou a chamada Territorialidade Temperada (moderada, ou mitigada), pois o Estado soberano permite, em determinados casos, que em seu território sejam aplicadas leis e sentenças de outros Estados soberanos (extraterritorialidade), sem que, com isso, a sua soberania seja prejudicada. Portanto, leis e sentenças de outros países podem ser aplicadas no Brasil, mas isso é exceção e devem ser obedecidas as condições.

A **alternativa D** está incorreta, pois quando a lei for omissa o juiz não pode eximir-se de proferir decisão sob tal pretexto, devendo valer-se dos mecanismos destinados a suprir as lacunas da lei, que são a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Assim, se a lei não prevê solução para uma determinada situação, devem ser usados outros modos para que a situação não fique sem solução e o juiz não pode usar esse argumento para não julgar a causa. Conforme o art. 4º da LINDB: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito".

A **alternativa E** está incorreta, pois as correções ao texto de lei poderão ser feitas antes da entrada em vigor, como também após esse prazo. O que mudará são os efeitos. A correção de lei em vigor, será considerada nova lei, conforme o § 4º do art. 1º da LINDB: "As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova". Caso, a correção seja feita antes da lei entrar em vigor, o prazo de vacância da lei recomeça com a nova publicação, como dispõe o art. 1º. § 3º: "Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação".

24. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

Admite-se o costume contra legem como instrumento de integração das normas.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**. Inicialmente, os costumes são fontes do direito? Sim, é o que encontramos na LINDB em seu art. 4º quando faz referência à Lei, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direto. Então, caso a lei não tenha previsão para determinada situação, deverão ser usados os métodos de integração para suprir essa lacuna. Segundo a maioria da doutrina, o costume deverá girar em torno da lei e não poderá contrariá-la. Portanto, não é permitido o costume contra legem, isto é, contrário à lei. Os costumes contra legem (ab-rogatório) são fontes do direito? Há opiniões favoráveis quanto a isso, no entanto não é majoritária, ou seja, a maioria não concorda. O que deve prevalecer é a Lei, esta é suprema.

25. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

A lei do país em que a pessoa for domiciliada determina as regras sobre o começo e o fim de sua personalidade.

Comentários:

A assertiva está **correta**, uma vez que as regras aplicáveis sobre o começo e o fim da personalidade da pessoa são as do país em que a pessoa for domiciliada, conforme o art. 7° da LINDB: "A lei do país em que for domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e fim da personalidade, o nome e a capacidade e os direitos de família". Deste modo, o começo da personalidade da pessoa, ou seja, o nascimento com vida, e o fim de sua personalidade, qual seja, sua morte, obedece às regras do país de seu domicílio.

26. (CESPE/ TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

A vigência das leis pode ocorrer de forma temporária ou por tempo indeterminado.

Comentários:

A assertiva está **correta**, já que quanto à duração, as leis podem ser temporárias ou permanentes. As Leis Temporárias nascem com um TEMPO DETERMINADO de vigência, tendo uma data para que deixe de ter validade. Ex.: Leis orçamentárias. Já as Leis Permanentes nascem com um TEMPO INDETERMINADO de vigência, ou seja, não existe uma data para que deixe de viger. Ex.: Código Civil, Código Penal. Sempre que uma lei for publicada sem ter menção expressa sobre quando entrará em vigor, em regra o prazo para início de vigência é de 45 dias depois da sua publicação (art. 1º da LINDB). Neste sentido, dispõe o art. 2° da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB): "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue". VIGÊNCIA é o tempo em que a lei existe, é válida e produz efeitos.

27. (CESPE/ TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

Derrogação é o fenômeno que ocorre quando há revogação total de uma lei.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, dado que a revogação pode ser parcial, quando a nova lei torna sem efeito apenas uma parte da lei antiga, que no restante continua em vigor. É a chamada derrogação. Ou revogação total, quando a nova lei suprime todo o texto da lei anterior, ou seja, é feita uma nova lei sobre o assunto. É a chamada ab-rogação. Atenção: as bancas costumam cobrar em prova a definição de Derrogação e Ab-rogação. Não vá errar isso! Revogação parcial é derrogação. Revogação total é ab-rogação.

28. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Em 1.º/1/2017, Lúcio, que era brasileiro e casado sob o regime legal com Maria, também brasileira, ambos residentes e domiciliados em um país asiático, faleceu. Lúcio deixou dois filhos como herdeiros, Vanessa e Robson, residentes e domiciliados no Brasil, e os seguintes bens a inventariar: a casa em que residia no exterior, uma casa no Brasil e dois automóveis, localizados no exterior. O casamento de Lúcio e Maria foi celebrado no Brasil. Antes do casamento, ele residia e era domiciliado no Brasil, ao passo que ela residia e era domiciliada em um país africano. O primeiro domicílio do casal foi no exterior.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

(A) A lei brasileira regulará a capacidade para suceder de Vanessa e Robson.

(B) Aplica-se a lei brasileira quanto ao regime de bens do casal.

(C) As regras sobre a morte de Lúcio são determinadas pela lei brasileira.

(D) Aplica-se a lei brasileira quanto à regulação das relações concernentes a todos os bens de Lúcio.

(E) A sucessão de Lúcio obedecerá à lei brasileira.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, pois se aplica a lei do domicílio do herdeiro quanto a sua capacidade de suceder. Conforme o art. 10, §2º da LINDB: "A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder". Contudo, para definir a qualidade de herdeiro, será competente a lei do último domicílio do morto. Aquele que se apresenta como herdeiro (um filho, por exemplo), estará em alguma categoria de herdeiros (terá ou não qualidade de herdeiro) que será definida pela lei competente para reger a sucessão do morto (de cujus), a transferência do seu patrimônio. Para o Brasil, esta incumbência cabe à lei do domicílio do defunto ou desaparecido, conforme o art. 10: "A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens". Combinando com o art. 1.785: "A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido". Ou seja, quem determinará quem são os herdeiros será a lei de onde era domiciliado o de cujus. Vamos a um exemplo: Paulo, que era domiciliado em Londres, deixou como bem um imóvel. Seu filho Roberto, único herdeiro, reside em São Paulo. O que acontecerá? Simples. Pelo que explicamos acima, a sucessão (que determina a qualidade de herdeiro) será regulada pela lei da Inglaterra (domicílio do de cujus). Já a capacidade de suceder será regulada pela lei do Brasil (domicílio do herdeiro).

A **alternativa B** está incorreta, dado que, como o casal residia e era domiciliado em um país asiático, o regime de bens obedecerá à lei desse país, conforme o art. 7°, §4º, da LINDB: "O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e se este for diverso, à do primeiro domicílio conjugal". Assim, o regime de bens adotado pelo casal obedece a lei do país em que eles eram domiciliados.

A **alternativa C** está incorreta, pois, como Lúcio residia e era domiciliado em algum país asiático, as regras sobre o começo e fim de sua personalidade serão determinadas pelas leis deste país, conforme o art. 7° da LINDB: "A lei do país em que for domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e fim da personalidade, o nome e a capacidade e os direitos de família". Deste modo, o começo da personalidade de Lúcio, ou seja, o nascimento com vida, e o fim de sua personalidade, qual seja, sua morte, segue tal regra.

A **alternativa D** está incorreta, uma vez que a lei aplicada será a do país asiático em que Lúcio morava, conforme o art. 10 da LINDB: "A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que era domiciliado o defunto ou desaparecido, qualquer que seja a natureza da situação de bens".

A **alternativa E** está incorreta, pois a sucessão de Lúcio será regulamentada pelo país em que era domiciliado, nos termos do art. 10 da LINDB: "A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens". De acordo com o artigo, REGRA GERAL, quando uma pessoa morre e deixa bens que deverão ser partilhados entre seus herdeiros, esta partilha (sucessão), obedecerá às leis do lugar onde era domiciliado o morto, independentemente de sua nacionalidade, do local do local de seu falecimento, bem como da natureza e situação dos bens.

29. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) A continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência caracteriza

(A) a aplicação do princípio da segurança jurídica.

(B) a ultratividade da norma.

(C) a repristinação da norma.

(D) o princípio da continuidade normativa.

(E) a supremacia da lei revogada.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, dado que a continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência não caracteriza a aplicação do princípio da segurança jurídica, mas sim a ultratividade da norma. Assim, aplica-se a lei revogada, não a lei nova, nas relações que já aconteceram, ou seja, ao ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. O Princípio da Segurança Jurídica tem o intuito de trazer a estabilidade das relações jurídicas já consolidadas, diante da inevitável evolução do Direito, tanto no âmbito legislativo quanto jurisprudencial. Trata-se de um princípio com diversas aplicações, como a proteção ao direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Assim, mesmo que os entendimentos e decisões dos tribunais mudem, que o legislativo edite outras leis, as relações jurídicas já consolidadas são protegidas.

A **alternativa B** está correta, sendo que a ultratividade ocorre após a revogação da lei, mas os fatos ocorreram antes de a lei ser revogada. A ultratividade da lei ocorre quando ela é aplicada a fatos ocorridos antes da perda da sua vigência (revogação). Aqui estamos falando que a lei, mesmo revogada, continuará a ser aplicada mesmo após a sua revogação, para os fatos ocorridos durante a sua vigência.

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que a continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência não caracteriza a repristinação da norma, mas sim a ultratividade da norma. Repristinação significa restaurar o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. O nosso ordenamento jurídico não aceita a repristinação, exceto se houver disposição expressa em contrário. A repristinação ocorre quando uma lei é revogada (lei A) por outra (Lei B), mas, posteriormente, a lei revogadora também é revogada por outra (Lei C). A repristinação é a primeira lei voltar a viger (Lei A), pelo fato da lei que a revogou (Lei B) ter sido revogada. Isso não ocorre automaticamente, devendo haver uma previsão expressa de restauração da lei revogada.

A **alternativa D** está incorreta, já que a continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência não caracteriza o princípio da continuidade normativa, mas sim a ultratividade da norma. O Princípio da Continuidade normativa é quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra. As leis de vigência permanente não podem ser extintas pelo costume, jurisprudência, regulamento, decreto, portaria e simples avisos.

A **alternativa E** está incorreta, pois a continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência não caracteriza a supremacia da lei revogada, mas sim a ultratividade

da norma. Supremacia da Lei: somente outra lei é que tem o condão de tirar a eficácia da norma legal. Assim, a lei é suprema, e somente outra lei pode fazer com que ela perca a validade. No Princípio da Supremacia da Lei escrita, sua obrigatoriedade só termina com sua revogação por outra lei.

30. (CESPE / TRT – 7ª REGIÃO – 2017) Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

(A) como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação.

(B) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

(C) as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.

(D) toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, já que, em regra, SÓ OCORRE A REPRISTINAÇÃO EXPRESSA, ou seja, só ocorre a repristinação quando estiver expressa na lei. A repristinação é a restauração da lei revogada, por ter a lei revogadora perdido a vigência. Conforme dispõe o art. 2º, § 3º, da LINDB: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência". Para falarmos em repristinação, normalmente, há necessidade de três leis. Uma primeira lei (mais antiga) revogada por uma segunda lei (revogadora) e uma terceira lei, que revoga a segunda. Neste caso, segundo a LINDB, art. 2º, § 3º: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada (aquela mais antiga) não se restaura por ter a lei revogadora (a segunda lei) perdido a vigência (no exemplo, em decorrência da terceira lei)".

A **alternativa B** está correta, dado que, quando há lacunas na lei, o juiz deve buscar outros meios de resolver o caso. Neste caso, ele buscará os métodos de integração da lei, quais sejam, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito, diante da previsão do art. 4º, da LINDB: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito".

A **alternativa C** está incorreta, pois, caso sejam feitas correções na lei que já está em vigor, essas correções serão consideradas uma nova lei, conforme o art. 1º, §4º: "As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova".

A **alternativa D** está incorreta, porque a lei entra em vigor, no território nacional, em quarenta e cinco dias de sua publicação, apenas quando não há uma previsão do prazo, de acordo com art. 1º, caput, da LINDB: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada". Já nos países estrangeiros, caso não haja previsão, a lei começa a viger três meses após sua publicação oficial, consoante ao § 1º do artigo citado acima: "Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada".

31. (CESPE / DPU – 2017) De acordo com a legislação de regência e o entendimento dos tribunais superiores, julgue o próximo item.

Uma lei nova, ao revogar lei anterior que regulamentava determinada relação jurídica, não poderá atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido nem a coisa julgada, salvo se houver determinação expressa para tanto.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, pois não existe essa exceção. A lei nova, vigente, tem efeito imediato e geral, atingido todos os atos do momento da sua vigência em diante, devendo respeitar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, sem exceções. Nesse sentido, dispõe o art. 6º, da LINDB: "A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada". A eventual retroatividade da norma, de toda sorte, não pode atingir a referida tríade.

32. (CESPE / TCE/PE – 2017) Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte.

As leis processuais civis e penais não se sujeitam às regras quanto à eficácia temporal das leis constantes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, uma vez que têm regramento próprio.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, dado que a LINDB é uma lei de introdução às normas em geral. Portanto, é aplicada a todas as leis, incluindo as processuais, civis e penais. Há peculiaridades em relação à retroação da norma penal mais benéfica, mas material, não processual.

33. (CESPE / PREFEITURA DE FORTALEZA – CE – 2017) A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas naturais e jurídicas e dos bens, julgue o item a seguir.

Utiliza a analogia o juiz que estende a companheiro(a) a legitimidade para ser curador conferida a cônjuge da pessoa ausente.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, dado que a analogia é uma das formas de integração, quando da existência de uma lacuna na Lei, situação na qual o magistrado irá utilizar-se de uma norma semelhante – analogia legis – ou de um conjunto de normas – analogia juris - para extrair elementos que possibilitem a sua aplicabilidade. Já na interpretação extensiva, o magistrado irá, na sua interpretação, apenas ampliar o alcance da lei, como no caso descrito na questão. Cabe salientar que a interpretação poderia ser, também, restritiva, se fosse necessário diminuir o alcance da lei ou, então, declarativa, onde na interpretação da lei não é necessário diminuir ou aumentar o seu alcance. Nesta análise da interpretação, o que levamos em conta é se o texto da lei expressou a intenção do legislador. Não há de se falar em omissão, lacuna na Lei.

34. (CESPE / PC/GO – 2017) A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada.

A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

(A) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.

(B) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.

(C) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.

(D) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.

(E) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, pois, caso a lei seja alterada antes da sua entrada em vigor, haverá uma nova publicação, contando novo prazo de vacância para a sua entrada em vigor. De acordo com o §3º do art. 1º da LINDB: "Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação".

A **alternativa B** está incorreta, dado que não existe repristinação automática. Em regra, SÓ OCORRE REPRISTINAÇÃO EXPRESSA, ou seja, só ocorre a repristinação quando estiver expressa na lei. A repristinação é a restauração da lei revogada por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que a lei nova revoga a lei anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A **alternativa D** está incorreta, pois, não havendo previsão, a lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias após a sua publicação oficial, conforme previsão do art. 1° da LINDB: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada". Ainda, a correção de lei em vigor considera-se lei nova.

A **alternativa E** está incorreta, já que, quando não há previsão, a lei entra em vigor no território nacional, quarenta e cinco dias após a sua publicação. O prazo de três meses refere-se à obrigatoriedade da lei em estados estrangeiros, conforme o art. 1°, §1°: "Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada".

35. (CESPE / SEDF – 2017) Julgue o seguinte item, que trata de vigência das leis, direitos da personalidade e pessoas jurídicas.

Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, dado que caso a lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, ela entrará em vigor 45 dias depois de oficialmente publicada, conforme dispõe o art. 1º, da LINDB.

36. (CESPE / TRT – 8ª REGIÃO – 2016) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, dado que as partes não podem afastar a imperatividade das leis, ou seja, não podem afastar ou alterar a sua aplicação. São denominadas cogentes, pois são aquelas normas que proíbem ou ordenam alguma coisa de modo absoluto. As normas cogentes também são chamadas de imperatividade absoluta ou impositiva, já que a vontade das partes não é suficiente para derrogá-la. Assim, não se pode abolir ou alterar a norma. "As normas cogentes impõem-se de modo absoluto, não podendo ser derrogadas pela vontade dos interessados. Regulam matéria de ordem pública e de bons costumes, entendendo-se como ordem pública o conjunto de normas que regulam os interesses fundamentais do Estado ou que estabelecem, no direito privado, as bases jurídicas da ordem econômica ou social. As normas que compõem o direito de família, o das sucessões e os direitos reais revestem-se dessa característica. Não pode a vontade dos interessados alterar, por exemplo, os requisitos para a adoção (CC, arts. 1.618 e s.) ou para a habilitação ao casamento (art. 1.525), nem dispensar um dos cônjuges dos deveres que o Código Civil impõe a ambos no art. 1.566", como diz Carlos Roberto Gonçalves. Ainda, "Autonomia da vontade é a manifestação livre e consciente de pessoa juridicamente capaz, denominado, também, o princípio de direito privado pelo qual todos podem agir conforme seus interesses, desde que não conflitantes com a ordem jurídica. Portanto, a manifestação da vontade é relativamente livre em sua exteriorização, já que deve curvar-se perante o interesse público. Por isso, diz o art. 5°, II, da CF, que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei", afirma Marcus Cláudio Acquaviva.

37. (CESPE / TCE/PR – 2016) Autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

Comentários:

A assertiva está **correta**, uma vez que é o juiz brasileiro que deve julgar ações referentes a bens imóveis que se encontram no Brasil, de acordo com o art. 12, §1º, da LINDB: "Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil". Assim, caso a ação se refira a imóveis situados no Brasil, independentemente de as partes serem brasileiras ou não, a competência é da autoridade brasileira. Vale dizer que a hipoteca é um direito real de garantia que recai sobre imóveis, pelo que a hipoteca atrai a aplicação do art. 12, §1º, da LINDB.

38. (CESPE / TJ/DFT – 2016) O conhecimento da lei estrangeira é dever do magistrado, não podendo o juiz exigir de quem a invoca a prova do texto nem de sua vigência.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, porque o juiz não é obrigado a conhecer lei estrangeira, conforme o art. 14, da LINDB: "Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência".

39. (CESPE / FUNPRESP-JUD – 2016) Julgue o item seguinte.

Ocorre a ultratividade de uma norma jurídica quando essa norma continua a regular fatos ocorridos antes da sua revogação.

Comentários:

A assertiva está **correta**, porque a ultratividade da lei ocorre quando ela é aplicada a fatos ocorridos antes da perda da sua vigência (revogação). Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, será permitida a sua ultratividade, nos casos em que os efeitos dessa lei revogada continuem sendo produzidos, aplicados aos fatos ocorridos antes de sua revogação.

40. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Dispositivos da lei antiga que forem compatíveis com a lei nova ainda estarão vigentes.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, pois, quanto à vigência, a lei antiga é revogada quando a lei nova expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Assim, a lei foi revogada, já que a lei nova regulou inteiramente a matéria que ela tratava. A revogação nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela, deixa de ter vigência, cessa a sua obrigatoriedade.

41. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A lei nova entrou em vigor no dia de sua publicação oficial.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, porque, quando não há um prazo previsto, a lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação oficial, conforme disposição do art. 1º da LINDB: “Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada”.

42. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Há, nesse caso, conflito de leis no tempo e, para decidir qual delas será aplicada ao contrato, o juiz deverá considerar a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, já que, no caso apresentado na questão não há conflito de leis no tempo, pois a lei antiga foi totalmente revogada. A lei antiga é revogada quando a lei nova expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Assim, a lei foi revogada, já que a lei nova regulou inteiramente a matéria que ela tratava. A lei nova tem efeito imediato e geral, atingindo somente os fatos pendentes e os futuros realizados sob sua vigência, não abrangendo fatos pretéritos. Portanto, aos fatos já consolidados, aplica-se a lei antiga e aos fatos presentes e futuros, aplica-se a lei nova. Neste sentido, prevê o art. 2º, §1º: "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

43. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A lei nova vigorará até que outra a modifique ou revogue.

Comentários:

A assertiva está **correta**, pois, exceto nos casos de leis temporárias, as leis permanecem em vigor indeterminadamente, até que outra lei a modifique ou a revogue, de acordo com o art. 2º, da LINDB: "Não se destinando a vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".

44. (CESPE / TCE/PA – 2016) Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue o item a seguir.

Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Comentários:

A assertiva está **correta**, vez que, ao aplicar a lei ao caso concreto, ou ao aplicar os meios de integração, quais seja, analogia, costumes e princípios gerais do direito, o juiz está criando uma norma individual, para aquele caso específico. Assim dispõe o art. 4º, da LINDB: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito", combinado com o art. 5º "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum".

45. (CESPE/ TCE-PA – 2016) Em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**. A repristinação não é a regra, pois SÓ OCORRE A REPRISTINAÇÃO EXPRESSA. Para falarmos em repristinação, normalmente, há necessidade de três leis. Uma primeira lei (mais antiga) revogada por uma segunda lei (revogadora) e uma terceira lei, que revoga a segunda. Assim, a repristinação não ocorre de forma automática, já que a lei antiga não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, devido a lei nova. Neste caso, segundo a LINDB, art. 2º, §3ºsalvo disposição em contrário, a lei revogada (aquela mais antiga) não se restaura por ter a lei revogadora (a segunda lei) perdido a vigência (no exemplo, em decorrência da terceira lei). De acordo com a LINDB, art. 2, § 3º: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

46. (CESPE / TCE/PA – 2016) No que diz respeito às normas jurídicas, à prescrição, aos negócios jurídicos e à personalidade jurídica, julgue o item a seguir.

É possível que lei de vigência permanente deixe de ser aplicada em razão do desuso, situação em que o ordenamento jurídico pátrio admite aplicação dos costumes de forma contrária àquela prevista na lei revogada pelo desuso.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, dado que o erro desta questão está em afirmar que uma lei pode ser revogada pelo desuso. Uma lei só é revogada por outra lei quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Portanto, o desuso não revoga lei. Nunca.

47. (CESPE / TCE/PA – 2016) O fenômeno da ultratividade da norma jurídica é exceção à regra de que a lei necessita estar vigente para ser aplicada.

Comentários:

A assertiva está **correta**, dado que, em regra, a lei precisa estar vigente para ser aplicada. Contudo, há exceção, pois a lei, mesmo revogada, continua sendo aplicada aos fatos já consolidados na época em que era vigente. A ultratividade da lei ocorre quando ela é aplicada a fatos ocorridos após a perda da sua vigência (revogação). Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, será permitida a sua ultratividade, nos casos em que os efeitos dessa lei revogada continuem sendo produzidos.

48. (CESPE / TCE/PA – 2016) Com relação à vigência das leis, às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e aos bens, julgue o item subsequente.

Caso determinada lei tivesse sido publicada no dia doze de fevereiro — sexta-feira —, o prazo de vacatio legis começaria a fluir no dia quinze de fevereiro.

Comentários:

A assertiva está **incorreta**, uma vez que o dia da publicação conta para a entrada em vigor da lei. Assim, o prazo começou no próprio dia 12 de fevereiro, de acordo com o art. 8º, §1º, da LC 95/1998: "A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral".

Sendo assim, o prazo de vacatio legis em questão deve começar a fluir no próprio dia 12 de fevereiro (sexta-feira). Lembre-se: inclusão do primeiro dia de publicação e do último dia, passando a lei a ter efeitos na data posterior. O prazo da vacatio legis começa a fluir no dia 12 de fevereiro (sexta-feira).

49. (CESPE / TRT – 8ª REGIÃO – 2016) Assinale a opção correta, em relação à classificação e à eficácia das leis no tempo e no espaço.

(A) Quanto à eficácia da lei no espaço, no Brasil se adota o princípio da territorialidade moderada, que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro.

(B) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em regra, a lei revogada é restaurada quando a lei revogadora perde a vigência.

(C) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

(D) A lei entra em vigor somente depois de transcorrido o prazo da vacatio legis, e não com sua publicação em órgão oficial.

(E) Dado o princípio da continuidade, a lei terá vigência enquanto outra não a modificar ou revogar, podendo a revogação ocorrer pela derrogação, que é a supressão integral da lei, ou pela ab-rogação, quando a supressão é apenas parcial.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, porque, quanto à eficácia da lei no espaço, o Brasil adotou o princípio da territorialidade moderada (Temperada ou Mitigada), que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro. Em regra, aplica-se a lei brasileira, sob o fundamento da soberania, e, excepcionalmente, a norma estrangeira.

A **alternativa B** está incorreta, pois é justamente o inverso. Em regra, a lei não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. Para que ocorra a restauração, deve haver previsão expressa. De acordo com o art. 2º, § 3º da LINDB: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

A **alternativa C** está incorreta, dado que no direito civil impera o princípio da autonomia da vontade. Todavia, a imperatividade das leis cogentes (ou impositivas) não pode ser afastada pelas partes. Portanto, a lei é de observância obrigatória. As normas cogentes (ou impositivas) estão acima da vontade privada, que não as pode modificar.

A **alternativa D** está incorreta, já que a lei entra em vigor após transcorrido o prazo da vacatio legis, se houver, e somente depois de oficialmente publicada. Portanto, a lei obrigatoriamente deve ter sido publicada, para que entre em vigor, após o prazo de vacância. De acordo com o art. 1°, §1° da LINDB: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada". Vale lembrar que se a norma entrar em vigor na data de sua publicação ela não terá vacatio legis, após publicada, e já entra em vigor.

A **alternativa E** está incorreta. De fato, pelo princípio da continuidade, a lei permanece vigente até que outra a modifique ou a revogue. Neste sentido, dispõe o art. 2°, §1° da LINDB: "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue". Ainda, conforme o §1º do mesmo artigo: "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior". O princípio da continuidade das leis é quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra. Quanto a revogação, esta pode ser parcial, chamada derrogação ou total, chamada ab-rogação. A questão inverteu os conceitos de ab-rogação e derrogação.

50. (CESPE / TJ/AM – 2016) A respeito da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta conforme a LINDB.

(A) Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, não será permitida a sua ultratividade.

(B) Tendo o ordenamento brasileiro optado pela adoção, quanto à eficácia espacial da lei, do sistema da territorialidade moderada, é possível a aplicação da lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, e vedada a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.

(C) Quando a sucessão incidir sobre bens de estrangeiro residente, em vida, fora do território nacional, aplicar-se-á a lei do país de domicílio do defunto, quando esta for mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros, ainda que todos os bens estejam localizados no Brasil.

(D) Não havendo disposição em contrário, o início da vigência de uma lei coincidirá com a data da sua publicação.

(E) Quando a republicação de lei que ainda não entrou em vigor ocorrer tão somente para correção de falhas de grafia constantes de seu texto, o prazo da vacatio legis não sofrerá interrupção e deverá ser contado da data da primeira publicação.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, porque, em regra, para ser aplicada, a norma deverá estar vigente, mas há exceção, pois a norma antiga continua sendo aplicada aos fatos já consolidados quando ela estava vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, SERÁ permitida a sua ultratividade.

A **alternativa B** está incorreta, uma vez que É PERMITIDA em alguns casos, a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil. Por exemplo, o art. 7º e seguintes da LINDB.

A **alternativa C** está correta, porquanto se aplica a lei estrangeira, caso o domicílio do morto fosse no estrangeiro, mesmo que os bens estejam no Brasil, desde que mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros. Conforme a fundamentação do art. 10, § 1º, da LINDB: "A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens. A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus".

A **alternativa D** está incorreta, pois, caso não haja previsão, a lei começa a viger quarenta e cinco dias após a sua publicação oficial, de acordo com o art. 1° da LINDB: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

A **alternativa E** está incorreta, uma vez que, caso haja correções na lei, antes de sua entrada em vigor, o prazo de vacância começa a contar da nova publicação, conforme o art. 1°, §3° da LINDB: "Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação".

51. (CESPE / TER/PI – 2016) O aplicador do direito, ao estender o preceito legal aos casos não compreendidos em seu dispositivo, vale-se da

(A) interpretação teleológica.

(B) socialidade da lei.

(C) interpretação extensiva.

(D) analogia.

(E) interpretação sistemática.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois a aplicação da interpretação sociológica ou teleológica é aquela que visa atender à sociedade, ao bem comum – é técnica que está prevista no artigo 5º da LINDB: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum".

A **alternativa B** está incorreta, porque a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais é conhecido como princípio da socialidade.

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que, a interpretação extensiva é quando o operador do direito amplia o alcance da norma, o seu enlace de incidência. Ex: direitos e garantias fundamentais. Muito cuidado com essa alternativa, porque o enunciado pode induzir você a pensar que ela está correta, ou também está correta. Mas não está. Isso porque a interpretação extensiva consiste na "ampliação do conteúdo da norma", diferentemente de fazer a "ampliação da norma a casos" diferentes.

A **alternativa D** está correta, já que para suprir a lacuna que se apresenta, o juiz utilizará uma norma aplicada a um caso semelhante, ou seja, usará a analogia, conforme prevê o art. 4°, da LINDB: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito".

A **alternativa E** está incorreta, pois, na interpretação sistemática o intérprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo.

52. (CESPE / TJ/DFT – 2016) A respeito da hermenêutica e da aplicação do direito, assinale a opção correta.

(A) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, à solução do conflito é essencial a diferenciação entre antinomia real e antinomia aparente, porque reclamam do intérprete solução distinta.

(B) Os tradicionais critérios hierárquico, cronológico e da especialização são adequados à solução de confronto caracterizado como antinomia real, ainda que ocorra entre princípios jurídicos.

(C) A técnica da subsunção é suficiente e adequada à hipótese que envolve a denominada eficácia horizontal de direitos fundamentais nas relações privadas.

(D) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, o conflito deve ser resolvido pelos critérios da hierarquia e(ou) da sucessividade no tempo.

(E) A aplicação do princípio da especialidade, em conflito aparente de normas, afeta a validade ou a vigência da lei geral.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, dado que, quanto ao critério de solução, a antinomia pode ser classificada em: antinomia real e antinomia aparente. Ocorre a antinomia real quando para sua solução exclui-se ou desconsidera um dos dispositivos. Ou seja, ao aplicar-se uma norma ao caso, automaticamente viola-se outra, sendo necessário, portanto, excluir/ desconsiderar uma das normas. Dá-se a antinomia aparente quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico. Existe norma. Para solução deste tipo de antinomia serão utilizados critérios, quais sejam: hierárquico – cuja lei de categoria superior será utilizada em detrimento de uma lei inferior, isto de acordo com o grau hierárquico das leis; cronológico – refere-se ao tempo em que a lei entrou em vigor, mas, só cabe para leis no mesmo patamar hierárquico, ou seja, uma lei "nova" revoga a lei "velha"; especialidade – onde a lei especial será utilizada em detrimento de lei geral. Se na hora da aplicação da lei o juiz conseguir utilizar estes critérios, a antinomia será aparente, tendo em vista que ela será solucionada por normas integrantes do próprio ordenamento jurídico. Porém, se o juiz utilizou os critérios e mesmo assim a antinomia prevaleceu, temos um caso de antinomia real.

A **alternativa B** está incorreta, porque no caso estamos diante de uma ANTINOMIA APARENTE.

A **alternativa C** está incorreta, pois a técnica da subsunção não é suficiente nem adequada nesses casos. A técnica de subsunção ocorre quando o caso concreto se enquadra na norma em abstrato (aquele que sua concretização não esgota sua eficácia. Quando se envolve a eficácia horizontal de direitos fundamentais, utiliza-se a técnica de ponderação de interesses. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais diz respeito a sua aplicação entre particulares. Portanto, prevalece a ponderação dos interesses, ou seja, busca-se um equilíbrio, aplicando o que for mais adequado, na medida adequada. Mais detalhes sobre a ponderação ficam a cargo do Direito Constitucional.

A **alternativa D** está incorreta, dado que se trata da aplicação do critério da antinomia real e não da antinomia aparente. Ocorre a antinomia jurídica quando existem duas normas conflitantes sem que se possa saber qual delas deverá ser utilizada no caso concreto. Para solucionar esse conflito, utiliza-se o critério da antinomia real ou da antinomia aparente. Na antinomia real há de se criar uma nova norma, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico norma que se aplique ao caso. Já na antinomia aparente quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico.

A **alternativa E** está incorreta, pois a lei nova que traz disposição gerais ou especiais sobre lei já existente, não a modifica, nem a revoga. Portanto, a aplicação de uma lei especial, nada interfere na vigência da lei geral. De acordo com o art. 2º, §2º da LINDB: "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior".

53. (CESPE / TCE/PR – 2016) Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

(A) Em regra, aceita-se o fenômeno da repristinação no ordenamento jurídico brasileiro.

(B) Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica.

(C) Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento.

(D) Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de vacatio legis, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor.

(E) autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois a repristinação não é a regra, mas a exceção, que deve ser expressa. Repristinação significa restaurar o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. Em nosso ordenamento jurídico não é aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário. De acordo com o art. 2º, §3º, da LINDB: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência". Repristinar significa restaurar.

A **alternativa B** está incorreta, já que o efeito da vigência da lei será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, mas serão respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Isso significa dizer que a lei nova, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, não pode atingir os efeitos já produzidos no passado sob a vigência daquela lei agora revogada. Portanto, como o contrato foi celebrado na vigência da lei antiga, esta deve ser aplicada aos efeitos já consolidados, não podendo as partes invocarem a lei nova. Descreve o Art. 6º, §1º, da LINDB: "A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou".

A **alternativa C** está incorreta, porque em caso de lacuna da lei, o julgador utilizará dos meios de integração da lei, que consiste em aplicar a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito. De acordo com o art. 4° da LINDB: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito". Deste artigo se depreende que o juiz não pode se recusar a analisar e julgar uma causa tendo como alegação a omissão da lei. Para resolver essa questão o juiz deverá utilizar os meios de integração da norma. Integrar significa preencher a lacuna.

A **alternativa D** está incorreta, dado que, caso haja correção na lei, o prazo de vacância começa a contar a nova publicação, conforme dispõe o art. 1°, §3º, da LINDB: "Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação".

A **alternativa E** está correta, tendo em vista que as ações relativas a imóveis – o que inclui a hipoteca, um direito real sobre bem imóvel – são de competência da autoridade brasileira. De acordo com o art. 12, §1º, da LINDB: "Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil".

54. (CESPE / TCU – 2015) A respeito das pessoas naturais e jurídicas, dos fatos e negócios jurídicos e do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o seguinte item.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê, em ordem preferencial e taxativa, como métodos de integração do direito, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Comentários

O **item** está correto, segundo a perspectiva doutrinária mais clássica, arraigada ao positivismo jurídico mais tradicional de alguns autores, do art. 4º: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito").

Nada obstante, atente porque a doutrina contemporânea há tempos não considera que o art. 4º traga ordem taxativa e preferencial.

55. (CESPE / AGU – 2015) Julgue o item seguinte, que diz respeito à aplicação da lei, às pessoas e aos bens.

Caso a lei a ser aplicada não encontre no mundo fático suporte concreto sobre o qual deva incidir, caberá ao julgador integrar o ordenamento mediante analogia, costumes e princípios gerais do direito.

Comentários

O **item** está correto, na forma do art. 4º: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito".

No entanto, a redação do item está confusa e, parece-me, invertida, já que, se há lei a ser aplicada e não há "suporte concreto" para se a aplicar, o julgador nada faz. É mais ou menos como dizer que se há uma norma sobre o homicídio (lei a ser aplicada), mas não um homicídio (suporte concreto no mundo fático), o juiz deve integrar o ordenamento (???); ao que parece, o examinador tentou fazer uma questão de cunho metodológico, acerca da Teoria do fato jurídico ponteana e acabou metendo os pés pelas mãos. De qualquer forma, o gabarito apontava o item como correto, a despeito dessa inversão lógica.

56. (CESPE / AGU – 2015). Considerando o disposto no Código Civil acerca da personalidade e o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro acerca da vigência das leis, julgue os itens a seguir.

lei nova que estabelecer disposições especiais a par das já existentes revogara a lei anterior.

Comentários

O **item está errado**, na dicção do art. 2º, §2º da LINDB: "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior".

FCC

57. (FCC - ALESE - Analista Legislativo - Apoio Jurídico- 2018) Manoel é juiz federal e contribui para sistema de previdência em valores muito superiores aos que recolhem trabalhadores submetidos ao regime da CLT, a fim de ver garantida aposentadoria com proventos integrais. Desconsideradas eventuais regras de transição que venham a ser instituídas, e levando-se em conta que Manoel ainda não atingiu o tempo necessário para a aposentação, caso aprovada reforma legislativa que extinga o direito à aposentadoria com proventos integrais, Manoel

(A) poderá requerer indenização contra a União, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro garante que lei nova não pode gerar enriquecimento sem causa ao atingir expectativa de direito.

(B) poderá alegar a existência de direito adquirido a receber aposentadoria com proventos integrais, o qual passou a existir no dia em que tomou posse na Magistratura.

(C) não poderá alegar a existência de direito adquirido a receber aposentadoria com proventos integrais, pois não possui direito adquirido, o qual somente existiria se tivesse trabalhado pelo tempo necessário à aposentação.

(D) poderá requerer indenização contra a União, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro garante que a lei nova não pode gerar enriquecimento sem causa ao atingir direito adquirido.

(E) poderá requerer o pagamento proporcional da aposentadoria com proventos integrais, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro confere à expectativa de direito a mesma proteção dada ao direito adquirido.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Não é possível, isso pois a LINDB protege apenas o direito adquirido, e não a expectativa de direito.

A **alternativa B** está incorreta. Não poderá neste caso, o direito adquirido só surge ao preencher todos os requisitos e não na posse como magistrado.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Exatamente o que trata o art. 6º, § 2º da LINDB, trazendo que:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

A **alternativa D** está incorreta. No caso em questão não se trata de direito adquirido, apenas mera expectativa de direito.

A **alternativa E** está incorreta. Neste caso a LINDB não confere proteção, isso, pois são institutos diferentes que tratam de matérias distintas.

58. (FCC - Prefeitura de Caruaru - PE - Procurador do Município- 2018) No tocante à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro,

(A) a repristinação normativa é regra geral.

(B) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

(C) a lei começa a vigorar imediatamente após sua publicação oficial, salvo disposição contrária.

(D) a lei posterior revoga a anterior somente se for com ela incompatível ou quando expressamente o declare.

(E) toda lei nacional destina-se à vigência indeterminada, vigorando até que outra a modifique ou revogue, não se admitindo a edição de leis temporárias, em razão de sua natureza geral e abstrata.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. A repristinação é a restauração do valor contido em uma lei anteriormente revogada, de forma obrigatória. O ordenamento brasileiro traz como regra a impossibilidade de repristinação, a exceção se dá nos casos em que haja disposição em contrário, como é visto na redação do art. 2º, § 3° da LINDB, dizendo que: “Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.".

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. As correções a texto de lei já em vigor fazem com que estas passem a ser considerada lei nova, pois disciplinam um novo conteúdo, conforme se pode ver através do art. 1º, §4º da LINDB que diz: "As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.".

A **alternativa C** está incorreta. A promulgação, ou seja, o ato que ordena a publicação, é o marco em que começara a contar o prazo de vacatio legis de 45 dias, como trata o art. 1° da LINDB, trazendo que: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.". Esse sistema é chamado de obrigatoriedade simultânea da lei (ou vigência sincrônica) que regula como se dá a obrigatoriedade das leis no país.

A **alternativa D** está incorreta. A lei nova, quando trata das disposições gerais ou de temas específicos da lei anterior não revogará em modificará a lei anterior, se tratando de sua aplicabilidade, poderá inclusive complementar as anteriores, traz o art. 2°, § 2° da LINDB que: "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.".

A **alternativa E** está incorreta. A lei editada posteriormente a uma outra pode revogar a antiga em três hipóteses: expressamente, quando em seu texto expressamente mencionar a revogação; em razão de incompatibilidade, ou seja, quando incompatíveis, prevalece o texto da nova norma e; quando a lei nova regular totalmente o texto da lei antiga, hipótese em que mais uma vez, prevalece o texto da lei nova. Eis o que dita o §1º, do art. 2º, da LIDB: "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

59. (FCC / SEFAZ/SC – 2018) Diante do advento de uma nova lei que não apresente qualquer disposição a respeito do início de sua vigência,

A) haverá período de vacatio legis pelo prazo de noventa dias depois de oficialmente publicada.

B) não haverá período de vacatio legis, passando a lei a ter eficácia imediata.

C) a lei será nula, uma vez que a disposição a respeito da vacatio legis é requisito de validade da lei.

D) haverá período de vacatio legis pelo prazo de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

E) haverá período de vacatio legis pelo prazo de um ano depois de oficialmente publicada.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, uma vez que o prazo de vacância (período entre a publicação da lei e sua entrada em vigor) é de quarenta e cinco dias, caso não haja outra previsão, conforme dispõe o art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

A **alternativa B** está incorreta, já que o prazo é de quarenta e cinco dias, como dito.

A **alternativa C** está incorreta, pois não necessariamente a lei terá um período de vacatio legis, podendo ser suprimido, desde que haja previsão para tanto. Assim, a lei poderá entrar em vigor já com a sua publicação oficial, desde que tenha sido previsto.

A **alternativa D** está correta, porque, se não há uma previsão em contrário, a lei entrará em vigor após quarenta e cinco dias de sua publicação oficial.

A **alternativa E** está incorreta, dado que não há tal previsão na Lei, apenas o prazo de quarenta e cinco dias para começar a viger no Brasil e de três meses para sua obrigatoriedade no exterior.

60. (FCC / PREFEITURA DE CARUARU-PE – 2018) Em relação às alterações promovidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em especial no que se refere aos interesses difusos e coletivos de transparência, informação e participação na gestão pública, é correto afirmar:

(A) Na edição dos atos normativos, é vedada a órgão ou Poder Público realizar prévia consulta pública para manifestação dos interessados, sendo autorizado, no entanto, a realização posterior de audiências públicas para discussão de seus efeitos.

(B) O agente público somente responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas na comprovação de dolo.

(C) A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, não poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

(D) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

(E) A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito não terá, em qualquer hipótese, aplicação aos casos em andamento.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois, na edição dos atos normativos, é permitido a órgão ou Poder Público realizar prévia consulta pública para manifestação dos interessados, sendo autorizado, no entanto, a realização posterior de audiências públicas para discussão de seus efeitos. Nesse sentido, dispõe o art. 29 da LINDB: "Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão".

A **alternativa B** está incorreta, já que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, conforme o art. 28: "O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro".

A **alternativa C** está incorreta, dado que decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos, conforme o art. 27: "A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos".

A **alternativa D** está correta, porque nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão, conforme o art. 20: "Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão".

A **alternativa E** está incorreta, tendo em vista que a decisão administrativa, controladora ou judicial que determinar nova interpretação ou orientação sobre norma que anteriormente era indeterminada, impondo novas determinações, deverá prevê um prazo para a transição, de modo que as pessoas tenham conhecimento da mudança, trazendo mais segurança aos atingidos. Neste sentido, dispõe o art. 23: "A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

61. (FCC / SEFAZ-SC – 2018) Diante do advento de uma nova lei que não apresente qualquer disposição a respeito do início de sua vigência,

(A) haverá período de vacatio legis pelo prazo de noventa dias depois de oficialmente publicada.

(B) não haverá período de vacatio legis, passando a lei a ter eficácia imediata.

(C) a lei será nula, uma vez que a disposição a respeito da vacatio legis é requisito de validade da lei.

(D) haverá período de vacatio legis pelo prazo de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

(E) haverá período de vacatio legis pelo prazo de um ano depois de oficialmente publicada.

Comentários:

A **alternativa D** está correta, pois a vacatio legis, ou vacância da lei, é o período compreendido entre a publicação da lei e sua entrada em vigor. Esse período é necessário para que a lei se torne conhecida pela população. Geralmente, na própria lei vem descrito o prazo que ela entrará em vigor, dependendo de sua complexidade. Pode ela, inclusive, entrar em vigor imediatamente. Contudo, não é obrigatório prever um determinado prazo, podendo a lei ser silente. Assim, caso a lei não determine um prazo, este será de quarenta e cinco dias após a sua publicação oficial. Nesse sentido, determina o art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

62. (FCC / DPE-AM – 2018) Fátima Aparecida, brasileira, viaja a Las Vegas, a passeio. Vai a um cassino, no qual perde no jogo valor em dólares equivalente a R$ 20.000,00. Volta ao Brasil sem pagar a dívida e é acionada judicialmente. Considerada a legalidade da cobrança no país estrangeiro, aplica-se a lei

(A) brasileira, por ser a devedora aqui domiciliada, analisando-se somente o conceito de obrigação natural da dívida de jogo para ser ou não eficaz para a cobrança.

(B) brasileira, pela inexistência de previsão de cabimento de leis estrangeiras às obrigações, ainda que constituídas fora do país.

(C) norte-americana, por se tratar de atividade legal naquele país, examinando-se no Brasil somente os aspectos formais da constituição da obrigação, para ser eficaz a cobrança judicial em nosso país.

(D) norte-americana, no tocante ao direito material, uma vez que a obrigação foi constituída nos Estados Unidos, examinando-se sua compatibilidade ou não com a lei brasileira no exame dos conceitos de ordem pública, soberania e bons costumes.

(E) brasileira, porque aplicar-se a lei estrangeira para obrigações contraídas por cidadã brasileira infringiria a soberania nacional e os bons costumes.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, porquanto se aplica a lei estrangeira neste caso, dado que a obrigação foi constituída em outro país, conforme o art. 9º da LINDB: "Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

A **alternativa B** está incorreta, já que existe a possibilidade de aplicação de leis estrangeiras no território nacional, desde que não ofenda a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes. Por ter sido a obrigação constituída no exterior, aplica-se a lei do outro país no tocante ao direito material (conjunto de normas que regulam os fatos). Nesse sentido, descreve o art. 17: "As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes". E ainda, no mesmo sentido, o Informativo 610 do STJ: "A cobrança de dívida de jogo contraída por brasileiro em cassino que funciona legalmente no exterior é juridicamente possível e não ofende a ordem pública, os bons costumes e a soberania nacional".

A **alternativa C** está incorreta, pois, apesar de aplicar-se a lei norte-americana ao caso, para que a lei seja efetivada no Brasil, deve-se analisar se não ofende a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

A **alternativa D** está correta, porque se aplica a lei estrangeira, já que a obrigação foi constituída fora do Brasil, conforme os art. 9º e 17 supracitados.

A **alternativa E** está incorreta, dado que a aplicação da lei estrangeira, neste caso, não ofenderia a soberania nacional, conforme entende o STJ.

63. (FCC/TRT - 6ª REGIÃO – 2018) Ao dizer que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro está referindo-se à

(A) anterioridade legal.

(B) resilição.

(C) retroação da lei.

(D) repristinação.

(E) sub-rogação.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, porque tal princípio refere-se ao direito penal, determinando que não há crime anterior à lei, nem pena que não seja prevista antes da aplicação, como está previsto no art. 5º, inc. XXXIX, da Constituição Federal.

A **alternativa B** está incorreta, já que a resilição diz respeito ao desfazimento do contrato, por vontade de ambas as partes ou unilateralmente, naquilo que estabelece o art. 472 do Código Civil.

A **alternativa C** está incorreta, dado que, no ordenamento brasileiro, em regra, a lei não retroage. Retroação é a eficácia da lei posterior a fatos ocorridos antes de sua vigência.

A **alternativa D** está correta, sendo que o conceito apresentado no enunciado da questão é o de repristinação. A repristinação é a restauração da lei revogada, por ter a lei revogadora perdido a vigência. A repristinação não é a regra, devendo ter previsão expressa para que ocorra.

A **alternativa E** está incorreta, pois a sub-rogação é a substituição de uma pessoa ou coisa em uma obrigação.

64. (FCC - TRF - 5ª REGIÃO - Área Judiciária- 2017) Sem autorização alguma, determinada empresa passou a utilizar a imagem e o nome de João, já falecido, em propagandas comerciais que expunham sua memória ao ridículo. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, é legitimado para requerer a cessação dessa prática

(A) somente o Ministério Público.

(B) qualquer herdeiro, legatário, ou o Ministério Público.

(C) somente o cônjuge sobrevivente, ou, na sua falta, qualquer herdeiro.

(D) o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

(E) somente o cônjuge sobrevivente, ou qualquer herdeiro necessário.

Comentários:

Essa questão foi anulada por ter mais de uma alternativa correta, havendo conflito e ambiguidade entre si.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, **terá legitimação** para requerer a medida prevista neste artigo **o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.**

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, **são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.**

65. (FCC/TRT - 21ª REGIÃO – 2017) De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei "A" for revogada pela "B", e a lei "B" for revogada pela lei "C", a lei "A"

(A) voltará a ter vigência somente se a lei "C" prever expressamente esse efeito.

(B) voltará a ter vigência mesmo que a lei "C" não preveja expressamente esse efeito.

(C) voltará a ter vigência desde que a lei "C" não vede expressamente esse efeito.

(D) não voltará a ter vigência mesmo que a lei "C" preveja expressamente esse efeito.

(E) não voltará a ter vigência somente se a lei "C" disciplinar inteiramente a matéria que era por ela regulada.

Comentários:

A **alternativa A** está correta. De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei "A" for revogada pela "B", e a lei "B" for revogada pela lei "C", a lei "A" voltará a ter vigência somente se a lei "C" prever expressamente esse efeito. Não se restabelece a vigência da Lei "A", SALVO se a Lei "C", ao revogar a Lei "B" determinar a repristinação da Lei "A", pois não se admite o efeito repristinatório automático. O artigo 2º, §3º, da LINDB afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente repristinar, salvo disposição EXPRESSA em contrário: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

66. (FCC / TRF – 5ª REGIÃO – 2017) Suponha que venha a ser editada, sancionada e promulgada lei alterando dispositivos do Código Civil. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a nova lei começará a vigorar em todo o País, salvo disposição em contrário,

(A) 30 dias depois de oficialmente publicada.

(B) 45 dias depois de oficialmente publicada.

(C) 90 dias depois de oficialmente publicada.

(D) 180 dias depois de oficialmente publicada.

(E) na data da sua publicação oficial.

Comentários:

A **alternativa B** está correta, pois, neste caso, a correção a texto será considerada como lei nova, conforme o art. 1º, §4º, da LINDB: "As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova". Assim, caso a nova lei não tenha previsto um prazo para começar a viger, aplica-se o prazo de quarenta e cinco dias. O início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINDB: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

67. (FCC/TST – 2017) João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre

(A) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

(B) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.

(C) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.

(D) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.

(E) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, já que, nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família, conforme determina o art. 7° da LINDB: "A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família".

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

68. (FCC/PROCON – 2017) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

(A) salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.

(B) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

(C) como regra geral, a lei revogada restaura-se quando a lei revogadora perder a vigência.

(D) quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a vontade presumida do legislador em face da realidade social.

(E) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, dado que a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias após sua publicação oficial, caso não haja outro prazo previsto, conforme o art. 1° da LINDB: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada'.

A **alternativa B** está correta, porque as correções de texto de lei que está em vigor são consideradas lei nova, segundo o art. 1°, §4° da LINDB: "As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova".

A **alternativa C** está incorreta, já que a regra é que a lei revogada não se restaura quando a lei revogadora perde a vigência. A repristinação é uma exceção, que deve ser prevista de forma expressa. Nesse sentido, dispõe o art. 2º, §3º, da LINDB: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada NÃO se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

A **alternativa D** está incorreta, pois, caso haja lacuna na lei, o juiz deverá usar os métodos de integração, que consistem na analogia, os costumes e os princípios gerais do direito, conforme o art. 4° da LINDB: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito".

A **alternativa E** está incorreta, porquanto não revoga nem modifica a lei anterior, conforme o art. 4°, §2º, da LINDB: "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior".

69. (FCC / TJ/SC – 2017) A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país

(A) em que nasceu o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

(B) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

(C) de cuja nacionalidade tivesse o defunto ou o desaparecido, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

(D) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será sempre regulada pela lei brasileira, se houver cônjuge ou filhos brasileiros.

(E) de cuja nacionalidade tivesse o defunto, ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, em qualquer circunstância.

Comentários:

A **alternativa B** está correta, já que a sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país do domicílio do morto ou desaparecido. Quanto aos bens situados no país, estes serão regulados pela lei brasileira exceto se a lei do domicílio do falecido for mais favorável ao cônjuge e aos filhos do de cujos.

O art. 10 da LINDB dispõe sobre qual será a lei que regulará a sucessão em caso de morte ou ausência (regra geral): "A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens". De acordo com o artigo, REGRA GERAL, quando uma pessoa morre e deixa bens que deverão ser partilhados entre seus herdeiros, esta partilha (sucessão), obedecerá às leis do lugar onde era domiciliado o morto, independentemente de sua nacionalidade, do local do local de seu falecimento, bem como da natureza e situação dos bens. A LEI DO DOMICÍLIO é a REGRA na sucessão causa mortis.

Outro item a ser analisado de acordo com a lei do domicílio do defunto é a qualidade de herdeiro das pessoas envolvidas (qualidade de herdeiro é a capacidade para suceder, conferida a alguns parentes). Já o §1º traz

uma EXCEÇÃO. Esta exceção diz respeito às situações em que houver bens no Brasil e havendo também cônjuge ou filhos brasileiro, neste caso, será aplicada a lei que for mais favorável a eles: "A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus".

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

70. (FCC / DPE – 2017) Com base no Decreto-Lei n° 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB, é correto afirmar:

(A) As correções de texto, de qualquer natureza, ocorridas após a publicação da lei, não interferem no termo a quo de sua vigência, na medida em que não se consideram lei nova por não alterar seu conteúdo.

(B) A despeito de ser executada no Brasil, a lei brasileira não será aplicada quando a obrigação for constituída fora do país, pois, para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

(C) Os direitos de família são determinados pela lei do país em que domiciliada a pessoa. No caso de nubentes com domicílio diverso, a lei do primeiro domicílio conjugal regerá tanto os casos de invalidade do matrimônio quanto o regime de bens.

(D) Quando a lei estrangeira for aplicada a demanda judicial no Brasil, ter-se-á em vista somente os dispositivos invocados pelas partes, inclusive eventuais remissões a outras leis.

(E) Compete exclusivamente à autoridade judiciária estrangeira processar e julgar as ações cujo réu possua domicílio no exterior ou cuja obrigação lá tenha de ser cumprida, ainda que versadas sobre bens imóveis situados no Brasil.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, porque as correções de texto, de qualquer natureza, ocorridas após a publicação da lei, interferem no termo a quo (prazo) de sua vigência, na medida em que se consideram lei nova por alterar seu conteúdo. Se acontecer de uma Lei ser publicada e posteriormente à publicação, mas antes de entrar em vigor, ocorrer uma nova publicação para correção, o prazo começará a correr a partir desta nova publicação, de acordo com o §3º do art. 1º da LINDB: "Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação".

A **alternativa B** está incorreta, pois apesar de aplicar-se a lei do país onde a obrigação foi constituída, caso a obrigação deve ser cumprida no Brasil, deve respeitar os limites impostos pela lei brasileira. Se depender de forma essencial (forma prevista nas leis brasileiras) esta deverá ser observada, mas para a determinação dos seus limites e efeitos. Conforme o art. 9º, §1º, da LINDB: "Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato".

A **alternativa C** está correta, na medida em que as causas de família serão regidas pela lei do domicílio dos nubentes. Porém, caso tenha domicílio diverso, será regida pela lei do último domicílio do casal. Conforme o art. 7°, §§3º e 4º da LINDB: "A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família". A invalidade do casamento será

regida pela lei do domicílio comum dos nubentes ou pela lei de seu primeiro domicílio conjugal, de acordo com o §3°: "Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal". A lei do domicílio dos nubentes vai disciplinar o regime de bens, legal ou convencional (regime legal é o determinado pela lei, o regime de bens convencional é o de separação de bens), no casamento, assim dispõe o §4º: "O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal".

A **alternativa D** está incorreta, dado que, quando houver a necessidade de aplicar lei estrangeira, será considerado apenas as suas disposições, sem consultar outra lei que ali esteja referida. Conforme o art. 16 da LINDB: "Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, SEM considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei".

A **alternativa E** está incorreta, pois a competência para julgar ações que se refiram a imóveis situados no Brasil, é da autoridade brasileira. Nos termos do art. 12, §1°: "Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil".

71. (FCC / TRT – 24ª REGIÃO – 2017) Sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, NÃO é requisito essencial para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil

(A) a homologação pelo Supremo Tribunal Federal.

(B) a tradução por intérprete autorizado.

(C) o trânsito em julgado para as partes.

(D) a citação regular das partes ou verificação legal da ocorrência da revelia.

(E) a prolação por juiz competente.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, dado que a competência para homologar sentenças estrangeiras passou a ser do STJ, conforme o art. 105, inc. I, alínea i, da Constituição Federal: "Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias". Assim, todos os demais requisitos são essenciais para a sentença estrangeira ser cumprida no Brasil.

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

72. (FCC / TRE/SP – 2017) André adquiriu um terreno onde pretendia construir uma fábrica de tintas. Na época da aquisição, não havia lei impedindo esta atividade na região em que se localizava o terreno. Passado o tempo, porém, antes de André iniciar qualquer construção, sobreveio lei impedindo o desenvolvimento de atividades industriais naquela área, por razões ambientais. A lei tem efeito

(A) imediato e atinge André, que não tem direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.

(B) retroativo e atinge André, por tratar de questão de ordem pública.

(C) imediato, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.

(D) retroativo, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.

(E) retroativo, mas não atinge André, por tratar de direito disponível.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, pois a lei, quando entra em vigor, tem efeito imediato, se aplicando a todas as relações dali em diante. Levando estes conhecimentos para a questão, observa-se que André não possui direito adquirido, uma vez que só comprou o terreno, com a INTENÇÃO de construir uma fábrica, mas como o enunciado da questão afirma: "antes de André iniciar qualquer construção". Ou seja, quando sobreveio a lei nova impeditiva André não tinha CONSTRUÍDO nada, por isso não tinha direito adquirido. Como André não tem direito adquirido, deve obedecer a lei nova, de acordo com o art. 6°, §2º, da LINDB: "A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada".

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

73. (FCC /TRT – 20ª REGIÃO – 2016) Maria trabalhou durante o tempo previsto, em legislação pertinente, para pedir sua aposentação. Não obstante, optou por continuar trabalhando, deixando de formular pedido de concessão do benefício. Caso lei nova altere as regras para a aposentação, Maria

(A) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito imediato.

(B) poderá alegar direito adquirido ao benefício, que será regido pela lei revogada.

(C) será atingida pela lei nova, pois possui mera expectativa de direito ao benefício.

(D) será atingida pela lei nova, pois possui mera faculdade jurídica de requerer o benefício.

(E) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito retroativo.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois Maria poderá alegar direito adquirido ao benefício, e este se regerá pela lei revogada. Já a lei nova, que tem efeito imediato, não será aplicada ao seu caso. Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, seja por se ter realizado o termo estabelecido, seja por se ter implementado a condição necessária. De acordo com o art. 6°, §2º, da LINDB: "A Lei em vigor terá EFEITO IMEDIATO E GERAL, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem".

A **alternativa B** está correta, porque Maria poderá alegar direito adquirido ao benefício, que será regido pela lei revogada, conforme dita o art. 6°, §2º, da LINDB.

A **alternativa C** está incorreta, já que Maria não será atingida pela lei nova, pois possui direito adquirido ao benefício. A expectativa de direito "é quando há apenas esperança ou possibilidade de que venha a ser

adquirido, a situação é de expectativa de direito. Consiste esta, pois, na mera possibilidade de se adquirir um direito, como a que têm os filhos de suceder a seus pais quando estes morrerem. Enquanto os ascendentes viverem, não têm aquele nenhum direito sobre o patrimônio que lhes será deixado", diz Carlos Roberto Gonçalves.

A **alternativa D** está incorreta, já que Maria não será atingida pela lei nova, porquanto possui direito adquirido ao benefício, podendo requerê-lo a qualquer tempo. Faculdade jurídica é o poder que o sujeito possui de obter, por ato próprio, um resultado jurídico independentemente de outrem.

A **alternativa E** está incorreta, dado que Maria poderá alegar direito adquirido ao benefício, e este se regerá pela lei revogada. Efeito retroativo é aquele tem efeito sobre fatos passados, retroage.

74. (FCC / TRT – 20ª REGIÃO – 2016) Com autorização de lei, a empresa "Z" descarta resíduos sólidos em área próxima a uma represa. Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa "Z"

(A) não poderá continuar a fazê-lo, pois a lei nova possui efeito imediato e a empresa "Z" não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.

(B) não poderá continuar a fazê-lo, pois, embora a empresa "Z" tenha direito adquirido, a lei de ordem pública tem efeito retroativo.

(C) poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa "Z" tem direito adquirido, o qual obsta o efeito imediato da lei nova.

(D) poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa "Z" tem direito adquirido, o qual obsta o efeito retroativo da lei nova.

(E) não poderá continuar a fazê-lo, pois, de acordo com as Normas de Introdução às Leis do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito retroativo, seja de ordem pública ou não, e a empresa "Z" não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, sendo que ao ser revogada a lei que autoriza o descarte nesta área a empresa "Z" não poderá continuar a fazê-lo, pois a lei nova possui efeito imediato e a empresa "Z" não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico, conforme o art. 6°, §2°, da LINDB: "A Lei em vigor terá EFEITO IMEDIATO E GERAL, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem". A lei nova tem efeito imediato e geral, atingindo somente os fatos pendentes, e os futuros, realizados sob sua vigência, não abrangendo fatos pretéritos. A empresa "Z" não tem direito adquirido para descartar resíduos sólidos, mas sim uma permissão concedida pelo Poder Público. Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, não podendo lei nem fato posterior alterar tal situação jurídica e a permissão é temporária, precária.

As demais **alternativas** estão incorretas, consequentemente, porque se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa "Z" não poderá continuar a fazê-lo, já que não tem direito adquirido, tendo a lei nova efeito imediato e geral.

75. (FCC / SEGEP-MA – 2016) José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, referida lei possui efeito

(A) Retroativo e atingirá José, tendo em vista que o interesse público se sobrepõe sobre o particular.

(B) Imediato, e atingirá José, que possuía mera faculdade jurídica a se aposenta no prazo da lei anterior.

(C) Imediato, e atingirá José, que possuía mera expectativa de direito a se aposentar no prazo da lei anterior.

(D) Imediato, porém não atingirá José, porque a lei nova não revoga a anterior quando há direitos adquiridos a serem resguardados.

(E) Imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.

Comentários:

A **alternativa E** está correta, pois a referida lei possui efeito imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior. O segurado adquire o direito à aposentadoria no momento em que reúne todos os requisitos necessários para obtê-la, independentemente do seu efetivo exercício ou requerimento. Conforme o art. 6°, §2°, da LINDB: "A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem". O Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio, ou seja, apesar de não ter exercido, ele já possui o direito a aposentadoria, não podendo a lei posterior interferir neste direito.

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

76. (FCC / PREFEITURA DE TERESINA - PI – 2016) A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

I. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.

II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.

III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

(A) I.

(B) I e II.

(C) II e III.

(D) III.

(E) I e III.

Comentários:

O **item I** está incorreto, pois, tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do PRIMEIRO domicílio conjugal, conforme o art. 7°, §3º, da LINDB: "A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. § 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal".

O **item II** está incorreto, porque o regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do PRIMEIRO domicílio conjugal, conforme o art. 7°, §4°, da LINDB.

O **item III** está correto, sendo a lei do domicílio da pessoa a reger os direitos de família. Ainda, o casamento de estrangeiros poderá ser realizado perante autoridades diplomáticas ou consulares dos países dos nubentes, conforme o art. 7°, §2°, da LINDB: "A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes".

A **alternativa D** está correta, portanto.

77. (FCC / PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016) Alterada uma lei, durante o prazo de vacatio legis da lei nova, aplica-se

(A) O Código Civil, apenas.

(B) A lei alterada.

(C) A lei que for escolhida pelo Magistrado, de acordo com seu livre convencimento e poder de arbítrio.

(D) A lei mais benéfica.

(E) A lei nova publicada antes da alteração.

Comentários:

A **alternativa B** está correta, porque, alterada uma lei, durante o prazo de vacatio legis da lei nova, aplica-se a lei alterada. Durante o prazo de vacatio legis de uma lei nova, que altera uma lei em vigor, aplica-se a lei em vigor, que irá ser alterada no término do prazo de vacância da lei nova. De acordo com o art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

78. (FCC / PGE/MT – 2016) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito

(A) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.

(B) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.

(C) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equipara, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo, porém não o negócio jurídico sob condição suspensiva.

(D) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, ainda que se caracterizem como coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido.

(E) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.

Comentários:

A **alternativa A** está correta. A lei, quando entra em vigor, tem efeito imediato, atingindo os fatos pendentes e futuros, mas respeitando o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. No direito adquirido, estão incluídos o termo (negócio sujeito a evento futuro e certo) e a condição (evento futuro e incerto). Neste sentido, dispõe o art. 6°, §2° da LINDB: "A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem".

As **alternativas B e C** estão incorretas, já que a lei não retroage. O art. 6° da LINDB, seguindo o art. 5°, inc. XXXVI, da Constituição Federal, adota o princípio da irretroatividade normativa, indicando que a lei nova produz efeitos imediatos e gerais. Com base nesse ideal, pode-se concluir que: Lei nova não se aplica aos fatos pretéritos; Lei nova se aplica aos fatos pendentes, especificamente nas partes posteriores; Lei nova se aplica aos fatos futuros. Contudo, a própria LINDB traz exceção à irretroatividade, admitindo-se efeitos desde que, cumulativamente: Exista expressa disposição normativa nesse sentido; Tais efeitos retroativos não atinjam o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

A **alternativa D** está incorreta, dado que a lei em vigor tem efeito imediato, respeitando o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, conforme o art. 6° da LINDB: "A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada".

A **alternativa E** está incorreta, porque a lei em vigor tem imediato, atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.

79. (FCC / PREFEITURA DE SÃO LUIZ – MA – 2016) Considerada a eficácia espacial e temporal das leis como regulada na Lei da Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

(A) Em decorrência do princípio da obrigatoriedade das leis, relevante estruturante normativa, a lei se aplica a todos indistintamente, valendo a escusa por desconhecimento legal.

(B) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

(C) José, servidor, aposentou-se sob a égide de uma norma vigente na época, tendo preenchido os requisitos para a concessão do benefício. A referida norma passa a ter nova redação, após a concessão da aposentadoria, sendo assim lícito ao Estado promover a revisão dos valores concedidos ao beneficiário após nova regulamentação legal.

(D) Salvo disposição contrária, a lei vigorará em todo o país na data de sua publicação.

(E) A partir da vigência de uma lei, sua eficácia só poderá ser descontinuada pela revogação por outra, sendo possível a repristinação tácita, em decorrência do princípio da continuidade das leis.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, já que ninguém pode alegar que não conhece a lei com o fim de justificar o seu descumprimento. Vale ressaltar que não se trata de uma presunção absoluta, já que nem todos conhecem as leis em sua integralidade, efetivamente. Isso justifica a existência da vacatio legis para divulgação do texto normativo. Na verdade, o artigo pretende vedar a possibilidade de escusa da norma por alegação do seu desconhecimento, o que poderia gerar uma completa ineficácia da ordem jurídica. Neste sentido, dispõe o art. 3° da LINDB: "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece".

A **alternativa B** está correta, porque a lei pode ser revogada de três formas: quando há declaração expressa de revogação, quando seja com ela incompatível ou quando regula inteiramente a matéria tratada pela lei anterior. Na literalidade do §1º do art. 2° da LINDB: "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

A **alternativa C** está incorreta, pois o Estado não poderá promover a revisão dos valores concedidos a José, tendo ele direito adquirido, com fundamento no o art. 6º, §2º, da LINDB: "A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem".

A **alternativa D** está incorreta, dado que, quando não há previsão quanto ao prazo de vacância, este será de quarenta e cinco dias, conforme o art. 1° da LINDB: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

A **alternativa E** está incorreta, tendo em vista que a repristinação é a volta de vigência de lei revogada, por ter a lei revogadora temporária perdido a sua vigência. Contudo, a repristinação não é a regra, mas a exceção, não podendo ser feita de forma tácita, apenas expressa. E o princípio da continuidade das leis se refere a quando uma lei pode ter vigência para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada

ou revogada por outra. Assim, pelo princípio da continuidade (art. 2°) uma lei prolonga seus efeitos pelo tempo, a não ser que seja modificada ou revogada por outra, conforme o art. 2° da LINDB: art. 2º: "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".

80. (FCC / TRT – 23ª REGIÃO – 2016) Janete é filha de Gildete, que possui muitos bens. Considerar-se-á, em caso de conflito de leis no tempo, que Janete possui, em relação à futura herança de Gildete, que ainda está viva,

(A) direito sob condição suspensiva, que se equipara a direito adquirido.

(B) mera expectativa de direito.

(C) direito adquirido.

(D) direito sob condição suspensiva, que não se equipara a direito adquirido.

(E) direito a termo, inalterável ao arbítrio de Gildete, que se equipara a direito adquirido.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois o direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, seja por se ter realizado o termo estabelecido, seja por se ter implementado a condição necessária. A condição suspensiva impede a aquisição e o exercício do direito, enquanto o termo inicial impede apenas o seu exercício, já gerada a aquisição ao direito. Conforme os arts. 125 ("Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa") e 131 ("O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito") do Código Civil.

A **alternativa B** está correta, dado que a expectativa de direito consiste em um direito que se encontra na iminência de ocorrer, mas que não produz os efeitos do direito adquirido, pois não foram cumpridos todos os requisitos exigidos em lei. Como a herança só se transmite com a morte, há mera expectativa de direito da Janete em receber a herança da sua mãe Gildete, que ainda está viva. Conforme o art. 6º, §2º, da LINDB: "Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem".

A **alternativa C** está incorreta, já que o direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, seja por se ter realizado o termo estabelecido, seja por se ter implementado a condição necessária. Como o direito a herança ocorre a partir da morte do de cujus, não há que se falar, neste caso, em direito adquirido.

A **alternativa D** está incorreta, pois a condição suspensiva é quando as partes protelam a eficácia do negócio jurídico. Este só terá sua eficácia após o implemento de uma condição, um acontecimento futuro e incerto. No caso em tela, quando Gildete morrer, sua filha Janete receberá sua herança. Note que há mera expectativa de direito da Janete com relação à herança. Ou seja, o direito sob condição suspensiva é aquele que ainda não foi adquirido.

A **alternativa E** está incorreta, porque, como visto na alternativa anterior, Janete possui expectativa de direito, e não direito sujeito a termo, não se equiparando ao direito adquirido.

81. (FCC / TRT – 23ª REGIÃO – 2016) Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito

(A) imediato, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.

(B) retroativo, por tratar de meio ambiente, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.

(C) imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.

(D) retroativo, por tratar de meio ambiente, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.

(E) imediato, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, já que, como Cássio ainda não havia construído uma casa no terreno, não há que se falar em direito adquirido, tendo a lei efeito imediato. De acordo com o art. 6º, §2º: "A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem".

A **alternativa B** está incorreta, pois a lei tem efeito imediato e atingirá Cássio, que ainda não construiu uma casa no terreno. Logo, não há que se falar em direito adquirido, conforme o art. 6°, §2º, da LINDB.

A **alternativa C** está correta, dado que a lei tem efeito imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido, pois a casa ainda não havia sido construída.

A **alternativa D** está incorreta, porque a lei tem efeito imediato, atingindo Cássio. A lei não se sobrepõe ao direito adquirido, conforme o art. 6°, §2º, da LINDB.

A **alternativa E** está incorreta, porquanto a lei tem efeito imediato e atinge Cássio. A lei não se sobrepõe ao direito adquirido, como dito.

FGV

82. (FGV / Prefeitura de Salvador – BA – 2019) Maria soube da promulgação da Lei nº 123 e ficou preocupada com a possibilidade de que pudesse ser afetada a propriedade de determinado veículo automotor já incorporado à sua esfera jurídica em momento anterior.

Seu advogado tranquilizou-a, informando que o seu direito estava protegido pela "coisa julgada", o que significa dizer que

A) houve uma decisão judicial em benefício de Maria, da qual não cabia mais recurso.

B) o direito de Maria estava materializado em uma “coisa”, que foi objeto de julgamento.

C) a Lei nº 123 não seria aplicada a “coisas”, somente a pessoas.

D) houve um julgamento que afastou as “coisas” do alcance da Lei nº 123.

E) a Lei nº 123 somente poderia modificar a decisão judicial que beneficiou Maria caso o previsse expressamente.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, uma vez que a coisa julgada significa dizer que houve uma decisão e desta não cabe mais recurso. Assim, a decisão tornou-se imutável, sendo protegida em caso de nova lei, que não poderá atingir a coisa julgada. Neste sentido, dispõe o art. 6º, §3º: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso”.

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

83. (FGV / Prefeitura de Niterói – RJ – 2018) Peter, cidadão alemão casado com Maria, cidadã brasileira, veio a falecer deixando diversos bens no território brasileiro. Tão logo ocorreu o óbito, Maria, cônjuge sobrevivente, procurou um advogado e solicitou informações a respeito da lei que regularia a sucessão, se seria a brasileira ou a alemã. À luz da sistemática constitucional, o advogado deve responder que a sucessão será regulada

(A) pela lei brasileira em benefício de Maria, salvo se a lei pessoal do de cujus lhe for mais favorável.

(B) necessariamente pela lei brasileira.

(C) pela lei brasileira em benefício de Maria, desde que da união tenha resultado filho brasileiro.

(D) necessariamente pela lei alemã.

(E) pela lei alemã em benefício de Maria, desde que da união tenha resultado filho alemão.

Comentários:

A **alternativa A** está correta, pois a sucessão de bens estrangeiros que estejam no Brasil é regulada pela lei brasileira, a menos que a lei do domicílio do de cujus (o morto), seja mais benéfica ao cônjuge e aos filhos brasileiros. Neste sentido, o art. 5º, inc. XXXI, da Constituição Federal: “a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela LEI BRASILEIRA em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus". Ainda, o art. 10, §1º, da LINDB diz respeito às situações em que houver bens no Brasil e havendo também cônjuge ou filhos brasileiros: “A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus”.

Portanto, aplica-se a lei brasileira, a menos que a alemã seja mais favorável, assim, as demais **alternativas** estão incorretas.

84. (FGV / TJ/SC – 2018) Após regular tramitação na Assembleia Legislativa, lei que fixava o novo salário mínimo estadual foi publicada no Diário Oficial de Santa Catarina do dia 02. Verificando-se que do texto da lei não constou o valor correto aprovado pelo Legislativo, foi providenciada nova publicação corretiva da lei, o que ocorreu no dia 03.

Considerando que não foi designada data para vigência da lei, o novo salário passa a vigorar:

(A) a partir do dia 02;

(B) a partir do dia 03;

(C) 45 dias após a publicação do dia 02;

(D) 30 dias após a publicação do dia 03;

(E) 45 dias após a publicação do dia 03.

Comentários:

A **alternativa E** está correta, pois, caso a lei não tenha previsto a data para o início de sua vigência, esta começará a viger 45 dias após sua publicação oficial. Assim, o novo salário passa a vigorar 45 dias após a publicação do dia 03. Neste sentido, o art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada". Ainda, se antes da lei entrar em vigor, ocorrer correção em seu texto, o prazo de vacância começa a contar da data da nova publicação. Assim dispõe a LINDB, art. 1º. §3º: "Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação".

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

85. (FGV / TJ/AL – 2018) Até 07 de abril de 2017, vigorava, no Município X, a Lei 01, que estipulava em trinta dias prazo para interposição de recursos à própria administração municipal contra atos praticados por seus servidores. Na referida data, entrou em vigor a Lei 02, que alterou o referido prazo para quarenta dias e revogou, neste ponto, a Lei 01. Contudo, atendendo a pleito local, o Município editou a Lei 03, de 07 de março de 2018, com o seguinte e único texto: "Art. 1º: Revoga-se Lei 02".

Quanto a essa situação, é correto afirmar que:

(A) no dia da publicação da Lei 03, a Lei 01 volta a vigorar;

(B) trinta dias após a publicação da Lei 03, a Lei 01 retorna a vigorar;

(C) quarenta e cinco dias após a publicação da Lei 03, a Lei 02 deixa de vigorar;

(D) no dia da publicação da Lei 03, a Lei 02 deixa de vigorar;

(E) trinta dias após a publicação da Lei 03, a Lei 02 deixa de vigorar.

Comentários:

As **alternativas A e B** estão incorretas, dado que, quando a lei não estipular prazo para entrar em vigor, sua vigência ocorrerá quarenta e cinco dias após a sua publicação oficial. Ainda, a Lei 01 não voltará a vigorar, já que a repristinação não é automática, devendo ter previsão expressa quanto a isso. Repristinar significa restaurar o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. Somente ocorrerá REPRISTINAÇÃO (Lei "01" voltará a valer) se a Lei "03" assim dispuser expressamente. Não há repristinação automática no ordenamento jurídico brasileiro. Portanto, a Lei 01 não voltará a vigorar, uma vez que não há disposição expressa na Lei 03 restaurando a Lei 01. Nesse sentido, o art. 2º. § 3º: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

A **alternativa C** está correta, pois, já que a lei não previu um prazo para sua entrada em vigor, este começará quarenta e cinco dias após a sua publicação oficial. Portanto quarenta e cinco dias (vacatio legis) após a publicação da Lei 03, a Lei 02 deixa de vigorar. Assim dispõe o art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

As **alternativas D e E** estão incorretas, já que quarenta e cinco dias (vacatio legis) após a publicação da Lei 03, a Lei 02 deixa de vigorar.

86. (FGV / TJ/AL – 2018) Pedro ajuizou uma ação em face de João e se saiu vitorioso, sendo-lhe atribuído certo bem. Anos depois, quando já não mais era cabível qualquer recurso, ação ou impugnação contra a decisão do Poder Judiciário, foi editada uma lei cuja aplicação faria com que o bem fosse atribuído a João.

À luz da sistemática constitucional, o referido bem deve:

(A) permanecer com Pedro, por força da garantia do ato jurídico perfeito;

(B) ser transferido a João, com a base no princípio da eficácia imediata da lei;

(C) permanecer com Pedro, por força da garantia do direito adquirido;

(D) ser transferido a João, salvo se a lei estabelecer regra de transição;

(E) permanecer com Pedro, por força da garantia da coisa julgada.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta, já que o bem deve permanecer com o Pedro, mas por força da coisa jugada, não pela garantia do ato jurídico perfeito, que é o ato consumado segundo a lei vigente a época.

A **alternativa B** está incorreta, dado que o bem deve permanecer com Pedro, pois a eficácia imediata da lei não atinge a coisa julgada.

A **alternativa C** está incorreta, porque o bem deve permanecer com Pedro, mas por força da coisa julgada, não do direito adquirido, que é aquele que incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, como, por exemplo, a aposentadoria.

A **alternativa D** está incorreta, pois o bem permanece com Pedro, respeitando a coisa julgada. É a decisão judicial irrecorrível, de que já não caiba recurso.

A **alternativa E** está correta, tem em vista que o referido bem deve permanecer com Pedro, por força da garantia da COISA JULGADA, de acordo com o art. 6º, §3º, da LINDB: "A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Chama-se COISA JULGADA ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso".

87. (FGV / TJ/AL – 2018) A Lei X entrou em vigor na data de sua publicação, por força de dispositivo legal expresso nesse sentido. Quarenta e cinco dias após, nova lei (Lei Y), sem dispor sobre sua vigência, alterou determinado artigo da Lei X.

O dispositivo com a alteração passa a vigorar:

(A) na data da publicação da Lei Y;

(B) quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Y;

(C) trinta dias após a publicação da Lei X;

(D) noventa dias após a publicação da Lei Y;

(E) cinco dias após a publicação da Lei X.

Comentários:

A **alternativa B** está correta, pois o dispositivo com a alteração passa a vigorar 45 DIAS após a publicação da Lei Y. Geralmente, as leis costumam indicar seu prazo de início de vigência, podendo ser inferior ou superior aos 45 dias citados na lei. No Brasil, é comum que as leis entrem em vigor "na data de sua publicação", o que é bastante inoportuno, já que a entrada imediata em vigor deve ser reservada às leis que efetivamente apresentam urgência em sua aplicabilidade. Salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar no país 45 dias depois de publicada no órgão oficial. Assim dispõe o art. 1º: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país QUARENTA E CINCO DIAS depois de oficialmente publicada". O intervalo temporal entre a data da publicação e o início da vigência da lei é chamado de VACATIO LEGIS. Quando a lei entra em vigora na data de sua publicação é lei sem VACATIO LEGIS. Se a lei já entrou em vigor, tais correções são consideradas LEI NOVA, tornando-se obrigatória após o decurso da vacatio legis, de acordo com o § 4º do art. 1º da LINDB: "As correções a texto de lei já em vigor consideram-se Lei nova".

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

88. (FGV / TJ/AL – 2018) Joaquim, brasileiro, conheceu, Jeniffer, australiana, e com ela se casou no Brasil, pelo regime da separação de bens. Três anos após o casamento, Jeniffer adquire um imóvel em Maceió, no qual o casal passa a residir. Em razão de dificuldades financeiras, o casal resolve se mudar para Sydney, Austrália, local em que estabelecem domicílio e ambos adquirem, em razão de sucesso

profissional, vultoso patrimônio. Contudo, aos 40 anos Jeniffer vem a falecer, sem deixar testamento, ascendentes e descendentes. De sua família biológica, apenas é vivo seu irmão, James, o qual, para a lei australiana, é o único herdeiro legítimo.

Diante dessa situação e considerando que, para a lei brasileira, Joaquim é o herdeiro legítimo, o bem localizado em Maceió será:

(A) partilhado entre Joaquim e James;

(B) destinado a James;

(C) incorporado ao Município de Maceió;

(D) adjudicado a Joaquim;

(E) entregue ao Município de Sydney.

Comentários:

A **alternativa D** está correta. De acordo com a lei, quando uma pessoa morre e deixa bens que deverão ser partilhados entre seus herdeiros, esta partilha (sucessão), obedecerá às leis do lugar onde era domiciliado o morto, independentemente de sua nacionalidade, do local de seu falecimento, bem como da natureza e situação dos bens. Há uma EXCEÇÃO. Esta exceção diz respeito às situações em que houver bens no Brasil e havendo também cônjuge ou filhos brasileiros. E veja que esta exceção é amparada inclusive pelo texto constitucional, no art. 5º, inc. XXXI, da Constituição Federal; "A sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus". A sucessão será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge, sempre que não lhe seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus".

Para a lei australiana, James é o único herdeiro legítimo. Já para a lei brasileira, Joaquim é o herdeiro legítimo. Diante dessa situação e considerando que, para a lei brasileira, Joaquim é o herdeiro legítimo, o bem localizado em Maceió será ADJUDICADO A JOAQUIM. Adjudicação é um ato judicial que concede posse e propriedade de bens, móveis e imóveis, a alguém. Nesse sentido, o art. 10 da LINDB, dispondo sobre qual será a lei que regulará a sucessão em caso de morte ou ausência (regra geral): "A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens". Já o §1º do referido artigo descreve a exceção: "A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus".

As demais **alternativas** estão incorretas, portanto.

VUNESP

89. (VUNESP - FITO – Advogado - 2020) De acordo com as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o primeiro artigo do texto legal indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

a) Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

b) As leis e os códigos poderão tratar de mais de um assunto, visando à economia processual.

c) A lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

d) O âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão ampla quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva.

e) O mesmo assunto poderá ser disciplinado por mais de uma lei, sem necessidade de vinculação por remissão expressa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que, de fato, ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. No entanto, não é este princípio que será contido no primeiro artigo de um texto legal. Tal princípio é expresso no Art. 3º da LINDB:

Art. 3o Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

No dispositivo supracitado, é apresentado o princípio da obrigatoriedade da lei. Tal conceito implica que a ignorância ou má interpretação da lei não justifica a falta do seu cumprimento, nem isenta as pessoas das sanções nela estabelecidas. Ninguém poderá se escusar do cumprimento da lei, pois são de observância obrigatória, salvo nas situações de error juris (art. 139, III, do CC), erro de direito.

A **alternativa B** está incorreta, pois o princípio da economia processual não interfere na elaboração de leis e códigos.

O objetivo do princípio da economia processual é obter menos atividade judicial e mais resultados. E, sendo assim, busca elaborar mecanismos para evitar a multiplicidade dos processos e, quando isso concretamente não ocorrer, diminuir a prática de atos processuais, evitando-se sua inútil repetição.

A **alternativa C** está correta, visto que, de fato, conforme o primeiro artigo do texto legal, a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão. Dispõe deste modo o Art. 7 da Lei complementar 95:

Art. 7o O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

A **alternativa D** está incorreta, dado que o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica, e não ampla, quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva. Dispõe deste modo o inciso III do Art. 7º da Lei complementar 95:

Art. 7o O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

A **alternativa E** está incorreta, pois o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, havendo necessidade de vinculação por remissão expressa. Dispõe deste modo o inciso IV do Art. 7 da Lei complementar 95:

Art. 7o O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

A vinculação por remissão expressa se configura quando o credor remitente perdoa a dívida de forma escrita.

90. (VUNESP - Câmara de São Roque - SP - Oficial Legislativo – 2019) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro serve de guia para a aplicação das normas do ordenamento jurídico brasileiro no país e no exterior. A respeito deste tema, assinale a alternativa correta.

a) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

b) A inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular constitui escusa válida para o seu descumprimento.

c) O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas apenas em caso de dolo.

d) A repristinação não é admitida no direito brasileiro.

e) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada apenas à correção, o prazo de vacatio legis não será reiniciado.

Comentários

A **alternativa A** está correta, dado que, de fato, quando houver omissão da lei, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Dispõe deste modo o Art. 4º da LINDB:

Art. 4o Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Conforme disposto pelo Art. supracitado, quando for necessário o preenchimento de lacunas jurídicas, deve ser respeitada a ordem de preferência, conforme o art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil. O magistrado, havendo a lacuna deverá, em primeiro lugar, constatar, na própria legislação já vigente, se há uma semelhança entre fatos diferentes, fazendo o juízo de valor de que esta semelhança se sobrepõe às diferenças. Somente se não encontra tais casos análogos é que deverá recorrer às normas consuetudinárias; inexistindo estas lançará mão dos princípios gerais de direito, e, se porventura estes últimos inexistirem ou se se apresentarem controversos, recorrerá à equidade, sempre considerando as pautas axiológicas contidas no sistema jurídico. A equidade exerce função integrativa, uma vez esgotadas as ferramentas do art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, na decisão: a) dos casos especiais, que o próprio legislador deixa, propositadamente, omissos, ou seja, no preenchimento das lacunas voluntárias, daqueles casos em que a própria norma remete ao magistrado a utilização da equidade, e b) dos casos que, de modo involuntário, são imprevisíveis ao elaborador da norma; por mais que este queira abranger os casos, ficam sempre omissas certas circunstâncias, surgindo, então, lacunas involuntárias, que devem ser preenchidas pela analogia, pelo costume e pelos princípios gerais de direito, sendo que na insuficiência desses instrumentos se deverá recorrer à equidade. A equidade dá ao juiz poder discricionário, mas não arbitrariedade.

A **alternativa B** está incorreta, visto que a inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não é constituinte de escusa válida para o seu descumprimento. Dispõe deste modo o Art. 18 da Lei Complementar 95:

Art. 18, LC 95. Eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.

A **alternativa C** está incorreta, pois o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas tanto em caso de dolo quanto em caso de erro grosseiro. Dispõe deste modo o Art. 28 da LINDB:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

O dispositivo em destaque limita a responsabilidade pessoal do agente público por suas decisões ou opiniões técnicas a casos de dolo ou erro grosseiro. Erro grosseiro, na hipótese, é sinônimo de culpa grave, vale dizer, inclui situações de negligência grave, imprudência grave ou imperícia grave.

A **alternativa D** está incorreta, dado que a lei pode determinar a repristinação. Dispõe deste modo o Art. 2º da LINDB em seu §3:

Art. 2º - Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 3º - Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A repristinação ocorre quando uma lei é revogada por outra e posteriormente a própria norma revogadora é revogada por uma terceira lei, que irá fazer com que a primeira tenha sua vigência restabelecida quando assim for determinado por seu texto legal.

A **alternativa E** está incorreta, pois no caso de, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada apenas à correção, o prazo de vacatio legis será reiniciado conforme a nova publicação. Dispõe deste modo o §3 do Art. 1º da LINDB:

§ 3o Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

Vacatio Legis é configurado como a vacância da lei, ou seja "a Lei Vaga", que é o período que decorre entre o dia da publicação de uma lei e o dia em que ela entra em vigor, ou seja, que tem seu cumprimento obrigatório.

91. (VUNESP - Câmara de Monte Alto - SP - Procurador Jurídico- 2019) A respeito da vigência das leis, assinale a alternativa correta.

a) Salvo disposição expressa em sentido contrário, a lei brasileira entra em vigor em 45 dias em todo o território nacional e em 3 meses nos Estados estrangeiros onde for admitida, contados desde a publicação.

b) Pequenas alterações e correções de texto legal podem ser realizadas durante a vacatio legis, sem que isso implique interrupção ou suspensão do prazo, desde que haja nova publicação do texto integral da lei antes de escoado o prazo da vacatio legis.

c) Se, depois de escoado o prazo da vacatio legis, ocorrer nova publicação da lei com pequenas alterações e correções de texto, considera-se republicada a lei anterior, sem necessidade de cumprimento de novo prazo de vacância.

d) Por força do princípio da repristinação, salvo disposição expressa em sentido contrário, a revogação da lei que revogou lei anterior tem como consequência a restauração da vigência da lei revogada.

e) Na contagem do prazo para entrada em vigor da lei publicada, exclui-se o dia da publicação e inclui-se o último dia do prazo, entrando em vigor na data subsequente à consumação integral do prazo.

Comentários

A **alternativa A** está correta, dado que, de fato, salvo disposição expressa em sentido contrário, a lei brasileira entra em vigor em 45 dias em todo o território nacional e em 3 meses nos Estados estrangeiros onde for admitida, contados desde a publicação. Dispõe desta forma a LINDB em seu Art. 1:

“Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1 Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. “

A **alternativa B** está incorreta, pois mesmo pequenas alterações e correções de texto legal, se realizadas durante a vacatio legis, implicará na interrupção ou suspensão do prazo, retomando este a correr conforme a nova publicação. Dispõe deste modo o §3 do Art. 1 da LINDB:

Art. 1 Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 3 Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

A **alternativa C** está incorreta, visto que se, depois de escoado o prazo da vacatio legis, ocorrer nova publicação da lei com pequenas alterações e correções de texto, considera-se como lei nova, conforme o §4 do Art. 1 da LINDB:

Art. 1, § 4. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

A **alternativa D** está incorreta, pois a lei que foi revogada não volta a vigorar somente por sua lei revogadora perder o efeito. Para que ocorra a repristinação, é necessário haver disposição legal. Dispõe acerca da repristinação o §3 do Art. 2 da LINDB

§ 3 Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A **alternativa E** está incorreta, dado que não se exclui o dia de publicação, sendo consideradas tanto a data de publicação quanto o último dia do prazo. Dispõe deste modo o §1 do Art. 8 da LC 95:

LC95/98

Art. 8, §1- A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subseqüente à sua consumação integral

92. (VUNESP - Câmara de Serrana - SP - Analista Legislativo- 2019) Segundo a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito na seguinte situação:

a) quando o caso for regido por lei temporária.

b) quando se tratar de direito estrangeiro.

c) se a lei for injusta.

d) se o juiz não concordar com o texto da lei.

e) quando a lei for omissa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que o juiz somente decidirá o caso conforme analogia, costumes e princípios gerais de direito no caso de a lei ser omissa, e não quando o caso for regido por lei temporária. Dispõe acerca deste assunto o Art. 4º da LINDB:

Art. 4 Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

A **alternativa B** está incorreta, pois o juiz decidirá o caso conforme analogia, costumes e princípios gerais de direito no caso de a lei ser omissa, e não quando se tratar de direito estrangeiro. Dispõe deste modo o Art. 4º da LINDB:

Art. 4 Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

A **alternativa C** está incorreta, visto que somente decidirá o caso conforme analogia, costumes e princípios gerais de direito no caso de a lei ser omissa, e não nos casos em que a lei for injusta. Dispõe desta forma o Art. 4º da LINDB:

Art. 4 Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

A **alternativa D** está incorreta, pois o juiz irá decidirá o caso conforme analogia, costumes e princípios gerais de direito no caso de a lei ser omissa, e não quando discordar do texto da lei. Dispõe desta forma a LINDB em seu Art. 4º:

Art. 4 Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

A **alternativa E** está correta, dado que, de fato, no caso de a lei ser omissa o juiz deverá decidir o caso conforme analogias, costumes e princípios gerais do direito. Dispõe acerca o Art. 4º da LINDB:

Art. 4 Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

93. (VUNESP - UNIFAI - Procurador Jurídico- 2019) De acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar que

a) se destinando a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos intrínsecos do ato.

b) a autoridade judiciária brasileira tem competência relativa nos casos em que for o réu domiciliado no Brasil, se aqui tiver de ser cumprida a obrigação ou em ações relativas a imóveis situados no Brasil.

c) a prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça, desde que lhe seja oferecida comprovação do texto legal que as instituiu e de sua vigência.

d) a sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país que seja mais favorável aos filhos e cônjuges.

e) a lei do domicílio do legatário regula a capacidade para suceder.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que se destinando a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, esta será feita conforme a lei do país de constituição, não sendo observadas as disposições estrangeiras, portanto. Dispõe deste modo o art. 9 da LINDB:

Art. 9º, §2º, LINDB: Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

A **alternativa B** está incorreta, pois a autoridade judiciária brasileira tem competência absoluta, e não relativa, nos casos em que for o réu domiciliado no Brasil, se aqui tiver de ser cumprida a obrigação ou em ações relativas a imóveis situados no Brasil. Dispõe deste modo o Art. 12 do CPC:

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1o Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

A **alternativa C** está incorreta, visto que a prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro será regida pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não se admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça. Dispõe deste modo o Art. 13 da LINDB:

Art. 13,. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

A **alternativa D** está incorreta, dado que a sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país que era domiciliado o defunto, e não no país que seja mais favorável aos filhos e cônjuges. Dispõe desta forma a Lei de Introdução ao Código civil, em seu Art. 10:

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

A **alternativa E** está correta, pois, de fato, a lei do domicílio do legatário regula a capacidade para suceder. Dispõe deste modo Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro em seu Art. 10, §2:

LINDB, Art. 10. § 2 A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

94. (VUNESP - Prefeitura de São José dos Campos - SP - Procurador- 2019) Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em

a) caso de erro grosseiro.

b) caso de culpa, em qualquer modalidade, ou dolo.

c) solidariedade com seu superior hierárquico.

d) caso de culpa, por decisões e por dolo em relação a sua opinião técnica.

e) nenhuma situação, por ser atribuição de sua atividade.

Comentários

A **alternativa A** está correta, dado que, de fato, o agente público irá responder por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de erro grosseiro, conforme a LINDB dispõe:

art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

A **alternativa B** está incorreta, pois o agente público irá responder por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de erro grosseiro, e não em caso de culpa, em qualquer modalidade, ou dolo, conforme a LINDB dispõe:

art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

A **alternativa C** está incorreta, visto que o agente público irá responder por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de erro grosseiro, e não em solidariedade com seu superior hierárquico, conforme a LINDB dispõe:

art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

A **alternativa D** está incorreta, pois o agente público irá responder por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de erro grosseiro, e não em caso de culpa, por decisões e por dolo em relação a sua opinião técnica, conforme a LINDB dispõe:

art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

A **alternativa E** está incorreta, visto que o agente público irá responder por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de erro grosseiro, conforme a LINDB dispõe:

art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

95. (VUNESP / TJ-RS – 2019) É correto afirmar que a repristinação, no direito brasileiro, é

(A) permitida, desde que haja expressa previsão sobre a restauração de vigência da lei outrora revogada.

(B) vedada, com o objetivo de preservar a segurança jurídica, não se admitindo em qualquer hipótese.

(C) permitida e presumida, restaurando-se a vigência da lei outrora revogada tão logo a lei revogadora tiver perdido sua vigência.

(D) permitida, mas limitada aos casos em que a lei revogadora é de vigência temporária.

(E) permitida, desde que a haja vacatio legis de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias para que a lei outrora revogada tenha sua vigência restabelecida.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e, é o gabarito da questão. A repristinação é permitida, desde que esteja como está expresso no Art. 2º da LINDB: "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

Gabarito: Letra A.

96. (VUNESP / PREFEITURA DE ARUJÁ-SP – 2019) À luz do que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

(A) As regras sobre o começo e o fim da personalidade são determinadas pela lei do país de origem do estrangeiro domiciliado no Brasil.

(B) O casamento de estrangeiros celebrado no Brasil obedece às regras do direito brasileiro quanto aos impedimentos dirimentes, às formalidades da celebração e ao regime de bens.

(C) Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplica-se a lei do país de domicílio do proprietário ou possuidor.

(D) Para qualificar e reger as obrigações, aplica-se a lei do país onde devam ser cumpridas.

(E) A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país de domicílio do falecido ou do ausente, independentemente da natureza e da localização dos bens.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Como é possível perceber no Art. 7º da LINDB: "A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família".

A **alternativa B** está incorreta, como é possível perceber no Art. 7º. § 1º da LINDB: "Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração".

A **alternativa C** está incorreta. Como é possível perceber no *Art*. 8º da LINDB*: "*Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados".

A **alternativa D** está incorreta. Como é possível perceber no art. 9º da LINDB*:* "Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem".

A **alternativa E** está correta e, é o gabarito da questão. Como é possível perceber no Art. 10 da LINDB: "A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens".

Gabarito: Letra E.

97. (VUNESP / PREFEITURA DE ITAPEVI-SP – 2019) No que diz respeito ao local de aplicação da lei, nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

(A) A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país de origem do defunto ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

(B) Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

(C) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei brasileira.

(D) Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que residir o proponente, ainda que diversa do local onde situados os bens.

(E) A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que ele for celebrado, independentemente do local de residência das partes.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Como é possível perceber no Art. 10 da LINDB: "A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens".

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Como é possível perceber no Art. 12 da LINDB: "É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação. § 1º. Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil".

A **alternativa C** está incorreta. Como é possível perceber no Art. 13 da LINDB: "A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça".

A **alternativa D** está incorreta, como é possível perceber no Art. 8º da LINDB: "Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados".

A **alternativa E** está incorreta, como é possível perceber no Art. 9º. § 2º da LINDB: "A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente".

Gabarito: Letra B.

98. (VUNESP / CÂMARA DE SERRANA-SP – 2019) Assinale a alternativa que está em consonância com o disposto na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

(A) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor por, no máximo, 1 (um) ano.

(B) A lei posterior não revoga a anterior quando, simplesmente, regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

(C) Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

(D) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.

(E) As correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Como é possível perceber no Art. 2º da LINDB: "Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue".

A **alternativa B** está incorreta. Como é possível perceber no Art. 2º. §1º da LINDB: "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

A **alternativa C** está correta e, é o gabarito da questão. Como é possível perceber no Art. 2º. §3º da LINDB: "Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

A **alternativa D** está incorreta. Como é possível perceber no Art. 2º. §2º da LINDB: "A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior".

A **alternativa E** está incorreta. Como é possível perceber no Art. 1º. §4º da LINDB: "As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova".

Gabarito: Letra C.

99. (VUNESP / CÂMARA DE SERRANA-SP – 2019) Conforme a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n° 4.657/1942), a lei começa a vigorar em todo o país

(A) imediatamente depois de publicada ou em outro prazo estabelecido em seu texto.

(B) no primeiro dia útil seguinte depois de oficialmente publicada, exceto se seu texto estabelecer prazo diferente.

(C) 30 (trinta) dias depois de oficialmente publicada, podendo a lei estabelecer prazo maior.

(D) 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada, salvo disposição contrária.

(E) 60 (sessenta) dias depois de oficialmente publicada, exceto se outro prazo for estabelecido na própria lei.

Comentários:

A **alternativa D** está correta e, é o gabarito da questão, como demonstra o Art. 1º da LINDB: "Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

Gabarito: Letra D.

100. (VUNESP - Prefeitura de São Bernardo do Campo - SP - Assistente Jurídico- 2018) A respeito das recentes inclusões sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, assinale a alternativa correta.

a) A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar tacitamente suas consequências jurídicas e administrativas.

b) Na interpretação de normas sobre gestão pública, não serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

c) Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas inclusive as circunstâncias hipotéticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

d) Na aplicação de sanções, não deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

e) Decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que a decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar expressamente, e não tacitamente, suas consequências jurídicas e administrativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

O objetivo é trazer mais responsabilidade e racionalidade no momento de invalidar atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativas.

O dispositivo em questão apenas exige o exercício responsável da função judicante do agente estatal. Invalidar atos, contratos, processos configura atividade altamente relevante, que importa em consequências imediatas a bens e direitos alheios. Decisões irresponsáveis que desconsidere em situações juridicamente constituídas e possíveis consequências aos envolvidos são incompatíveis com o Direito

A **alternativa B** está incorreta, pois na interpretação de normas sobre gestão pública, serão, sim considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

O artigo em questão fala em obstáculos e dificuldades reais do gestor. Lembro aqui das ações judiciais que versam sobre a entrega de medicamentos e exames médicos onde há a condenação de municípios a adquirir medicamentos ou pagar a realização de exames médicos. O atendimento de ordens judiciais nesse sentido, mesmo que fundamentada nos direitos sociais do cidadão que requereu a ação, muitas das vezes geram desabastecimento de unidades de saúde e de farmácias populares, pois os cofres não suportam tantas despesas. O gestor de um município que dispõe de poucos recursos, teria que optar, comprar medicamentos e abastecer a farmácia ou adquirir o medicamento especial, atendendo um único município.

A questão da disponibilidade financeira pode ser classificada como um obstáculo real do gestor. Não são muitos os gestores que abdicam do pagamento da folha de pessoal para cumprir decisões judiciais que bloqueiam contas e sequestram valores depositados, que fariam frente a despesas de igual ou maior importância ou que não atenderiam interesses individuais, mas coletivos.

A **alternativa C** está incorreta, visto que em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas inclusive as circunstâncias práticas, e não hipotéticas, que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Art. 22, § 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Reforça o que diz o caput, reiterando que as decisões que anulam atos públicos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativas, deverão de fundamentar nas consequências, levando em consideração as circunstâncias práticas que a suspensão daquele ato pode impor ao gestor ou ao administrado, que sofrerá ao dar cumprimento à decisão administrativa ou judicial.

A **alternativa D** está incorreta, pois na aplicação de sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

Art. 22, § 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

A lei brasileira de improbidade trata de igual modo o gestor que, por erro formal, não aplica devidamente um recurso e o gestor que por má-fé, com dolo, com intenção de desviar, aplica indevidamente recursos orçamentários das fazendas públicas. O erro formal deve ser considerado como elemento subjetivo, ao proferir uma decisão por parte do gestor ou por parte do juiz.

A **alternativa E** está correta, dado que, de fato, a decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

Ele fixa a possibilidade do gestor ou do juiz decidir impondo compensações à administração, em casos de erros formais, que não constituam infração graves e que possam ser reparados, quando se detecta que o administrado recebeu benefícios indevidos ou causou prejuízos à administração.

Imagine o administrado que utiliza uma área pública (praça) para vender produtos (camelô), que depois apresenta pedido de regularização da atividade, antes exercida sem o alvará. O gestor poderá impor sanções a ele, como medida, por exemplo, para evitar uma multa ou sanção maior, mais pesada, que inviabilize o exercício de suas atividades comerciais. Ou, por exemplo, para evitar o perdimento dos produtos que geram o seu sustento. Exceção seria se os referidos produtos tivessem origem ilegal.

101. (VUNESP - Câmara de Ilha Solteira - SP - Advogado- 2018) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece normas gerais sobre a vigência, aplicação e interpretação das leis. A respeito da vigência da lei no tempo e no espaço, é correto afirmar que

a) salvo disposição em contrário, uma lei publicada em 01.08.2018 entrará em vigor em 14.09.2018.

b) não se considera lei nova aquela que simplesmente corrige o texto de lei já publicada.

c) a nova publicação da lei para correção de seu texto não interfere na contagem do prazo da vacatio legis.

d) a lei brasileira terá vigência apenas no território brasileiro.

e) o efeito repristinatório só se admite por expressa previsão legal.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que salvo disposição em contrário, uma lei publicada em 01.08.2018 entrará em vigor em 14.09.2018.

Art. 1o Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

A **alternativa B** está incorreta, pois não se considera lei nova aquela que simplesmente corrige o texto de lei já publicada.

§ 4o As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

A **alternativa C** está incorreta, visto que a nova publicação da lei para correção de seu texto não interfere na contagem do prazo da vacatio legis.

Art. 1o § 3o Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

A **alternativa D** está incorreta, pois a lei brasileira não possui vigência apenas no território brasileiro.

A **alternativa E** está correta, visto que, de fato, para que a repristinação ocorra deve haver disposição legal que a indique.

§ 3o Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

102. (VUNESP - Prefeitura de Sorocaba - SP - Procurador do Município- 2018) Assinale a alternativa correta, conforme disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei no 4.657/1942) e legislação relacionada.

a) Em regra, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

b) As súmulas administrativas e respostas a consultas têm caráter vinculante em relação ao órgão ou à entidade a que se destinam.

c) A sentença proferida em outro país deverá ser homologada perante o Supremo Tribunal Federal para ser executada no Brasil.

d) O agente público responderá pessoalmente por suas opiniões técnicas, salvo no caso de erro, ainda que considerado grosseiro.

e) A lei não pode estabelecer período de vacância (vacatio legis) apenas para determinados artigos que a compõem.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que em regra, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, devendo haver disposição legal que indique tal efeito.

art. 2, § 3o Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A **alternativa B** está correta, pois, de fato, as súmulas administrativas e respostas a consultas têm caráter vinculante em relação ao órgão ou à entidade a que se destinam.

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.(Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão.

A **alternativa C** está incorreta, visto que a sentença proferida em outro país deverá ser homologada perante o Supremo Tribunal de justiça, e não Federal, para ser executada no Brasil.

CF. Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de executar às cartas rogatórias; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

O STF somente trata acerca dos assuntos que sejam referentes à infringência de norma constitucional.

A **alternativa D** está incorreta, pois o agente público responderá pessoalmente por suas opiniões técnicas, e em caso de erro considerado grosseiro.

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018

A **alternativa E** está incorreta, visto que lei pode estabelecer período de vacância (vacatio legis) apenas para determinados artigos que a compõem. A lei 13.655/2018 que alterou a LINDB, dispôs em seu art. 2º:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao art. 29 acrescido à Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), pelo art. 1º desta Lei, que entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

103. (VUNESP - Prefeitura de Sorocaba - SP - Procurador do Município- 2018) Assinale a alternativa correta sobre as leis e suas alterações.

a) É permitido o aproveitamento do número de dispositivo revogado ou vetado, mas é vedado o aproveitamento quando o dispositivo houver sido declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

b) É vedada a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo.

c) A renumeração de artigos de lei é permita, desde que a renumeração traga claro benefício para a hermenêutica.

d) É admitida, no direito brasileiro, a revogação tácita de leis.

e) As correções a texto de lei já em vigor não se consideram lei nova.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, dado que não é permitido o aproveitamento do número de dispositivo revogado ou vetado, mas é vedado o aproveitamento quando o dispositivo houver sido declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 12 c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal';

A **alternativa B** está incorreta, pois pode ocorrer a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo.

Art. 12 d) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea c.

A **alternativa C** está incorreta, visto que a renumeração de artigos de lei é vedada em qualquer hipótese.

Art. 12 b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

A **alternativa D** está correta, pois, de fato, é admitida, no direito brasileiro, a revogação tácita de leis.

art. 1, §1º, LINDB: A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

O que ocorre é a repristinação, sendo esta o efeito que ocorre quando uma lei é revogada por outra e posteriormente a própria norma revogadora é revogada por uma terceira lei, que irá fazer com que a primeira tenha sua vigência restabelecida caso assim determine em seu texto legal.

A **alternativa E** está incorreta, visto que as correções a texto de lei já em vigor são consideradas como lei nova.

art. 1,§ 4, LINDB: As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

104. (VUNESP / PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP – 2018) Compreende-se por vacatio legis

(A) a obrigatoriedade de cumprimento de determinada lei.

(B) o prazo de vigência de uma lei temporária.

(C) o tempo de vacância entre a data de publicação de determinada lei e sua efetiva vigência.

(D) a restauração de vigência de determinada lei, por ter a lei revogadora perdido a vigência.

(E) a utilização da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito em caso de omissão da lei.

Comentários:

A **alternativa C** está correta e, é o gabarito da questão. O período de tempo entre a publicação e a vigência é o que chamamos vacatio legis e serve para que os textos legais tenham uma melhor divulgação, um alcance maior, contemplando, desta forma, prazo adequado para que da lei se tenha amplo conhecimento. A lei, no período de vacatio legis, ainda não tem obrigatoriedade nem eficácia, embora já exista no ordenamento jurídico.

Gabarito: Letra C.

105. (VUNESP / TJ-SP – 2018) Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, quando se houver de aplicar lei estrangeira,

(A) ter-se-á em vista a disposição da lei estrangeira, mas considerando as remissões por ela feita à lei de outro Estado estrangeiro.

(B) não se terá em conta a norma primária, mas o direito internacional privado alienígena, aplicando-se o retorno.

(C) ter-se-á em vista a norma primária, aplicando-a diretamente, o que significa a inaplicabilidade do retorno.

(D) caberá ao juiz verificar se o caso é de aplicabilidade direta da norma primária, ou se o caso exige retorno.

Comentários:

A **alternativa C** está correta e, é o gabarito da questão. A expressão "remissão", está sendo utilizada nesta frase no sentido de indicação, de remeter a. Assim, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei estrangeira, como demonstra o Art. 16 da LINDB: " Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei".

Gabarito: Letra C.

106. (VUNESP / TJ-MT – 2018) Assinale a alternativa que corresponde à regra constante da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que positivou o princípio da vigência sincrônica.

(A) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

(B) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo de início da vigência começará a correr da nova publicação.

(C) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

(D) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

(E) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Comentários:

A alternativa que trata princípio da vigência sincrônica, que está positivado no art. 1º da LINDB, é a **alternativa D**, que está correta e é o gabarito da questão. Vejamos: Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Gabarito: Letra D.

107. (VUNESP / CÂMARA DE OLÍMPIA-SP – 2018) Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar:

(A) a lei em vigor terá efeito imediato e específico, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

(B) nos estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, inicia-se 3 (três) meses depois de oficialmente publicada, respeitando-se, ainda, a vacatio legis de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo disposição em contrário.

(C) a lei posterior revoga totalmente a anterior quando expressamente o declare ou quando regule a matéria de que tratava a lei anterior, ainda que parcialmente.

(D) a lei nova que estabeleça disposições especiais a par das já existentes revoga a lei anterior.

(E) salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com a LINDB, Art. 6º. A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com a LINDB, Art. 1º. §1º. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com a LINDB, Art. 2º. § 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com a LINDB, Art. 2º. § 2º. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

A **alternativa E** está correta e, é o gabarito da questão, De acordo com a LINDB. Art. 2º. § 3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Gabarito: Letra E.

108. (VUNESP / PREFEITURA DE PONTAL-SP – 2018) Assinale a alternativa correta sobre a vacatio legis.

(A) A contagem do prazo para entrada da lei em vigor far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia seguinte à sua consumação integral.

(B) Sendo omissa determinada lei sobre a *vacatio legis,* a lei começa a vigorar 180 (cento e oitenta) dias após oficialmente publicada.

(C) A disposição que afasta a *vacatio legis* exige a utilização da expressão "entra em vigor na data de sua publicação", sendo permitida apenas em leis de determinadas matérias.

(D) A *vacatio legis* deve ser estipulada, preferencialmente, em meses, utilizando-se a cláusula "esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) meses de sua publicação oficial".

(E) Nas leis de vigência temporária, a *vacatio legis* não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com a Lei Complementar 95/98. Art. 8º. § 1º. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com a LINDB, Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com a Lei Complementar 95/98. Art. 8º. § 1º. A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com a Lei Complementar 95/98. Art. 8º. § 2º. As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula 'esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial'.

A **alternativa E** está incorreta. Não temos esta limitação de dias de vacatio para leis temporárias.

Gabarito: Letra A.

109. (VUNESP / TJ-RJ – 2018) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB estipula normas de aplicação ao Código Civil, dentre outros Códigos e disposições legislativas. Sobre a referida lei, em especial sobre leis, sentenças, declarações de vontade e fatos ocorridos no estrangeiro, assinale a alternativa correta.

(A) Para ser executada no Brasil, basta que a sentença proferida no estrangeiro tenha sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal e traduzida por intérprete autorizado.

(B) Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, por juiz competente, ainda que as partes não tenham sido citadas.

(C) As declarações de vontade realizadas em outro país que ofenderem a ordem pública apenas terão eficácia se homologadas pelo Supremo Tribunal Federal.

(D) Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto, da vigência e autorização do Supremo Tribunal Federal.

(E) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 105 da CF: "Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias".

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 15 da LINDB: "Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos: b) terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia".

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 17 da LINDB: "As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes".

A **alternativa D** está incorreta. Pois de acordo com o art. 14 da LINDB, o juiz poderá exigir prova do texto e da vigência, vejamos: Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

A **alternativa E** está correta e, é o gabarito da questão. De acordo com o art. 13 da LINDB: "A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça".

Gabarito: Letra E.

110. (VUNESP / PREFEITURA DE BAURU-SP – 2018) Sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, previstas na Lei Complementar no 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

(A) As leis que estabelecem período de vacância entram em vigor no primeiro dia útil subsequente à consumação integral do prazo.

(B) Para contagem do prazo de leis que estabelecem período de vacância, exclui-se a data de publicação e inclui-se o último dia do prazo.

(C) As cláusulas de revogação de lei podem ser genéricas.

(D) Nos estados estrangeiros que não tiverem tratado de reciprocidade, a obrigatoriedade da lei brasileira se inicia três meses depois de oficialmente publicada. Nos demais estados estrangeiros, em regra, a lei entra em vigor imediatamente.

(E) Em razão do princípio da vigência sincrônica, as leis começam a vigorar em todo o País quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicadas, salvo disposição em contrário.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 8º, §1º da Lei Complementar nº 95\1998, com redação da Lei Complementar nº 107 de 2001 e Decreto n. 4176 de 2002, art. 20, temos: Lei complementar 95\1998. Art. 8º §1º. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente a sua consumação integral.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 8º, §1º da Lei Complementar nº 95\1998, com redação da Lei Complementar nº 107 de 2001 e Decreto n. 4176 de 2002, art. 20, temos: Lei complementar 95\1998. Art. 8º §1º. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente a sua consumação integral.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 9º da Lei Complementar nº 95\1998: Lei complementar 95\1998. Art. 9º. A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

A **alternativa D** está incorreta. Quando a obrigatoriedade da Lei brasileira for admitida em Estados estrangeiros, esta se inicia 3 (três) meses depois de oficialmente publicada, de acordo com o § 1º do art. 1º da LINDB: Art.1º. §1. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

A **alternativa E** está correta e, é o gabarito da questão. De acordo com a LINDB, Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Gabarito: Letra E.

111. (VUNESP - Câmara de Sumaré - SP - Procurador Jurídico- 2017) Determinado projeto de lei ordinária, após regular processo legislativo, foi enviado ao Presidente da República para sanção. O Presidente, no entanto, permaneceu inerte, deixando de sancioná-lo ou vetá-lo, total ou parcialmente. O projeto de lei nada dispunha sobre a vacatio legis, e seu texto foi oficialmente publicado 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do projeto de lei pelo Presidente. No entanto, 3 (três) dias após a publicação original, o texto foi novamente publicado para corrigir erros da publicação anterior. Nesse cenário, é correto afirmar que

a) a vacatio legis terá o prazo especial de 90 (noventa) dias, em razão da inércia do Presidente da República, a contar da segunda publicação oficial.

b) a vacatio legis será de 60 (sessenta) dias, a contar do prazo final para que o Presidente da República sancionasse ou vetasse a lei.

c) a vacatio legis será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da segunda publicação oficial.

d) a vacatio legis será de 60 (sessenta) dias, a contar da segunda publicação oficial.

e) a vacatio legis será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da primeira publicação oficial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, visto que a vacatio legis terá o prazo especial de 45, e não de 90 dias, a contar da segunda publicação oficial.

LINDB. Art. 1o § 3o Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

A **alternativa B** está incorreta, pois a vacatio legis será de 45 dias, e não de 60 (sessenta) dias, a contar da segunda publicação, e não do prazo final para que o Presidente da República sancionasse ou vetasse a lei.

LINDB. Art. 1o § 3o Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

A alternativa C está correta, dado que, de fato, a vacatio legis será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da segunda publicação oficial. Dispõe deste modo a LINDB:

Art. 1o § 3o Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

A **alternativa D** está incorreta, pois a vacatio legis será de 45, e não de 60 (sessenta) dias, a contar da segunda publicação oficial.

A Vacância da lei ou "Vacatio Legis" é um efeito que ocorre quando nova lei foi publicada, mas ainda não está em vigor. De forma que a questão jurídica por ela tratada ainda será regulamentada pela lei anterior, até que cessado o seu período de vacância.

A **alternativa E** está incorreta, dado que a vacatio legis será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da segunda publicação oficial.

LINDB. Art. 1o § 3o Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

112. (VUNESP/ PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – 2017) Assinale a alternativa correta no que tange à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

(A) O prazo geral de *vacatio legis* é de trinta dias, respeitável em caso de inexistência de previsão em sentido diverso.

(B) O magistrado, por força da vedação ao *non liquet*, deverá, em caso de lacuna da lei, apoiar-se na analogia, nos costumes e nos princípios gerais do Direito para julgar.

(C) A repristinação é prevista como regra no sistema legislativo brasileiro, de tal modo que a perda de vigência da lei revogadora restaura automaticamente a revogada.

(D) A sentença proferida no estrangeiro poderá ser executada no Brasil, desde que, dentre outros requisitos, seja homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

(E) Os brasileiros casados residentes no exterior não poderão se divorciar perante as autoridades consulares brasileiras, sendo mister o retorno ao Brasil para o rompimento do vínculo matrimonial.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. O prazo geral de vacatio legis é de 45 dias, salvo disposição contrária: Art. 1°. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

A **alternativa B** está correta e, é o gabarito da questão. O magistrado, por força da vedação ao non liquet, deverá, em caso de lacuna da lei, apoiar-se na analogia, nos costumes e nos princípios gerais do Direito para julgar. No ordenamento jurídico brasileiro temos a vedação do non liquet. Toda vez que o intérprete não localizar no sistema jurídico a norma jurídica aplicável ao caso concreto, verifica-se uma lacuna que necessita de preenchimento, de colmatação. Perceba que a vedação do non liquet é dirigida ao juiz que provocado não poderá eximir-se de proferir decisão, alegando ausência de norma jurídica. O art. 4° da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, partindo da real possibilidade de omissão normativa, indica os meios pelos quais serão supridas as lacunas: Art. 4°. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. VUNESP: O sistema processual civil brasileiro adotou o princípio do livre convencimento motivado do órgão julgador. O juiz, diante do dever de decidir (proibição do non liquet), tem o poder-dever de aplicar ao caso a norma jurídica pertinente, mesmo que ela não tenha sido suscitada pelas partes.

A **alternativa C** está incorreta. No ordenamento jurídico brasileiro não é aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário. O artigo 2º, §3º afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente repristinar, salvo disposição expressa em contrário: Art. 2º. §3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. No ordenamento jurídico brasileiro a repristinação é exceção!

A **alternativa D** está incorreta. A sentença proferida no estrangeiro será executada no Brasil, desde que, dentre outros requisitos, seja homologada pelo Superior Tribunal de Justiça. De acordo com o texto constitucional (art.105, I, "i" da CF/88), esta homologação cabe ao STJ. Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos: e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal). De acordo com o texto constitucional esta homologação cabe ao STJ.

A **alternativa E** está incorreta. Os brasileiros casados residentes no exterior poderão se divorciar perante as autoridades consulares brasileiras, não sendo mister o retorno ao Brasil para o rompimento do vínculo matrimonial. O art. 18 versa sobre a competência das autoridades consulares brasileiras para celebrar atos notariais: Art. 18. § 1°. As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

Gabarito: Letra B.

113. (VUNESP/ CÂMARA DE SUMARÉ-SP – 2017) Assinale a alternativa correta, de acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n° 4.657/1942) e da Lei Complementar n° 95/98.

(A) Constitui princípio da estruturação das leis, que cada lei deverá tratar de um único objeto, ressalvada a possibilidade da existência de codificações.

(B) As leis complementares terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição Federal.

(C) Em caso de repristinação, tal determinação deve constar no primeiro artigo do texto de lei.

(D) A cláusula de revogação deve enumerar expressamente as leis revogadas, sendo vedada, no direito brasileiro, a revogação tácita de leis.

(E) Havendo *vacatio legis*, o cômputo deste prazo não incluirá a data da publicação da lei, passando a correr a partir do dia útil imediatamente subsequente.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e, é o gabarito da questão. De acordo com a Lei Complementar n° 95/98, constitui princípio da estruturação das leis, que cada lei deverá tratar de um único objeto, ressalvada a possibilidade da existência de codificações. Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com a Lei Complementar n° 95/98, as leis complementares terão sua numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946: Art. 2°. § 2°. Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios: I - as emendas à Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição; II - as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

A **alternativa C** está incorreta. Não há essa disposição na Lei. O ordenamento jurídico brasileiro não aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário. O artigo 2º, §3º da LINDB afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente repristinar, salvo disposição expressa em contrário: Art. 2º, §3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. De acordo com a Lei Complementar n° 95/98, Art. 3°. A lei será estruturada em três partes básicas: III - parte final,

compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.A **alternativa D** está incorreta. É permitida no direito brasileiro, a revogação tácita de leis. Uma característica da revogação tácita é a incompatibilidade das disposições novas com as já existentes. Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. §1°. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A **alternativa E** está incorreta. Dispõe o art. 8º, §1º, da Lei Complementar nº 95/1998: Art. 8º. §1º. A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente a sua consumação integral.

Gabarito: Letra A.

114. (VUNESP/ CÂMARA DE COTIA- SP – 2017) Determinada lei, composta por 200 (duzentos) artigos, tratando de assuntos ligados ao direito civil, contemplou a seguinte disposição em sua parte final: Art. 200. Esta Lei entra em vigor:

I. a partir de 1° de janeiro de 2018, em relação aos arts. 1° a 50;

II. 30 (trinta) dias após a sua publicação, em relação aos arts. 51 a 100;

III. no 1° (primeiro) dia do 6° (sexto) mês subsequente ao de sua publicação, em relação aos arts. 101 a 130.

Em relação à vigência, é correto afirmar que

(A) são nulas as disposições constantes nos incisos I e III do artigo 200, na medida em que a *vacatio* deve ser estabelecida em dias.

(B) os dispositivos não mencionados expressamente pelo artigo 200 começarão a vigorar no país 90 (noventa) dias após a oficial publicação da lei.

(C) todas as disposições de *vacatio* são válidas e os artigos não expressamente mencionados começarão a vigorar no país 45 (quarenta e cinco) dias após a oficial publicação da lei.

(D) os dispositivos não mencionados expressamente pelo artigo 200 terão *vacatio* equivalente ao maior período dentre os incisos que compõem o artigo, a depender de quando a lei será oficialmente publicada.

(E) todas as disposições de *vacatio* são nulas, pois o artigo deveria contemplar hipóteses para todos os artigos que compõem a lei.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. As disposições constantes nos incisos I e III do artigo 200, não são nulas. Note que o início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINDB. Geralmente, as leis costumam indicar seu prazo de início de vigência, podendo ser inferior aos 45 dias citados na lei. No que se refere à regra do art.

1º da LINDB temos que constando da lei disposição em contrário, esta é que prevalecerá. Por exemplo, se o texto da lei falar que esta entrará em vigor 10 dias após a sua publicação, assim acontecerá.

Vacatio legis não expressa na lei: 45 dias.

Vacatio legis expressa na lei = será considerado o que estiver expresso na lei (dias, meses, anos...).

Art. 200 da "determinada lei" que trata de assuntos ligados ao direito civil: Art. 200. Esta Lei entra em vigor: I. a partir de 1° de janeiro de 2018, em relação aos arts. 1° a 50; II. 30 (trinta) dias após a sua publicação, em relação aos arts. 51 a 100; III. no 1° (primeiro) dia do 6° (sexto) mês subsequente ao de sua publicação, em relação aos arts. 101 a 130.

A **alternativa B** está incorreta. Os dispositivos não mencionados expressamente pelo artigo 200 começarão a vigorar no país 45 (quarenta e cinco) dias após a oficial publicação da lei. Como se percebe no art. 1° da LINDB*:* Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

A **alternativa C** está correta e, é o gabarito da questão. Todas as disposições de vacatio são válidas e os artigos não expressamente mencionados começarão a vigorar no país 45 (quarenta e cinco) dias após a oficial publicação da lei. Como se percebe no art. 1° da LINDB*:* Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

A **alternativa D** está incorreta. Os dispositivos não mencionados expressamente pelo artigo 200 são válidos e terão vacatio legis de 45 (quarenta e cinco) dias após a oficial publicação da lei. Como se percebe no art. 1° da LINDB: Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

A **alternativa E** está incorreta. Os dispositivos não mencionados expressamente pelo artigo 200 são válidos e terão vacatio legis de 45 (quarenta e cinco) dias após a oficial publicação da lei. Como se percebe no art. 1° da LINDB: Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Gabarito: Letra C.

115. (VUNESP/ TJM-SP – 2017) Quanto à vigência das leis, assinale a alternativa correta.

(A) Uma lei é revogada somente quando lei posterior declare expressamente sua revogação.

(B) Lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

(C) A lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

(D) As correções a texto de lei já em vigor consideram-se a mesma lei.

(E) É expressamente proibida a revogação de uma lei repristinada.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Em suma, a revogação nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, cessa a sua obrigatoriedade.

A revogação pode ser:

Expressa, quando expressamente o declare.

Tácita, quando seja com esta incompatível ou quando ²regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

Parcial, quando a nova lei torna sem efeito apenas uma parte da lei antiga, que no restante continua em vigor.

Total, quando a nova lei suprime todo o texto da lei anterior, ou seja, é feita uma nova lei sobre o assunto.

De acordo com a LINDB: Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. § 1°. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

A **alternativa B** está correta e, é o gabarito da questão. É o que dispõe o art. 2º. § 2°. Da LINDB: Art. 2º. § 2°. A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

A **alternativa C** está incorreta. O artigo 2º, §3º afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente repristinar, salvo disposição expressa em contrário: Art. 2º. § 3°. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A **alternativa D** está incorreta. Se a lei já entrou em vigor, tais correções são consideradas lei nova, tornando-se obrigatória após o decurso da vacatio legis. De acordo com a LINDB: Art. 1°, § 4°. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

A **alternativa E** está incorreta. Não existe essa vedação no ordenamento jurídico.

Gabarito: Letra B.

116. (VUNESP/ PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA-SP – 2016) Assinale a alternativa correta, de acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n° 4.657/1942).

(A) É válida a disposição legal que estabelece *vacatio legis* por prazo inferior a 7 (sete) dias.

(B) Quando a lei for omissa, deve o juiz decidir de acordo com os costumes, os princípios gerais de direito e a analogia, nessa ordem.

(C) Nos Estados estrangeiros, o prazo de *vacatio legis* referente à aplicação da lei brasileira é, em regra, de 120 (cento e vinte) dias.

(D) É nulo o artigo de lei que implique na repristinação.

(E) Não se admite a revogação tácita de leis.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e, é o gabarito da questão. É válida a disposição legal que estabelece vacatio legis por prazo inferior a 7 (sete) dias. Conforme o art. 1°. da LINDB: Art. 1°. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Note que o início de vigência da lei está previsto no art. 1º da LINDB. Geralmente, as leis costumam indicar seu prazo de início de vigência, podendo ser inferior aos 45 dias citados na lei.

A **alternativa B** está incorreta. Quando a lei for omissa o juiz não pode eximir-se de proferir decisão sob tal pretexto, devendo valer-se dos mecanismos destinados a suprir as lacunas da lei, que são a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Tais mecanismos estão retratados no artigo 4º da LINDB: Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito. Estes meios deverão ser utilizados na ordem prevista na norma – ordem hierárquica – qual seja: Analogia, Costumes e Princípios Gerais do Direito. Para a doutrina Civilista Clássica, a ordem prevista no art. 4° da Lei de introdução deve ser rigorosamente obedecida. Em contrapartida, a doutrina do Direito Civil Constitucional, não é favorável à aplicação obrigatória da ordem constante do art. 4° da Lei de Introdução.

A **alternativa C** está incorreta. Quando a obrigatoriedade da Lei brasileira for admitida em Estados estrangeiros, esta se inicia 3 (três) meses depois de oficialmente publicada, de acordo com o § 1º, do art. 1º da LINDB: Art.1º. §1. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

A **alternativa D** está incorreta. Não é nulo o artigo de lei que implique na repristinação. Repristinar significa restaurar o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. O artigo 2º, §3º afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente repristinar, salvo disposição expressa em contrário: Art. 2º. §3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A **alternativa E** está incorreta. Admite-se a revogação tácita de leis. A revogação nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, cessa a sua obrigatoriedade. Quanto à forma de sua execução, a revogação pode ser:

Expressa, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei. A revogação expressa é a mais segura, pois evita dúvidas e obscuridades.

Tácita (indireta), em duas situações: quando seja com esta incompatível ou quando ²regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada.

Gabarito: Letra A.

117. (VUNESP/ CÂMARA DE TAQUARITINGA-SP – 2016) Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com

(A) os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade.

(B) a equidade.

(C) os princípios normativos da Constituição

(D) a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

(E) os critérios do livre convencimento motivado.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro não faz expressa menção aos direitos fundamentais da vida, liberdade, igualdade e propriedade. Tais direitos estão expressos no art. 5° da CF/88: *Art. 5º* Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).

A **alternativa B** está incorreta. Existe uma forma de integração que não consta no artigo 4º da LINDB, mas é utilizada pelos magistrados e por vezes cobrada nos concursos: é a equidade! O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei, é o que dispõe o art. 140 do Novo Código de Processo Civil: *Art. 140.* O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico. Parágrafo único. *O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.*

A **alternativa C** está incorreta. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro não faz expressa menção aos princípios normativos da Constituição. Tais princípios estão previstos na Constituição Federal de 1988.

A **alternativa D** está correta e, é o gabarito da questão. Quando a lei for omissa o juiz não pode eximir-se de proferir decisão sob tal pretexto, devendo valer-se dos mecanismos destinados a suprir as lacunas da lei, que são a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Tais mecanismos estão retratados no artigo 4º da LINDB: *Art. 4º*. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

A **alternativa E** está incorreta. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro não faz expressa menção aos critérios do livre convencimento motivado. Tal critério é disposto no Código de Processo Civil. O livre convencimento motivado é quando o juiz, livremente, forme o seu juízo de convencimento, respeitados, todavia, alguns parâmetros de valoração probatória.

Conforme o art. 371 do CPC/2015: *Art. 371.* O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.

Gabarito: Letra D.

118. (VUNESP/ TJM-SP – 2016) Buscando estabelecer a adequação e a aplicação do direito tal como previsto ao caso concreto, às circunstâncias do negócio jurídico no plano econômico e no plano de um determinado grupo social atingido pelo negócio jurídico concreto, o Código Civil privilegiou, com mais ênfase, o princípio norteador da

(A) operabilidade.

(B) eticidade.

(C) boa-fé objetiva.

(D) sociabilidade.

(E) autonomia privada.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e, é o gabarito da questão. O Código Civil privilegiou, com mais ênfase, o princípio norteador da operabilidade.

Os princípios da socialidade, da eticidade e da operabilidade surgiram com a edição do Código Civil atual. Esses princípios não estão previstos de forma explícita na Constituição Federal, mas como todo princípio, são de fundamental importância para o ordenamento jurídico brasileiro e para a preservação dos direitos fundamentais.

Princípio da sociabilidade: prevê a prevalência dos valores coletivos sobre os individuais, mas sem detrimento do valor fundamental da pessoa humana.

Princípio da eticidade: funda-se no valor da pessoa humana, é neste princípio que estão baseados os valores da equidade, da boa-fé, da justa causa.

Princípio da operabilidade: decorre das cláusulas gerais do direito civil. E prever que o direito é feito para ser efetivado e executado.

Este princípio estabelece soluções facilitadoras da sua interpretação e aplicação, notadamente quanto à precisão dos conceitos.

Gabarito: Letra A.

119. (VUNESP/ CÂMARA DE MARÍLIA-SP – 2016) Assinale a alternativa correta sobre o sistema jurídico brasileiro e suas peculiaridades.

(A) Não se admite interpretação de leis diversa da interpretação gramatical.

(B) É vedada a utilização do costume como fonte do direito.

(C) O Brasil adotou sistema jurídico misto, equiparando-se a força normativa das leis e dos precedentes judiciais, ainda que não sumulados.

(D) Em se tratando de lei temporária, sua vigência não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

(E) No direito brasileiro é admitida a revogação tácita de leis.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Para a realização da interpretação, existem algumas técnicas e elas são cobradas em concurso, então vamos a elas: Gramatical – onde o interprete analisa cada termo do texto

normativo, observando-os individual e conjuntamente; Lógica – nesta técnica o interprete irá estudar a norma através de raciocínios lógicos; Sistemática – onde o interprete analisará a norma através do sistema em que se encontra inserida, observando o todo para tentar chegar ao alcance da norma no individual, examina a sua relação com as demais leis, pelo contexto do sistema legislativo; Histórica – onde se analisará o momento histórico em que a lei foi criada e Sociológica ou teleológica – é técnica que está prevista no artigo 5º da LINDB: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum".

A **alternativa B** está incorreta. O costume é fonte formal do direito.

A **alternativa C** está incorreta. Para servir como parâmetro normativo o entendimento deve estar consolidado.

A **alternativa B** está incorreta. Não existe previsão de prazo para a vigência de lei temporária.

A **alternativa E** está correta e, é o gabarito da questão. A revogação pode ser expressa ou tácita. Será tácita em duas situações: se a lei posterior regular inteiramente a matéria ou, então, se houver incompatibilidade.

Gabarito: Letra E.

120. (VUNESP/ CÂMARA DE MARÍLIA-SP – 2016) A Lei n° 1.001 dispunha que a alíquota de determinado tributo era de 3% (três por cento). Após regular trâmite legislativo, foi promulgada a Lei no 1.002, que revogou a Lei n° 1.001 e dispôs que o mencionado tributo passaria a ter a alíquota de 5% (cinco por cento). Em razão da forte pressão popular, foi editada e promulgada a Lei n° 1.003, revogando expressamente a Lei n° 1.002 e dispondo sobre a integral restauração de vigência da Lei n° 1.001. Nesse cenário, é correto afirmar que

(A) é nula a disposição da Lei n° 1.003 que restaurou a vigência da Lei n°1.001, em razão da vedação à repristinação.

(B) a restauração de vigência da Lei n° 1.001 incidirá em regra especial de *vacatio legis*, que será de 3 (três) meses.

(C) é anulável a disposição da Lei n° 1.003 que restaurou a vigência da Lei n° 1.001, operando-se a repristinação se não houver pedido de anulação no prazo legal.

(D) é possível a restauração de vigência da Lei n° 1.001, operando-se a repristinação.

(E) é integralmente nula a Lei n° 1.003, prevalecendo todas as disposições da Lei n° 1.002.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Não se restabelece a vigência da Lei "1.001", salvo se a Lei "1.003", ao revogar a Lei "1.002" determinar a repristinação da Lei "1.001", pois não se admite o efeito repristinatório automático. Não é nula a disposição da Lei n° 1.003 que restaurou a vigência da Lei n°1.001. Repristinação significa restaurar o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. O nosso ordenamento jurídico não é aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário. Se a lei nova "1.002", que revogou uma lei velha "1.001", for também revogada, posteriormente, por uma lei mais nova "1.003", a lei

velha “1.001” não volta a valer automaticamente. Isso só irá acontecer se no texto da lei mais nova “1.003” estiver expresso que a lei velha “1.001” volta a valer. Em razão da forte pressão popular, foi editada e promulgada a Lei n° 1.003, revogando expressamente a Lei n° 1.002 e dispondo sobre a integral restauração de vigência da Lei n° 1.001. Nesse cenário, é correto afirmar que ocorreu a repristinação da lei.

A **alternativa B** está incorreta. A *vacatio legis* só terá prazo de três meses quando admitida nos estados estrangeiros. *Art. 1°*. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

A **alternativa C** está incorreta. Não é nulo, nem anulável, uma vez que é perfeitamente possível, a repristinação expressa, que foi o que a Lei 1.003 fez. Na verdade, é a única possibilidade de repristinação – repristinação expressa.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Repristinação significa restaurar o valor obrigatório de uma lei que foi anteriormente revogada. O nosso ordenamento jurídico não é aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário. Portanto, é possível a restauração de vigência da Lei n° 1.001, operando-se a repristinação. *Art. 2°, §3°. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

A **alternativa E** está incorreta. Não é nula a Lei n° 1.003, prevalecendo todas as disposições da Lei n° 1.001. A lei 1.003 restaurou o valor obrigatório da lei 1.001 que foi anteriormente revogada. O nosso ordenamento jurídico não é aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário.

Gabarito: Letra D.

121. (VUNESP/ SAEG – 2015) Hipoteticamente foi aprovada a Lei Federal número 00001/2015, sendo promulgada pelo Executivo em 15.06.2015, e publicada oficialmente no Diário da União em 01.07.2015. Analisando esse caso, sobre a eficácia da lei no tempo, é correto afirmar que

(A) Tal lei, caso não traga o período de *vacatio legis*, vigorará em 45 dias depois de oficialmente publicada.

(B) Caso não traga o período de *vacatio legis*, vigorará a partir de 45 dias depois de sua promulgação.

(C) Todas as leis obrigatoriamente devem trazer em seu bojo o período de *vacatio legis*, sendo nula se assim não dispuser.

(D) Caso não traga o período de *vacatio legis*, vigorará a partir de 180 dias depois de oficialmente publicada.

(E) Tal lei, caso não traga o período de *vacatio legis*, vigorará em 180 dias depois de sua promulgação.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A Lei Federal número 00001/2015, caso não traga o período de vacatio legis, vigorará em 45 dias depois de oficialmente publicada. De acordo com o art. 1º da LINDB: Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Gabarito: Letra A.

122. (VUNESP/ CRO-SP – 2015) Assinale a alternativa correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942).

(A) Em regra, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

(B) O desconhecimento da lei exonera a pessoa de seu cumprimento.

(C) Em regra, a lei entra em vigor no dia seguinte ao que for oficialmente publicada.

(D) É vedada a revogação tácita de lei.

(E) As correções a texto de lei já em vigor não se consideram nova lei.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e, é o gabarito da questão. Em regra, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência. De acordo com o §3º, do art. 2º da LINDB: Art. 2º. §3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

A **alternativa B** está incorreta. No ordenamento jurídico brasileiro, ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando não a conhecer. De acordo com o art. 3º da LINDB: *Art. 3°.* Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

A **alternativa C** está incorreta. Em regra, a lei entra em vigor 45 dias depois de oficialmente publicada. De acordo com o art. 1º da LINDB: *Art. 1°.* Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

A **alternativa D** está incorreta. É permitida no direito brasileiro, a revogação tácita de leis. Uma característica da revogação tácita é a incompatibilidade das disposições novas com as já existentes.

A **alternativa E** está incorreta. Se a lei já entrou em vigor, tais correções são consideradas lei nova, tornando-se obrigatória após o decurso da *vacatio legis.* De acordo com o §4º, do art. 1º da LINDB: Art.1°, §4°. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Gabarito: Letra A.

123. (VUNESP/ SAEG – 2015) Assinale a alternativa que traz, corretamente, um dos requisitos necessários para que uma sentença estrangeira possa ser executada no Brasil.

(A) Haver sido proferida por juiz ou árbitro competente.

(B) Terem sido as partes citadas, não sendo possível que se execute sentenças derivadas de processos onde legalmente se verificou revelia.

(C) Ter passado em julgado, independentemente de vir revestida das formalidades necessárias para a execução, no lugar em que foi proferida.

(D) Estar traduzida por intérprete, mesmo não sendo juramentado ou autorizado.

(E) Ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e, é o gabarito da questão. Uma vez que o Art. 15. Da LINDB traz que: "Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos: a) haver sido proferida por juiz competente; b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia; c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida; d) estar traduzida por intérprete autorizado; e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal). Esta questão gerou conflitos, uma vez que, no artigo, não está escrito árbitro, e sim, juiz. No entanto, acredito que para a banca, as expressões se equivalem, apesar de sabermos que não é bem assim. O fundamento normativo para que a alternativa "a" seja considerada correta está no novo CPC, observe: Art. 961. A decisão estrangeira somente terá eficácia no Brasil após a homologação de sentença estrangeira ou a concessão do exequatur às cartas rogatórias, salvo disposição em sentido contrário de lei ou tratado. § 1º. É passível de homologação a decisão judicial definitiva, bem como a decisão não judicial que, pela lei brasileira, teria natureza jurisdicional".

Gabarito: Letra A.

124. (VUNESP/ PREF. DE CAIEIRAS-SP – 2015) De acordo com o artigo 1 o da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei no 4.657 de 1942), "salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada". Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, a vacatio legis será

(A) Igualmente de 45 (quarenta e cinco) dias e começará a correr da publicação do novo texto, qualquer que seja a alteração.

(B) De 90 (noventa) dias, a contar da publicação do texto original, se a alteração for substancial.

(C) Igualmente de 45 (quarenta e cinco) dias e começará a correr da publicação do texto original, qualquer que seja a alteração.

(D) De 90 (noventa) dias, a contar da publicação do novo texto, se a alteração for substancial.

(E) De 90 (noventa) dias, a contar da publicação do novo texto, qualquer que seja a alteração.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e, é o gabarito da questão. A LINDB deixa claro em seu art. 1º que a lei passará a vigorar em todo o país em 45 dias após sua publicação, contudo, vejamos: Art. 1º. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Gabarito: Letra A.

125. (VUNESP/ PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP – 2015) A repristinação consiste

(A) no lapso temporal entre a promulgação da lei e sua vigência, não podendo ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

(B) na supressão de lei ou dispositivo legal, em razão da declaração de inconstitucionalidade, por controle concentrado.

(C) na revogação tácita de lei, em virtude de lei posterior com ela incompatível.

(D) no suprimento de omissão da lei pela aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito.

(E) na restauração da lei revogada por ter a lei revogadora perdido sua vigência, sendo admitida apenas quando há expressa disposição legal.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. O lapso temporal entre a promulgação da lei e sua vigência, pode ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias. A lei nasce com a promulgação, porém só começará a vigorar com a sua publicação no Diário Oficial. O período de tempo entre a data de sua publicação e sua entrada em vigor é o que chamamos vacatio legis. De acordo com o art. 1° da LINDB, a lei, salvo disposição contrária, "começa a vigorar em todo o país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada": Art. 1°. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. Sempre que uma lei for publicada sem ter uma menção expressa sobre quando entrará em vigor, em regra o prazo para início de vigência é de 45 dias depois da sua publicação.

A **alternativa B** está incorreta. Na supressão de lei ou dispositivo legal, em razão da declaração de inconstitucionalidade, por controle concentrado ocorre o efeito repristinatório e não a repristinação. No caso de declaração de inconstitucionalidade, por controle concentrado, da lei revogadora. Nessa hipótese, afirmada a inconstitucionalidade da lei revogadora, serão restabelecidos, naturalmente, os efeitos da lei revogada, em face da perda de eficácia daquela. Em sendo assim, percebe-se que o reconhecimento da inconstitucionalidade de uma norma jurídica revogadora, através de controle de constitucionalidade, implicará em efeitos repristinatórios da norma anteriormente revogada, restaurando os efeitos de uma norma jurídica incompatível com o sistema, já que a norma atacada passa a não mais existir, sendo excluída do ordenamento jurídico. Aliás, a norma inconstitucional será tratada como se nunca tivesse existido. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. EMPRESA AGROINDUSTRIAL. INCONSTITUCIONALIDADE. EFEITO REPRISTINATÓRIO. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. 1. A declaração de inconstitucionalidade em tese, ao excluir do ordenamento positivo a manifestação estatal inválida, produz efeito repristinatório, conduzindo à restauração de eficácia das leis e das normas afetadas pelo ato declarado inconstitucional. 2. O chamado efeito repristinatório da declaração de inconstitucionalidade não se confunde com a repristinação prevista no art. 2°, § 3°, da LICC, sobretudo porque, no primeiro caso, não há sequer revogação no plano jurídico" (STJ, 2ª Turma, REsp. 491.009/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 18/5/2006, DJU 3.8.2006, p. 249). RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, ASSIM EMENTADO: TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL. PESSOA FÍSICA EMPREGADOR. INEXIGIBILIDADE. LEI Nº 10.256/2001. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL. EFEITO REPRISTINATÓRIO. SELIC. HONORÁRIOS. 4. Consequentemente, a lei inconstitucional não pode alterar o panorama normativo, pois nula desde o início. Desse modo, a declaração de invalidade da lei tem efeito repristinatório em relação à legislação que pretendia promover alteração ou revogar. Esse efeito repristinatório não se confunde com o fenômeno da repristinação da lei, pois, conforme pondera Clèmerson Melin Clève, o efeito repristinatório é 'o fenômeno da reentrada em vigor da norma aparentemente revogada. Já a repristinação, instituto distinto, substanciaria a reentrada em vigor da norma efetivamente revogada em função da revogação (mas não

anulação) da norma revogadora'. Assim, enquanto o primeiro fenômeno tem aplicação no âmbito do controle de constitucionalidade, o segundo tem aplicação no plano da legislação, precisamente em relação à sucessão de leis no tempo. Precedentes do STF. O EFEITO REPRISTINATÓRIO é o fenômeno da reentrada em vigor da norma aparentemente revogada. Já a REPRISTINAÇÃO, instituto distinto, é a reentrada em vigor da norma efetivamente revogada em função da revogação (mas não anulação) da norma revogadora. Assim, enquanto o primeiro fenômeno tem aplicação no âmbito do controle de constitucionalidade, o segundo tem aplicação no plano da legislação, precisamente em relação à sucessão de leis no tempo. Precedentes do STF.

A **alternativa C** está incorreta. Como vimos, repristinação não se confunde com revogação de lei. Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. §1°. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. Só haverá revogação de lei quando uma nova norma legal expressamente dispuser (revogação expressa) ou quando regular inteiramente a matéria ou for com ela incompatível (revogação tácita).

A **alternativa D** está incorreta. O magistrado, por força da vedação ao non liquet, deverá, em caso de lacuna da lei, apoiar-se na analogia, nos costumes e nos princípios gerais do Direito para julgar. O art. 4° da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, partindo da real possibilidade de omissão normativa, indica os meios pelos quais serão supridas as lacunas: Art. 4°. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

A **alternativa E** está correta e, é o gabarito da questão. A repristinação consiste na restauração da lei revogada por ter a lei revogadora perdido sua vigência, sendo admitida apenas quando há expressa disposição legal. O artigo 2º, §3º afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente repristinar, salvo disposição expressa em contrário: Art. 2º. §3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Gabarito: Letra E.

126. (VUNESP/ TJ-RJ – 2014) Determinado Estado da Federação Brasileira resolve suprimir o direito dos servidores públicos estaduais à licença prêmio, que prevê que o servidor público estadual terá direito a três meses de licença-prêmio a cada cinco anos de serviço sem faltas injustificadas. Considerando a proteção conferida ao direito adquirido, no texto constitucional e na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o Estado

(A) poderá suprimir o benefício, alcançando efeitos futuros e parcialmente retroativos, perdendo o direito aqueles que preenchiam os requisitos, mas ainda não tinham gozado da licença-prêmio.

(B) não poderá suprimir o benefício em relação aos servidores atualmente em exercício, em face do regime jurídico adquirido, podendo, no entanto, produzir efeitos para os novos ingressantes na Administração Pública.

(C) não poderá suprimir o benefício em relação àqueles que anteriormente haviam se beneficiado da licença-prêmio, mas ainda não preecheram o requisito temporal de 5 (cinco) anos para uma nova concessão.

(D) poderá suprimir o benefício, que, no entanto, terá fruição assegurada para aqueles que, na data da entrada em vigor da nova lei, já haviam cumprido os requisitos legais, mas ainda não o tinham gozado.

Comentários:

A **alternativa D** está correta e, é o gabarito da questão. O Estado poderá suprimir o benefício, que, no entanto, terá fruição assegurada para aqueles que, na data da entrada em vigor da nova lei, já haviam cumprido os requisitos legais, mas ainda não o tinham gozado. Trata-se de Direito adquirido é o que já se incorporou definitivamente ao patrimônio e à personalidade de seu titular, seja por se ter realizado o termo estabelecido, seja por se ter implementado a condição necessária. Ex.: art. 6°, §2º da LINDB. Art. 6º. A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. § 1º. Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. § 2º. Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem. § 3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso. O art. 6º, transcrito acima, traz uma importante consideração quanto aos efeitos da vigência da Lei. Ele será imediato e geral, atingindo a todos indistintamente, respeitando: o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Isto significa dizer que a lei nova, quando em vigor, mesmo possuindo eficácia imediata, não pode atingir os efeitos já produzidos no passado sob a vigência daquela lei agora revogada.

Gabarito: Letra D.

127. (VUNESP/ PREFEITURA DE POÁ – SP – 2014) Na solução de antinomias normativas aparentes no direito brasileiro, prevalece o critério

(A) da especialidade sobre o da anterioridade.

(B) da anterioridade sobre o da hierarquia.

(C) da analogia sobre o da especialidade.

(D) dos costumes sobre o da hierarquia.

(E) da anterioridade sobre o da especialidade.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e, é o gabarito da questão. Na solução de antinomias normativas aparentes no direito brasileiro, prevalece o critério da especialidade sobre o da anterioridade. Antinomia jurídica (lacunas de conflitos) é quando existem duas normas conflitantes sem que se possa saber qual delas deverá ser utilizada no caso concreto. Quanto ao critério de solução, a antinomia pode ser classificada em: [1]*antinomia real* e [2]*antinomia aparente.* Antinomia real quando para sua solução há de se criar uma nova norma, tendo em vista que não há no ordenamento jurídico norma que se aplique ao caso Antinomia aparente quando para sua solução possam ser usadas normas integrantes do ordenamento jurídico. Existe norma! Os metacritérios para a solução deste tipo de antinomia são: Hierárquico - onde uma lei de categoria superior será utilizada em detrimento de uma lei inferior, isto de acordo com o grau hierárquico das leis.

Cronológico (anterioridade) – refere-se ao tempo em que a lei entrou em vigor, mas, só cabe para leis no mesmo patamar hierárquico, ou seja, uma lei posterior revoga a lei anterior. Especialidade – onde a lei especial será utilizada em detrimento de lei geral. Na solução de antinomias normativas aparentes no direito brasileiro, prevalece o critério: Critério da especialidade X Critério cronológico (prevalecerá o critério da

especialidade). Critério hierárquico X Critério cronológico (prevalecerá o critério hierárquico). Critério hierárquico X Critério da especialidade (não há consenso na doutrina).

Gabarito: Letra A.

128. (VUNESP/ PC-SP – 2014) Assinale a alternativa correta, de acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942).

(A) A lei nova revoga a lei antiga, quando com esta incompatível, ainda que não haja expressa declaração de revogação.

(B) As correções a texto de lei já em vigor não implicam em lei nova.

(C) A repristinação é regra no direito brasileiro, admitindo-se disposição legal que afaste sua incidência.

(D) Entende-se por ato jurídico perfeito a decisão judicial da qual não caiba mais recurso.

(E) O Brasil não adota, em regra, o instituto da *vacatio legis*, salvo no estrangeiro, quando admitida a obrigatoriedade da lei brasileira.

Comentários:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A lei nova revoga a lei antiga, quando com esta incompatível, ainda que não haja expressa declaração de revogação. Trata-se da revogação tácita, de acordo com o art. 2º, §1º da LINDB: Art. 2º §1º. A lei posterior[1] (nova) revoga a anterior (velha) quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando [3]regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. A revogação nada mais é que tornar sem efeito uma norma ou parte dela. A lei ou, então, parte dela deixa de ter vigência, cessa a sua obrigatoriedade. 1. Quanto à forma de sua execução, a revogação pode ser: Expressa, quando expressamente o declare. A revogação está no texto da lei. A revogação expressa é a mais segura, pois evita dúvidas e obscuridades. Tácita (indireta), em duas situações: quando seja com esta incompatível ou quando [2]regule inteiramente a matéria, mesmo não mencionando a lei revogada. 2. Quanto à sua extensão, a revogação pode ser: Parcial, quando a nova lei torna sem efeito apenas uma parte da lei antiga, que no restante continua em vigor. É a chamada derrogação. Total, quando a nova lei suprime todo o texto da lei anterior, ou seja, é feita uma nova lei sobre o assunto. É a chamada ab-rogação.

A **alternativa B** está incorreta. Se a lei já estiver vigorando, as eventuais correções do texto serão consideradas lei nova. De acordo com o art. 1º, §4º da LINDB: Art. 1º §4°. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

A **alternativa C** está incorreta. O nosso ordenamento jurídico não é aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário.

A **alternativa D** está incorreta. Entende-se por coisa julgada a decisão judicial da qual não caiba mais recurso. Coisa julgada é a decisão judicial irrecorrível, de que já não caiba recurso, é imutável, indiscutível. Ex.: art. 6°, §3º da LINDB. Ato jurídico perfeito é quando todos os seus elementos constitutivos já se verificaram, ele não depende de mais nada, já tem eficácia plena, é ato consumado segundo a lei vigente a época.

A **alternativa E** está incorreta. O Brasil adota o instituto da *vacatio legis.* Quando a obrigatoriedade da Lei brasileira for admitida em Estados estrangeiros, esta se inicia 3 (três) meses depois de oficialmente publicada, de acordo com o § 1º, do art. 1º da LINDB: Art.1º. §1. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

Gabarito: Letra A.

129. (VUNESP/ TJ-RJ – 2014) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a sua correção, essa parte entrará em vigor

(A) em quarenta e cinco dias após a entrada em vigor da lei corrigida.

(B) em trinta dias após oficialmente publicada a correção.

(C) em quinze dias após oficialmente publicada a correção.

(D) em quarenta e cinco dias após oficialmente publicada a correção.

(E) no mesmo prazo da lei corrigida.

Comentários:

A **alternativa D** está correta e, é o gabarito da questão, No art. 1º, temos que se acontecer de uma Lei ser publicada e posteriormente à publicação, mas antes de entrar em vigor, ocorrer uma nova publicação para correção, o prazo começará a correr a partir desta nova publicação, de acordo com o §3º do art. 1º da LINDB: §3°. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação. Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a sua correção, essa parte entrará em vigor em quarenta e cinco dias após oficialmente publicada a correção, de acordo com o art. 1° da LINDB: Art. 1°. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

Gabarito: Letra D.

130. (VUNESP/ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP – 2014) Assinale a alternativa correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro e o Código Civil de 2002.

(A) Inexistindo disposição em sentido contrário, a *vacatio legis* é a mesma no território nacional e no estrangeiro.

(B) Admite-se a repristinação no direito brasileiro, desde que haja expressa disposição restaurando a lei revogada.

(C) A redução de prazos prescricionais pelo Código Civil de 2002 não interfere nos prazos iniciados durante a vigência do Código Civil de 1916, independentemente do tempo transcorrido até a data em que a lei nova entrou em vigor.

(D) Em cumprimento à segurança jurídica, não se admite, no direito brasileiro, lei com vigência temporária.

(E) No direito brasileiro, a revogação de lei depende de expressa declaração neste sentido, inadmitindo-se revogação tácita.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. Inexistindo disposição em sentido contrário, a *vacatio legis* é a mesma no território nacional e no estrangeiro. O art. 1° da LINDB dispõe sobe a *vacatio legis* no território nacional e no estrangeiro. Art. 1°. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. §1°. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. No território nacional o prazo para início da *vacatio legis* é de 45 dias. Enquanto que no estrangeiro são 3 meses.

A **alternativa B** está correta e, é o gabarito da questão. Admite-se a repristinação no direito brasileiro, desde que haja expressa disposição restaurando a lei revogada. O nosso ordenamento jurídico não é aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário. O artigo 2º, §3º da LINDB, afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente repristinar, salvo disposição expressa em contrário: Art. 2º. §3º. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência".

A **alternativa C** está incorreta. Conforme o art. 2.028 do Código Civil de 2002: Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. Se o prazo prescricional ou decadencial foi diminuído pelo Código Civil de 2002 e, na data em que passou a viger a referida lei, ele já havia transcorrido mais da metade do prazo previsto na lei anterior, continuará, então, o seu fluxo normal. Porém, se, na data de vigência do Código de 2002, ainda não havia escoado mais de sua metade, passará a valer o novo prazo, diminuído, fluindo desde a data em que a lei teve vigência (ou seja, 11.1.2003).

A **alternativa D** está incorreta. As Leis Temporárias são admitidas no ordenamento, porém, são uma exceção no ordenamento jurídico, pois, já nascem com um tempo determinado de vigência. Normalmente, surgem para atender a uma situação circunstancial ou de emergência. Exemplo: Leis orçamentárias.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 2º, §1° da LINDB: Art. 2º. §1°. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. A revogação de uma lei pode ser expressa ou tácita: Expressa: quando expressamente o declare. Tácita: quando há incompatibilidade ou uma nova lei regule inteiramente a matéria tratada.

Gabarito: Letra B.

131. (VUNESP/ PGM – SP – 2014) Assinale a alternativa correta, conforme disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

(A) A repristinação é regra no direito brasileiro, admitindo-se disposição legal que afaste sua incidência.

(B) Há regra expressa acerca da *vacatio legis* para a vigência de lei no Brasil e em Estados estrangeiros, sem possibilidade de alteração.

(C) Admite-se, no direito brasileiro, a revogação tácita de lei.

(D) Não são admitidas leis com vigência temporária, em respeito à segurança jurídica.

(E) Não se consideram novas leis as meras correções ao seu texto, ainda que já em vigor.

Comentários:

A **alternativa A** está incorreta. A repristinação é exceção no direito brasileiro! O nosso ordenamento jurídico não é aceita a repristinação, exceto se houver disposição em contrário. O artigo 2º, §3º afasta a possibilidade da lei revogada anteriormente repristinar, salvo disposição expressa em contrário: *Art. 2°§ 3°. Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

A **alternativa B** está incorreta. O art. 1° da LINDB dispõe sobe a *vacatio legis* no território nacional e no estrangeiro. *Art. 1°. Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada. §1°. Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.* No território nacional o prazo para início da *vacatio legis* é de 45 dias. Enquanto que no estrangeiro são 3 meses. no entanto, é possível a alteração deste prazo, como já vimos no comentário de outras questões.

A **alternativa C** está correta e, é o gabarito da questão. Admite-se, no direito brasileiro, a revogação tácita de lei. De acordo com o art. 2º, §1° da LINDB: *Art.* 2°. §1°. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. A revogação tácita na incompatibilidade entre uma e outra lei quando regular inteiramente a matéria ou for com ela incompatível (revogação tácita).

A **alternativa D** está incorreta. Como vimos no comentário da questão 20, as leis temporárias são admitidas pelo ordenamento brasileiro.

A **alternativa E** está incorreta. Consideram-se novas leis as meras correções ao seu texto, ainda que já em vigor. Conforme a LINDB: Art. 1°, § 4°. As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Gabarito: Letra C.

LISTA DE QUESTÕES

CESPE

1. (CESPE / CEBRASPE - TC-DF - Auditor de Controle Externo - 2021) Nos contratos internacionais, a obrigação decorrente do contrato é considerada com constituída no lugar onde residir o oblato, conforme regra prevista na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

2. (CEBRASPE – SEEC/DF – 2020) Considerando o disposto no Código Civil acerca de personalidade e o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro acerca da vigência das leis, julgue os itens a seguir.

Lei nova que estabeleça disposições especiais a par das já existentes revogará a lei anterior.

3. (CEBRASPE – TJ/AM – 2019) No que concerne à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, à pessoa natural, aos direitos da personalidade e à desconsideração de pessoa jurídica, julgue os itens a seguir.

Em se tratando de indivíduo de nacionalidade estrangeira domiciliado no Brasil, as regras sobre o começo e o fim da sua personalidade, seu nome, sua capacidade civil e seus direitos de família são aquelas da legislação vigente no seu país de origem.

4. (CESPE / MPE/PI – 2019) Quando lei que trata de matéria afeta ao direito civil continua a regulamentar fatos anteriores a sua revogação, ocorre a chamada

(A) ultratividade.

(B) retroatividade benigna.

(C) retroatividade mínima.

(D) repristinação.

(E) vigência diferida.

5. (CESPE / PGM/Campo Grande – 2019) Considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

Salvo expressa disposição em contrário, a lei entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário Oficial da União.

6. (CESPE / PGM/Campo Grande – 2019) Considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o item a seguir.

Diante de omissão legal, o juiz decidirá de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, visando atender aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

7. (CESPE / TJ/DFT – 2019) Sinésio, turista brasileiro em Las Vegas, compareceu a um cassino naquela cidade norte-americana, cuja atividade é lícita, e contraiu dívida de U$ 1.000.000. Ao encerrar a jogatina, Sinésio saiu do local sem efetuar o pagamento e, no dia seguinte, retornou ao Brasil. Passado algum tempo, ele foi comunicado da existência de uma ação de cobrança proposta no Brasil pela sociedade empresária administradora do cassino. A autora da ação alega que a obrigação regularmente contraída nos Estados Unidos da América não foi paga. Inconformado, Sinésio sustenta que a cobrança é ilícita, pois o jogo explorado por cassinos é proibido pela legislação brasileira. Além disso, segundo Sinésio, por ser esse um jogo proibido, a dívida é inexigível judicialmente, e entender o fato de modo diverso geraria violação à soberania brasileira. Considerando-se essa situação hipotética, o entendimento do STJ e as previsões contidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), é correto afirmar que

A) a dívida de jogo contraída por Sinésio é uma obrigação natural e, portanto, exigível judicialmente.

B) a dívida de jogo contraída por Sinésio é uma obrigação civil, porém a sua exigibilidade afronta a soberania brasileira.

C) a dívida de jogo contraída por Sinésio no exterior é exigível no Brasil, pois deve ser observada a legislação do país de origem da dívida.

D)a dívida de jogo contraída no exterior por Sinésio, por violar os bons costumes nacionais, não poderá ser exigida no Brasil.

E) a dívida de jogo contraída por Sinésio no exterior não pode ser cobrada no Brasil, pois afronta a ordem pública brasileira.

8. (CESPE / BNB – 2018) A respeito do ato jurídico perfeito, julgue o item subsecutivo.

O ato jurídico perfeito é aquele já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que tenha sido efetuado.

9. (CESPE / TCE/MG – 2018) Ao buscar uma adaptação da lei para aplicá-la a exigências atuais e concretas da sociedade, o intérprete da legislação utiliza-se da interpretação

A) histórica.

B) sistemática.

C) extensiva.

D) teleológica.

E) lógica.

10. (CESPE / MPU – 2018) A respeito de interpretação de lei, pessoas jurídicas e naturais, negócio jurídico, prescrição, adimplemento de obrigações e responsabilidade civil, julgue o item a seguir.

Na interpretação sistemática de lei, o intérprete busca o sentido da norma em consonância com as que inspiram o mesmo ramo do direito.

11. (CESPE / PC/SE – 2018) Uma nova lei, que disciplinou integralmente matéria antes regulada por outra norma, foi publicada oficialmente sem estabelecer data para a sua entrada em vigor e sem prever prazo de sua vigência. Sessenta dias após a publicação oficial dessa nova lei, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado anos antes sobre o assunto objeto das referidas normas.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o seguinte item, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Apesar de a nova lei ter revogado integralmente a anterior, ela não se aplica ao contrato objeto da ação.

12. (CESPE/ PC/SE – 2018) Uma nova lei, que disciplinou integralmente matéria antes regulada por outra norma, foi publicada oficialmente sem estabelecer data para a sua entrada em vigor e sem prever prazo de sua vigência. Sessenta dias após a publicação oficial dessa nova lei, foi ajuizada uma ação em que as partes discutem um contrato firmado anos antes sobre o assunto objeto das referidas normas.

Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o seguinte item, com base na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

No momento do ajuizamento da ação, a nova lei já estava em vigor.

13. (CESPE/ MPE/PI – 2018) Julgue o item a seguir acerca de direitos da personalidade, de registros públicos, de obrigações e de bens.

Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cassino que funcione no exterior de forma legal poderá cobrar, no Brasil, por dívida de jogo contraída por brasileiro no exterior.

14. (CESPE/ POLÍCIA FEDERAL – 2018) Diante da existência de normas gerais sobre determinado assunto, publicou-se oficialmente nova lei que estabelece disposições especiais acerca desse assunto. Nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência. Seis meses depois da publicação oficial da nova lei, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

O caso hipotético configura repristinação, devendo o julgador, por isso, diante de eventual conflito de normas, aplicar a lei mais nova e específica.

15. (CESPE / POLÍCIA FEDERAL – 2018) Diante da existência de normas gerais sobre determinado assunto, publicou-se oficialmente nova lei que estabelece disposições especiais acerca desse assunto. Nada ficou estabelecido acerca da data em que essa nova lei entraria em vigor nem do prazo de sua vigência. Seis meses depois da publicação oficial da nova lei, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Nova lei começou a vigorar no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada e permanecerá em vigor até que outra lei a modifique ou a revogue.

16. (CESPE / PGM/Manaus – 2018) À luz das disposições do direito civil pertinentes ao processo de integração das leis, aos negócios jurídicos, à prescrição e às obrigações e contratos, julgue o item a seguir.

O conflito de normas que pode ser resolvido com a simples aplicação do critério hierárquico é classificado como antinomia aparente de primeiro grau.

17. (CESPE / PC/MA – 2018) De acordo com a LINDB, no tocante ao fenômeno da repristinação, salvo disposição em contrário, a lei

(A) nova que estabeleça disposições gerais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.

(B) revogada voltará a vigorar se a lei que a revogou for declarada inconstitucional em controle difuso.

(C) revogada não se restaurará se a lei revogadora perder a vigência.

(D) nova que estabeleça disposições especiais a respeito de outras já existentes não revogará leis anteriores.

(E) nova revogará a anterior se regular inteiramente a mesma matéria.

18. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Se a lei não dispuser em sentido diverso, a sua vigência terá início noventa dias após a data de sua publicação.

19. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Lei em vigor tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

20. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O intervalo temporal entre a publicação e o início de vigência de uma lei denomina-se vacatio legis.

21. (CESPE / STJ – 2018) Julgue o item a seguir, à luz da Lei de Introdução ao Código Civil – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

O prazo de vacatio legis se aplica às leis, aos decretos e aos regulamentos.

22. (CESPE / SEDF - 2017) Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

23. (CESPE / TRE-TO – 2017) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

(A) o princípio da obrigatoriedade das leis é incompatível com o instituto do erro de direito.

(B) em relação à eficácia da lei no tempo, a retroatividade de uma lei no ordenamento jurídico será máxima.

(C) adota-se, quanto à eficácia da lei no espaço, o princípio da territorialidade mitigada.

(D) em caso de omissão da lei, o juiz decidirá o caso de acordo com as regras de experiência.

(E) será admitida correção de texto legal apenas antes de a lei entrar em vigor.

24. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

Admite-se o costume contra legem como instrumento de integração das normas.

25. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

A lei do país em que a pessoa for domiciliada determina as regras sobre o começo e o fim de sua personalidade.

26. (CESPE/ TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

A vigência das leis pode ocorrer de forma temporária ou por tempo indeterminado.

27. (CESPE/ TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Acerca da vigência, aplicação, interpretação e integração das leis bem como da sua eficácia no tempo e no espaço, julgue o item a seguir.

Derrogação é o fenômeno que ocorre quando há revogação total de uma lei.

28. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) Em 1.º/1/2017, Lúcio, que era brasileiro e casado sob o regime legal com Maria, também brasileira, ambos residentes e domiciliados em um país asiático, faleceu. Lúcio deixou dois filhos como herdeiros, Vanessa e Robson, residentes e domiciliados no Brasil, e os seguintes bens a inventariar: a casa em que residia no exterior, uma casa no Brasil e dois automóveis, localizados no exterior. O casamento de Lúcio e Maria foi celebrado no Brasil. Antes do casamento, ele residia e era domiciliado no Brasil, ao passo que ela residia e era domiciliada em um país africano. O primeiro domicílio do casal foi no exterior.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta.

(A) A lei brasileira regulará a capacidade para suceder de Vanessa e Robson.

(B) Aplica-se a lei brasileira quanto ao regime de bens do casal.

(C) As regras sobre a morte de Lúcio são determinadas pela lei brasileira.

(D) Aplica-se a lei brasileira quanto à regulação das relações concernentes a todos os bens de Lúcio.

(E) A sucessão de Lúcio obedecerá à lei brasileira.

29. (CESPE / TRF – 1ª REGIÃO – 2017) A continuidade de aplicação de lei já revogada às relações jurídicas civis consolidadas durante a sua vigência caracteriza

(A) a aplicação do princípio da segurança jurídica.

(B) a ultratividade da norma.

(C) a repristinação da norma.

(D) o princípio da continuidade normativa.

(E) a supremacia da lei revogada.

30. (CESPE / TRT – 7ª REGIÃO – 2017) Conforme a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

(A) como regra, a lei revogada se restaura quando a lei revogadora perde sua vigência, instituto conhecido como repristinação.

(B) quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

(C) as correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.

(D) toda lei entra em vigor no país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, sem exceção.

31. (CESPE / DPU – 2017) De acordo com a legislação de regência e o entendimento dos tribunais superiores, julgue o próximo item.

Uma lei nova, ao revogar lei anterior que regulamentava determinada relação jurídica, não poderá atingir o ato jurídico perfeito, o direito adquirido nem a coisa julgada, salvo se houver determinação expressa para tanto.

32. (CESPE / TCE/PE – 2017) Com relação às normas processuais, julgue o item seguinte.

As leis processuais civis e penais não se sujeitam às regras quanto à eficácia temporal das leis constantes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, uma vez que têm regramento próprio.

33. (CESPE / PREFEITURA DE FORTALEZA – CE – 2017) A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, das pessoas naturais e jurídicas e dos bens, julgue o item a seguir.

Utiliza a analogia o juiz que estende a companheiro(a) a legitimidade para ser curador conferida a cônjuge da pessoa ausente.

34. (CESPE / PC/GO – 2017) A Lei n.º XX/XXXX, composta por quinze artigos, elaborada pelo Congresso Nacional, foi sancionada, promulgada e publicada.

A respeito dessa situação, assinale a opção correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

(A) Se algum dos artigos da lei sofrer alteração antes de ela entrar em vigor, será contado um novo período de vacância para o dispositivo alterado.

(B) Caso essa lei tenha revogado dispositivo da legislação anterior, automaticamente ocorrerá o efeito repristinatório se nela não houver disposição em contrário.

(C) A lei irá revogar a legislação anterior caso estabeleça disposições gerais sobre assunto tratado nessa legislação.

(D) Não havendo referência ao período de vacância, a nova lei entra em vigor imediatamente, sendo eventuais correções em seu texto consideradas nova lei.

(E) Não havendo referência ao período de vacância, a lei entrará em vigor, em todo o território nacional, três meses após sua publicação.

35. (CESPE / SEDF – 2017) Julgue o seguinte item, que trata de vigência das leis, direitos da personalidade e pessoas jurídicas.

Caso uma lei nova não dispuser sobre a data de início da sua vigência, entende-se que ela entrará em vigor na data da sua publicação.

36. (CESPE / TRT – 8ª REGIÃO – 2016) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

37. (CESPE / TCE/PR – 2016) Autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

38. (CESPE / TJ/DFT – 2016) O conhecimento da lei estrangeira é dever do magistrado, não podendo o juiz exigir de quem a invoca a prova do texto nem de sua vigência.

39. (CESPE / FUNPRESP-JUD – 2016) Julgue o item seguinte.

Ocorre a ultratividade de uma norma jurídica quando essa norma continua a regular fatos ocorridos antes da sua revogação.

40. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Dispositivos da lei antiga que forem compatíveis com a lei nova ainda estarão vigentes.

41. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A lei nova entrou em vigor no dia de sua publicação oficial.

42. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Há, nesse caso, conflito de leis no tempo e, para decidir qual delas será aplicada ao contrato, o juiz deverá considerar a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

43. (CESPE / TCE/PA – 2016) Uma lei nova, oficialmente publicada, que regula inteiramente assunto que antes era disciplinado por outra norma, nada estabeleceu sobre a data de sua entrada em vigor e o seu prazo de vigência; foi silente também quanto à revogação da lei mais antiga. Sessenta dias depois da publicação oficial, um juiz recebeu um processo em que as partes discutiam um contrato firmado anos antes, com base na lei antiga. Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente, considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

A lei nova vigorará até que outra a modifique ou revogue.

44. (CESPE / TCE/PA – 2016) Considerando o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro a respeito da vigência da norma jurídica, da interpretação das leis e da eficácia da lei no espaço, julgue o item a seguir.

Na aplicação da lei, cabe ao juiz, a fim de criar uma norma individual, interpretá-la buscando atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

45. (CESPE/ TCE-PA – 2016) Em caso de lacuna normativa, a revogação de uma lei opera efeito repristinatório automático.

46. (CESPE / TCE/PA – 2016) No que diz respeito às normas jurídicas, à prescrição, aos negócios jurídicos e à personalidade jurídica, julgue o item a seguir.

É possível que lei de vigência permanente deixe de ser aplicada em razão do desuso, situação em que o ordenamento jurídico pátrio admite aplicação dos costumes de forma contrária àquela prevista na lei revogada pelo desuso.

47. (CESPE / TCE/PA – 2016) O fenômeno da ultratividade da norma jurídica é exceção à regra de que a lei necessita estar vigente para ser aplicada.

48. (CESPE / TCE/PA – 2016) Com relação à vigência das leis, às pessoas naturais, às pessoas jurídicas e aos bens, julgue o item subsequente.

Caso determinada lei tivesse sido publicada no dia doze de fevereiro — sexta-feira —, o prazo de vacatio legis começaria a fluir no dia quinze de fevereiro.

49. (CESPE / TRT – 8ª REGIÃO – 2016) Assinale a opção correta, em relação à classificação e à eficácia das leis no tempo e no espaço.

(A) Quanto à eficácia da lei no espaço, no Brasil se adota o princípio da territorialidade moderada, que permite, em alguns casos, que lei estrangeira seja aplicada dentro de território brasileiro.

(B) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em regra, a lei revogada é restaurada quando a lei revogadora perde a vigência.

(C) Por ser o direito civil ramo do direito privado, impera o princípio da autonomia de vontade, de forma que as partes podem, de comum acordo, afastar a imperatividade das leis denominadas cogentes.

(D) A lei entra em vigor somente depois de transcorrido o prazo da vacatio legis, e não com sua publicação em órgão oficial.

(E) Dado o princípio da continuidade, a lei terá vigência enquanto outra não a modificar ou revogar, podendo a revogação ocorrer pela derrogação, que é a supressão integral da lei, ou pela ab-rogação, quando a supressão é apenas parcial.

50. (CESPE / TJ/AM – 2016) A respeito da eficácia da lei no tempo e no espaço, assinale a opção correta conforme a LINDB.

(A) Para ser aplicada, a norma deverá estar vigente e, por isso, uma vez que ela seja revogada, não será permitida a sua ultratividade.

(B) Tendo o ordenamento brasileiro optado pela adoção, quanto à eficácia espacial da lei, do sistema da territorialidade moderada, é possível a aplicação da lei brasileira dentro do território nacional e, excepcionalmente, fora, e vedada a aplicação de lei estrangeira nos limites do Brasil.

(C) Quando a sucessão incidir sobre bens de estrangeiro residente, em vida, fora do território nacional, aplicar-se-á a lei do país de domicílio do defunto, quando esta for mais favorável ao cônjuge e aos filhos brasileiros, ainda que todos os bens estejam localizados no Brasil.

(D) Não havendo disposição em contrário, o início da vigência de uma lei coincidirá com a data da sua publicação.

(E) Quando a republicação de lei que ainda não entrou em vigor ocorrer tão somente para correção de falhas de grafia constantes de seu texto, o prazo da vacatio legis não sofrerá interrupção e deverá ser contado da data da primeira publicação.

51. (CESPE / TER/PI – 2016) O aplicador do direito, ao estender o preceito legal aos casos não compreendidos em seu dispositivo, vale-se da

(A) interpretação teleológica.

(B) socialidade da lei.

(C) interpretação extensiva.

(D) analogia.

(E) interpretação sistemática.

52. (CESPE / TJ/DFT – 2016) A respeito da hermenêutica e da aplicação do direito, assinale a opção correta.

(A) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, à solução do conflito é essencial a diferenciação entre antinomia real e antinomia aparente, porque reclamam do intérprete solução distinta.

(B) Os tradicionais critérios hierárquico, cronológico e da especialização são adequados à solução de confronto caracterizado como antinomia real, ainda que ocorra entre princípios jurídicos.

(C) A técnica da subsunção é suficiente e adequada à hipótese que envolve a denominada eficácia horizontal de direitos fundamentais nas relações privadas.

(D) Diante da existência de antinomia entre dois dispositivos de uma mesma lei, o conflito deve ser resolvido pelos critérios da hierarquia e(ou) da sucessividade no tempo.

(E) A aplicação do princípio da especialidade, em conflito aparente de normas, afeta a validade ou a vigência da lei geral.

53. (CESPE / TCE/PR – 2016) Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a opção correta.

(A) Em regra, aceita-se o fenômeno da repristinação no ordenamento jurídico brasileiro.

(B) Celebrado contrato no período de vigência de determinada lei, qualquer dos contratantes poderá invocar a aplicação de lei posterior que lhes for mais benéfica.

(C) Não se admite no ordenamento jurídico pátrio a chamada integração normativa, ainda que para preencher eventuais lacunas do ordenamento.

(D) Publicada lei para corrigir texto de lei publicado com incorreção, não haverá novo prazo de vacatio legis, se a publicação ocorrer antes da data em que a lei corrigida entraria em vigor.

(E) autoridade judiciária brasileira tem competência exclusiva para o conhecimento de ações que discutam a validade de hipoteca que recai sobre bens imóveis situados no Brasil, ainda que as partes residam em país estrangeiro.

54. (CESPE / TCU – 2015) A respeito das pessoas naturais e jurídicas, dos fatos e negócios jurídicos e do disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, julgue o seguinte item.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro prevê, em ordem preferencial e taxativa, como métodos de integração do direito, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.

Comentários

O **item** está correto, segundo a perspectiva doutrinária mais clássica, arraigada ao positivismo jurídico mais tradicional de alguns autores, do art. 4º: "Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito").

Nada obstante, atente porque a doutrina contemporânea há tempos não considera que o art. 4º traga ordem taxativa e preferencial.

55. (CESPE / AGU – 2015) Julgue o item seguinte, que diz respeito à aplicação da lei, às pessoas e aos bens.

Caso a lei a ser aplicada não encontre no mundo fático suporte concreto sobre o qual deva incidir, caberá ao julgador integrar o ordenamento mediante analogia, costumes e princípios gerais do direito.

56. (CESPE / AGU – 2015). Considerando o disposto no Código Civil acerca da personalidade e o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro acerca da vigência das leis, julgue os itens a seguir.

lei nova que estabelecer disposições especiais a par das já existentes revogara a lei anterior.

FCC

57. (FCC - ALESE - Analista Legislativo - Apoio Jurídico- 2018) Manoel é juiz federal e contribui para sistema de previdência em valores muito superiores aos que recolhem trabalhadores submetidos ao regime da CLT, a fim de ver garantida aposentadoria com proventos integrais. Desconsideradas eventuais regras de transição que venham a ser instituídas, e levando-se em conta que Manoel ainda não atingiu o tempo necessário para a aposentação, caso aprovada reforma legislativa que extinga o direito à aposentadoria com proventos integrais, Manoel

(A) poderá requerer indenização contra a União, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro garante que lei nova não pode gerar enriquecimento sem causa ao atingir expectativa de direito.

(B) poderá alegar a existência de direito adquirido a receber aposentadoria com proventos integrais, o qual passou a existir no dia em que tomou posse na Magistratura.

(C) não poderá alegar a existência de direito adquirido a receber aposentadoria com proventos integrais, pois não possui direito adquirido, o qual somente existiria se tivesse trabalhado pelo tempo necessário à aposentação.

(D) poderá requerer indenização contra a União, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro garante que a lei nova não pode gerar enriquecimento sem causa ao atingir direito adquirido.

(E) poderá requerer o pagamento proporcional da aposentadoria com proventos integrais, pois a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro confere à expectativa de direito a mesma proteção dada ao direito adquirido.

58. (FCC - Prefeitura de Caruaru - PE - Procurador do Município- 2018) No tocante à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro,

(A) a repristinação normativa é regra geral.

(B) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

(C) a lei começa a vigorar imediatamente após sua publicação oficial, salvo disposição contrária.

(D) a lei posterior revoga a anterior somente se for com ela incompatível ou quando expressamente o declare.

(E) toda lei nacional destina-se à vigência indeterminada, vigorando até que outra a modifique ou revogue, não se admitindo a edição de leis temporárias, em razão de sua natureza geral e abstrata.

59. (FCC / SEFAZ/SC – 2018) Diante do advento de uma nova lei que não apresente qualquer disposição a respeito do início de sua vigência,

A) haverá período de vacatio legis pelo prazo de noventa dias depois de oficialmente publicada.

B) não haverá período de vacatio legis, passando a lei a ter eficácia imediata.

C) a lei será nula, uma vez que a disposição a respeito da vacatio legis é requisito de validade da lei.

D) haverá período de vacatio legis pelo prazo de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

E) haverá período de vacatio legis pelo prazo de um ano depois de oficialmente publicada.

60. (FCC / PREFEITURA DE CARUARU-PE – 2018) Em relação às alterações promovidas na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em especial no que se refere aos interesses difusos e coletivos de transparência, informação e participação na gestão pública, é correto afirmar:

(A) Na edição dos atos normativos, é vedada a órgão ou Poder Público realizar prévia consulta pública para manifestação dos interessados, sendo autorizado, no entanto, a realização posterior de audiências públicas para discussão de seus efeitos.

(B) O agente público somente responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas na comprovação de dolo.

(C) A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, não poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

(D) Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

(E) A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito não terá, em qualquer hipótese, aplicação aos casos em andamento.

61. (FCC / SEFAZ-SC – 2018) Diante do advento de uma nova lei que não apresente qualquer disposição a respeito do início de sua vigência,

(A) haverá período de vacatio legis pelo prazo de noventa dias depois de oficialmente publicada.

(B) não haverá período de vacatio legis, passando a lei a ter eficácia imediata.

(C) a lei será nula, uma vez que a disposição a respeito da vacatio legis é requisito de validade da lei.

(D) haverá período de vacatio legis pelo prazo de quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

(E) haverá período de vacatio legis pelo prazo de um ano depois de oficialmente publicada.

62. (FCC / DPE-AM – 2018) Fátima Aparecida, brasileira, viaja a Las Vegas, a passeio. Vai a um cassino, no qual perde no jogo valor em dólares equivalente a R$ 20.000,00. Volta ao Brasil sem pagar a dívida e é acionada judicialmente. Considerada a legalidade da cobrança no país estrangeiro, aplica-se a lei

(A) brasileira, por ser a devedora aqui domiciliada, analisando-se somente o conceito de obrigação natural da dívida de jogo para ser ou não eficaz para a cobrança.

(B) brasileira, pela inexistência de previsão de cabimento de leis estrangeiras às obrigações, ainda que constituídas fora do país.

(C) norte-americana, por se tratar de atividade legal naquele país, examinando-se no Brasil somente os aspectos formais da constituição da obrigação, para ser eficaz a cobrança judicial em nosso país.

(D) norte-americana, no tocante ao direito material, uma vez que a obrigação foi constituída nos Estados Unidos, examinando-se sua compatibilidade ou não com a lei brasileira no exame dos conceitos de ordem pública, soberania e bons costumes.

(E) brasileira, porque aplicar-se a lei estrangeira para obrigações contraídas por cidadã brasileira infringiria a soberania nacional e os bons costumes.

63. (FCC/TRT - 6ª REGIÃO – 2018) Ao dizer que, salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro está referindo-se à

(A) anterioridade legal.

(B) resilição.

(C) retroação da lei.

(D) repristinação.

(E) sub-rogação.

64. (FCC - TRF - 5ª REGIÃO - Área Judiciária- 2017) Sem autorização alguma, determinada empresa passou a utilizar a imagem e o nome de João, já falecido, em propagandas comerciais que expunham sua memória ao ridículo. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, é legitimado para requerer a cessação dessa prática

(A) somente o Ministério Público.

(B) qualquer herdeiro, legatário, ou o Ministério Público.

(C) somente o cônjuge sobrevivente, ou, na sua falta, qualquer herdeiro.

(D) o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau.

(E) somente o cônjuge sobrevivente, ou qualquer herdeiro necessário.

65. (FCC/TRT - 21ª REGIÃO – 2017) De acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, se a lei "A" for revogada pela "B", e a lei "B" for revogada pela lei "C", a lei "A"

(A) voltará a ter vigência somente se a lei “C” prever expressamente esse efeito.

(B) voltará a ter vigência mesmo que a lei “C” não preveja expressamente esse efeito.

(C) voltará a ter vigência desde que a lei “C” não vede expressamente esse efeito.

(D) não voltará a ter vigência mesmo que a lei “C” preveja expressamente esse efeito.

(E) não voltará a ter vigência somente se a lei “C” disciplinar inteiramente a matéria que era por ela regulada.

66. (FCC / TRF – 5ª REGIÃO – 2017) Suponha que venha a ser editada, sancionada e promulgada lei alterando dispositivos do Código Civil. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a nova lei começará a vigorar em todo o País, salvo disposição em contrário,

(A) 30 dias depois de oficialmente publicada.

(B) 45 dias depois de oficialmente publicada.

(C) 90 dias depois de oficialmente publicada.

(D) 180 dias depois de oficialmente publicada.

(E) na data da sua publicação oficial.

67. (FCC/TST – 2017) João, nascido na Espanha, naturalizou-se italiano, casou-se na França e estabeleceu domicílio único no Brasil, juntamente com sua esposa. Nesse caso, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, serão definidas pela lei do Brasil as regras sobre

(A) o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

(B) a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o nome serão definidas pela lei da Espanha.

(C) o nome, a capacidade e os direitos de família, enquanto as regras sobre o começo e o fim da personalidade serão definidas pela lei da Itália.

(D) o começo e o fim da personalidade, o nome e a capacidade, enquanto as regras sobre os direitos de família serão definidas pela lei da França.

(E) o começo e o fim da personalidade, enquanto as regras sobre a capacidade serão definidas pela lei da Itália.

68. (FCC/PROCON – 2017) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

(A) salvo disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país imediatamente após sua publicação oficial.

(B) as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

(C) como regra geral, a lei revogada restaura-se quando a lei revogadora perder a vigência.

(D) quando a lei for omissa, o juiz decidirá de acordo com a vontade presumida do legislador em face da realidade social.

(E) a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga ou modifica a lei anterior.

69. (FCC / TJ/SC – 2017) A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país

(A) em que nasceu o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

(B) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

(C) de cuja nacionalidade tivesse o defunto ou o desaparecido, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

(D) em que era domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será sempre regulada pela lei brasileira, se houver cônjuge ou filhos brasileiros.

(E) de cuja nacionalidade tivesse o defunto, ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens, mas a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, em qualquer circunstância.

70. (FCC / DPE – 2017) Com base no Decreto-Lei n° 4.657/1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB, é correto afirmar:

(A) As correções de texto, de qualquer natureza, ocorridas após a publicação da lei, não interferem no termo a quo de sua vigência, na medida em que não se consideram lei nova por não alterar seu conteúdo.

(B) A despeito de ser executada no Brasil, a lei brasileira não será aplicada quando a obrigação for constituída fora do país, pois, para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

(C) Os direitos de família são determinados pela lei do país em que domiciliada a pessoa. No caso de nubentes com domicílio diverso, a lei do primeiro domicílio conjugal regerá tanto os casos de invalidade do matrimônio quanto o regime de bens.

(D) Quando a lei estrangeira for aplicada a demanda judicial no Brasil, ter-se-á em vista somente os dispositivos invocados pelas partes, inclusive eventuais remissões a outras leis.

(E) Compete exclusivamente à autoridade judiciária estrangeira processar e julgar as ações cujo réu possua domicílio no exterior ou cuja obrigação lá tenha de ser cumprida, ainda que versadas sobre bens imóveis situados no Brasil.

71. (FCC / TRT – 24ª REGIÃO – 2017) Sobre a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, NÃO é requisito essencial para a sentença proferida no estrangeiro ser executada no Brasil

(A) a homologação pelo Supremo Tribunal Federal.

(B) a tradução por intérprete autorizado.

(C) o trânsito em julgado para as partes.

(D) a citação regular das partes ou verificação legal da ocorrência da revelia.

(E) a prolação por juiz competente.

72. (FCC / TRE/SP – 2017) André adquiriu um terreno onde pretendia construir uma fábrica de tintas. Na época da aquisição, não havia lei impedindo esta atividade na região em que se localizava o terreno. Passado o tempo, porém, antes de André iniciar qualquer construção, sobreveio lei impedindo o desenvolvimento de atividades industriais naquela área, por razões ambientais. A lei tem efeito

(A) imediato e atinge André, que não tem direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.

(B) retroativo e atinge André, por tratar de questão de ordem pública.

(C) imediato, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.

(D) retroativo, mas não atinge André, que possui direito adquirido ao regime jurídico anterior a seu advento.

(E) retroativo, mas não atinge André, por tratar de direito disponível.

73. (FCC /TRT – 20ª REGIÃO – 2016) Maria trabalhou durante o tempo previsto, em legislação pertinente, para pedir sua aposentação. Não obstante, optou por continuar trabalhando, deixando de formular pedido de concessão do benefício. Caso lei nova altere as regras para a aposentação, Maria

(A) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito imediato.

(B) poderá alegar direito adquirido ao benefício, que será regido pela lei revogada.

(C) será atingida pela lei nova, pois possui mera expectativa de direito ao benefício.

(D) será atingida pela lei nova, pois possui mera faculdade jurídica de requerer o benefício.

(E) poderá alegar direito adquirido ao benefício, mas este se regerá pela lei nova, a qual tem efeito retroativo.

74. (FCC / TRT – 20ª REGIÃO – 2016) Com autorização de lei, a empresa "Z" descarta resíduos sólidos em área próxima a uma represa. Se revogada a lei que autoriza o descarte nesta área, a empresa "Z"

(A) não poderá continuar a fazê-lo, pois a lei nova possui efeito imediato e a empresa "Z" não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.

(B) não poderá continuar a fazê-lo, pois, embora a empresa "Z" tenha direito adquirido, a lei de ordem pública tem efeito retroativo.

(C) poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa "Z" tem direito adquirido, o qual obsta o efeito imediato da lei nova.

(D) poderá continuar a fazê-lo, pois a empresa "Z" tem direito adquirido, o qual obsta o efeito retroativo da lei nova.

(E) não poderá continuar a fazê-lo, pois, de acordo com as Normas de Introdução às Leis do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito retroativo, seja de ordem pública ou não, e a empresa "Z" não tem direito adquirido, devendo adequar-se ao novo regime jurídico.

75. (FCC / SEGEP-MA – 2016) José cumpriu todos os requisitos para a aposentação, inclusive o temporal. Contudo, apesar de poder se aposentar, optou por continuar trabalhando. Passado algum tempo, entrou em vigência lei que ampliou o prazo necessário à aposentação. De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, referida lei possui efeito

(A) Retroativo e atingirá José, tendo em vista que o interesse público se sobrepõe sobre o particular.

(B) Imediato, e atingirá José, que possuía mera faculdade jurídica a se aposenta no prazo da lei anterior.

(C) Imediato, e atingirá José, que possuía mera expectativa de direito a se aposentar no prazo da lei anterior.

(D) Imediato, porém não atingirá José, porque a lei nova não revoga a anterior quando há direitos adquiridos a serem resguardados.

(E) Imediato, porém não atingirá José, que tem direito adquirido a se aposentar no prazo da lei anterior.

76. (FCC / PREFEITURA DE TERESINA - PI – 2016) A Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro estabelece que a lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família. Outrossim, estabelece que

I. Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do último domicílio conjugal.

II. O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, à do último domicílio conjugal.

III. O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

Está correto o que se afirma APENAS em:

(A) I.

(B) I e II.

(C) II e III.

(D) III.

(E) I e III.

77. (FCC / PREFEITURA DE TERESINA – PI – 2016) Alterada uma lei, durante o prazo de vacatio legis da lei nova, aplica-se

(A) O Código Civil, apenas.

(B) A lei alterada.

(C) A lei que for escolhida pelo Magistrado, de acordo com seu livre convencimento e poder de arbítrio.

(D) A lei mais benéfica.

(E) A lei nova publicada antes da alteração.

78. (FCC / PGE/MT – 2016) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova possui efeito

(A) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, incluindo o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.

(B) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual não se equiparam, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo ou sob condição suspensiva.

(C) retroativo, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equipara, para fins de direito intertemporal, o negócio jurídico sujeito a termo, porém não o negócio jurídico sob condição suspensiva.

(D) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, ainda que se caracterizem como coisa julgada, ato jurídico perfeito ou direito adquirido.

(E) imediato, por isto atingindo os fatos pendentes, mas devendo respeitar a coisa julgada, o ato jurídico perfeito e o direito adquirido, ao qual se equiparam as faculdades jurídicas e as expectativas de direito.

79. (FCC / PREFEITURA DE SÃO LUIZ – MA – 2016) Considerada a eficácia espacial e temporal das leis como regulada na Lei da Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

(A) Em decorrência do princípio da obrigatoriedade das leis, relevante estruturante normativa, a lei se aplica a todos indistintamente, valendo a escusa por desconhecimento legal.

(B) A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

(C) José, servidor, aposentou-se sob a égide de uma norma vigente na época, tendo preenchido os requisitos para a concessão do benefício. A referida norma passa a ter nova redação, após a concessão da aposentadoria, sendo assim lícito ao Estado promover a revisão dos valores concedidos ao beneficiário após nova regulamentação legal.

(D) Salvo disposição contrária, a lei vigorará em todo o país na data de sua publicação.

(E) A partir da vigência de uma lei, sua eficácia só poderá ser descontinuada pela revogação por outra, sendo possível a repristinação tácita, em decorrência do princípio da continuidade das leis.

80. (FCC / TRT – 23ª REGIÃO – 2016) Janete é filha de Gildete, que possui muitos bens. Considerar-se-á, em caso de conflito de leis no tempo, que Janete possui, em relação à futura herança de Gildete, que ainda está viva,

(A) direito sob condição suspensiva, que se equipara a direito adquirido.

(B) mera expectativa de direito.

(C) direito adquirido.

(D) direito sob condição suspensiva, que não se equipara a direito adquirido.

(E) direito a termo, inalterável ao arbítrio de Gildete, que se equipara a direito adquirido.

81. (FCC / TRT – 23ª REGIÃO – 2016) Objetivando construir uma casa, Cássio adquiriu terreno no qual existe um pequeno riacho. Depois da aquisição, entrou em vigor lei proibindo a construção em terrenos urbanos nos quais haja qualquer tipo de curso d'água. Referida lei possui efeito

(A) imediato, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.

(B) retroativo, por tratar de meio ambiente, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.

(C) imediato, atingindo Cássio, porque este não possui direito adquirido.

(D) retroativo, por tratar de meio ambiente, atingindo Cássio, porque a lei de ordem pública se sobrepõe ao direito adquirido.

(E) imediato, mas não atinge Cássio, porque a lei de ordem pública não se sobrepõe ao direito adquirido.

FGV

82. (FGV / Prefeitura de Salvador – BA – 2019) Maria soube da promulgação da Lei nº 123 e ficou preocupada com a possibilidade de que pudesse ser afetada a propriedade de determinado veículo automotor já incorporado à sua esfera jurídica em momento anterior.

Seu advogado tranquilizou-a, informando que o seu direito estava protegido pela "coisa julgada", o que significa dizer que

A) houve uma decisão judicial em benefício de Maria, da qual não cabia mais recurso.

B) o direito de Maria estava materializado em uma "coisa", que foi objeto de julgamento.

C) a Lei nº 123 não seria aplicada a "coisas", somente a pessoas.

D) houve um julgamento que afastou as "coisas" do alcance da Lei nº 123.

E) a Lei nº 123 somente poderia modificar a decisão judicial que beneficiou Maria caso o previsse expressamente.

83. (FGV / Prefeitura de Niterói – RJ – 2018) Peter, cidadão alemão casado com Maria, cidadã brasileira, veio a falecer deixando diversos bens no território brasileiro. Tão logo ocorreu o óbito, Maria, cônjuge sobrevivente, procurou um advogado e solicitou informações a respeito da lei que regularia a sucessão, se seria a brasileira ou a alemã. À luz da sistemática constitucional, o advogado deve responder que a sucessão será regulada

(A) pela lei brasileira em benefício de Maria, salvo se a lei pessoal do de cujus lhe for mais favorável.

(B) necessariamente pela lei brasileira.

(C) pela lei brasileira em benefício de Maria, desde que da união tenha resultado filho brasileiro.

(D) necessariamente pela lei alemã.

(E) pela lei alemã em benefício de Maria, desde que da união tenha resultado filho alemão.

84. (FGV / TJ/SC – 2018) Após regular tramitação na Assembleia Legislativa, lei que fixava o novo salário mínimo estadual foi publicada no Diário Oficial de Santa Catarina do dia 02. Verificando-se que do texto da lei não constou o valor correto aprovado pelo Legislativo, foi providenciada nova publicação corretiva da lei, o que ocorreu no dia 03.

Considerando que não foi designada data para vigência da lei, o novo salário passa a vigorar:

(A) a partir do dia 02;

(B) a partir do dia 03;

(C) 45 dias após a publicação do dia 02;

(D) 30 dias após a publicação do dia 03;

(E) 45 dias após a publicação do dia 03.

85. (FGV / TJ/AL – 2018) Até 07 de abril de 2017, vigorava, no Município X, a Lei 01, que estipulava em trinta dias prazo para interposição de recursos à própria administração municipal contra atos praticados por seus servidores. Na referida data, entrou em vigor a Lei 02, que alterou o referido prazo para quarenta dias e revogou, neste ponto, a Lei 01. Contudo, atendendo a pleito local, o Município editou a Lei 03, de 07 de março de 2018, com o seguinte e único texto: "Art. 1º: Revoga-se Lei 02".

Quanto a essa situação, é correto afirmar que:

(A) no dia da publicação da Lei 03, a Lei 01 volta a vigorar;

(B) trinta dias após a publicação da Lei 03, a Lei 01 retorna a vigorar;

(C) quarenta e cinco dias após a publicação da Lei 03, a Lei 02 deixa de vigorar;

(D) no dia da publicação da Lei 03, a Lei 02 deixa de vigorar;

(E) trinta dias após a publicação da Lei 03, a Lei 02 deixa de vigorar.

86. (FGV / TJ/AL – 2018) Pedro ajuizou uma ação em face de João e se saiu vitorioso, sendo-lhe atribuído certo bem. Anos depois, quando já não mais era cabível qualquer recurso, ação ou impugnação contra a decisão do Poder Judiciário, foi editada uma lei cuja aplicação faria com que o bem fosse atribuído a João.

À luz da sistemática constitucional, o referido bem deve:

(A) permanecer com Pedro, por força da garantia do ato jurídico perfeito;

(B) ser transferido a João, com a base no princípio da eficácia imediata da lei;

(C) permanecer com Pedro, por força da garantia do direito adquirido;

(D) ser transferido a João, salvo se a lei estabelecer regra de transição;

(E) permanecer com Pedro, por força da garantia da coisa julgada.

87. (FGV / TJ/AL – 2018) A Lei X entrou em vigor na data de sua publicação, por força de dispositivo legal expresso nesse sentido. Quarenta e cinco dias após, nova lei (Lei Y), sem dispor sobre sua vigência, alterou determinado artigo da Lei X.

O dispositivo com a alteração passa a vigorar:

(A) na data da publicação da Lei Y;

(B) quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Y;

(C) trinta dias após a publicação da Lei X;

(D) noventa dias após a publicação da Lei Y;

(E) cinco dias após a publicação da Lei X.

88. (FGV / TJ/AL – 2018) Joaquim, brasileiro, conheceu, Jeniffer, australiana, e com ela se casou no Brasil, pelo regime da separação de bens. Três anos após o casamento, Jeniffer adquire um imóvel em Maceió, no qual o casal passa a residir. Em razão de dificuldades financeiras, o casal resolve se mudar para Sydney, Austrália, local em que estabelecem domicílio e ambos adquirem, em razão de sucesso profissional, vultoso patrimônio. Contudo, aos 40 anos Jeniffer vem a falecer, sem deixar testamento, ascendentes e descendentes. De sua família biológica, apenas é vivo seu irmão, James, o qual, para a lei australiana, é o único herdeiro legítimo.

Diante dessa situação e considerando que, para a lei brasileira, Joaquim é o herdeiro legítimo, o bem localizado em Maceió será:

(A) partilhado entre Joaquim e James;

(B) destinado a James;

(C) incorporado ao Município de Maceió;

(D) adjudicado a Joaquim;

(E) entregue ao Município de Sydney.

VUNESP

89. (VUNESP - FITO – Advogado - 2020) De acordo com as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o primeiro artigo do texto legal indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

a) Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

b) As leis e os códigos poderão tratar de mais de um assunto, visando à economia processual.

c) A lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

d) O âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão ampla quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva.

e) O mesmo assunto poderá ser disciplinado por mais de uma lei, sem necessidade de vinculação por remissão expressa.

90. (VUNESP - Câmara de São Roque - SP - Oficial Legislativo – 2019) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro serve de guia para a aplicação das normas do ordenamento jurídico brasileiro no país e no exterior. A respeito deste tema, assinale a alternativa correta.

a) Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

b) A inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular constitui escusa válida para o seu descumprimento.

c) O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas apenas em caso de dolo.

d) A repristinação não é admitida no direito brasileiro.

e) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada apenas à correção, o prazo de vacatio legis não será reiniciado.

91. (VUNESP - Câmara de Monte Alto - SP - Procurador Jurídico- 2019) A respeito da vigência das leis, assinale a alternativa correta.

a) Salvo disposição expressa em sentido contrário, a lei brasileira entra em vigor em 45 dias em todo o território nacional e em 3 meses nos Estados estrangeiros onde for admitida, contados desde a publicação.

b) Pequenas alterações e correções de texto legal podem ser realizadas durante a vacatio legis, sem que isso implique interrupção ou suspensão do prazo, desde que haja nova publicação do texto integral da lei antes de escoado o prazo da vacatio legis.

c) Se, depois de escoado o prazo da vacatio legis, ocorrer nova publicação da lei com pequenas alterações e correções de texto, considera-se republicada a lei anterior, sem necessidade de cumprimento de novo prazo de vacância.

d) Por força do princípio da repristinação, salvo disposição expressa em sentido contrário, a revogação da lei que revogou lei anterior tem como consequência a restauração da vigência da lei revogada.

e) Na contagem do prazo para entrada em vigor da lei publicada, exclui-se o dia da publicação e inclui-se o último dia do prazo, entrando em vigor na data subsequente à consumação integral do prazo.

92. (VUNESP - Câmara de Serrana - SP - Analista Legislativo- 2019) Segundo a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito na seguinte situação:

a) quando o caso for regido por lei temporária.

b) quando se tratar de direito estrangeiro.

c) se a lei for injusta.

d) se o juiz não concordar com o texto da lei.

e) quando a lei for omissa.

93. (VUNESP - UNIFAI - Procurador Jurídico- 2019) De acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar que

a) se destinando a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos intrínsecos do ato.

b) a autoridade judiciária brasileira tem competência relativa nos casos em que for o réu domiciliado no Brasil, se aqui tiver de ser cumprida a obrigação ou em ações relativas a imóveis situados no Brasil.

c) a prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça, desde que lhe seja oferecida comprovação do texto legal que as instituiu e de sua vigência.

d) a sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país que seja mais favorável aos filhos e cônjuges.

e) a lei do domicílio do legatário regula a capacidade para suceder.

94. (VUNESP - Prefeitura de São José dos Campos - SP - Procurador- 2019) Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em

a) caso de erro grosseiro.

b) caso de culpa, em qualquer modalidade, ou dolo.

c) solidariedade com seu superior hierárquico.

d) caso de culpa, por decisões e por dolo em relação a sua opinião técnica.

e) nenhuma situação, por ser atribuição de sua atividade.

95. (VUNESP / TJ-RS – 2019) É correto afirmar que a repristinação, no direito brasileiro, é

(A) permitida, desde que haja expressa previsão sobre a restauração de vigência da lei outrora revogada.

(B) vedada, com o objetivo de preservar a segurança jurídica, não se admitindo em qualquer hipótese.

(C) permitida e presumida, restaurando-se a vigência da lei outrora revogada tão logo a lei revogadora tiver perdido sua vigência.

(D) permitida, mas limitada aos casos em que a lei revogadora é de vigência temporária.

(E) permitida, desde que a haja vacatio legis de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias para que a lei outrora revogada tenha sua vigência restabelecida.

96. (VUNESP / PREFEITURA DE ARUJÁ-SP – 2019) À luz do que dispõe a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

(A) As regras sobre o começo e o fim da personalidade são determinadas pela lei do país de origem do estrangeiro domiciliado no Brasil.

(B) O casamento de estrangeiros celebrado no Brasil obedece às regras do direito brasileiro quanto aos impedimentos dirimentes, às formalidades da celebração e ao regime de bens.

(C) Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplica-se a lei do país de domicílio do proprietário ou possuidor.

(D) Para qualificar e reger as obrigações, aplica-se a lei do país onde devam ser cumpridas.

(E) A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país de domicílio do falecido ou do ausente, independentemente da natureza e da localização dos bens.

97. (VUNESP / PREFEITURA DE ITAPEVI-SP – 2019) No que diz respeito ao local de aplicação da lei, nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

(A) A sucessão por morte ou ausência obedece à lei do país de origem do defunto ou desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

(B) Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

(C) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei brasileira.

(D) Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que residir o proponente, ainda que diversa do local onde situados os bens.

(E) A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que ele for celebrado, independentemente do local de residência das partes.

98. (VUNESP / CÂMARA DE SERRANA-SP – 2019) Assinale a alternativa que está em consonância com o disposto na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

(A) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor por, no máximo, 1 (um) ano.

(B) A lei posterior não revoga a anterior quando, simplesmente, regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

(C) Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

(D) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, revoga a lei anterior.

(E) As correções a texto de lei já em vigor não são consideradas lei nova.

99. (VUNESP / CÂMARA DE SERRANA-SP – 2019) Conforme a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n° 4.657/1942), a lei começa a vigorar em todo o país

(A) imediatamente depois de publicada ou em outro prazo estabelecido em seu texto.

(B) no primeiro dia útil seguinte depois de oficialmente publicada, exceto se seu texto estabelecer prazo diferente.

(C) 30 (trinta) dias depois de oficialmente publicada, podendo a lei estabelecer prazo maior.

(D) 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada, salvo disposição contrária.

(E) 60 (sessenta) dias depois de oficialmente publicada, exceto se outro prazo for estabelecido na própria lei.

100. (VUNESP - Prefeitura de São Bernardo do Campo - SP - Assistente Jurídico- 2018) A respeito das recentes inclusões sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, assinale a alternativa correta.

a) A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar tacitamente suas consequências jurídicas e administrativas.

b) Na interpretação de normas sobre gestão pública, não serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

c) Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas inclusive as circunstâncias hipotéticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

d) Na aplicação de sanções, não deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

e) Decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

101. (VUNESP - Câmara de Ilha Solteira - SP - Advogado- 2018) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro estabelece normas gerais sobre a vigência, aplicação e interpretação das leis. A respeito da vigência da lei no tempo e no espaço, é correto afirmar que

a) salvo disposição em contrário, uma lei publicada em 01.08.2018 entrará em vigor em 14.09.2018.

b) não se considera lei nova aquela que simplesmente corrige o texto de lei já publicada.

c) a nova publicação da lei para correção de seu texto não interfere na contagem do prazo da vacatio legis.

d) a lei brasileira terá vigência apenas no território brasileiro.

e) o efeito repristinatório só se admite por expressa previsão legal.

102. (VUNESP - Prefeitura de Sorocaba - SP - Procurador do Município- 2018) Assinale a alternativa correta, conforme disposições da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei no 4.657/1942) e legislação relacionada.

a) Em regra, a lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

b) As súmulas administrativas e respostas a consultas têm caráter vinculante em relação ao órgão ou à entidade a que se destinam.

c) A sentença proferida em outro país deverá ser homologada perante o Supremo Tribunal Federal para ser executada no Brasil.

d) O agente público responderá pessoalmente por suas opiniões técnicas, salvo no caso de erro, ainda que considerado grosseiro.

e) A lei não pode estabelecer período de vacância (vacatio legis) apenas para determinados artigos que a compõem.

103. (VUNESP - Prefeitura de Sorocaba - SP - Procurador do Município- 2018) Assinale a alternativa correta sobre as leis e suas alterações.

a) É permitido o aproveitamento do número de dispositivo revogado ou vetado, mas é vedado o aproveitamento quando o dispositivo houver sido declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

b) É vedada a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo.

c) A renumeração de artigos de lei é permita, desde que a renumeração traga claro benefício para a hermenêutica.

d) É admitida, no direito brasileiro, a revogação tácita de leis.

e) As correções a texto de lei já em vigor não se consideram lei nova.

104. (VUNESP / PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP – 2018) Compreende-se por vacatio legis

(A) a obrigatoriedade de cumprimento de determinada lei.

(B) o prazo de vigência de uma lei temporária.

(C) o tempo de vacância entre a data de publicação de determinada lei e sua efetiva vigência.

(D) a restauração de vigência de determinada lei, por ter a lei revogadora perdido a vigência.

(E) a utilização da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito em caso de omissão da lei.

105. (VUNESP / TJ-SP – 2018) Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, quando se houver de aplicar lei estrangeira,

(A) ter-se-á em vista a disposição da lei estrangeira, mas considerando as remissões por ela feita à lei de outro Estado estrangeiro.

(B) não se terá em conta a norma primária, mas o direito internacional privado alienígena, aplicando-se o retorno.

(C) ter-se-á em vista a norma primária, aplicando-a diretamente, o que significa a inaplicabilidade do retorno.

(D) caberá ao juiz verificar se o caso é de aplicabilidade direta da norma primária, ou se o caso exige retorno.

106. (VUNESP / TJ-MT – 2018) Assinale a alternativa que corresponde à regra constante da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que positivou o princípio da vigência sincrônica.

(A) Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

(B) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo de início da vigência começará a correr da nova publicação.

(C) A lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

(D) Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

(E) A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

107. (VUNESP / CÂMARA DE OLÍMPIA-SP – 2018) Em relação à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, é correto afirmar:

(A) a lei em vigor terá efeito imediato e específico, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

(B) nos estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, inicia-se 3 (três) meses depois de oficialmente publicada, respeitando-se, ainda, a vacatio legis de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo disposição em contrário.

(C) a lei posterior revoga totalmente a anterior quando expressamente o declare ou quando regule a matéria de que tratava a lei anterior, ainda que parcialmente.

(D) a lei nova que estabeleça disposições especiais a par das já existentes revoga a lei anterior.

(E) salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

108. (VUNESP / PREFEITURA DE PONTAL-SP – 2018) Assinale a alternativa correta sobre a vacatio legis.

(A) A contagem do prazo para entrada da lei em vigor far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia seguinte à sua consumação integral.

(B) Sendo omissa determinada lei sobre a *vacatio legis,* a lei começa a vigorar 180 (cento e oitenta) dias após oficialmente publicada.

(C) A disposição que afasta a *vacatio legis* exige a utilização da expressão “entra em vigor na data de sua publicação”, sendo permitida apenas em leis de determinadas matérias.

(D) A *vacatio legis* deve ser estipulada, preferencialmente, em meses, utilizando-se a cláusula "esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) meses de sua publicação oficial".

(E) Nas leis de vigência temporária, a *vacatio legis* não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

109. (VUNESP / TJ-RJ – 2018) A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB estipula normas de aplicação ao Código Civil, dentre outros Códigos e disposições legislativas. Sobre a referida lei, em especial sobre leis, sentenças, declarações de vontade e fatos ocorridos no estrangeiro, assinale a alternativa correta.

(A) Para ser executada no Brasil, basta que a sentença proferida no estrangeiro tenha sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal e traduzida por intérprete autorizado.

(B) Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, por juiz competente, ainda que as partes não tenham sido citadas.

(C) As declarações de vontade realizadas em outro país que ofenderem a ordem pública apenas terão eficácia se homologadas pelo Supremo Tribunal Federal.

(D) Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto, da vigência e autorização do Supremo Tribunal Federal.

(E) A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

110. (VUNESP / PREFEITURA DE BAURU-SP – 2018) Sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, previstas na Lei Complementar no 95, de 26 de fevereiro de 1998, bem como a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, assinale a alternativa correta.

(A) As leis que estabelecem período de vacância entram em vigor no primeiro dia útil subsequente à consumação integral do prazo.

(B) Para contagem do prazo de leis que estabelecem período de vacância, exclui-se a data de publicação e inclui-se o último dia do prazo.

(C) As cláusulas de revogação de lei podem ser genéricas.

(D) Nos estados estrangeiros que não tiverem tratado de reciprocidade, a obrigatoriedade da lei brasileira se inicia três meses depois de oficialmente publicada. Nos demais estados estrangeiros, em regra, a lei entra em vigor imediatamente.

(E) Em razão do princípio da vigência sincrônica, as leis começam a vigorar em todo o País quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicadas, salvo disposição em contrário.

111. (VUNESP - Câmara de Sumaré - SP - Procurador Jurídico- 2017) Determinado projeto de lei ordinária, após regular processo legislativo, foi enviado ao Presidente da República para sanção. O Presidente, no entanto, permaneceu inerte, deixando de sancioná-lo ou vetá-lo, total ou parcialmente. O projeto de lei nada dispunha sobre a vacatio legis, e seu texto foi oficialmente publicado 25 (vinte e cinco) dias após o

recebimento do projeto de lei pelo Presidente. No entanto, 3 (três) dias após a publicação original, o texto foi novamente publicado para corrigir erros da publicação anterior. Nesse cenário, é correto afirmar que

a) a vacatio legis terá o prazo especial de 90 (noventa) dias, em razão da inércia do Presidente da República, a contar da segunda publicação oficial.

b) a vacatio legis será de 60 (sessenta) dias, a contar do prazo final para que o Presidente da República sancionasse ou vetasse a lei.

c) a vacatio legis será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da segunda publicação oficial.

d) a vacatio legis será de 60 (sessenta) dias, a contar da segunda publicação oficial.

e) a vacatio legis será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da primeira publicação oficial.

112. (VUNESP/ PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – 2017) Assinale a alternativa correta no que tange à Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

(A) O prazo geral de *vacatio legis* é de trinta dias, respeitável em caso de inexistência de previsão em sentido diverso.

(B) O magistrado, por força da vedação ao *non liquet*, deverá, em caso de lacuna da lei, apoiar-se na analogia, nos costumes e nos princípios gerais do Direito para julgar.

(C) A repristinação é prevista como regra no sistema legislativo brasileiro, de tal modo que a perda de vigência da lei revogadora restaura automaticamente a revogada.

(D) A sentença proferida no estrangeiro poderá ser executada no Brasil, desde que, dentre outros requisitos, seja homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

(E) Os brasileiros casados residentes no exterior não poderão se divorciar perante as autoridades consulares brasileiras, sendo mister o retorno ao Brasil para o rompimento do vínculo matrimonial.

113. (VUNESP/ CÂMARA DE SUMARÉ-SP – 2017) Assinale a alternativa correta, de acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n° 4.657/1942) e da Lei Complementar n° 95/98.

(A) Constitui princípio da estruturação das leis, que cada lei deverá tratar de um único objeto, ressalvada a possibilidade da existência de codificações.

(B) As leis complementares terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição Federal.

(C) Em caso de repristinação, tal determinação deve constar no primeiro artigo do texto de lei.

(D) A cláusula de revogação deve enumerar expressamente as leis revogadas, sendo vedada, no direito brasileiro, a revogação tácita de leis.

(E) Havendo *vacatio legis*, o cômputo deste prazo não incluirá a data da publicação da lei, passando a correr a partir do dia útil imediatamente subsequente.

114. (VUNESP/ CÂMARA DE COTIA- SP – 2017) Determinada lei, composta por 200 (duzentos) artigos, tratando de assuntos ligados ao direito civil, contemplou a seguinte disposição em sua parte final: Art. 200. Esta Lei entra em vigor:

I. a partir de 1° de janeiro de 2018, em relação aos arts. 1° a 50;

II. 30 (trinta) dias após a sua publicação, em relação aos arts. 51 a 100;

III. no 1° (primeiro) dia do 6° (sexto) mês subsequente ao de sua publicação, em relação aos arts. 101 a 130.

Em relação à vigência, é correto afirmar que

(A) são nulas as disposições constantes nos incisos I e III do artigo 200, na medida em que a *vacatio* deve ser estabelecida em dias.

(B) os dispositivos não mencionados expressamente pelo artigo 200 começarão a vigorar no país 90 (noventa) dias após a oficial publicação da lei.

(C) todas as disposições de *vacatio* são válidas e os artigos não expressamente mencionados começarão a vigorar no país 45 (quarenta e cinco) dias após a oficial publicação da lei.

(D) os dispositivos não mencionados expressamente pelo artigo 200 terão *vacatio* equivalente ao maior período dentre os incisos que compõem o artigo, a depender de quando a lei será oficialmente publicada.

(E) todas as disposições de *vacatio* são nulas, pois o artigo deveria contemplar hipóteses para todos os artigos que compõem a lei.

115. (VUNESP/ TJM-SP – 2017) Quanto à vigência das leis, assinale a alternativa correta.

(A) Uma lei é revogada somente quando lei posterior declare expressamente sua revogação.

(B) Lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

(C) A lei revogada se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

(D) As correções a texto de lei já em vigor consideram-se a mesma lei.

(E) É expressamente proibida a revogação de uma lei repristinada.

116. (VUNESP/ PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA-SP – 2016) Assinale a alternativa correta, de acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n° 4.657/1942).

(A) É válida a disposição legal que estabelece *vacatio legis* por prazo inferior a 7 (sete) dias.

(B) Quando a lei for omissa, deve o juiz decidir de acordo com os costumes, os princípios gerais de direito e a analogia, nessa ordem.

(C) Nos Estados estrangeiros, o prazo de *vacatio legis* referente à aplicação da lei brasileira é, em regra, de 120 (cento e vinte) dias.

(D) É nulo o artigo de lei que implique na repristinação.

(E) Não se admite a revogação tácita de leis.

117. (VUNESP/ CÂMARA DE TAQUARITINGA-SP – 2016) Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com

(A) os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade.

(B) a equidade.

(C) os princípios normativos da Constituição

(D) a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

(E) os critérios do livre convencimento motivado.

118. (VUNESP/ TJM-SP – 2016) Buscando estabelecer a adequação e a aplicação do direito tal como previsto ao caso concreto, às circunstâncias do negócio jurídico no plano econômico e no plano de um determinado grupo social atingido pelo negócio jurídico concreto, o Código Civil privilegiou, com mais ênfase, o princípio norteador da

(A) operabilidade.

(B) eticidade.

(C) boa-fé objetiva.

(D) sociabilidade.

(E) autonomia privada.

119. (VUNESP/ CÂMARA DE MARÍLIA-SP – 2016) Assinale a alternativa correta sobre o sistema jurídico brasileiro e suas peculiaridades.

(A) Não se admite interpretação de leis diversa da interpretação gramatical.

(B) É vedada a utilização do costume como fonte do direito.

(C) O Brasil adotou sistema jurídico misto, equiparando-se a força normativa das leis e dos precedentes judiciais, ainda que não sumulados.

(D) Em se tratando de lei temporária, sua vigência não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

(E) No direito brasileiro é admitida a revogação tácita de leis.

120. (VUNESP/ CÂMARA DE MARÍLIA-SP – 2016) A Lei n° 1.001 dispunha que a alíquota de determinado tributo era de 3% (três por cento). Após regular trâmite legislativo, foi promulgada a Lei no 1.002, que revogou a Lei n° 1.001 e dispôs que o mencionado tributo passaria a ter a alíquota de 5% (cinco por cento). Em razão da forte pressão popular, foi editada e promulgada a Lei n° 1.003, revogando expressamente a Lei n° 1.002 e dispondo sobre a integral restauração de vigência da Lei n° 1.001. Nesse cenário, é correto afirmar que

(A) é nula a disposição da Lei n° 1.003 que restaurou a vigência da Lei n°1.001, em razão da vedação à repristinação.

(B) a restauração de vigência da Lei n° 1.001 incidirá em regra especial de *vacatio legis*, que será de 3 (três) meses.

(C) é anulável a disposição da Lei n° 1.003 que restaurou a vigência da Lei n° 1.001, operando-se a repristinação se não houver pedido de anulação no prazo legal.

(D) é possível a restauração de vigência da Lei n° 1.001, operando-se a repristinação.

(E) é integralmente nula a Lei n° 1.003, prevalecendo todas as disposições da Lei n° 1.002.

121. (VUNESP/ SAEG – 2015) Hipoteticamente foi aprovada a Lei Federal número 00001/2015, sendo promulgada pelo Executivo em 15.06.2015, e publicada oficialmente no Diário da União em 01.07.2015. Analisando esse caso, sobre a eficácia da lei no tempo, é correto afirmar que

(A) Tal lei, caso não traga o período de *vacatio legis*, vigorará em 45 dias depois de oficialmente publicada.

(B) Caso não traga o período de *vacatio legis*, vigorará a partir de 45 dias depois de sua promulgação.

(C) Todas as leis obrigatoriamente devem trazer em seu bojo o período de *vacatio legis*, sendo nula se assim não dispuser.

(D) Caso não traga o período de *vacatio legis*, vigorará a partir de 180 dias depois de oficialmente publicada.

(E) Tal lei, caso não traga o período de *vacatio legis*, vigorará em 180 dias depois de sua promulgação.

122. (VUNESP/ CRO-SP – 2015) Assinale a alternativa correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942).

(A) Em regra, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

(B) O desconhecimento da lei exonera a pessoa de seu cumprimento.

(C) Em regra, a lei entra em vigor no dia seguinte ao que for oficialmente publicada.

(D) É vedada a revogação tácita de lei.

(E) As correções a texto de lei já em vigor não se consideram nova lei.

123. (VUNESP/ SAEG – 2015) Assinale a alternativa que traz, corretamente, um dos requisitos necessários para que uma sentença estrangeira possa ser executada no Brasil.

(A) Haver sido proferida por juiz ou árbitro competente.

(B) Terem sido as partes citadas, não sendo possível que se execute sentenças derivadas de processos onde legalmente se verificou revelia.

(C) Ter passado em julgado, independentemente de vir revestida das formalidades necessárias para a execução, no lugar em que foi proferida.

(D) Estar traduzida por intérprete, mesmo não sendo juramentado ou autorizado.

(E) Ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

124. (VUNESP/ PREF. DE CAIEIRAS-SP – 2015) De acordo com o artigo 1 o da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-lei no 4.657 de 1942), "salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada". Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada à correção, a vacatio legis será

(A) Igualmente de 45 (quarenta e cinco) dias e começará a correr da publicação do novo texto, qualquer que seja a alteração.

(B) De 90 (noventa) dias, a contar da publicação do texto original, se a alteração for substancial.

(C) Igualmente de 45 (quarenta e cinco) dias e começará a correr da publicação do texto original, qualquer que seja a alteração.

(D) De 90 (noventa) dias, a contar da publicação do novo texto, se a alteração for substancial.

(E) De 90 (noventa) dias, a contar da publicação do novo texto, qualquer que seja a alteração.

125. (VUNESP/ PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP – 2015) A repristinação consiste

(A) no lapso temporal entre a promulgação da lei e sua vigência, não podendo ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias.

(B) na supressão de lei ou dispositivo legal, em razão da declaração de inconstitucionalidade, por controle concentrado.

(C) na revogação tácita de lei, em virtude de lei posterior com ela incompatível.

(D) no suprimento de omissão da lei pela aplicação da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito.

(E) na restauração da lei revogada por ter a lei revogadora perdido sua vigência, sendo admitida apenas quando há expressa disposição legal.

126. (VUNESP/ TJ-RJ – 2014) Determinado Estado da Federação Brasileira resolve suprimir o direito dos servidores públicos estaduais à licença prêmio, que prevê que o servidor público estadual terá direito a três meses de licença-prêmio a cada cinco anos de serviço sem faltas injustificadas. Considerando a proteção conferida ao direito adquirido, no texto constitucional e na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o Estado

(A) poderá suprimir o benefício, alcançando efeitos futuros e parcialmente retroativos, perdendo o direito aqueles que preenchiam os requisitos, mas ainda não tinham gozado da licença-prêmio.

(B) não poderá suprimir o benefício em relação aos servidores atualmente em exercício, em face do regime jurídico adquirido, podendo, no entanto, produzir efeitos para os novos ingressantes na Administração Pública.

(C) não poderá suprimir o benefício em relação àqueles que anteriormente haviam se beneficiado da licença-prêmio, mas ainda não preecheram o requisito temporal de 5 (cinco) anos para uma nova concessão.

(D) poderá suprimir o benefício, que, no entanto, terá fruição assegurada para aqueles que, na data da entrada em vigor da nova lei, já haviam cumprido os requisitos legais, mas ainda não o tinham gozado.

127. (VUNESP/ PREFEITURA DE POÁ – SP – 2014) Na solução de antinomias normativas aparentes no direito brasileiro, prevalece o critério

(A) da especialidade sobre o da anterioridade.

(B) da anterioridade sobre o da hierarquia.

(C) da analogia sobre o da especialidade.

(D) dos costumes sobre o da hierarquia.

(E) da anterioridade sobre o da especialidade.

128. (VUNESP/ PC-SP – 2014) Assinale a alternativa correta, de acordo com as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942).

(A) A lei nova revoga a lei antiga, quando com esta incompatível, ainda que não haja expressa declaração de revogação.

(B) As correções a texto de lei já em vigor não implicam em lei nova.

(C) A repristinação é regra no direito brasileiro, admitindo-se disposição legal que afaste sua incidência.

(D) Entende-se por ato jurídico perfeito a decisão judicial da qual não caiba mais recurso.

(E) O Brasil não adota, em regra, o instituto da *vacatio legis*, salvo no estrangeiro, quando admitida a obrigatoriedade da lei brasileira.

129. (VUNESP/ TJ-RJ – 2014) Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a sua correção, essa parte entrará em vigor

(A) em quarenta e cinco dias após a entrada em vigor da lei corrigida.

(B) em trinta dias após oficialmente publicada a correção.

(C) em quinze dias após oficialmente publicada a correção.

(D) em quarenta e cinco dias após oficialmente publicada a correção.

(E) no mesmo prazo da lei corrigida.

130. (VUNESP/ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP – 2014) Assinale a alternativa correta, de acordo com a Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro e o Código Civil de 2002.

(A) Inexistindo disposição em sentido contrário, a *vacatio legis* é a mesma no território nacional e no estrangeiro.

(B) Admite-se a repristinação no direito brasileiro, desde que haja expressa disposição restaurando a lei revogada.

(C) A redução de prazos prescricionais pelo Código Civil de 2002 não interfere nos prazos iniciados durante a vigência do Código Civil de 1916, independentemente do tempo transcorrido até a data em que a lei nova entrou em vigor.

(D) Em cumprimento à segurança jurídica, não se admite, no direito brasileiro, lei com vigência temporária.

(E) No direito brasileiro, a revogação de lei depende de expressa declaração neste sentido, inadmitindo-se revogação tácita.

131. (VUNESP/ PGM – SP – 2014) Assinale a alternativa correta, conforme disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

(A) A repristinação é regra no direito brasileiro, admitindo-se disposição legal que afaste sua incidência.

(B) Há regra expressa acerca da *vacatio legis* para a vigência de lei no Brasil e em Estados estrangeiros, sem possibilidade de alteração.

(C) Admite-se, no direito brasileiro, a revogação tácita de lei.

(D) Não são admitidas leis com vigência temporária, em respeito à segurança jurídica.

(E) Não se consideram novas leis as meras correções ao seu texto, ainda que já em vigor.

GABARITO

CESPE

1.	CESPE / CEBRASPE - TC-DF - 2021	E
2.	CEBRASPE – SEEC/DF – 2020	E
3.	CEBRASPE – TJ/AM – 2019	E
4.	MPE/PI – 2019	A
5.	PGM/Campo Grande – 2019	E
6.	PGM/Campo Grande – 2019	C
7.	TJ/DFT – 2019	C
8.	BNB – 2018	C
9.	TCE/MG – 2018	D
10.	MPU – 2018	C
11.	PC/SE – 2018	C
12.	PC/SE – 2018	C
13.	MPE/PI – 2018	C
14.	POLÍCIA FEDERAL – 2018	E
15.	POLÍCIA FEDERAL – 2018	C
16.	PGM/Manaus – 2018	C
17.	PC/MA – 2018	C
18.	STJ – 2018	E
19.	STJ – 2018	C
20.	STJ – 2018	C
21.	STJ – 2018	E
22.	SEDF – 2017	E
23.	TRE-TO – 2017	C
24.	TRF – 1ª REGIÃO – 2017	E
25.	TRF – 1ª REGIÃO – 2017	C
26.	TRF – 1ª REGIÃO – 2017	C
27.	TRF – 1ª REGIÃO – 2017	E
28.	TRF – 1ª REGIÃO – 2017	A
29.	TRF – 1ª REGIÃO – 2017	B
30.	TRT – 7ª REGIÃO – 2017	B
31.	DPU – 2017	E
32.	TCE/PE – 2017	E
33.	FORTALEZA – CE – 2017	E

34. PC/GO – 2017	A
35. SEDF – 2017	E
36. TRT – 8ª REGIÃO – 2016	E
37. TCE/PR – 2016	C
38. TJ/DFT – 2016	E
39. FUNPRESP-JUD – 2016	C
40. TCE/PA – 2016	E
41. TCE/PA – 2016	E
42. TCE/PA – 2016	E
43. TCE/PA – 2016	C
44. TCE/PA – 2016	C
45. TCE-PA – 2016	E
46. TCE/PA – 2016	E
47. TCE/PA – 2016	C
48. TCE/PA – 2016	E
49. TRT – 8ª REGIÃO – 2016	A
50. TJ/AM – 2016	C
51. TRE/PI – 2016	D
52. TJ/DFT – 2016	A
53. TCE/PR – 2016	E
54. CESPE / TCU – 2015	C
55. CESPE / AGU – 2015	C
56. CESPE/SEFAZ - 2020	E

FCC

57. FCC - ALESE – 2018	C
58. FCC – Pref. de Caruaru - PE – 2018	B
59. SEFAZ/SC – 2018	D
60. CARUARU-PE – 2018	D
61. SEFAZ-SC – 2018	D
62. DPE-AM – 2018	D
63. TRT - 6ª REGIÃO – 2018	D
64. FCC - TRF - 5ª REGIÃO – 2017	X
65. TRT - 21ª REGIÃO – 2017	A
66. TRF – 5ª REGIÃO – 2017	B
67. TST – 2017	A
68. PROCON – 2017	B
69. TJ/SC – 2017	B
70. DPE – 2017	C
71. TRT – 24ª REGIÃO – 2017	A
72. TRE/SP – 2017	A
73. TRT – 20ª REGIÃO – 2016	B

74. TRT – 20ª REGIÃO – 2016 A
75. SEGEP-MA – 2016 E
76. TERESINA - PI – 2016 D
77. TERESINA – PI – 2016 B
78. PGE/MT – 2016 A
79. SÃO LUIZ – MA – 2016 B
80. TRT – 23ª REGIÃO – 2016 B
81. TRT – 23ª REGIÃO – 2016 C

FGV

82. Salvador – BA – 2019 A
83. Niterói – RJ – 2018 A
84. TJ/SC – 2018 E
85. TJ/AL – 2018 C
86. TJ/AL – 2018 E
87. TJ/AL – 2018 B
88. TJ/AL – 2018 D

VUNESP

89. FITO – ADVOGADO - 2020 C
90. CÂMARA DE SÃO ROQUE - SP – 2019 A
91. CÂMARA DE MONTE ALTO - SP - 2019 A
92. CÂMARA DE SERRANA - SP - 2019 E
93. UNIFAI - PROCURADOR JURÍDICO- 2019 E
94. PREF. DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP - 2019 A
95. TJ-RS – 2019 A
96. PREFEITURA DE ARUJÁ-SP – 2019 E
97. PREFEITURA DE ITAPEVI-SP – 2019 B
98. CÂMARA DE SERRANA-SP – 2019 C
99. CÂMARA DE SERRANA-SP – 2019 D
100. PREF. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - 2018 E
101. CÂMARA DE ILHA SOLTEIRA - SP - 2018 E
102. PREFEITURA DE SOROCABA - SP - 2018 B
103. PREFEITURA DE SOROCABA - SP - 2018 D
104. PREF. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP – 2018 C
105. TJ-SP – 2018 C
106. TJ-MT – 2018 D
107. CÂMARA DE OLÍMPIA-SP – 2018 E
108. PREFEITURA DE PONTAL-SP – 2018 A
109. TJ-RJ – 2018 E
110. PREFEITURA DE BAURU-SP – 2018 E
111. CÂMARA DE SUMARÉ - SP - 2017 C

112. PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – 2017	B
113. CÂMARA DE SUMARÉ-SP – 2017	A
114. CÂMARA DE COTIA- SP – 2017	C
115. TJM-SP – 2017	B
116. PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA-SP – 2016	A
117. CÂMARA DE TAQUARITINGA-SP – 2016	D
118. TJM-SP – 2016	A
119. CÂMARA DE MARÍLIA-SP – 2016	E
120. CÂMARA DE MARÍLIA-SP – 2016	D
121. SAEG – 2015	A
122. CRO-SP – 2015	A
123. SAEG – 2015	A
124. PREF. DE CAIEIRAS-SP – 2015 -	A
125. PREF. DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP – 2015	E
126. TJ-RJ – 2014	D
127. PREFEITURA DE POÁ – SP – 2014	A
128. PC-SP – 2014	A
129. TJ-RJ – 2014	D
130. C. DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP – 2014	B
131. PGM – SP – 2014	C

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.